



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 165

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de agosto de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	35
Ministério da Justiça e Segurança Pública	36
Ministério da Saúde	38
Ministério de Minas e Energia	54
Ministério do Desenvolvimento Social	61
Ministério do Meio Ambiente	62
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	64
Ministério do Trabalho	65
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	67
Ministério Público da União	71
Tribunal de Contas da União	72
Poder Legislativo	76
Poder Judiciário	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	78

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.066 (1)
ORIGEM : ADI - 44806 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (5939/DF)
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ANA FRAZÃO (12847/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO - ABIFIBRO
ADV.(A/S) : OSCAVO CORDEIRO CORRÊA NETTO (44856/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA - IBC
ADV.(A/S) : CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR (22838/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALCALIS, CLORO E DERIVADOS - ABICLOR
ADV.(A/S) : TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR (0016854/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO - ABREA
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (5939/DF)
AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : ARNOLDO WALD (1474A/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI
ADV.(A/S) : MAURICIO CORRÊA (000407/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEÍROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE
ADV.(A/S) : LAERCO SALUSTIANO BEZERRA (24567/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE MINAÇU-GO
ADV.(A/S) : JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (DF001663/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : ANTONIO SILVIO MAGALHÃES JÚNIOR (119231/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB
ADV.(A/S) : SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA (11665/BA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525/)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM
ADV.(A/S) : LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: Retirado de pauta em face da aposentadoria do Relator. Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 26.11.2012.

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Impedidos os Ministros Roberto Barroso e Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram: pela requerente Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pela requerente Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto - ABREA, o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, o Dr. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro do Crisotila - IBC, o Dr. Carlos Mário da Silva Velloso Filho; pelo *amicus curiae* Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, o Dr. Rodrigo Alberto Correia da Silva; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira da Indústria de Alcalis Cloro e Derivados - ABICLOR, o Dr. Tercio Sampaio Ferraz Junior. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 10.8.2017.

Decisão: Inicialmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, reconhecendo a legitimidade ativa das autoras, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio. No mérito, após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), julgando procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/1995, e fixando a seguinte tese: "A tolerância ao uso do amianto crisotila, da forma como encartada no art. 2º da Lei 9.055/1995, é

incompatível com os artigos 7º, inciso XXII, 196 e 225 da Constituição Federal", o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 17.8.2017.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, acompanhando o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), e o voto do Ministro Alexandre de Moraes, julgando improcedente a ação, no que foi acompanhado pelos Ministros Luiz Fux, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, o julgamento foi suspenso. Impedidos os Ministros Roberto Barroso e Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.8.2017.

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.764 (2)
ORIGEM : ADI - 4764 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ACRE
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REDATOR DO ACORDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS - ANADEF
ADV.(A/S) : DEBORA CAMILA DE ALBUQUERQUE CURSINE (0103450/MT) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Celso de Mello (Relator), julgando parcialmente procedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falou, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido em parte o Ministro Celso de Mello (Relator), julgou procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade das expressões constantes do art. 44, VII ("processar e julgar o Governador (...) nos crimes de responsabilidade") e do art. 81, parte final ("ou perante a Assembleia Legislativa, nos crimes de responsabilidade"), assim como das expressões do art. 44, VIII ("declarar a procedência da acusação") e do art. 81, *caput*, primeira parte ("Admitida a acusação contra o Governador do Estado, por dois terços da Assembleia Legislativa"), bem como, por arrastamento, do art. 82, I ("Art. 82. O Governador ficará suspenso de suas funções: I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça"), todos da Constituição do Estado do Acre. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, nos termos do que proposto pelo Ministro Roberto Barroso, que redigirá o acórdão, fixou a seguinte tese, a figurar como uma proposta de súmula vinculante: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo". Ao final, o Tribunal deliberou autorizar os Ministros a decidirem monocraticamente matéria em consonância com o entendimento firmado nesta ação direta de inconstitucionalidade, contra o voto do Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 4.5.2017.

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Governador de Estado. Normas da Constituição Estadual sobre Crimes de Responsabilidade. Licença Prévia da Assembleia Legislativa para Instauração de Processos por Crimes Comuns .

1. "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União" (Súmula Vinculante 46, resultado da conversão da Súmula 722/STF). São, portanto, inválidas as normas de Constituição Estadual que atribuem o julgamento de crime de responsabilidade à Assembleia Legislativa, em desacordo com a Lei nº 1.079/1950. Precedentes.

2. A Constituição Estadual não pode condicionar a instauração de processo judicial por crime comum contra Governador à licença prévia da Assembleia Legislativa. A república, que inclui a ideia de responsabilidade dos governantes, é prevista como um prin-

cípio constitucional sensível (CRFB/1988, art. 34, VII, *a*), e, portanto, de observância obrigatória, sendo norma de reprodução proibida pelos Estados-membros a exceção prevista no art. 51, I, da Constituição da República.

3. Tendo em vista que as Constituições Estaduais não podem estabelecer a chamada "licença prévia", também não podem elas autorizar o afastamento automático do Governador de suas funções quando recebida a denúncia ou a queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça. É que, como não pode haver controle político prévio, não deve haver afastamento automático em razão de ato jurisdicional sem cunho decisório e do qual sequer se exige fundamentação (HC 101.971, Primeira Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 21.06.2011, DJe 02.09.2011; HC 93.056 Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. em 16.12.2008, DJe 14.05.2009; e RHC 118.379 (Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, j. em 11.03.2014, DJe 31.03.2014), sob pena de violação ao princípio democrático.

4. Também aos Governadores são aplicáveis as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, entre elas "a suspensão do exercício de função pública", e outras que se mostrarem necessárias e cujo fundamento decorre do poder geral de cautela conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro aos juízes.

5. Pedido julgado integralmente procedente, com declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da suspensão funcional automática do Governador do Estado pelo mero recebimento da denúncia ou queixa-crime. Afirmação da seguinte tese: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.797 (3)
ORIGEM : ADI - 4797 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REDAÇÃO DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Após o voto do Ministro Celso de Mello (Relator), julgando parcialmente procedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falou, pelo Conselho Federal da Ordem

dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido em parte o Ministro Celso de Mello (Relator), julgou procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade das expressões constantes do art. 26, XVI ("processar e julgar o Governador do Estado (...) nos crimes de responsabilidade"), e do art. 68 ("ou perante a Assembleia Legislativa, nos crimes de responsabilidade"), assim como das expressões do art. 26, XI ("autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra Governador") e do art. 68, caput, primeira parte ("O Governador, admitida a acusação pelo voto de dois terços dos Deputados"), bem como, por arrastamento, do art. 68, § 1º, I ("§ 1º O Governador ficará suspenso de suas funções: I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça"), todos da Constituição do Estado do Mato Grosso. Em seguida o Tribunal, por unanimidade, nos termos do que proposto pelo Ministro Roberto Barroso, que redigirá o acórdão, fixou a seguinte tese, a figurar como uma proposta de súmula vinculante: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo". Ao final, o Tribunal deliberou autorizar os Ministros a decidirem monocraticamente matéria em consonância com o entendimento firmado nesta ação direta de inconstitucionalidade, contra o voto do Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 4.5.2017.

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Governador de Estado. Normas da Constituição Estadual sobre Crimes de Responsabilidade. Licença Prévia da Assembleia Legislativa para Instauração de Processos por Crimes Comuns .

1. "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União" (Súmula Vinculante 46, resultado da conversão da Súmula 722/STF). São, portanto, inválidas as normas de Constituição Estadual que atribuem o julgamento de crime de responsabilidade à Assembleia Legislativa, em desacordo com a Lei nº 1.079/1950. Precedentes.

2. A Constituição Estadual não pode condicionar a instauração de processo judicial por crime comum contra Governador à licença prévia da Assembleia Legislativa. A república, que inclui a ideia de responsabilidade dos governantes, é prevista como um princípio constitucional sensível (CRFB/1988, art. 34, VII, *a*), e, portanto, de observância obrigatória, sendo norma de reprodução proibida pelos Estados-membros a exceção prevista no art. 51, I, da Constituição da República.

3. Tendo em vista que as Constituições Estaduais não podem estabelecer a chamada "licença prévia", também não podem elas autorizar o afastamento automático do Governador de suas funções quando recebida a denúncia ou a queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça. É que, como não pode haver controle político prévio, não deve haver afastamento automático em razão de ato jurisdicional sem cunho decisório e do qual sequer se exige fundamentação (HC 101.971, Primeira Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 21.06.2011, DJe 02.09.2011; HC 93.056 Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. em 16.12.2008, DJe 14.05.2009; e RHC 118.379 (Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, j. em 11.03.2014, DJe 31.03.2014), sob pena de violação ao princípio democrático.

4. Também aos Governadores são aplicáveis as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, entre elas "a suspensão do exercício de função pública", e outras que se mostrarem necessárias e cujo fundamento decorre do poder geral de cautela conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro aos juízes.

5. Pedido julgado integralmente procedente, com declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da suspensão funcional automática do Governador do Estado pelo mero recebimento da denúncia ou queixa-crime. Afirmação da seguinte tese: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.798 (4)
ORIGEM : ADI - 4798 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REDAÇÃO DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (0016275/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: Após o voto do Ministro Celso de Mello (Relator), julgando parcialmente procedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falou, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido em parte o Ministro Celso de Mello (Relator), julgou procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade das expressões constantes do art. 63, XIII ("processar e julgar o Governador nos crimes de responsabilidade") e do art. 104 ("ou perante a Assembleia Legislativa, nos crimes de responsabilidade"), assim como das expressões do art. 104, caput, primeira parte ("O Governador, admitida a acusação pelo voto de dois terços"), bem como, por arrastamento, do art. 104, § 1º, I ("§ 1º O Governador ficará suspenso de suas funções: I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça"), todos da Constituição do Estado do Piauí. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, nos termos do que proposto pelo Ministro Roberto Barroso, que redigirá o acórdão, fixou a seguinte tese, a figurar como uma proposta de súmula vinculante: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo". Ao final, o Tribunal deliberou autorizar os Ministros a decidirem monocraticamente matéria em consonância com o entendimento firmado nesta ação direta de inconstitucionalidade, contra o voto do Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 4.5.2017.

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Governador de Estado. Normas da Constituição Estadual sobre Crimes de Responsabilidade. Licença Prévia da Assembleia Legislativa para Instauração de Processos por Crimes Comuns .

1. "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União" (Súmula Vinculante 46, resultado da conversão da Súmula 722/STF). São, portanto, inválidas as normas de Constituição Estadual que atribuem o julgamento de crime de responsabilidade à Assembleia Legislativa, em desacordo com a Lei nº 1.079/1950. Precedentes.

2. A Constituição Estadual não pode condicionar a instauração de processo judicial por crime comum contra Governador à licença prévia da Assembleia Legislativa. A república, que inclui a ideia de responsabilidade dos governantes, é prevista como um princípio constitucional sensível (CRFB/1988, art. 34, VII, *a*), e, portanto, de observância obrigatória, sendo norma de reprodução proibida pelos Estados-membros a exceção prevista no art. 51, I, da Constituição da República.

3. Tendo em vista que as Constituições Estaduais não podem estabelecer a chamada "licença prévia", também não podem elas autorizar o afastamento automático do Governador de suas funções quando recebida a denúncia ou a queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça. É que, como não pode haver controle político prévio, não deve haver afastamento automático em razão de ato jurisdicional sem cunho decisório e do qual sequer se exige fundamentação (HC 101.971, Primeira Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 21.06.2011, DJe 02.09.2011; HC 93.056 Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. em 16.12.2008, DJe 14.05.2009; e RHC 118.379 (Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, j. em 11.03.2014, DJe 31.03.2014), sob pena de violação ao princípio democrático.

4. Também aos Governadores são aplicáveis as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, entre elas "a suspensão do exercício de função pública", e outras que se mostrarem necessárias e cujo fundamento decorre do poder geral de cautela conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro aos juízes.

5. Pedido julgado integralmente procedente, com declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da suspensão funcional automática do Governador do Estado pelo mero recebimento da denúncia ou queixa-crime. Afirmação da seguinte tese: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo".

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 495, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, resolve:



Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; o II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

Considerando que o II PNRA estabelece que a política de regularização fundiária deve garantir aos quilombolas o direito de uso e posse de terra, bem como o acesso aos instrumentos de política pública que favoreça a permanência dessas famílias na terra, tais como assistência técnica, crédito e infraestrutura produtiva;

Considerando a Portaria INCRA nº 175 de 19 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, página 63, de 20/04/2016 que reconhece os agricultores familiares remanescentes de quilombos como beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária -PNRA; resolve:

Art. 1º Aprovar a NOTA TÉCNICA CONJUNTA DF/DD/DT Nº 10/2017 elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria INCRA Nº 411, de 11 de julho de 2017 com a finalidade de elaborar proposta de nota técnica e procedimentos conjuntos visando à regulamentação da Portaria INCRA nº 175 de 19 de abril de 2016.

Art. 2º O planejamento e execução das ações de políticas públicas de desenvolvimento para o público quilombola deverão ser definidos nas metas institucionais entre as DD, DF e DT, devendo constar no planejamento anual do INCRA e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidas pelas Diretorias DF, DD e DT e suas coordenações gerais homólogas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, composto pelos seguintes membros: Eurípedes Malaquias de Souza, Superintendente Regional do INCRA em Goiás, na função de Coordenador; Silvano Alves Pereira, Chefe da Divisão de Obtenção de Terras; Wate José Miranda Ferraz, Chefe da Divisão de Administração; Robéria Bosi Favoreto, Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e Elvis Richard Pires Goularte, Chefe da Divisão de Desenvolvimento, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13º, do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de Janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de Fevereiro de 2017, resolve:

APROVAR o ANEXO VI, da RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SR04/Nº 01/2014, que relaciona os PROJETOS DE ASSENTAMENTO aptos a firmarem contrato particular de prestação de assistência técnica rural diretamente com empresas credenciadas junto ao Banco do Brasil S/A.

ANEXO VI

Art. 1º - Os Projetos de Assentamento abaixo relacionados consideram-se incluídos na prerrogativa constante da presente Resolução:

	PROJETO DE ASSENTAMENTO	MUNICÍPIO	N.º FAMÍLIAS	DATA DE CRIAÇÃO
1	PA SANTA FÉ DA LAGUNA	BARRO ALTO	45	23/03/2005
2	PA PEQUENA VANESSA II	BOM JARDIM DE GOIÁS	117	20/12/2007
3	PA DOM JOSÉ GOMES	CORUMBÁ DE GOIÁS	11	14/12/2004
4	PA SERRA DO FACÃO	FAZENDA NOVA	11	22/12/1997
5	PA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	FAZENDA NOVA	80	11/08/1998
6	PA BOM PRAZER	FAZENDA NOVA	32	09/10/2007
7	PA ITAJÁ II	GOIANÉSIA	18	16/07/2002
8	PA OLGA BENÁRIO	IPAMERI	94	09/08/2005
9	PA SANTA CASA	ITAPACI	13	15/03/2004
10	PA PAULO FREIRE	JANDAIA	20	03/02/1999
11	PA SANTA ROSA	MATRINCHÃ	52	04/11/1997
12	PA SÃO DOMINGOS	MORRINHOS	86	27/01/1999
13	PA TIJUQUEIRO	MORRINHOS	20	10/11/1999
14	PA TIJUQUIERO II	MORRINHOS	15	23/10/2002
15	PA SÃO MANOEL	NOVO MUNDO	60	30/12/1996
16	PA SANTA MARTA	NOVO MUNDO	460	09/11/1998
17	PA ESCARLETE	NOVO MUNDO	43	08/02/2000
18	PA RIO VERMELHO	NIQUELÂNDIA	59	03/09/1991
19	PA CONCEIÇÃO	NIQUELÂNDIA	58	08/02/2000

20	PA FLORESTAN FERNANDES	NOVA CRIXÁS	57	30/08/2005
21	PA SANTA MARIA DO CRIXÁS ASSÚ	NOVA CRIXÁS	45	21/12/2005
22	PA ORIENTE	NOVA GLÓRIA	34	08/05/1998
23	PA CANUDOS	PALMEIRAS DE GOIÁS	329	17/03/2000
24	PA BOA ESPERANÇA	PIRACANJUBA	53	11/07/1995
25	PA PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	10	08/12/2005
26	PA ROCHEDO	PROFESSOR JAMIL	31	12/02/1999
27	PA POÇÕES	RIALMA	68	08/02/2000
28	PA NOVA AURORA	SANTA ISABEL	48	25/02/1999
29	PA ENGENHO DA PONTINHA	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	13	02/04/1996
30	PA INDEPENDÊNCIA	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	57	31/10/2001
31	PA LAGOA SANTA	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	24	31/10/2001
32	PA SÃO THIAGO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	32	31/10/2001
33	PA UMUARAMA	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	121	27/10/1999
34	PA CAMPO ALEGRE	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	124	11/02/2003
35	PA GUSTAVO MARTINS	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	57	20/12/2005
36	PA RIO ARAGUAIA	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	93	21/12/2005
37	PA BURITI	SILVÂNIA	14	21/09/2009
38	PA PALMARES	VARJÃO	60	28/11/2006
39	PA DANDARA	VILA PROPÍCIO	98	14/10/2004

Art. 2º - O presente Anexo VI passa a se considerar parte integrante da RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SR04/Nº 01/2014, sendo vinculado, em todos os efeitos, ao normativo principal.

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA
Coordenador do Comitê

ELVIS RICHARD PIRES GOULARTE
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

SILVANO ALVES PEREIRA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

ROBÉRIA BOSI FAVORETO
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

WATE JOSÉ MIRANDA FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº 30/1997 de 09 de dezembro de 1997, publicada no DOU Nº 239 de 10 de dezembro de 1997, Seção 1, página 29264, que criou o Projeto de Assentamento PA ESPERANÇA, código SIPRA PB0102000. **Onde se lê**, "com área de 163,0000 ha (cento e sessenta e três hectares)", **leia-se**, "com área de 127,6640 ha (cento e vinte e sete hectares, sessenta e seis ares e quarenta centiares). E, **onde se lê** "área total de 376,0500 ha (trezentos e setenta e seis hectares e cinco ares)", **leia-se** "área total 340,7140 ha (trezentos e quarenta hectares, setenta e um ares e quarenta centiares)".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Processo nº 99990.000689/2017-81
Interessado: AR NATHYELLE

No termo do Parecer 271/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 206, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR NATHYELLE, vinculada à AC VALID JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Processo nº 99990.000706/2017-80
Interessado: AR ACIC

No termo do Parecer 267/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 205, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIC, vinculada à AC INSTITUTO FENACON. para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR DYGNU'S
Processo nº: 99990.000479/2017-92

Acolhe-se o parecer nº 208/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 212/2017/DAFN que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR DYGNU'S, vinculada à AC VALID PLUS, AC VALID BRASIL, AC VALID SPB, AC VALID RFB e AC VALID JUS, localizada na Rua Rui Barbosa, 75, Sala 02, Brusque, Lages/SC.

Entidade: AR ABRIL
Processo nº : 99990.000120/2017-15

Acolhe-se o Parecer nº 99/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório 213/2017/DAFN, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica IT Rio Claro da AR ABRIL, vinculada às AC SINCOR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC SINCOR e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, bem como pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR ABRIL vinculada às AC SICOR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC SINCOR e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, endereço antigo: Avenida 4, nº 35, Centro, Rio Claro-SP, para o endereço novo: Rua Tiradentes nº 35, Centro, São Carlos/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o pedido.

Processo nº 99990.000729/2017-94
Interessado: AR DIGICERT

No termo do Parecer 289/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 200, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DIGICERT, vinculada à AC INSTITUTO FENACON. para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 309, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Revoga o § 2º do art. 1º e altera os arts. 1º, **caput**, e 2º da Portaria nº 990, de 16 de julho de 2009, que delega a competência prevista no art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, ao Advogado-Geral da União Substituto, ao Secretário-Geral de Contencioso, ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral Federal, na forma que especifica e dá outras providências.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e considerando o conflito negativo de atribuições que consta no Processo 00000.001423/1992-94, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, **caput**, e 2º da Portaria nº 990, de 16 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam delegadas ao Advogado-Geral da União Substituto e ao Secretário-Geral de Contencioso as competências previstas no **caput** e no § 4º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para autorizar a celebração de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas ações ou recursos perante o Supremo Tribunal Federal." (NR)



"Art. 2º Ficam delegadas ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral Federal as competências de que tratam o **caput** e o § 4º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 1997, para, no âmbito de suas atribuições, autorizar a celebração de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio.

§ 1º Ficam delegadas ao Procurador-Geral da União as com-petências previstas no § 4º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 1997, para autorizar a celebração de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, relativamente às empresas públicas fe-

derais dependentes, nas ações ou recursos que não se enqua-drarem na hipótese do **caput** do art. 1º.

§ 2º O Procurador-Geral da União e o Procurador-Geral Federal regulamentarão os procedimentos para a execução dos acordos e transações judiciais de que trata o **caput**.

§ 3º As competências previstas no **caput** e § 1º poderão ser subdelegadas." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Portaria AGU nº 990, de 16 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do processo nº 03177.000049/2016-12, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para Musa spp. (banana) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 23/2016, que consta como Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 57, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 23/16

SUB-STANDARD 3.7.33. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA MUSA SPP. (BANANA) SE-GUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 53/06)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 23/06 do Grupo Mercado Comum. CONSIDERANDO:

Que, pela Resolução GMC Nº 53/06, foram aprovados os requisitos fitossanitários para Musa spp. (Banana) a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos fitossanitários acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Sub-Standard - 3.7.33. Requisitos Fitossanitários para Musa spp. (banana) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agroindustria - MINAGRO

Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG

Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP

Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Venezuela: Instituto Nacional de Salud Agrícola Integral - INSAI

Art. 3º Revogar a Resolução GMC Nº 53/06.

Art. 4º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/XII/2016.

CII GMC - Montevideú 15/VI/16.

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.33. Requisitos Fitossanitários para Musa spp. (banana) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

1 - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para Musa spp. (banana).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

- Lista Regional das Principais Pragas Regulamentadas para a Região do COSAVE, 2013.

- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.

- Avaliação de Risco das Pragas Bradinothrips (=Palleucothrips) musae, Maconellicoccus hirsutus, Mycosphaerella fijiensis, Opogona sacchari, Raoiella indica, Selenaspidus articulatus, e Thrips palmi.3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPF dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para Musa spp. (soja), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 33. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Musa spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Código: MUBSS 2 10 13 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças
Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Bradinothrips</i> (=Palleucothrips) <i>musae</i> , <i>Maconellicoccus hirsutus</i> , <i>Opogona sacchari</i> , <i>Selenaspidus articulatus</i> e <i>Thrips palmi</i> .
e
DA7 - O envio foi produzido nos Estados livres ou áreas livres de <i>Mycosphaerella fijiensis</i> reconhecidos oficialmente pela ONPF do país importador (NIMF Nº 4) e informado pelo país exportador aos Estados Partes do MERCOSUL e suas modificações.
ou
DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a <i>Mycosphaerella fijiensis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas para Mitigação de Risco (NIMF Nº 14), de acordo com a normativa nacional vigente.
Paraguai:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Opogona sacchari</i> .
Venezuela:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Maconellicoccus hirsutus</i> , <i>Raoiella indica</i> , <i>Selenaspidus articulatus</i> e <i>Thrips palmi</i> .
e
DA7 - O envio foi produzido em nos Estados livres ou áreas livres de <i>Mycosphaerella fijiensis</i> reconhecido oficialmente pela ONPF do país importador (NIMF Nº 4) e informados pelo país ex-portador aos Estados Partes do MERCOSUL e suas modificações.
ou
DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a <i>Mycosphaerella fijiensis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas para Mitigação de Risco (NIMF Nº 14), de acordo com a normativa nacional vigente.
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

II. 33. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Musa spp.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças
Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
(R0) - Requer permissão fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Venezuela:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Raoiella indica</i> .
e
DA7 - O envio foi produzido nos Estados livres ou áreas livres de <i>Mycosphaerella fijiensis</i> reconhecidos oficialmente pela ONPF do país importador (NIMF Nº 4) e informado pelo país exportador aos Estados Partes do MERCOSUL e suas modificações.
ou
DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a <i>Mycosphaerella fijiensis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas para Mitigação de Risco (NIMF Nº 14), de acordo com a normativa nacional vigente.
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 33. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Musa spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Código: MUBSS 2 10 13 01 4 (Planta <i>in vitro</i>)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil, Uruguai e Venezuela.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças
Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Bradinothrips</i> (=Palleucothrips) <i>musae</i> , <i>Maconellicoccus hirsutus</i> e <i>Thrips palmi</i> .
e



DA7 - O envio foi produzido nos Estados livres ou áreas livres de *Mycosphaerella fijiensis* reconhecidos oficialmente pela ONPF do país importador (NIMF Nº 4) e informado pelo país exportador aos Estados Partes do MERCOSUL e suas modificações.
ou
DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Mycosphaerella fijiensis*, como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas para Mitigação de Risco (NIMF Nº 14), de acordo com a normativa nacional vigente.
Venezuela:
DA1 - O envio se encontra livre de *Maconellicoccus hirsutus*, *Raoiella indica* e *Thrips palmi*.
e
DA7 - O envio foi produzido nos Estados livres ou áreas livres de *Mycosphaerella fijiensis* reconhecidos oficialmente pela ONPF do país importador (NIMF Nº 4) e informado pelo país exportador aos Estados Partes do MERCOSUL e suas modificações.
ou
DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Mycosphaerella fijiensis*, como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas para Mitigação de Risco (NIMF Nº 14), de acordo com a normativa nacional vigente.
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

II. 33. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Musa spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Código: MUBSS 2 10 13 01 4 (Planta <i>in vitro</i>)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil, Paraguai e Venezuela

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças
Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
<u>Brasil:</u> DA1 - O envio se encontra livre de <i>Maconellicoccus hirsutus</i> , <i>Selenaspidus articulatus</i> e <i>Thrips palmi</i> . <u>Venezuela:</u> DA1 - O envio se encontra livre de <i>Maconellicoccus hirsutus</i> , <i>Selenaspidus articulatus</i> e <i>Thrips palmi</i> . Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

II. 33. E. PAÍS DE DESTINO: VENEZUELA
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Musa spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Código: MUBSS 2 10 13 01 4 (Planta <i>in vitro</i>)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declaração Adicional para Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças
Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável) onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
<u>Brasil:</u> DA1 - O envio se encontra livre de <i>Bradinothrips</i> (=Palleucothrips) <i>musae</i> e <i>Opogona sacchari</i> . <u>Paraguai:</u> DA1 - O envio se encontra livre de <i>Opogona sacchari</i> . Não há Declaração Adicional para Argentina e Uruguai.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do processo nº 03177.000048/2016-60, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para Glycine max (soja) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 22/2016, que consta como Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 45, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 22/16
SUB-STANDARD 3.7.24. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA GLYCINE MAX (SOJA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 23/06)
TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 23/06 do Grupo Mercado Comum.
CONSIDERANDO:
Que, pela Resolução GMC Nº 23/06, foram aprovados os requisitos fitossanitários para Glycine max (soja) a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.
Que é necessário proceder à atualização dos requisitos fitossanitários acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.
O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o "Sub-Standard - 3.7.24. Requisitos Fitossanitários para Glycine max (soja) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.
Art. 2º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agroindustria - MINAGRO
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA
Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE
Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA
Venezuela: Instituto Nacional de Salud Agrícola Integral - INSAI
Art. 3º Revogar a Resolução GMC Nº 23/06.
Art. 4º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/XII/2016.

CII GMC - Montevideú 15/VI/16.
ANEXO
SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
3.7.24. Requisitos Fitossanitários para Glycine max (soja) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL
1 - INTRODUÇÃO
1 - ÂMBITO
O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para Glycine max (soja).
2 - REFERÊNCIAS
- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.
- Lista Regional das Principais Pragas Regulamentadas para a Região do COSAVE, 2013.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.
- Avaliação de Risco das Pragas Acarus siro, Callosobruchus chinensis, Curtobacterium flaccumfaciens pv. flaccumfaciens, Heterodera glycines, Peronospora manshurica, Septoria glycines e Tomato ringspot virus.
3 - DESCRIÇÃO
O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPF dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para Glycine max (soja), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 24. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Glycine max

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: GLXMA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
<u>Brasil:</u> DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial antes da colheita e não foi detectada <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). <u>Uruguai:</u> DA1- O envio se encontra livre de <i>Callosobrochus chilensis</i> . <u>Venezuela:</u> DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foram detectados <i>Cur-tobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> e Tomato ringspot virus. ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> e Tomato ringspot virus, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos
Código: GLXMA 1 13 01 09 3 (Grão consumo)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
<u>Uruguai:</u> DA2 - O envio foi tratado com fosfina na razão de 4 a 5 pastilhas de 3 g/ton, durante 120h a 10-15°C, ou 96h a 16-20°C, ou 72h a 21-30°C para o controle de <i>Callosobruchus chinensis</i> , sob supervisão oficial. Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Venezuela.



CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros
Código: GLXMA 1 37 01 10 3 (Brotos consumo)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

II. 24. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Glycine max

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: GLXMA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Uruguai: DA1- O envio se encontra livre de <i>Callosobrochus chilensis</i> .
Venezuela: DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foi detectado Tomato ringspot virus. ou DA15 - O envio se encontra livre de Tomato ringspot virus, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos
Código: GLXMA 1 13 01 09 3 (Grão consumo)
Requisitos fitossanitários:
(R0) - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA2 - O envio foi tratado com fosfina na razão de 4 a 5 pastilhas de 3 g/ton, durante 120 h a 10-15°C, ou 96h a 16-20°C, ou 72 h a 21-30°C, para o controle de <i>Acarus siro</i> , sob supervisão oficial.
Uruguai: DA2- O envio foi tratado com fosfina na razão de 4 a 5 pastilhas de 3 g/ton, durante 120h a 10-15°C, ou 96h a 16-20°C, ou 72 h a 21-30°C para o controle de <i>Acarus siro</i> e <i>Callosobruchus chinensis</i> , sob supervisão oficial.
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Venezuela.

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros
Código: GLXMA 1 37 01 10 3 (Brotos consumo)
Requisitos fitossanitários:
(R0) - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

II. 24. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Glycine max

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: GLXMA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foi detectado <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> .
ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Uruguai: DA1- O envio se encontra livre de <i>Callosobruchus chinensis</i> .
Venezuela: DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foram detectados <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> e Tomato ringspot virus. ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> e Tomato ringspot virus, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos
Código: GLXMA 1 13 01 09 3 (Grão consumo)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA2 - O envio foi tratado com fosfina na razão de 4 a 5 pastilhas de 3 g/ton, durante 120h a 10-15°C, ou 96h a 16-20°C, ou 72h a 21-30°C, para o controle de <i>Acarus siro</i> , sob supervisão oficial.

Uruguai: DA2- O envio foi tratado com fosfina na razão de 4 a 5 pastilhas de 3 g/ton, durante 120h a 10-15°C, ou 96h a 16-20°C, ou 72h a 21-30°C para o controle de <i>Acarus siro</i> e <i>Callosobruchus chinensis</i> , sob supervisão oficial.
Não há Declarações Adicionais para Brasil e Venezuela.

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros
Código: GLXMA 1 37 01 10 3 (Brotos consumo)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

II. 24. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Glycine max

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: GLXMA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foi detectado <i>Heterodera glycines</i> .
ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Heterodera glycines</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foram detectados <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> e <i>Heterodera glycines</i> .
ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> e <i>Heterodera glycines</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Paraguai: DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foi detectado <i>Heterodera glycines</i> .
ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Heterodera glycines</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Venezuela: DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foram detectados <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> e Tomato ringspot virus.
ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> e Tomato ringspot virus, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos
Código: GLXMA 1 13 01 09 3 (Grão consumo)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil, Paraguai e Venezuela.

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros
Código: GLXMA 1 37 01 10 3 (Brotos consumo)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil, Paraguai e Venezuela.

II. 24. E. PAÍS DE DESTINO: VENEZUELA
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Glycine max

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: GLXMA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Heterodera glycines</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
e DA2 - O envio foi tratado com (especificar: produto e doses de princípio ativo), para o controle de <i>Peronospora manshurica</i> e <i>Septoria glycines</i> , sob supervisão oficial.ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Peronospora manshurica</i> e <i>Septoria glycines</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foi detectado <i>Heterodera glycines</i> .
ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Heterodera glycines</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
e DA2 - O envio foi tratado com (especificar: produto e doses de princípio ativo), para o controle de <i>Peronospora manshurica</i> e <i>Septoria glycines</i> , sob supervisão oficial.
ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Peronospora manshurica</i> e <i>Septoria glycines</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().



Paraguai:
DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foi detectado *Heterodera glycines*.
ou
DA15 - O envio se encontra livre de *Heterodera glycines*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
e
DA2 - O envio foi tratado com (especificar: produto e doses de princípio ativo), para o controle de *Peronospora manshurica* e *Septoria glycines*, sob supervisão oficial.
ou
DA15 - O envio se encontra livre de *Peronospora manshurica* e *Septoria glycines*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Uruguai:
DA1- O envio se encontra livre de *Callosobruchus chinensis*.
e
DA2 - O envio foi tratado com (especificar: produto e doses de princípio ativo), para o controle de *Peronospora manshurica* e *Septoria glycines*, sob supervisão oficial.
ou
DA15-O envio se encontra livre de *Peronospora manshurica* e *Septoria glycines*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos
Código: GLXMA 1 13 01 09 3 (Grão consumo)
Requisitos fitossanitários:

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.728, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.016743/2017-28, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Técnico do Portal de Serviços - CPS, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DO PORTAL DE SERVIÇOS
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Técnico do Portal de Serviços - CPS, instituído pela Portaria nº 462, de 23 de fevereiro de 2017, tem por finalidade coordenar e acompanhar a inserção dos serviços do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA no Portal de Serviços do Governo Federal, que deverão compor a Carta de Serviços Eletrônica do MAPA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 2º O CPS tem a seguinte estrutura:

I - coordenador; e

II - membros representantes.

Seção II

Da Composição

Art. 3º O CPS será constituído por representantes dos seguintes Órgãos e Unidades Organizacionais do MAPA:

I - 2 (dois) representantes do Gabinete do Ministro - GM/MAPA, sendo 1 (um) da Assessoria de Comunicação e Eventos - ACE/GM/MAPA e 1 (um) da Ouvidoria/GM/MAPA;

II - 1 (um) representante da Biblioteca Nacional de Agricultura - BINAGRI/SE/MAPA;

III - 2 (dois) representantes da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDI/DA /SE/MAPA, sendo 1 (um) deles o Secretário do Comitê Técnico do Portal de Serviços, e na sua ausência, por outro representado;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMC/MAPA;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Política Agrícola - SPA/MAPA; e

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI/MAPA.

§ 1º A Coordenação do CPS será exercida pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional em exercício.

§ 2º Os membros representantes do CPS não terão suplentes, podendo em caso de afastamento e impedimentos legais e regulamentares, enviar um representante, mediante prévia concordância do Coordenador do Comitê.

§ 3º Os membros representantes do CPS não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho de suas funções no comitê.

Seção III

Da Nomeação

Art. 4º A indicação de representantes deverá ser feita pelo titular do Órgão ou da Unidade Administrativa ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

R0 - Requer permissão fitossanitária de importação
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA2 - O envio foi tratado com fosfina na razão de 4 a 5 pastilhas de 3 g/ton, durante 120h a 10-15°C, ou 96h a 16-20°C, ou 72h a 21-30°C, para o controle de *Acarus siro*, sob supervisão oficial.

Uruguai:

DA2 - O envio foi tratado com fosfina na razão de 4 a 5 pastilhas de 3 g/ton, durante 120h a 10-15°C, ou 96h a 16-20°C, ou 72h a 21-30°C, para o controle de *Acarus siro* e *Callosobruchus chinensis*, sob supervisão oficial.

Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros
Código: GLXMA 1 37 01 10 3 (Brotos consumo)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

XVIII - representar o Comitê no âmbito do MAPA e fora dele, quando for o caso;

XIX - outras ações que os membros do Comitê considerem necessárias; e

XX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CPS.

Seção II

Dos Membros

Art. 9º Aos membros representantes do CPS compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Técnico;

II - emitir voto nas matérias submetidas à deliberação;

III - propor, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do Portal de Serviços do Governo Federal de seu Órgão ou de sua Unidade Administrativa;

IV - coordenar, orientar e acompanhar a operacionalização da metodologia utilizada na identificação, descrição e inserção dos serviços de seu Órgão ou de sua Unidade Administrativa no Portal de Serviços do Governo Federal;

V - sugerir ao titular do seu Órgão ou de sua Unidade Administrativa a indicação de servidores para auxiliar nas operacionalizações relativas à inserção dos seus serviços, no Portal de Serviços do Governo Federal;

VI - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do CPS;

VII - convidar para as reuniões do CPS especialistas nos temas a serem discutidos, desde que autorizados, previamente, pelo Coordenador do Comitê;

VIII - solicitar vista de matéria constante da pauta ou extrapauta, a qual poderá ser levada à deliberação na reunião subsequente ou em reunião extraordinária, se a natureza e a urgência do assunto assim o permitirem;

IX - subsidiar o CPS com informações pertinentes à execução da Carta de Serviços Eletrônica de seu Órgão ou de sua Unidade Administrativa, para o Portal de Serviços do Governo Federal;

X - propor a convocação de reuniões extraordinárias, a serem acatadas sempre por maioria simples, cinquenta por cento mais um dos membros representantes do CPS;

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas por consenso ou pelo Coordenador, relacionadas ao funcionamento do CPS; e

XII - acompanhar as ações relativas à inserção dos serviços de seu Órgão ou de sua Unidade Administrativa no Portal de Serviços do Governo Federal.

Seção III

Do Secretário

Art. 10. Ao Secretário do CPS compete:

I - manter a organização administrativa do CPS;

II - organizar a agenda da reunião para aprovação do Coordenador do CPS;

III - providenciar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê;

IV - manter organizada as decisões e preparar respostas para assinatura do Coordenador do Comitê;

V - acompanhar e reportar ao Coordenador pendências de reuniões anteriores;

VI - organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

VII - providenciar a convocação dos membros representantes do CPS, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - comunicar aos membros representantes do CPS a data, a hora e o local de cada reunião e enviar a documentação relativa às matérias que serão tratadas;

IX - redigir as atas de reunião do Comitê;

X - colher a assinatura dos membros representantes do CPS nas atas após a aprovação;

XI - encaminhar aos membros representantes do CPS cópia das atas, com a lista de presença dos representantes, contendo o registro sucinto da reunião, com suas demandas e encaminhamentos; e

XII - arquivar e manter a guarda das atas de reunião do Comitê.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CPS reunir-se-á ordinariamente a cada semestre em data a ser acordada pelos seus membros, e extraordinariamente a qualquer tempo com pauta definida.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 3º A convocação deverá conter a agenda da reunião e o material de apoio, salvo autorização específica do Coordenador do Comitê.

§ 4º O Comitê deverá se reunir com a presença da maioria simples de cinquenta por cento mais um de seus membros representantes, dentre eles seu Coordenador ou seu substituto indicado conforme o art. 8º deste Regimento Interno.

§ 5º A ausência por qualquer motivo de membro do CPS à reunião, não poderá ser suprida por outro representante de seu Órgão ou de sua Unidade Administrativa.

§ 6º Poderão participar das reuniões do CPS, como convidados, representantes de outras áreas do MAPA e entidades externas.

§ 7º A reunião será registrada em ata e encaminhada aos participantes das reuniões, para validação, por meio de mensagem eletrônica, e assinatura.

§ 8º Os membros representantes poderão solicitar ao Coordenador a inclusão de matérias relevantes na pauta, que será aprovada no início de cada reunião.

§ 9º O comitê deverá se reunir, preferencialmente, nas instalações da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDI.

Art. 12. Os assuntos a serem apreciados pelo CPS serão relatados pelo seu Coordenador e, quando for o caso, pelo representante que formulou a proposição.

Art. 13. As deliberações do CPS serão aprovadas por voto de maioria simples de cinquenta por cento mais um dos membros representantes presentes, cabendo ao Coordenador exercer o voto de desempate, quando houver.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Regimento Interno poderá ser alterado pelo CPS, com a aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão resolvidos pelo CPS.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e de Serviços do MAPA.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE AGOSTO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21014.002586/2017-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado do Ceará como "Área sob Eradicação ou Supressão para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*)".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 72, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 15, pág. 6, Seção 1, em Ato nº 39, de 30 de maio de 2017, publicado em 01 de junho de 2017, referente ao cancelamento do pleito de registro do produto Helymax WP, processo nº 21000.003695/2015-46.

2. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd., para Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd.- permanecendo o endereço BeiHai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town, Zhebbau Dustruct, Ningbo, Zhejiang Province, 315040 - China, esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.023736/2017-82.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Reator 360 CS, registro nº 1109, conforme processo nº 21000.028027/2017-32.

4. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda. - Uberaba/MG, no produto Reator 360 CS, registro nº 1109.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa CCAB Agro S.A. - CNPJ: 08.938.255/0001-01- São Paulo/SP e filiais CNPJ: 08.938.255/0008-88 - Luiz Eduardo Magalhães/Bahia, CNPJ nº 08.938.255/0009-69 - Rondonópolis/MT a importar o produto formulado Quatdown, registro nº 5815.

6. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Formicida Granulado Pikapau-S, registro nº 2896, para a marca comercial Formicida Granulado Citromax S.

7. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A.- CNPJ nº 62.182.092/0002-06 - Ibi- porã/PR, a importar o produto Targa Técnico, registro nº 3797, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Targa 50 EC, registro nº 3897.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Paraquat LR Técnico Helm, registro nº 20216, no produto formulado Helmozone, registro nº 14908.

9. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Glifosato 480 Pikapau, registro nº 05605, para a marca comercial Glifosato 480 Citromax.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0001-25 - São Paulo/SP e Filiais CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Salto de Pirapora/SP, CNPJ: 62.182.092/0002-06 - Ibiporã/PR, a importar o produto Tebuconazole Técnico Volcano, registro nº 3910, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Artys, registro nº 13408; Browser, registro nº 5908; Crescendo, registro nº 2009; Dizone, registro nº 19707; Jacaré, registro nº 13808; Lava 800, registro nº 12807; Leopard, registro nº 5808; Triclon, registro nº 17208, e Triclopyr 480 Volagro, registro nº 0309.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o produto Reator 360 CS, registro nº 1109, da Classe Ambiental II - Produto Muito Perigoso ao meio ambiente, para a Classe Ambiental III - Produto Perigoso para o meio ambiente.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Chief Agrochemical Co., Ltd. Nanzui, 413104 Yuanjiang, Hunan, China, no produto Orthene Técnico Hokko, registro nº 2911.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Nantong Weilike Chemical Co. Ltd. Forth Yangkou Road, Chemical Industrial Park, Yangkou Coastal Economic Development Zone, Rudong County Nantong, Jiangsu China, no produto Orthene Técnico Hokko, registro nº 2911.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Aplaud 250, registro nº 4097, conforme processo nº 21000.005967/2014-61.

15. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Cropchem Ltda. - CNPJ: 03.625.679/0003-64 - Cambé/PR, a importar o produto formulado Clorpirifos Sabero 480 EC, registro nº 19208.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP e Filial CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto Cyantraniliprole Técnico, registro nº 12715, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Fortenza 600 FS, registro nº 7116.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Londrina/PR e filiais CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Taquari/RS, CNPJ nº 02.290.510/0010-67 - Assis/SP a importar o produto formulado Atralhida, registro nº 5117.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, a importar o produto formulado Manfil 800 WP, registro nº 6313.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ, no produto Atrazina Atanor 50 SC, registro nº 0602.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Arcadia, registro nº 8511, conforme processo nº 21000.010985/2012-01.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Gesapax 500 Ciba-Geigy, registro nº 1858903, conforme processo nº 21000.005609/2010-25.

RETIFICAÇÕES

No DOU de 14 de julho de 2017, em Ato nº 56 de 12 de julho de 2017, Seção 1, item 22, onde se lê: ... Motivo da solicitação: Registro (01/07/2017), indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente; leia-se: ... Motivo da solicitação: Registro (01/07/2016), indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico.

No DOU de 17 de outubro de 2016, em Ato nº 57 de 18 de outubro de 2016, Seção 1, item 35, onde se lê: ... produto Diuron Técnico Consagro, registro nº 1211, leia-se: ... Diuron Técnico Consagro, registro nº 12811; Tebuconazole Técnico Consagro, registro nº 1708; Tebuconazol Técnico Consagro, registro nº 1708; Preciso 747 WG, registro nº 2913; Preciso, registro nº 2913; Granary 700 WG, registro nº 3414, e Granary, registro nº 3414.

No DOU de 22 de fevereiro de 2017, em Ato nº 15 de 24 de fevereiro de 2017, Seção 1, item 49, onde se lê: ... Marca comercial: Divex, nome comum: Fluxapirroxade, nome químico:3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3,4,5-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide e tetrachloroisophthalonitrile; leia-se: ... Marca comercial: Divex, nome comum: Fluxapirroxade e Clorotalonil, nome químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3,4,5-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide e tetrachloroisophthalonitrile;

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 71, de 29 de maio de 2017, publicada no DOU nº 103, de 31 de maio de 2017, Seção 1, referente ao credenciamento da Empresa ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA EPP, de que trata o processo nº 21030.001387/2017-91, onde se lê: "BR PA 637", leia-se: "BR PA 642".



VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 808, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.958, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Institui Grupo Executivo com o objetivo de elaborar proposta de Mapa Estratégico e de revisão do PPA 2016–2019 no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando a reforma administrativa promovida pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que extinguiu o Ministério das Comunicações e transformou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Considerando que as ações do Estado devem ser pautadas pelos princípios da administração pública, inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de construção de uma orientação estratégica que dirija a tomada de decisão em relação às políticas vinculadas à competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo Executivo com o objetivo de elaborar proposta de Mapa Estratégico no âmbito do Ministério.

Art. 2º O Grupo Executivo terá a seguinte composição:

I - Um representante titular, com respectivo suplente, das seguintes unidades de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- 1. Gabinete do Ministro;
- 2. Gabinete da Secretaria-Executiva;
- 3. Diretoria de Gestão Estratégica;
- 4. Diretoria de Administração;
- 5. Diretoria de Tecnologia da Informação;
- 6. Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais;
- 7. Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas.

II - Dois representantes titulares, com respectivos suplentes, das seguintes Secretarias finalísticas do Ministério:

- 1. Secretaria de Telecomunicações;
- 2. Secretaria de Radiodifusão;
- 3. Secretaria de Política de Informática;
- 4. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- 5. Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento.

III - um representante titular, com respectivo suplente, das seguintes Unidades de Pesquisa vinculadas ao Ministério:

- 1. Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer;
- 2. Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;
- 3. Centro de Tecnologia Mineral;
- 4. Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste;
- 5. Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

6. Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia;

7. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

8. Instituto Nacional de Tecnologia;

9. Instituto Nacional do Semiárido;

10. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;

- 11. Instituto Nacional da Mata Atlântica;
- 12. Laboratório Nacional de Astrofísica;
- 13. Laboratório Nacional de Computação Científica;
- 14. Museu de Astronomia e Ciências Afins;
- 15. Museu Paraense Emílio Goeldi;
- 16. Observatório Nacional.

IV - um representante titular, com respectivo suplente, das seguintes Entidades Vinculadas ao Ministério:

- 1. Agência Nacional de Telecomunicações;
- 2. Agência Espacial Brasileira;
- 3. Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- 4. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- 5. Agência de Financiamento de Projetos;
- 6. Telecomunicações Brasileiras S/A;
- 7. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- 8. Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada;

- 9. Nuclebrás Equipamentos Pesados;
- 10. Indústrias Nucleares Brasileiras.

§ 1º. A Secretaria-Executiva, por intermédio da Diretoria de Gestão Estratégica, será responsável pela coordenação, apoio administrativo e documentação das atividades do Grupo Executivo.

§ 2º. Serão convidados a participar das reuniões do Grupo Executivo representantes da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como órgão central do Sistema de Planejamento Federal.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes indicados devem ocupar função gerencial na estrutura de suas unidades.

Art. 3º Cabe ao Grupo Executivo, sem prejuízo das competências institucionais dos órgãos e entidades envolvidas, propor ao Ministro de Estado o Mapa Estratégico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, definindo missão, visão, objetivos estratégicos e respectivos indicadores e metas.

Art. 4º Para o desenvolvimento dos trabalhos poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo Executivo, conforme a necessidade e conveniência, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como especialistas em temas específicos e em questões relevantes às áreas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações.

Art. 5º A participação dos servidores no Grupo Executivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Grupo Executivo deve entregar ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até 31 de dezembro de 2017, a proposta de Mapa Estratégico, oportunidade em que o mesmo será extinto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 344, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.026491/2016-10

Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABRATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração; b) receber a Petição com fulcro no art. 5º, XXXIV, da CF/88 para, no mérito, indeferi-la; c) determinar cautelarmente à SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., bem como suas controladoras, controladas e coligadas: c.i) que, até pronunciamento da Anatel acerca da conformidade da operação societária de aquisição da TIME WARNER INC. ("TIME WARNER") pela AT&T INC. (AT&T), sob a ótica dos aspectos disciplinados pelo art. 5º da Lei do SeAC, está vedada a prática de quaisquer atos que produzam efeitos no mercado brasileiro de TV por Assinatura, quando estabelecidos em condições diversas daquelas previstas na regulamentação brasileira do setor de telecomunicações; c.i.i) incluem-se, dentre outros, na vedação do item "c.i.i", a celebração de acordos e contratos ou transferência direta ou indireta de informações sobre o mercado brasileiro de TV por Assinatura, quando estabelecidas em condições diversas daquelas previstas na regulamentação do setor de telecomunicações, entre a SKY e a TIME WARNER, suas controladas e coligadas, ou por intermédio de representante, controlada, coligada ou terceira parte, capazes de afetar, direta ou indiretamente, a condução dos negócios da SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., suas controladas e coligadas, e o mercado brasileiro de TV por Assinatura; e, c.i.ii) para efeito do disposto no item "c.i.i", informações com significado competitivo compreendem informações relevantes de caráter econômico e/ou financeiro, a exemplo das de faturamento, venda, custo, lista de clientes, lista de fornecedores, investimento, marketing, planejamento estratégico, tecnologias aplicadas, projetos de desenvolvimento tecnológico, planos de negócio, acordos comerciais, excetuadas as constantes dos balanços e demonstrações financeiras que sejam de domínio público; d) determinar que a SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. notifique suas controladoras das determinações da alínea "c.i.i" e subitens; e, e) o não cumprimento das determinações dos itens "c" e "d" e seus subitens sujeitará a SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., bem como suas controladoras, controladas e coligadas às sanções cabíveis nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 11.515 - INTER TELECOM - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 06936357000162, nº 53504.006966/2017-01;

Nº 11.516 - TRANSPRANDO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08918499000122, nº 53504.007821/2017-19; Nº 11.517 - QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, CNPJ nº 67558361000129, nº 53504.007108/2017-75;

Nº 11.518 - RICARDO MENDES TAHAN SOBRINHO, CNPJ nº 96001046891, nº 53504.008388/2017-39

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 11.526 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BROTTAS - SAAEB, CNPJ nº 07.104.377/0001-30;

Nº 11.544 - CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A, CNPJ nº 02.509.491/0001-26;

Nº 11.537 - CARLOS EDUARDO QUARTIM BARBOSA, CPF nº 003.222.618-72

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 11.564, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53560.002261/2017-31.

Expede autorização à FORÇA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10446347000205, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

PROCESSOS Nº: 53500.029079/2016-51, 53542.000413/2017-80, 53542.000425/2017-12, 53542.000438/2017-83, 53542.000488/2017-61, 53542.000496/2017-15, 53542.000516/2017-40, 53542.000541/2017-23, 53542.000582/2017-10, 53545.000057/2017-74, 53545.000058/2017-19, 53545.000059/2017-63, 53545.000096/2017-71, 53545.000148/2017-18, 53545.000347/2017-18, 53545.000348/2017-62, 53545.000976/2016-67, 53545.001167/2016-72, 53548.000577/2017-57, 53548.000767/2017-74, 53548.001297/2016-85, 53548.001298/2016-20, 53548.001709/2016-87, 53548.002349/2015-50, 53551.000086/2017-57, 53551.000087/2017-00.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 11.552, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53569.001919/2017-16.

Expede autorização à MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, CNPJ nº 26989715001931, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 11.569, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização à STN-SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.191.987/0001-98 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 11.572, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53569.002060/2017-54.

Expede autorização à OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - ME, CNPJ nº 27509654000100, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 824, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.045387/2017-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRE-
SA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, CNPJ
24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de TV,
na localidade de Serra Branca/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.579, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.051511/2017-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VA-
LENTIN BRUZON, CNPJ 04.289.082/0001-97, executante do Ser-
viço de Retransmissão de TV, na localidade de Jacarezinho/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.892, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Processo nº 53500.053081/2017-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-
VISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ
27.906.734/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de TV,
na localidade de Teresópolis/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.884, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.062274/2017-74.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVI-
SAO ATALAIA LTDA, CNPJ 13.079.397/0001-09, executante do Ser-
viço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Neópolis/SE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.100, DE 4 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53524.004222/2017-13.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ISIM-
PLES TELECOM E HARDWARE LTDA, CNPJ/MF nº
09.613.622/0001-60, associada à autorização para explorar o Serviço
de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.128, DE 05 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53524.003919/2017-69.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UAICOM
INTERNET LTDA , CNPJ/MF nº 10.897.229/0001-24, associada à
Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.310, DE 13 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.063161/2017-96.
Expede autorização à ONE TWO SERVICOS LTDA - ME,
CNPJ/MF nº 24.485.109/0001-24, para explorar o Serviço de Co-
municação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território
nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2017

Nº 10.350 - Processo nº 53500.061708/2017-19.
Expede autorização à L AGENOR DE MELO - ME,
CNPJ/MF nº 26.058.199/0001-00, para explorar o Serviço de Co-
municação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território
nacional.

Nº 10.352 - Processo nº 53500.063728/2017-24.
Expede autorização à CAIRO BARBOSA DE OLIVEIRA,
CNPJ/MF nº 10.813.651/0001-54, para explorar o Serviço de Co-
municação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território
nacional.

Nº 10.356 - Processo nº 53500.063216/2017-68.
Expede autorização à ROBSON LIMA DE MACEDO - ME,
CNPJ/MF nº 04.927.491/0001-71, para explorar o Serviço de Co-
municação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território
nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.428, DE 18 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.059540/2017-81.
Expede autorização à LUCK INFORMATICA LTDA - ME,
CNPJ/MF nº 07.814.046/0001-93, para explorar o Serviço de Co-
municação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território
nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE JULHO DE 2017

Nº 10.544 - Processo nº 53500.061698/2017-11.
Expede autorização à MIKOL NET TELECOMUNICA-
COES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.901.152/0001-20, para explorar
o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em
todo o território nacional.

Nº 10.546 - Processo nº 53500.062923/2017-37.
Expede autorização à ECOLINK MULTIMIDIA E TECNO-
LOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.056.544/0001-70, para explorar
o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em
todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE JULHO DE 2017

Nº 10.576 - Processo nº 53500.063339/2017-07.
Expede autorização à NETSTART SOLUCOES EM TEC-
NOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº
07.080.022/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Mult-
imídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.591 - Processo nº 53500.064426/2017-73.
Expede autorização à SALINET TELECOMUNICACOES
LTDA, CNPJ nº 26.427.538/0001-70, para explorar o Serviço de
Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território
nacional, tendo como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas
indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 10.594 - Processo nº 53500.063900/2017-40.
Expede autorização à MACEDO DE QUEIROZ LTDA -
EPP, CNPJ/MF nº 26.225.267/0001-70, para explorar o Serviço de
Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o ter-
ritório nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE JULHO DE 2017

Nº 10.761 - Processo nº 53500.064807/2017-52.
Expede autorização à ESIQUIEL FELIPE DOS SANTOS
JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 08.821.824/0001-34, para explorar o
Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em
todo o território nacional.

Nº 10.793 - Processo nº 53500.063966/2017-30.
Expede autorização à F3 VOIP TELECOMUNICACOES
LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 09.397.854/0001-28, para explorar o Ser-
viço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo
o território nacional.

Nº 10.796 - Processo nº 53500.051585/2017-16.
Expede autorização à FRANCISCO LUIS TEIXEIRA DE
MATOS - ME, CNPJ/MF nº 17.132.881/0001-05, para explorar o
Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em
todo o território nacional.

Nº 10.800 - Processo nº 53500.063698/2017-56.
Expede autorização à COMPANHIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRO-
DEMGE, CNPJ/MF nº 16.636.540/0001-04, para explorar o Serviço
de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o
território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.067 - Processo nº 53500.063434/2017-01.
Expede autorização à O2 TELECOM EIRELI - ME,
CNPJ/MF nº 27.640.675/0001-51, para explorar o Serviço de Co-
municação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território
nacional.

Nº 11.068 - Processo nº 53500.065495/2017-02.
Expede autorização à JOSIANE P DE ALMEIDA MATU-
RANA PROVEDORES - ME, CNPJ/MF nº 24.251.002/0001-11, para
explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-
minado, em todo o território nacional.

Nº 11.076 - Processo nº 53500.066168/2017-60.
Expede autorização à JOSE IRIVALDO DO ESPIRITO
SANTO - ME, CNPJ/MF nº 26.935.306/0001-23, para explorar o
Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em
todo o território nacional.

Nº 11.079 - Processo nº 53500.064811/2017-11.
Expede autorização à PERSZEL TELECOM LTDA - ME,
CNPJ/MF nº 23.542.878/0001-54, para explorar o Serviço de Co-
municação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território
nacional.

Nº 11.080 - Processo nº 53500.064576/2017-87.
Expede autorização à PONTO A PONTO TELECOM DO
BRASIL EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 04.708.955/0001-59, para ex-
plorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-
minado, em todo o território nacional.

Nº 11.083 - Processo nº 53500.066267/2017-41.
Expede autorização à CAETANO DIAS TELECOMUNICA-
COES LTDA-ME - ME, CNPJ/MF nº 13.496.122/0001-62, para ex-
plorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-
minado, em todo o território nacional.

Nº 11.092 - Processo nº 53500.066413/2017-39.
Expede autorização à WAGNER TARGINO DA SILVA -
ME, CNPJ/MF nº 28.042.361/0001-10, para explorar o Serviço de
Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o ter-
ritório nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.107 - Processo nº 53500.063971/2017-42.
Expede autorização à M&KTEL SERVICOS DE TELECO-
MUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.502.457/0001-50, para
explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-
minado, em todo o território nacional.

Nº 11.108 - Processo nº 53500.066419/2017-14.
Expede autorização à FERREIRA E CORREIA SERVICOS
DE PROVEDORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.436.413/0001-30,
para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo in-
determinado, em todo o território nacional.

Nº 11.114 - Processo nº 53500.065506/2017-46.
Expede autorização à ANGELA F GURJAO EIRELI - ME,
CNPJ/MF nº 18.726.584/0001-42, para explorar o Serviço de Co-
municação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território
nacional.

Nº 11.115 - Processo nº 53500.066659/2017-19.
Expede autorização à N8 TECNOLOGIA EIRELI - EPP,
CNPJ/MF nº 27.733.348/0001-44, para explorar o Serviço de Co-
municação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território
nacional.

Nº 11.117 - Processo nº 53500.062458/2017-34.
Expede autorização à WNX TELECOM LTDA - ME,
CNPJ/MF nº 09.656.393/0001-60, para prestar o Serviço Telefônico
Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas moda-
lidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Dis-
tância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I,
II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 11.119 - Processo nº 53500.066841/2017-61.
Expede autorização à MURILO RODRIGO VENTURINI -
ME, CNPJ/MF nº 26.797.471/0001-66, para explorar o Serviço de
Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o ter-
ritório nacional.

Nº 11.136 - Processo nº 53500.018929/2008-86.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Co-
municação Multimídia - SCM, de interesse coletivo, expedida à EL-
LO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº
09.552.353/0001-79, por meio do Ato n.º 1177, de 10/03/2009, pu-
blicado no DOU de 17/03/2009, tendo em vista a perda de condição
indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133
e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.146 - Processo nº 53500.066313/2017-11.
Expede autorização à ATLAS TELECOM LTDA - ME,
CNPJ/MF nº 26.464.190/0001-91, para explorar o Serviço de Co-
municação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território
nacional.

Nº 11.148 - Processo nº 53500.065524/2017-28.
Expede autorização à VANESSA SILVA FERREIRA - ME,
CNPJ/MF nº 14.565.123/0001-84, para explorar o Serviço de Co-
municação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território
nacional.

Nº 11.149 - Processo nº 53500.066617/2017-70.
Expede autorização à DEYVSON RANNIERY DE OLI-
VEIRA BARROS, CNPJ/MF nº 05.991.709/0001-10, para explorar o
Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em
todo o território nacional.



Nº 11.150 - Processo nº 53500.066042/2017-95.
Expede autorização à LIVE TELECOMUNICACOES E COMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 14.459.773/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.155 - Processo nº 53500.064210/2017-16.
Expede autorização à TELESPAZIO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.214.014/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.162 - Processo nº 53500.065139/2017-81.
Expede autorização à RADLINK TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.024.116/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.163 - Processo nº 53500.064885/2017-57.
Expede autorização à P.J. NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.610.625/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.179 - Processo nº 53500.066979/2017-61.
Expede autorização à F. A. DA MOTA - ME, CNPJ/MF nº 12.461.440/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.189 - Processo nº 53500.019972/2016-79.
Autoriza à DIRECTV ENTERPRISES, LLC, por meio de seu representante legal, a GLA BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.185.731/0001-47, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro SKY-B1, conferido por meio do Ato nº 9.995, de 29/06/2017, respeitadas as condições estabelecidas, pelo prazo remanescente do direito de exploração conferido.

Nº 11.238 - Processo nº 53500.047809/2017-87.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 13/06/2017, a autorização outorgada à MARNET - PROVIDORA DE SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.372.821/0001-02, por intermédio do Ato nº 5728, de 02/10/2009, publicado no DOU de 15/10/2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.268 - Processo nº 53500.064607/2017-08.
Expede autorização à E. DE OMENA - ME, CNPJ/MF nº 08.759.216/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.275 - Processo nº 53500.065103/2017-05.
Expede autorização à JOAO VITOR TAVARES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 21.291.445/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.276 - Processo nº 53500.067082/2017-54.
Expede autorização à BYTE LOG SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.731.830/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.281 - Processo nº 53500.066681/2017-51.
Expede autorização à J M DA SILVA SERVICOS DE COMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 21.444.961/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.282 - Processo nº 53500.066043/2017-30.
Expede autorização à O B LEAL SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 27.070.559/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.283 - Processo nº 53500.067246/2017-43.
Expede autorização à B K A MENDES - ME, CNPJ/MF nº 25.527.049/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.284 - Processo nº 53500.066759/2017-37.
Expede autorização à J J DOS SANTOS SERVICOS DE COMUNICACAO - ME, CNPJ/MF nº 12.460.062/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.285 - Processo nº 53500.064846/2017-50.
Expede autorização à ONLINE SOLUCOES EM TI E MULTIMIDIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 23.411.795/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.504, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, considerando o resultado das Consultas Públicas nº 35/2013, 44/2013, 45/2013, 46/2013, 49/2013, 51/2013, 57/2013, 58/2013, 01/2014, 03/2014, 05/2014, 06/2014, 09/2014, 05/2017 e 18/2017. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.535 - Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG e Tiradentes/MG, no período de 14/08/2017 a 11/10/2017.

Nº 11.536 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 31/08/2017 a 31/08/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.542, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.020152/2012-02.
Aprova os requisitos técnicos para a avaliação da conformidade de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e os Procedimentos de Ensaio para Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.586 - Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Sertãozinho/SP, no período de 26/08/2017 a 27/08/2017.

Nº 11.587 - Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Serrana/SP, no período de 23/08/2017 a 24/08/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.619 - Autoriza KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Bernardo do Campo/SP, no período de 14/08/2017 a 12/10/2017.

Nº 11.629 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

Nº 11.631 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, considerando o resultado das Consultas Públicas nº 58/2013, 01/2014 e 05/2014. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 677-SEI, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.007652/2017-42, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Castro/PR, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.637-SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.054740/2015-73, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Santo Amaro/BA, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 3 de agosto de 2017

Nº 1.252-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.002235/2014-62, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE RIO PRETO S/A , autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de DUARTINA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 17417/2017/SEI-MCTIC.

Em 11 de agosto de 2017

Nº 1.337-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.023080/2013-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, do SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de PEDRO II, estado do Piauí, utilizando o canal canal 7- (sete decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 18366/2017/SEI-MCTIC.

Em 23 de agosto de 2017

Nº 1.384-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.036820/2012-48, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MARABÁ, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 18872/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de agosto de 2017

Nº 1.422-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.050712/2017-47, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CAMPO GRANDE/MS, utilizando o canal n.º 237 (duzentos e trinta e sete), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 19193/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.423-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.009206/2016-91, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO SETE COLINAS DE UBERABA LIMITADA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Uberaba-MG, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 19254/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.204-SEI, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.034288/2017-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Fãs Clubes do Pará, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Lopo de Castro, Nº1114 - Cruzeiro para a Travessa São Roque, Nº2298 - Cruzeiro, na localidade de Belém / PA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 225/2009 publicada no Diário Oficial da União em 04 de Maio de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 482/2010, publicado no Diário Oficial da União em 07 de Julho de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.004870/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 01º17'58"S e longitude 48º28'35"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 4.243-SEI, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.016878/2017-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação e Cultura Maravilha, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Humberto Gomes, Nº785 - Centro para a Rua João José de Oliveira, S/Nº - Vila Estivinha, na localidade de Varzelândia / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 279/2012 publicada no Diário Oficial da União em 12 de Junho de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.047226/2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15º41'55"S e longitude 44º00'30"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de agosto de 2017

Nº 97 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0112 - O IMPÉRIO
Processo: 01580.016993/2015-13
Proponente: Coração da Selva Transmídia SA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 10.494.736,85
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 110891-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.970.000,00 para R\$ 2.470.000,00
Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109955-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109948-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109962-0
Prazo de captação: até 31/12/2017

17-0284 - O Paciente
Processo: 01416.012431/2017-56
Proponente: MORENA FILMES EIRELI - ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO /RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 8.760.158,76
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 968.650,34

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 18543-4
Valor aprovado no art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 18614-7
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.350.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.350.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 2.200.000,00

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 18620-1
Prazo de captação: 31/12/2017.
16-0665 - Coreografia da Vida
Processo: 01416.007438/2016-75
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 12.401.941,60
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1,000,000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 45236-X
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44183-X
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2,800,000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44185-6
Prazo de captação: 31/12/2017.
17-0375 FANTASMA DE TEATRO
Processo: 01416.021196/2017-11
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 6.785.215,10
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 550.000,00

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5815-7
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 595.954,34 para R\$ 45.954,34
Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5802-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.850.000,00

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5803-3
Prazo de captação: 31/12/2017.

14-0353 - O Livro dos Prazeres
Processo: 01580.063881/2014-62
Proponente: BIG BONSAI BRASILIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.323.379/0001-57
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.970.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 538.500,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24782-0
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0121 ZOOM
Processo: 01580.021975/2012-01
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: COTIA/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 10.208.192,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 230.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2566-6
Valor aprovado no art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2568-2
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2558-5
Prazo de captação: 31/12/2017.
15-0546 - MUSSUM, O FILMIS
Processo: 01580.067202/2015-13
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 10.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113260-1
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113264-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113262-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113266-0
Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113784-0
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0453 - FERAS
Processo: 01580.057969/2015-26
Proponente: Primo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Valor total aprovado: de R\$ 4.030.716,38 para R\$ 3.988.180,89

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 989.180,56 para R\$ 394.645,07
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22.485-5
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 552.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23907-0
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;



II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo n. ° 01506.000982/2010-91
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Sistemática - Área de Exploração de Calcário da Agrical S/A
Arqueólogo Coordenador: Leonardo Tomé de Souza
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Branco, Estado do São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02- Processo n.º 01514.004425/2012-11
Projeto: Pesquisa Arqueológica e Documentação do Sítio Casa da Pedra Sapecado e Prospecção na Área do Empreendimento PDE Sapecado
Arqueólogo Coordenador: Anderson Barbosa Alves Pereira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

ANEXO II

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alba Engenharia LTDA
Empreendimento: Parque Solar MP
Processo n.º 01502.001762/2016-19
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico para o Parque Solar Horizonte MP
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales
Arqueólogo Coordenador de campo: André Joaquim de Aragão
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Ilhéus, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Processo Iphan n.º 01450.010182/2009-38
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Rodovia Federal BR - 429
Arqueólogos Coordenadores: Fernando Alexandre Soltys e Elisângela de Moraes Silva
Apoio Institucional: Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Área de Abrangência: Municípios de Alvorada d'Oeste, Terra Boa, São Miguel do Guaporé, São Domingos do Guaporé, São Francisco do Guaporé e Costa Marques, Estado de Rondônia.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A.
Empreendimento: LT 230 kV Lajeado-Palmas C1 e C2
Processo n.º 01422.000423/2016-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 kV Lajeado-Palmas C1 e C2
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Miracema, Lajeado e Palmas, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construir Loteadora Ltda.
Empreendimento: Residencial Provence II
Processo n.º 01506.006217/2016-71
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área De Implantação do Residencial Provence II
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueólogo de Campo: Mariane Pereira Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai-Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Pompéia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 4 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III.
Empreendedor: Gold Land Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Vida Nova Taubaté
Processo n. 01506.005314/2017-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Nova Taubaté
Arqueólogo coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Taubaté, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de agosto de 2017

Nº 28/EMA - Processo nº: 61074.006183/2017-54
Interessado: Embaixada do Peru no Brasil.
Objetivo: Visita do Buque Armada Peruana (B.A.P.) "Castilla", ao porto de Manaus - AM, no período de 2 a 8 de setembro de 2017.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alte. de Esq. LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3.174/EMCFA/MD, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, conforme o disposto no inciso I do art 9º do Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 25/MD, de 9 de maio de 2016, resolve:

Conceder a Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

- Almirante de Esquadra Leonardo Puntel
- General de Exército César Augusto Nardi de Souza
- Almirante de Esquadra (RM1) Gilberto Max Roffé Hirschfeld
- General de Exército R/1 João Carlos Vilela Morgero
- Tenente-Brigadeiro do Ar R/1 Ricardo Machado Vieira

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.976, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 18/01/2017, publicado no DOU em 19/01/2017, retificado no DOU em 19/01/2017; 23/01/2017, 09/02/2017 e 04/07/2017 por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ	Criação da Forma Bidimensional, Desenho Artístico, Gravura	Adjunto A, Nível 1	DE	Não houve candidatos aprovados	
Faculdade de Medicina - FM	Oftalmologia	Adjunto A, Nível 1	40h	Jefferson Augusto Santana Ribeiro	1º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

- José Levi Mello do Amaral Junior, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública
- Franselmo Araujo Costa, Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa
- Flávio Augusto Corrêa Basílio, Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa
- Maria Luisa Escorel de Moraes, Embaixadora
- General de Divisão Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira
- General de Divisão Adalmir Manoel Domingos
- Leandro Daielo Coimbra, Diretor-Geral da Polícia Federal
- Rogério Augusto Viana Galloro, Diretor Executivo da Polícia Federal
- Idervânio da Silva Costa, Consultor Jurídico do Ministério da Defesa
- Contra-Almirante Sérgio Ricardo Segóvia Barbosa
- Brigadeiro do Ar Jair Gomes da Costa Santos
- Capitão de Mar e Guerra (FN) Walter Marinho de Carvalho Sobrinho
- Capitão de Mar e Guerra (FN) Alexandre Mariano Feitosa
- Capitão de Mar e Guerra (T) José Maria de Lima Sobrinho
- Capitão de Mar e Guerra (IM) Rogério da Silva Pinto
- Coronel QEM Alexandre Reis e Silva
- Coronel de Intendência Marcelo Lopes Azevedo
- Coronel de Infantaria Zenedir da Mota Fontoura
- Coronel de Infantaria da Aeronáutica Laudercy de Aguiar Dias
- Coronel de Infantaria da Aeronáutica Francisco Moacir de Oliveira Castro

- Coronel Aviador Marcelo Muciolo Vieira
- Capitão de Mar e Guerra (RM1) Roberto Carvalho Costa
- Coronel Ref Edwin Pinheiro da Costa
- Coronel R/1 Rodrigo Martins Prates
- Coronel R/1 André Buarque Ribeiro dos Anjos
- Coronel R/1 Edson Pierobon
- Capitão de Fragata (IM) Francisco Edson de Oliveira Cunha
- Tenente-Coronel R/1 Wilson William Hummel
- Major R/1 Jaymerino Pereira da Silva Júnior
- Capitão QAO Ref Honório Borges Vogel
- Capitão QAO R/1 Renato Antonio Nascimento
- Suboficial Marcos Garcia Soares
- Suboficial João Ricardo Gonçalves Barbosa
- Suboficial Alex Araújo Almeida
- Primeiro-Sargento Alex da Silva Vasconcellos
- Primeiro-Sargento Marcos Leandro Bildhauer
- Segundo-Sargento Mariele de Oliveira Teza
- Cabo Edinei da Silva Abreu
- Wismar Gomes da Costa, Servidor Civil
- Margareth de Fátima Costa Reis, Servidora Civil
- Edileuza Ataídes Santana, Servidora Civil
- Antonio Fernando Guimarães Santos, Servidor Civil

Almirante de Esquadra ADEMIR SOBRINHO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 209, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2017 Multicampi, conforme relação anexa.

WELLITON DE RESENDE ZANI CARVALHO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
005	Waldir Coutinho Junior	57,2	1ª
001	George Muler Ambrozino Livio	56,9	2ª
003	Alan Silva da Paz Floriano	50,4	3ª
007	Guilherme Rocha Marques	49,5	4ª

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 293, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. em 20.04.2017 e considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função, resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função de Coordenação de Compras, código FG-01; para Coordenação de Articulações Institucionais, código FG-01;

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 938, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201610390	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	130 (cento e trinta)	FACULDADE DE SÃO VICENTE	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, , CENTRO, SÃO VICENTE/SP
2.	201610061	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, , SANTANA, SÃO PAULO/SP
3.	201610266	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
4.	201609200	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SANTOS	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
5.	201607983	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN DIOGO VIANA, 830, , DOUTOR LUND, PEDRO LEOPOLDO/MG
6.	201507993	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	AVENIDA CASTELO BRANCO, 170, UNIVERSITÁRIO, LAGES/SC
7.	201604029	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO PAULO	UNIESP S.A	RUA IRMÃOS PILLA, 144, , TUCURUVI, SÃO PAULO/SP
8.	201505724	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PROGRESSO	PRO-FAC ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA DOUTOR TIMÓTEO PENTEADO, 4383, - DE 4009/4010 AO FIM, VILA GALVÃO, GUARULHOS/SP
9.	201610295	LOGÍSTICA (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE	QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA	AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 435, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
10.	201607774	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, , JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
11.	201505702	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	UNIESP S.A	RUA VITORINO DELL'ANTÔNIA, 349, VILA NOEMIA, MAUÁ/SP
12.	201609524	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SENAC BLUMENAU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AVENIDA BRASIL, 610, , PONTA AGUDA, BLUMENAU/SC
13.	201608302	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA VIDA NOVA, 166, , JARDIM MARIA ROSA, TABOÃO DA SERRA/SP
14.	201610132	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SANTOS	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
15.	201505898	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA	AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN, 2045, E, PALMITAL, CHAPECÓ/SC
16.	201609089	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM ORIONE	RUA SANTA CRUZ, 557, , CENTRO, ARAGUAÍNA/TO
17.	201609667	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, , CHAPADA, MANAUS/AM
18.	201609970	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	CAEDRHS - ASSOCIACAO DE ENSINO	CAMPUS II- AVENIDA CORONEL JOSÉ LOBO,Nº 711- ESQUINA COM A RUA JOÃO EUGÊNIO., 711, , COSTEIRA, PARANAGUÁ/PR
19.	201609090	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
20.	201610095	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	Faculdade Católica Paulista	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	AVENIDA CRISTO REI, 270-305, , BANZATO, MARÍLIA/SP
21.	201610222	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	AV. DAVID JONAS FADENI, S/Nº, BR 101 KM 715, JUCA ROSA, EUNÁPOLIS/BA
22.	201608734	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	UNIESP S.A	RUA IBIPETUBA, 130, PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO/SP
23.	201608720	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANOPOLIS - AESGF	RUA CÉLIO VEIGA, 220, - ATÉ 1708/1709, JARDIM CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ/SC
24.	201610364	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
25.	201610362	EVENTOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
26.	201507180	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	RUA AFONSO SARDINHA, 90, , PIONEIROS, OURO BRANCO/MG
27.	201609877	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO	H. M. SIMOES CARNEIRO - ME	AVENIDA 14, QUADRA 02, LOTES N º 17, 18, 39 E 40, , , RECANTO MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR/MA



28.	201604619	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	RUA GEORGE SMITH, 122, , LAPA, SÃO PAULO/SP
29.	201507776	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSÉ PAULINO, 1345, , CENTRO, CAMPINAS/SP
30.	201605017	FARMÁCIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	RUA ISRAEL PINHEIRO, 2000, - ATÉ 2625/2626, SÃO PEDRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
31.	201507118	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA CAMPUS DO PICI, S/N, PICI, FORTALEZA/CE
32.	201506964	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA MAJOR JÚLIO FERREIRA, S/N, VILA LALAU, JARAGUÁ DO SUL/SC
33.	201609964	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, , REBOUCAS, CURITIBA/PR
34.	201608244	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	BR 356, 25, , PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ
35.	201610363	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
36.	201609551	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, , SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
37.	201610290	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
38.	201607918	MEDICINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, , UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
39.	201502575	ENGENHARIA DE PESCA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	RUA AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA, 660, , CENTRO, PIUMA/ES
40.	201610353	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	CETESP CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCACAO SUPERIOR E PROFISSIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1627, , CENTRO, TERESINA/PI
41.	201608718	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	PRAÇA PEDRO II, 1055, , ALECRIM, NATAL/RN
42.	201610012	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
43.	201610060	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, , SANTANA, SÃO PAULO/SP
44.	201506872	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N, , CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ALFENAS/MG
45.	201609093	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
46.	201608014	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	BR 364 KM 02, 200, ALAMEDA HUNGRIA, JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO/AC
47.	201505984	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VÍCTOR BARRETO, 2288, , CENTRO, CANOAS/RS
48.	201602225	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1200 (uma mil, duzentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO ANHAIA MELLO, 1363, - ATÉ 2001 - LADO ÍMPAR, VILA PRUDENTE, SÃO PAULO/SP
49.	201608727	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N, , PERYNAS, CABO FRIO/RJ
50.	201604295	SISTEMAS BIOMÉDICOS (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	RUA PEDRO GUSSO, 4150, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 939, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201609720	ESTÉTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
2.	201608458	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS-	FACULDADE TREVISAN LTDA	RUA PADRE GUEDES, 695, , CENTRO, RIBEIRÃO BONITO/SP
3.	201610271	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (CHAPADA), MANAUS/AM
4.	201610062	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. ARICANDUVA, 5.555, ÂNCORA B03, JARDIM STA. TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
5.	201610097	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME	RUA ERNESTO GEISEL QUADRA 72, S/N, LOTE: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24, PARAÍSO, PARAUAPEBAS/PA
6.	201408422	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA IBITUVA, 151, , PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ
7.	201608335	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário FADERGS	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	RUA GENERAL VITORINO, 25, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
8.	201607710	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1.597, , DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN
9.	201607865	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	490 (quatrocentas e noventa)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO ANHAIA MELLO, 1363, - ATÉ 2001 - LADO ÍMPAR, VILA PRUDENTE, SÃO PAULO/SP
10.	201609087	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	QS 01 RUA 212 LOTES 11,13 E 15, S/N, ÁGUAS CLARAS, REGIÃO ADMINISTRATIVA III TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
11.	201603618	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FUNDACAO CARMELITANA MARIO PALMERIO	AVENIDA BRASIL OESTE, S/N, JARDIM ZENITH II, MONTE CARMELO/MG
12.	201609804	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 1C, , PARALELA, SALVADOR/BA
13.	201608510	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	RUA ISRAEL PINHEIRO, 2000, - ATÉ 2625/2626, SÃO PEDRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
14.	201610582	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE CAPIVARI	SECAB SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO LTDA - EPP	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 500, SANTO ANDRÉ, CAPIVARI DE BAIXO/SC
15.	201610057	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade de Educação em Ciências da Saúde	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ	RUA JOÃO JULIÃO, 331, BLOCO D 1º ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
16.	201607639	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA FRANCISCO SALES, 23, , FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
17.	201610221	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 100, , SANTA CATARINA, AMERICANA/SP
18.	201506164	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	RUA ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, 45, , CENTRO, ITATIBA/SP
19.	201602164	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA - EPP	RUA DEOMAR JAEGBERGER, S/Nº, , ALEQUICIS, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
20.	201608772	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA ALFREDO ANTONIO DE OLIVEIRA, 2077, - ATÉ 2398/2399, JARDIM MARAJÓ, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
21.	201405393	PODOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1124 E 1134, CENTRO, BRÁS, SÃO PAULO/SP
22.	201604074	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395, , ENG. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA/CE



23.	201609189	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NOVO HAMBURGO	INSTITUICAO EVANGELICA DE NOVO HAMBURGO	RUA FREDERICO MENTZ, 526, PRÉDIO, HAMBURGO VELHO, NOVO HAMBURGO/RS
24.	201610308	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA JOÃO PINHEIRO, 147, , CENTRO, CARATINGA/MG
25.	201604477	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO	MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA	RUA JOÃO PESSOA, 88, CENTRO, CURVELO/MG
26.	201609436	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
27.	201602386	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO	AVENIDA PROFESSOR ANTONIO ESTEVES, 01, , MORADA DA COLINA, RESENDE/RJ
28.	201609250	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	RODOVIA BR 101 NORTE, KM 60, S/N, LITORÂNEO, SÃO MATEUS/ES
29.	201609207	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU	RUA DO SALETE, 50, BARRIS, SALVADOR/BA
30.	201507145	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA LAMBARI, 10, TÉRREO, TRINDADE, SÃO GONÇALO/RJ
31.	201609303	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, , DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
32.	201608584	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DEHONIANA	ASSOCIACAO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	AVENIDA FRANCISCO BARRETO LEME, 550, VILA SÃO GERALDO, TAUBATÉ/SP
33.	201604426	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES, 256, , VILA PINTO, VARGINHA/MG
34.	201609672	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 235, KM 12, S/N, ZONA RURAL, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
35.	201608987	QUÍMICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICENTRO AGES	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
36.	201609066	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE VITORIANA DE TECNOLOGIA	ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1800, BARRO VERMELHO, VITÓRIA/ES
37.	201609489	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1.000, , LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
38.	201604023	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FARIAS BRITO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA CASTRO MONTE, 1364, VARJOTA, FORTALEZA/CE
39.	201609653	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARÍLIA/SP
40.	201610291	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 973, , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
41.	201608108	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA	AVENIDA NORTE SUL, LOTE 01, QUADRA 90, SETOR 15, S/N, , CENTRO, SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
42.	201608701	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
43.	201505798	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288, , CENTRO, CANOAS/RS
44.	201603998	JORNALISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, - DE 2501 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP
45.	201604670	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	AVENIDA RJ KM 34, 124, ITATIUQUARA, ARARUAMA/RJ
46.	201508038	SOCIOLOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM
47.	201604520	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	ASSOCIACAO INSTRUTORA MISSIONARIA	RODOVIA PE 15, KM 3,6, S/N, , OURO PRETO, OLINDA/PE
48.	201609514	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	AV. DA ABOLIÇÃO, 03, , CENTRO, REDENÇÃO/CE
49.	201608698	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
50.	201609163	PEDAGOGIA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO	UNIESP S.A	RUA GENERAL CALDWELL, 193/197, , CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de agosto de 2017

Nº 165 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 167/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE PEDAGOGIA DE AFONSO CLÁUDIO - ISEAC (Cód. 1358), mantida pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO (cód. 900), CNPJ nº 36.044.055/0001-40, que:

I.seja reconsiderada a decisão do Despacho SERES/MEC nº 119, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de maio de 2017, restabelecendo seu credenciamento ao sistema federal de ensino;

II.seja instaurado processo regulatório de Recredenciamento, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de ser retomada a penalidade de descredenciamento prevista no Decreto nº 5.773, de 2006 e

III.seja notificada a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Nº 166 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 175/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação à FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LUZERNA (cód. 2750) que:

I.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011, publicado no DOU em 22 de novembro de 2011;

II.Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017347/2011-58, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

III.Seja autuado o mesmo Processo MEC 23000.017347/2011-58 pela Diretoria de Regulação da Educação Superior desta SERES/MEC, para o seu descredenciamento voluntário, cumprindo as exigências da Nota Técnica nº 372/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, nos termos do art. 56-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010

IV.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Nº 167 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 173/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE SALVADOR (cód. 3826), antiga FACULDADE VASCO DA GAMA - FCCB, mantida pela UNIESP S.A CNPJ 19.347.410/0001-31 que:

I.seja instaurado processo de desativação voluntária do curso de Serviço Social (cód. 109504) ofertado na unidade Cajazeiras;

II.seja restabelecido o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 201406759 para fins de renovação de reconhecimento do curso de Serviço Social ofertado na unidade sede (cód. 85312);

III.fica arquivado o Processo Administrativo nº 23000.017765/2011-45, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

IV.ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; e

Nº 168 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 49 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 179/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação ao curso de Biomedicina (cód. 5000464) ofertado pela ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE (cód. 989), que:

I.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011, restituindo as 80 (oitenta) vagas anuais autorizadas;

II.Seja arquivado o Processo de MEC nº 23000.017822/2011-96, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III.Sejam efetivadas as providências relacionadas às alterações cadastrais devidas e ao fluxo processual destinado ao reconhecimento do curso no Sistema e-MEC;

IV.Seja notificada a Instituição do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 4.306, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MPOG de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para a categoria de técnico-administrativos, objeto do Edital nº 26, publicado no D.O.U. de 24/03/2015 e Editais Complementares, homologado através dos Editais nºs 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102, publicados no D.O.U. de 28/09/2015, seção 3, páginas 60, 61 e 62. (Processo nº 23070.004500/2015-87)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

PORTARIA Nº 4.350, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve: Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Arquitetura e Urbanismo, realizado pela Faculdade de Artes Visuais, objeto do Edital nº 29, publicado no D.O.U. de 16/05/2016, homologado através do Edital nº 144, publicado no D.O.U. de 28/09/2016, seção 3, pág. 65. (Processo nº 23070.006677/2016-07)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

PORTARIA Nº 4.392, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:



Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Literaturas de Língua Portuguesa e Ensino de Literatura, realizado pela Faculdade de Letras, objeto do Edital nº 29, publicado no D.O.U. de 16/05/2016, homologado através do Edital nº 158, publicado no D.O.U. de 10/10/2016, seção 3, pág. 73. (Processo nº 23070.013012/2015-61)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

PORTARIA Nº 4.427, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Leitura, Produção de Texto e Ensino de Língua Portuguesa, realizado pela Faculdade de Letras, objeto do Edital nº 29, publicado no D.O.U. de 16/05/2016, homologado através do Edital nº 145, publicado no D.O.U. de 06/10/2016, seção 3, pág. 59. (Processo nº 23070.006361/2016-15)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 633, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049885/2017-54 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Libras - LSB/CCE, instituído pelo Edital nº 45/DDP/PRODEGESP/2017, de 10 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Linguística Aplicada/ Ensino/ Aprendizagem de Libras.

Áreas afins: Educação; Letras; Linguística Aplicada - Estudos da Tradução.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Edinata de Campos Camargo	8,95
2º	Abdel Azziz Mousa Hassan Daoud	8,50
3º	João Gabriel Duarte Ferreira	8,06
4º	Ronério Walzburger	8,03

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 635, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050455/2017-85 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 45/DDP/PRODEGESP/2017, de 10 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Física Básica/ Estática e Dinâmica Aplicada/ Mecânica das Estruturas.

Áreas afins: Ciências Exatas.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Deise Schafer	9,44
2º	Victor Alexandre Veit Schmachtenberg	8,59
3º	André Luiz de Amorim	8,45
4º	Ian Jordy Lopez Diaz	8,44
5º	Guilherme Grams	8,37
6º	Ubiratã José Furtado	8,26
7º	Alberto Torres Rieira Junior	8,24
8º	Tiago Boff Pedro	8,20
9º	Paloma Boeck Souza	8,17
10º	Germano Schamann Bortolotto	8,01
11º	William Martarello	8,00
12º	Carlos Gentil Oro Lemos	7,92
13º	Bruno Pavani Bertolino	7,91
14º	Juan Camilo Macías Ramírez	7,48

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA

ATAS DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções -

serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Eduardo Morgado Rodrigues e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.000372/2010-12 - HISSA COMUNICACAO MERCADOLÓGICA LTDA. - Acórdão: 1201-001.843

Processo: 13896.000235/99-74 - ITAUBANK COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA. - Acórdão: 1201-001.844

Processo: 10855.001965/2007-05 - BRASIL KIRIN PARTICIPACOES E REPRESENTACOES S.A - Acórdão: 1201-001.845

Processo: 10510.000364/2005-14 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Pedido de vista.

Processo: 10880.684722/2009-45 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - Acórdão: 1201-001.846

Processo: 10920.724138/2012-11 - WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A - Acórdão: 1201-001.847

Processo: 10530.726779/2011-13 - POSTO NOVENTA LTDA - Resolução: 1201-000.267

Processo: 15586.001053/2007-66 - SAO JORGE COM. IMPORT. E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 1201-001.848

Processo: 10925.002305/2007-62 - AMERICA MICRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16095.720080/2014-55 - RECICLAGEM BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - ME - Retirado de pauta.

MARIA CONCEICAO RODRIGUES DE FREITAS
Chefe da Secretaria

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Eduardo Morgado Rodrigues e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10882.900911/2012-56 - NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A. - Resolução: 1201-000.268

Processo: 10768.909285/2006-21 - BHP BILLITON METAIS SA - Retirado de pauta.

Processo: 15374.721967/2008-13 - BHP BILLITON METAIS SA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.720307/2014-62 - ARMARINHOS FERNANDO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13701.000270/00-48 - CONSTRUTORA METROPOLITANA S A - Retirado de pauta.

Processo: 10380.018413/2008-32 - MERCADINHO MAPEL LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13896.900419/2011-39 - LINDE GASES LTDA - Acórdão: 1201-001.849

Processo: 13896.900420/2011-63 - LINDE GASES LTDA - Acórdão: 1201-001.850

Processo: 10860.006340/2002-48 - VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19647.011771/2006-59 - D'MARCAS COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.721051/2013-20 - CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16682.720412/2013-09 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.001071/2003-38 - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Acórdão: 1201-001.851

Processo: 16327.000354/2007-96 - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Acórdão: 1201-001.852

MARIA CONCEICAO RODRIGUES DE FREITAS
Chefe da Secretaria

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Luis Fabiano

Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Eduardo Morgado Rodrigues e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720189/2013-68 - HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.269

Processo: 10730.722834/2014-92 - VARD NITEROI S.A. - Acórdão: 1201-001.853

Processo: 13629.000135/2008-03 - MARCO AURELIO MARTINS CORREA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13629.000814/2008-74 - MARCO AURELIO MARTINS CORREA ME - Retirado de pauta.

Processo: 13855.000726/2009-80 - JOSE EDUARDO ANIBAL ME - Retirado de pauta.

Processo: 15374.720026/2010-87 - 521 PARTICIPACOES S/A - Resolução: 1201-000.270

Processo: 10940.001890/2005-23 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL - Retirado de pauta.

Processo: 15586.000582/2009-12 - ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

MARIA CONCEICAO RODRIGUES DE FREITAS
Chefe da Secretaria

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Eduardo Morgado Rodrigues e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13896.721603/2014-67 - ROCK STAR MARKETING LTDA. - EPP - Acórdão: 1201-001.854

Processo: 13896.722317/2014-19 - S.P. TERRAPLENAGEM LTDA. - ME - Acórdão: 1201-001.855

Processo: 15504.723037/2013-39 - SIM-INSTITUTO DE GESTAO FISCAL - Acórdão: 1201-001.856

Processo: 15868.720069/2013-53 - TINTO HOLDING LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10882.722154/2015-16 - COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA - Resolução: 1201-000.271

Processo: 13819.001586/2003-16 - BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 10073.720174/2014-04 - RIGOTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10140.721913/2014-26 - PERI ALIMENTOS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10932.000491/2008-97 - CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12898.000222/2009-09 - ARMAZENS GERAIS MURUNDU LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720754/2013-46 - COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10314.728318/2015-63 - FIBRIA CELULOSE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 19515.005187/2009-11 - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. - Retirado de pauta.

MARIA CONCEICAO RODRIGUES DE FREITAS
Chefe da Secretaria

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
Presidente da Turma

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e cinquenta e cinco minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Eduardo Morgado Rodrigues e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Suplementar.

Processo: 13502.721043/2014-27 - BRASKEM S/A - Acórdão: 1201-001.861

Processo: 15956.720198/2011-91 - VALE DO MOGI EM-PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Acórdão: 1201-001.862

MARIA CONCEICAO RODRIGUES DE FREITAS
Chefe de Secretaria

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Eduardo Morgado Rodrigues e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10865.723143/2014-81 - PACKSEVEN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1201-001.857
Processo: 10872.720017/2014-85 - HOT SHOP RIO COMUNICA-CAO TOTAL S/S LIMITADA - EPP - Acórdão: 1201-001.858
Processo: 19515.722895/2013-98 - COMERCIAL SANTA FLORA COTTON DE FIBRAS TEXTÉIS LTDA - Acórdão: 1201-001.859
Processo: 10920.721410/2011-21 - AM- FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10240.720220/2013-15 - ECLIPSE REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 13609.722150/2013-01 - A J COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP - Acórdão: 1201-001.860
Processo: 16327.001451/2010-00 - MAUA INVESTIMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 15586.720635/2013-93 - RECREIO VITORIA VEICULOS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.005788/2009-15 - MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13116.720927/2014-18 - A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME - Retirado de pauta.

MARIA CONCEICAO RODRIGUES DE FREITAS
Chefe da Secretaria

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Caparroz de Almeida (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Eduardo Morgado Rodrigues e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13701.000270/00-48 - CONSTRUTORA METROPOLITANA S A - Acórdão: 1201-001.867
Processo: 10380.018413/2008-32 - MERCADINHO MAPEL LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.868
Processo: 10860.006340/2002-48 - VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA - Acórdão: 1201-001.869
Processo: 19515.721051/2013-20 - CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA - Acórdão: 1201-001.870
Processo: 10600.720007/2015-21 - ELETROSOM S/A - Resolução: 1201-000.272
Processo: 16327.720852/2011-35 - CONCORDIA S/A CORRETORA VALORES MOB.CAMBIO E COMMODITIE - Acórdão: 1201-001.863
Processo: 10280.721522/2014-15 - ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - Acórdão: 1201-001.864
Processo: 16151.720188/2016-98 - CAMARGO CORREA ENERGIA S.A. - Acórdão: 1201-001.865
Processo: 10680.015087/2004-01 - SEMPER SA SERVICO MEDICO PERMANENTE - Acórdão: 1201-001.866
Processo: 13116.721701/2013-53 - GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A - Pedido de vista.
Processo: 11065.720650/2015-21 - GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11516.721044/2015-78 - INBRANDS S.A - Retirado de pauta.
Processo: 10314.722189/2014-19 - GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. - Retirado de pauta.

MARIA CONCEICAO RODRIGUES DE FREITAS
Chefe da Secretaria

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
Presidente da Turma

2ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. (www.carf.fazenda.gov.br)

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

1 - Processo nº: 19515.720078/2014-86 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

2 - Processo nº: 16327.721242/2013-11 - Embargante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

3 - Processo nº: 10140.722313/2013-02 - Embargante: RIVER ALIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4 - Processo nº: 35464.002351/2006-86 - Embargante: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

5 - Processo nº: 35464.002198/2006-97 - Embargante: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-09- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

6 - Processo nº: 10384.720533/2010-88 - Embargante: MUNICIPIO DE PORTO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

7 - Processo nº: 13855.722233/2013-81 - Embargante: MINERVA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

8 - Processo nº: 14120.000313/2009-52 - Recorrente: CONACENTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 18088.720124/2012-08 - Recorrente: DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 19311.720659/2013-23 - Recorrente: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 16682.721105/2012-56 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 16682.721102/2012-12 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

13 - Processo nº: 11060.000248/2011-43 - Recorrente: RAUL HENRIQUE SOUTHALL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

14 - Processo nº: 10283.720490/2006-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J G RODRIGUES & CIA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

15 - Processo nº: 13864.720004/2014-01 - Recorrentes: WIREX CABLE S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10803.720113/2012-85 - Recorrentes: WORK TELEMARKETING SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10070.001054/2002-92 - Recorrente: HEMATOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 15540.720336/2012-02 - Recorrente: SOFT CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

19 - Processo nº: 18470.727588/2012-13 - Recorrente: OCC CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 18471.001134/2007-41 - Recorrente: AG 15 EMPREED IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10580.731723/2012-76 - Recorrentes: CARLOS EDUARDO VILARES BARRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10640.003811/2010-61 - Recorrentes: CARVOARIA ARANTES E PEREIRA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10882.002369/2006-26 - Recorrente: M A TANCREDI REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 14041.001146/2008-66 - Recorrente: CAST INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10882.002457/2006-28 - Recorrentes: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS RUBI e FAZENDA NACIONAL RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

26 - Processo nº: 10880.722320/2015-02 - Recorrente: ALTAMIRO BELO GALINDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 13896.720523/2015-75 - Recorrente: ANTONIO DIAS FELIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 11040.721957/2012-85 - Recorrente: MARIA JULIETA MARTINS DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO

29 - Processo nº: 11080.732548/2011-57 - Recorrente: ADEMIR ANTONIO FRASSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 11080.732552/2011-15 - Recorrente: ADIR LUIZ FRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 11080.732554/2011-12 - Recorrente: ERNANI CARLOS FRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 11080.732559/2011-37 - Recorrente: LUIZ ORLANDO FRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 11065.004865/2008-72 - Recorrente: ANDRE LUIS SCHERER DO AMARAL E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 15540.720045/2015-59 - Recorrente: CLAUDIO ACYR PINHEIRO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10880.722069/2015-78 - Recorrente: ELCIO ESPINDOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 10880.722068/2015-23 - Recorrente: CARLOS MARCONDES NEGRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

37 - Processo nº: 13864.720042/2012-94 - Recorrente: EDU MONTEIRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 11543.720267/2015-91 - Recorrente: MAURICIO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 19515.000484/2003-76 - Recorrente: MIGUEL NADDEO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 19515.001528/2003-85 - Recorrente: JOAO BATISTA JOVANELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

41 - Processo nº: 19985.723357/2015-46 - Recorrente: JORGE LUIZ BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER

42 - Processo nº: 10950.726259/2014-11 - Recorrente: LIVIA BATISTA PEREIRA LARRANHAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 13971.722397/2014-62 - Recorrente: GERALDINA MARIA BONA CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 15889.000137/2010-73 - Recorrente: MARIO ARLINDO CASARIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 15889.000140/2010-97 - Recorrente: WALTER LUIZ GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 19515.000591/2011-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VITOR PAULO DE ANDRADE - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

47 - Processo nº: 10508.000203/2011-18 - Recorrente: AILTON MIRANDA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10508.720100/2012-41 - Recorrente: AILTON MIRANDA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 15956.720061/2011-36 - Recorrente: FERNANDA MARIA DE ALMEIDA CELESTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 18088.720536/2012-30 - Recorrente: JULIANE JOAS SILVEIRA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



51 - Processo nº: 18088.720054/2011-07 - Recorrente: JULIANE JOAS SILVEIRA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 15868.720233/2013-22 - Recorrente: MARLENE CAETANO ARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 15868.720230/2013-99 - Recorrente: SANTO ARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
54 - Processo nº: 10580.726960/2010-53 - Recorrente: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 10580.726961/2010-06 - Recorrente: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 10580.726963/2010-97 - Recorrente: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 10580.726964/2010-31 - Recorrente: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 10580.726965/2010-86 - Recorrente: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 10580.728775/2011-84 - Recorrente: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 10580.722947/2013-78 - Recorrente: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 18050.003919/2008-91 - Recorrente: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
62 - Processo nº: 13642.720125/2015-31 - Recorrente: MARIA TELLES D AVILA MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 13784.720133/2016-43 - Recorrente: SERGIO BASTOS VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 10073.720906/2014-58 - Recorrente: MARIA LUCIA SILVEIRA LORETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 13:30 HORAS

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
65 - Processo nº: 12448.723575/2011-95 - Recorrente: JAIRO BENTO DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 17613.721009/2015-37 - Recorrente: JORGE FARIAS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 19985.725422/2015-78 - Recorrente: MANOEL INACIO DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 18470.720450/2011-11 - Recorrente: MARIA DE FATIMA TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária

IRDA MORAIS
Chefe de Secretária da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião
Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
1 - Processo nº: 10410.005172/2006-03 - Recorrente: EDSON GOMES LINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10410.720532/2010-79 - Recorrente: JAMES MAGALHAES DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10469.722316/2008-78 - Recorrente: JACIRA ALVES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 13401.000695/2005-71 - Recorrente: NEY BORGES DE BARROS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 13433.000272/2008-27 - Recorrente: TULIO ROSEMBERG LIMA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 13830.721140/2015-89 - Recorrente: JOSE ROBERTO CASAGRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 15868.720018/2015-93 - Recorrente: JOAO AMERICO DE GODOY NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
8 - Processo nº: 15868.720166/2012-65 - Recorrente: MARIA TEREZA DORIGHELLO DENARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 11075.000665/2007-41 - Recorrente: MARIO XAVIER PEREIRA ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 11070.002052/2007-98 - Recorrente: RAFAEL AUGUSTO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 10166.724254/2012-20 - Recorrente: JOSE ALFREDO NASCIMENTO ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 10070.000371/2007-04 - Recorrente: ESPOLIO DE EDVYR STEPHA VENANCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 11516.722664/2015-24 - Recorrente: JOSE ALBERTO DA SILVA BARBOZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 11080.726591/2014-26 - Recorrente: ROMOALDO NONDILLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
15 - Processo nº: 10805.001004/2002-73 - Recorrente: LEONEL DAMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 10935.720906/2012-07 - Recorrente: MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 15563.720130/2012-14 - Recorrente: LUCIANA PINA DA SILVA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10707.001598/2008-16 - Recorrente: FATIMA DAS GRACAS MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
19 - Processo nº: 10840.722619/2013-63 - Recorrente: MARIA HELENA BARBOSA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10845.725024/2013-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HELENA RUDOLF SAMPAIO -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
21 - Processo nº: 10840.722366/2011-66 - Recorrente: MARIA JOSE TREVIZANI BERNARDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 15463.720016/2013-95 - Recorrente: MARIA YLMAR RIBEIRO GUIMARAES DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 12448.723570/2012-43 - Recorrente: OSWALDO DA ROCHA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10580.728610/2012-93 - Recorrente: ROBERTO WOOLF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
25 - Processo nº: 14485.000184/2007-00 - Recorrente: MOBITEL SA TELECOMUNICAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
26 - Processo nº: 16327.720119/2015-44 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 16327.720120/2015-79 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 16327.720550/2013-29 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 16327.720596/2013-48 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 16327.720597/2013-92 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
31 - Processo nº: 10935.004632/2008-11 - Recorrente: A M M RETIFICADORA DE MOTORES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 10935.004635/2008-54 - Recorrente: AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 10935.004634/2008-18 - Recorrente: AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 10935.004638/2008-98 - Recorrente: AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 10935.004637/2008-43 - Recorrente: AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 10935.004636/2008-07 - Recorrente: AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10935.004640/2008-67 - Recorrente: AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
38 - Processo nº: 14098.720007/2014-28 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 14098.720008/2014-72 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 10166.725182/2012-38 - Recorrente: ASA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 14098.720006/2014-83 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 14098.720176/2014-68 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 10166.725063/2012-85 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
44 - Processo nº: 16327.721345/2014-61 - Recorrente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 16327.720864/2015-93 - Recorrente: BANCO BARCLAYS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 10983.720240/2015-56 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
47 - Processo nº: 35301.009087/2004-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 13858.720057/2015-84 - Recorrente: JACOMO CARLOS FAVARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
49 - Processo nº: 15758.000099/2010-44 - Recorrente: SANDRA REGINA SVEIDIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 13896.001983/2010-96 - Recorrente: ANTONIO CARLOS SETTANI CORTEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



51 - Processo nº: 13005.000776/2006-25 - Recorrente: AURELIO LUIZ LESSING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 11516.721843/2011-11 - Recorrente: DANIELA CALDAS DOMINGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10945.720805/2011-28 - Recorrente: ARI LUIZ VIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10830.011744/2009-87 - Recorrente: MARIA TERESINHA FERREIRA ALBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10469.726559/2013-42 - Recorrente: ETELVINO PATRICIO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCILD (DESIGNADO PARA RELATAR O CONSELHEIRO LUIS HENRRIQUE DIAS LIMA)

56 - Processo nº: 10830.003069/99-15 - Recorrente: CONSTRUBEL CONSTRUÇOES CIVIS E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

57 - Processo nº: 12448.728447/2013-08 - Recorrente: ROBERTO ABRAHAM BIBAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 12448.728448/2013-44 - Recorrente: ROBERTO ABRAHAM BIBAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 19515.003198/2005-24 - Recorrente: RUY MARCHIONI DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 15940.720144/2013-66 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MARTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

61 - Processo nº: 11080.003882/2010-19 - Recorrente: MAGGIORINA BOTTIZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 11080.003883/2010-63 - Recorrente: INNOCENCIO MICHELON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 11080.003884/2010-16 - Recorrente: LUCIANO MICHELON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria da 2ª Turma Ordinária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º O anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"... ANEXO II
ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	OLAM AGRÍCOLA LTDA.	07.028.528/0015-13
2	UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	28.154.680/0001-17
3	NICCHIO SOBRINHO CAFÉ S/A.	27.487.131/0001-00
4	COOPEAVI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA	27.942.085/0037-94
5	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAGINHA LTDA.	21.025.069/0001-11
6	NICCHIO CAFÉ S/A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	28.127.579/0001-77
7	BTG PACTUAL COMMODITIES S/A.	14.796.754/0008-80
8	ED&F MAN VOLCAFÉ LTDA.	33.729.690/0003-35
9	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO SUL DO ESTADO DO ES	02.983.209/0001-48
10	LOUIS DREYFUS COMPANY S/A.	47.067.525/0185-89
11	BLEDCOFFE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	13.527.082/0001-79
12	STOCKLER COMERCIAL E ESPORTADORA LTDA.	61.620.753/0009-41
13**	...	
14	TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	27.001.247/0030-13
15	BRYSER CAFÉ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	10.832.084/0001-83
16**	...	
17**	...	
18	SUCAFINA BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	07.146.352/0002-80
19	COFCO BRASIL S/A.	06.315.338/0008-95
20*	EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A.	62.356.878/0041-09
21*	COOABRIEL COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE SÃO GABRIEL LTDA.	27.494.152/0007-30

*- Empresas incluídas
**- Empresas excluídas"

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 48, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 272ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2017, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE/ICMS 09/08, de 18 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o parágrafo único do art. 1º:

"Parágrafo único. A partir de primeiro de janeiro de 2018, deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, versão 2.0.21, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "65DDB0D3662B800C5E3B63BC3638ED07", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5";

II - do Manual de Orientação do Leiate da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, Anexo Único:

a) do Registro D100:

1. o nome:

"REGISTRO D100: NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (CÓDIGO 07) E CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 08), CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGAS AVULSO (CÓDIGO 8B), AQUAVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 09), AÉREO (CÓDIGO 10), FERROVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 11), MULTIMODAL DE CARGAS (CÓDIGO 26), NOTA FISCAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA (CÓDIGO 27), CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO - CT-e (CÓDIGO 57), CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO PARA OUTROS SERVIÇOS - CT-e OS (CÓDIGO 67) e BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO (CÓDIGO 63)";

2. a descrição do Campo 10:

"Chave do Conhecimento de Transporte Eletrônico ou do Bilhete de Passagem Eletrônico";

3. a descrição do Campo 13:

"Tipo de Conhecimento de Transporte Eletrônico conforme definido no Manual de Integração do CT- e ou do Bilhete de Passagem Eletrônico conforme definido no Manual de Integração do BP-e";

4. a descrição do Campo 14:

"Chave do CT-e de referência cujos valores foram complementados (opção "1" do campo anterior) ou cujo débito foi anulado (opção "2" do campo anterior). ou do Bilhete de Passagem Eletrônico substituído.";

- b) do Registro 1100:
1. a descrição do campo 02 (IND_DOC):
"Informe o tipo de documento:
0 - Declaração de Exportação;
1 - Declaração Simplificada de Exportação.
2 - Declaração Única de Exportação";
2. o tamanho do campo 03 (NRO_DE) para 14;
3. o tipo do campo 03 (NRO_DE) para C;
c) a descrição do campo 19 (COD_MOT_RES) do Registro C176:
"Código do motivo do ressarcimento
1 - Venda para outra UF;
2 - Saída amparada por isenção ou não incidência;
3 - Perda ou deterioração;
4 - Furto ou roubo;
5- Exportação
9 - Outros";
d) a descrição do campo 17 (IND_FRT) do Registro C100

17	IND_FRT	Indicador do tipo do frete: 0- Por conta de terceiros; 1- Por conta do emitente; 2- Por conta do destinatário; 9- Sem cobrança de frete.	C	001*	-	O	O
		Obs.: A partir de 01/01/2012 passará a ser: Indicador do tipo do frete: 0- Por conta do emitente;					
		1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem cobrança de frete.					
		Obs.: A partir de 01/01/2018 passará a ser: Indicador do tio de frete: 0=Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF); 1=Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB);					
		2=Contratação do Frete por conta de Terceiros; 3=Transporte Próprio por conta do Remetente; 4=Transporte Próprio por conta do Destinatário; 9=Sem Ocorrência de Transporte.					

- e) do Bloco E:
1. a descrição do campo 03 do Registro E530:
"Indicador da origem do documento vinculado ao ajuste:
0 - Processo Judicial;
1 - Processo Administrativo;
2 - PER/DCOMP;
3 - Documento Fiscal
9 - Outros."
2. a obrigatoriedade do campo 03 do Registro E530 para "O";
f) do Bloco K:
1. o nome e a descrição do campo 05 do Registro K220:

05	QTD_ORI	Quantidade movimentada do item de origem	N	-	3	O
----	---------	--	---	---	---	---

3. o nome do Registro K270:
"REGISTRO K270: CORREÇÃO DE APONTAMENTO DOS REGISTROS K210, K220, K230, K250, K260, K291, K292, K301 E K302";
4. a descrição do campo 08 do Registro K270:
"1 - correção de apontamento de produção e/ou consumo relativo aos Registros K230/K235;
2 - correção de apontamento de produção e/ou consumo relativo aos Registros K250/K255;
3 - correção de apontamento de desmontagem e/ou consumo relativo aos Registros K210/K215;
4 - correção de apontamento de reprocessamento/reparo e/ou consumo relativo aos Registros K260/K265;
5 - correção de apontamento de movimentação interna relativo ao Registro K220.
6 - correção de apontamento de produção relativo ao Registro K291;
7 - correção de apontamento de consumo relativo ao Registro K292;
8 - correção de apontamento de produção relativo ao Registro K301;
9 - correção de apontamento de consumo relativo ao Registro K302.";
g) as seguintes tabelas:
1. item 3.1.1 - da Tabela Versão do Leiaute:

Código	Versão	Leiaute instituído por	Obrigatoriedade (Início)
001	100	Ato COTEPE	01/01/2008
002	101	Ato COTEPE	01/01/2009
003	102	Ato COTEPE	01/01/2010
004	103	Ato COTEPE	01/01/2011
005	104	Ato COTEPE	01/01/2012
006	105	Ato COTEPE	01/07/2012
007	106	Ato COTEPE	01/01/2013
008	107	Ato COTEPE	01/01/2014
009	108	Ato COTEPE	01/01/2015
010	109	Ato COTEPE	01/01/2016
011	110	Ato COTEPE	01/01/2017
012	111	Ato COTEPE	01/01/2018

2. item 2.6.1.7 - Bloco K:

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do bloco (Todos os contribuintes)
K	Abertura do Bloco K	K001	1	1	O
K	Período de Apuração do ICMS/IPI	K100	2	V	OC
K	Estoque Escriturado	K200	3	1:N	OC
K	Desmontagem de mercadorias - Item de Origem	K210	3	1:N	OC
K	Desmontagem de mercadorias - Item de Destino	K215	4	1:N	OC
K	Outras Movimentações Internas entre Mercadorias	K220	3	1:N	OC
K	Itens Produzidos	K230	3	1:N	OC
K	Insumos Consumidos	K235	4	1:N	OC
K	Industrialização Efetuada por Terceiros - Itens Produzidos	K250	3	1:N	OC
K	Industrialização em Terceiros - Insumos Consumidos	K255	4	1:N	OC
K	Reprocessamento/Reparo de Produto/Insumo	K260	3	1:N	OC
K	Reprocessamento/Reparo - Mercadorias Consumidas e/ou Retornadas	K265	4	1:N	OC
K	Correção de Apontamento dos Registros K210, K220, K230, K250, K260, K291, K292, K301 e K302	K270	3	1:N	OC
K	Correção de Apontamento e Retorno de Insumos dos Registros K215, K220, K235, K255 e K265	K275	4	1:N	OC
K	Correção de Apontamento - Estoque Escriturado	K280	3	1:N	OC
K	Produção Conjunta - Ordem de Produção	K290	3	1:N	OC
K	Produção Conjunta - Itens Produzidos	K291	4	1:N	OC
K	Produção Conjunta - Insumos Consumidos	K292	4	1:N	OC



K	Produção Conjunta - Industrialização Efetuada por Terceiros	K300	3	1:N	OC
K	Produção Conjunta - Industrialização Efetuada por Terceiros - Itens Produzidos	K301	4	1:N	OC
K	Produção Conjunta - Industrialização Efetuada por Terceiros - Insumos Consumidos	K302	4	1:N	OC
K	Encerramento do Bloco K	K990	1	1	O

3. item 2.6.1.3 - Bloco D:

					Obrigatoriedade do registro					
Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Perfil A		Perfil B		Perfil C	
					Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
D	Abertura do Bloco D	D001	1	1	O	O	O	O	O	O
D	REGISTRO D100: NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (CÓDIGO 07) E CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 08), CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGAS AVULSO (CÓDIGO 8B), AQUAVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 09), AÉREO (CÓDIGO 10), FERROVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 11), MULTIMODAL DE CARGAS (CÓDIGO 26), NOTA FISCAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA (CÓDIGO 27), CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO - CT-e (CÓDIGO 57) E CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO PARA OUTROS SERVIÇOS - CT-e OS (CÓDIGO 67) e BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO (CÓDIGO 63).									
		D100	2	V	OC	OC	OC	OC	OC	OC
D	Informação complementar dos documentos fiscais quando das prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte - EC 87/15 (Código 57 e 67)	D101	3	1:1	OC	OC	OC	OC	OC	OC
D	Itens do documento - Nota Fiscal de Serviços de Transporte (código 07)	D110	3	1:N	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)	N	N
D	Complemento da Nota Fiscal de Serviços de Transporte (código 07)	D120	4	1:N	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)	N	N
D	Complemento do Conhecimento Rodoviário de Cargas (código 08) e Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso (Código 8B)	D130	3	1:N	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)	N	N
D	Complemento do Conhecimento Aquaviário de Cargas (código 09)	D140	3	1:1	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)	N	N
D	Complemento do Conhecimento Aéreo de Cargas (código 10)	D150	3	1:1	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)	N	N
D	Carga Transportada (CÓDIGO 08, 8B, 09, 10, 11, 26 E 27)	D160	3	1:N	N	O (Se modelo diferente de "07" e não existir CFOP (D190) = 5359 ou 6359) ou	N	O (Se modelo diferente de "07" e não existir CFOP (D190) = 5359 ou 6359)	N	N
D	Local de Coleta e Entrega (códigos 08, 8B, 09, 10, 11 e 26)	D161	4	1:1	N	OC	N	OC	N	N
D	Identificação dos documentos fiscais (código 08,8B, 09,10,11,26 e 27)	D162	4	1:N	N	OC	N	OC	N	N
D	Complemento do Conhecimento Multimodal de Cargas (código 26)	D170	3	1:1	N	O (Se existir D100)	N	O (Se existir D100)	N	N
D	Modais (código 26)	D180	3	1:N	N	OC	N	OC	N	N
D	Registro Analítico dos Documentos (CÓDIGO 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27, 57 e 67)	D190	3	1:N	O(Se existir D100)	O(Se existir D100)	O(Se existir D100)	O(Se existir D100)	O(Se existir D100)	O(Se existir D100)
D	Observações do lançamento (CÓDIGO 07, 08, 8B, 09, 10, 11, 26, 27 e 57)	D195	3	1:N	OC	OC	OC	OC	OC	OC
D	Outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores provenientes do documento fiscal.	D197	4	1:N	OC	OC	OC	OC	OC	OC
D	Registro Analítico dos bilhetes consolidados de Passagem Rodoviário (código 13), de Passagem Aquaviário (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) e de Passagem Ferroviário (código 16)	D300	2	V	N	OC	N	OC	N	OC
D	Documentos cancelados dos Bilhetes de Passagem Rodoviário (código 13), de Passagem Aquaviário (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) e de Passagem Ferroviário (código 16)	D301	3	1:N	N	OC	N	OC	N	OC
D	Complemento dos Bilhetes (código 13, código 14, código 15 e código 16)	D310	3	1:N	N	O (Se existir D300)	N	O (Se existir D300)	N	N
D	Equipamento ECF (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D350	2	V	N	OC	N	OC	N	OC
D	Redução Z (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D355	3	1:N	N	O(Se existir D350)	N	O(Se existir D350)	N	O(Se existir D350)
D	PIS E COFINS totalizados no dia (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D360	4	1:1	N	OC	N	OC	N	N
D	Registro dos Totalizadores Parciais da Redução Z (Códigos 2E, 13, 14, 15 e 16)	D365	4	1:N	N	O(Se existir D350)	N	O(Se existir D350)	N	O(Se existir D350)
D	Complemento dos documentos informados (Códigos 13, 14, 15, 16 E 2E)	D370	5	1:N	N	O(Se existir D350 e COD_T OT_PAR(D365)= xxTnnnn ou Tnnnn ou Fn ou In ou Nn)	N		N	N
D	Registro analítico do movimento diário (Códigos 13, 14, 15, 16 E 2E)	D390	4	1:N	N	O(Se existir D350)	N	O(Se existir D350)	N	O(Se existir D350)
D	Resumo do Movimento Diário (código 18)	D400	2	V	N	OC	N	OC	N	OC
D	Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	D410	3	1:N	N	O (Se existir D400)	N	O (Se existir D400)	N	O (Se existir D400)
D	Documentos Cancelados dos Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	D411	4	1:N	N	OC	N	OC	N	OC
D	Complemento dos Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	D420	3	1:N	N	O(Se existir D400)	N	O (Se existir D400)	N	N
D	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22)	D500	2	V	OC	OC	OC	N	OC	OC
D	Itens do Documento - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Serviço de Telecomunicação (código 22)	D510	3	1:N	N	O (Se existir D500)	N	N	N	N
D	Terminal Faturado	D530	3	1:N	N	OC	N	N	N	N
D	Registro Analítico do Documento (códigos 21 e 22)	D590	3	1:N	O(Se existir D500)	O(Se existir D500)	O(Se existir D500)	N	O(Se existir D500)	O(Se existir D500)
D	Consolidação da Prestação de Serviços - Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)	D600	2	V	N	N	N	OC	N	N
D	Itens do Documento Consolidado (códigos 21 e 22)	D610	3	1:N	N	N	N	O (Se existir D600)	N	N
D	Registro Analítico dos Documentos (códigos 21 e 22)	D690	3	1:N	N	N	N	O(Se existir D600)	N	N
D	Consolidação da Prestação de Serviços - Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22)	D695	2	V	N	OC	N	OC	N	N
D	Registro Analítico dos Documentos (códigos 21 e 22)	D696	3	1:N	N	O(Se existir D695)	N	O(Se existir D695)	N	N
D	Registro de informações de outras UF's, relativamente aos serviços "não-medidos" de televisão por assinatura via satélite	D697	4	1:N	N	OC	N	OC	N	N
D	Encerramento do Bloco D	D990	1	1	O	O	O	O	O	O

4. item 2.6.1.4 - Bloco E:

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do registro (contribuinte IPI Pernambuco e Distrito Federal)
E	Abertura do Bloco E	E001	1	1	O
E	Período de Apuração do ICMS	E100	2	V	O
E	Apuração do ICMS - Operações Próprias	E110	3	1:1	O
E	Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS	E111	4	1:N	OC
E	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS	E112	5	1:N	OC
E	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS - Identificação dos documentos fiscais	E113	5	1:N	DISPENSADO
E	Informações Adicionais da Apuração do ICMS - Valores Declaratórios	E115	4	1:N	DISPENSADO
E	Obrigações do ICMS a Recolher - Obrigações Próprias	E116	4	1:N	OC
E	Período de Apuração do ICMS - Substituição Tributária	E200	2	V	OC
E	Apuração do ICMS - Substituição Tributária	E210	3	1:1	O(Se existir E200)
E	Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS - Substituição Tributária	E220	4	1:N	OC
E	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária	E230	5	1:N	OC
E	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária - Identificação dos documentos fiscais	E240	5	1:N	DISPENSADO
E	Obrigações do ICMS a Recolher - Substituição Tributária	E250	4	1:N	OC
E	Período de Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota - UF Origem/Destino EC 87/15	E300	2	1:N	OC
E	Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota - UF Origem/Destino EC 87/15	E310	3	1:1	OC
E	Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota - UF Origem/Destino EC 87/15	E311	4	1:N	OC
E	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota - UF Origem/Destino EC 87/15	E312	5	1:N	OC
E	Informações Adicionais da Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota - UF Origem/Destino EC 87/15 Identificação dos Documentos Fiscais	E313	5	1:N	Dispensado
E	Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Diferencial de Alíquota - UF Origem/Destino EC 87/15	E316	4	1:N	OC
E	Período de Apuração do IPI	E500	2	V	OC
E	Consolidação dos Valores de IPI	E510	3	1:N	OC
E	Apuração do IPI	E520	3	1:1	O(Se existir E500)
E	Ajustes da Apuração do IPI	E530	4	1:N	OC

E	Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do IPI - Identificação dos Documentos Fiscais (01 e 55)	E531	5	1:N	OC
E	Encerramento do Bloco E	E990	1	1	O

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir ao Manual de Orientação do leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 09/08, com as seguintes redações:

a)Do Bloco K:
1.Os seguintes Registros:
"REGISTRO K290: PRODUÇÃO CONJUNTA - ORDEM DE PRODUÇÃO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "K290"	C	4	-	O
02	DT_INI_OP	Data de início da ordem de produção	N	8	-	OC
03	DT_FIN_OP	Data de conclusão da ordem de produção	N	8	-	OC
04	COD_DOC_OP	Código de identificação da ordem de produção	C	30	-	OC

Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:N
REGISTRO K291: PRODUÇÃO CONJUNTA - ITENS PRODUZIDOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "K291"	C	4	-	O
02	COD_ITEM	Código do item produzido (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-	O
03	QTD	Quantidade de produção acabada	N	-	3	O

Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N
REGISTRO K292: PRODUÇÃO CONJUNTA - INSUMOS CONSUMIDOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "K292"	C	4	-	O
02	COD_ITEM	Código do insumo/componente consumido (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-	O
03	QTD	Quantidade consumida	N	-	3	O

Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N
REGISTRO K300: PRODUÇÃO CONJUNTA - INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA POR TERCEIROS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "K300"	C	4	-	O
02	DT_PROD	Data do reconhecimento da produção ocorrida no terceiro	N	8	-	O

Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:N
REGISTRO K301: PRODUÇÃO CONJUNTA - INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA POR TERCEIROS - ITENS PRODUZIDOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "K301"	C	4	-	O
02	COD_ITEM	Código do item produzido (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-	O
03	QTD	Quantidade produzida	N	-	3	O

Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N
REGISTRO K302: PRODUÇÃO CONJUNTA - INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA POR TERCEIROS - INSUMOS CONSUMIDOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "K302"	C	4	-	O
02	COD_ITEM	Código do insumo (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-	O
03	QTD	Quantidade consumida	N	-	3	O

Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N"
2. o campo 06 no Registro K220:

06	QTD_DEST	Quantidade movimentada do item de destino	N	-	3	O
----	----------	---	---	---	---	---

a)do Bloco E:
1.o Registro E531:
REGISTRO E531: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO IPI-IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS (01 e 55)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "E531"	C	004	-	O
02	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - do emitente do documento ou do remetente das mercadorias, no caso de entradas; - do adquirente, no caso de saídas	C	060	-	OC
03	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	C	002*	-	O
04	SER	Série do documento fiscal	C	004	-	OC
05	SUB	Subsérie do documento fiscal	N	003	-	OC
06	NUM_DOC	Número do documento fiscal	N	009	-	O
07	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008*	-	O
08	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-	OC
09	VL_AJ_ITEM	Valor do ajuste para a operação/item	N	-	02	O
10	CHV_NFE	Chave da Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55)	N	044*	-	OC

Nível hierárquico - 5
Ocorrência - 1:N
a)Os campos 24 e 25 no Registro D100:

24	COD_MUN_ORIG	Código do município de origem do serviço, conforme a tabela IBGE (Preencher com 9999999, se Exterior)	N	007*	-	OC	OC
25	COD_MUN_DEST	Código do município de destino, conforme a tabela IBGE (Preencher com 9999999, se Exterior)	N	007*	-	OC	OC

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de:
I - 1º de janeiro de 2019;
a)Item 4 do inciso 2 do Art. 1º;
b)Item 1 da alínea "a" do Art. 2º;
II - 1º de janeiro de 2018, quanto aos demais dispositivos.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 32/17, de 14 de julho de 2017, publicado no DOU de 20 de julho de 2017, Seção 1, página 38, na cláusula primeira.

a) no inciso I, onde se lê: " Cláusula primeira ... Minas Gerais, Rio de Janeiro...", leia-se: "Cláusula primeira ...Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro ...".

b) no inciso II, onde se lê: Cláusula segunda - A "... Minas Gerais, Rio de Janeiro...", leia-se: " Cláusula segunda - A ...Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro ...".

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 893, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos para atestar a integridade e autenticidade de documentos e processos administrativos enviados em meio digital pelos Órgãos de Origem para inscrição de créditos públicos em Dívida Ativa

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, tendo em vista a necessidade de estabelecer regras mínimas de segurança para recebimento de arquivos digitais enviados para inscrição de créditos públicos em Dívida Ativa da União (DAU) e cobrança pelas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), resolve:

Art. 1º As unidades da PGFN poderão receber, em formato digital, documentos e processos administrativos dos órgãos de origem, relativos à cobrança de crédito público, para inscrição em Dívida Ativa da União, sem o correspondente exemplar em meio físico, quando existir.

§ 1º O envio em mídia digital da documentação necessária à inscrição em DAU dos créditos públicos não isenta o órgão de origem da guarda e manutenção dos originais, quando existirem, até que se dê a extinção definitiva da cobrança pela PGFN e observada a respectiva tabela de temporalidade, conforme a legislação em vigor.

§ 2º Nos casos em que a cobrança do crédito público deva ser necessariamente aparelhada com documento original de constituição da dívida, o órgão de origem deverá encaminhar à unidade da PGFN a documentação original, não se admitindo o envio de cópia digitalizada.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a unidade da PGFN ficará responsável pela guarda e posterior devolução dos documentos ao órgão de origem quando finda a cobrança.

Art. 2º O processo de digitalização, pelo órgão de origem, dos documentos físicos necessários à inscrição em DAU deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, quando necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

Art. 3º As mídias contendo os arquivos digitais de processos administrativos enviados para inscrição em Dívida Ativa da União deverão ser encaminhadas às unidades descentralizadas competentes através de ofício, expedido pelo órgão de origem responsável, que poderá, alternativamente, indicar no ofício encaminhado o link de acesso externo ao respectivo sistema de controle processual, que permita obter os arquivos digitais relativos aos débitos a serem objeto de inscrição, com as garantias exigidas no presente ato normativo.

Parágrafo único. Não deverão ser aceitos pelas unidades descentralizadas o envio dos arquivos contendo os processos digitais através de correio eletrônico, ressalvada a existência de acordo local firmado, no âmbito de sua competência territorial, pela unidade descentralizada da PGFN com cada órgão de origem.

Art. 4º A documentação relativa aos créditos públicos enviados às unidades da PGFN para a cobrança em desacordo com os artigos 3º e 4º desta portaria deverá ser devolvida ao remetente, por ausência de segurança mínima que ateste a autoria, a integridade ou a autenticidade dos referidos documentos digitais de constituição dos créditos públicos.

Art. 5º Após o recebimento da documentação e atestada sua validade jurídica, especialmente quanto aos aspectos de autoria, autenticidade e integridade, as unidades da PGFN deverão adotar os procedimentos de importação do arquivo digital para o sistema e-Processo, onde será realizada a tramitação no âmbito da PGFN.

§ 1º Caso o processo administrativo possua numeração própria no órgão de origem, as unidades da PGFN deverão, sempre que possível tecnicamente, realizar o cadastramento e posterior importação para o sistema e-Processo com a manutenção da numeração proveniente do órgão de origem.

§ 2º Na impossibilidade de manutenção da numeração do órgão de origem, as unidades deverão informar a referida numeração no campo próprio do sistema de cadastramento de processos.

Art. 6º As informações acerca da efetivação da inscrição do débito em dívida ativa, bem como eventual alteração ou extinção desta, serão disponibilizadas aos órgãos de origem através do sistema e-CAC - Órgãos Externos.

Parágrafo único. O acesso ao sistema e-CAC - Órgãos Externos será viabilizado mediante convênio entre o órgão de origem interessado e a PGFN.

Art. 7º Ficam dispensados os procedimentos previstos nesta portaria nos casos em que houver integração entre o sistema de processo eletrônico utilizado pelo órgão de origem e o sistema e-Processo, sistema de processo eletrônico adotado pela PGFN para o controle, prática e tramitação de atos e expedientes eletrônicos relacionados à atividade de gestão e cobrança da dívida ativa da União.

Art. 8º A Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União adotará as providências para a disponibilização da ferramenta de validação de assinatura digital para as unidades descentralizadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 894, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DOS DÉBITOS OBJETO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL

Art. 1º Poderão ser incluídos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), na forma e condições estabelecidas nesta Portaria, os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de responsabilidade de produtor rural pessoa física e de adquirente de produção rural de pessoa física, relativos às contribuições de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, vencidos até 30 de abril de 2017 e inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao Programa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, ou em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, cujo código do Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS) informado na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) seja 744, ressalvados os débitos de que trata o parágrafo único.

Parágrafo único. Não poderão ser liquidados na forma do PRR os débitos sob responsabilidade:

I - de produtor rural pessoa jurídica, relativos à contribuição de que trata o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

II - de adquirente, inclusive órgãos públicos, de produção rural de pessoa jurídica;

III - de agroindústria, relativos à contribuição de que trata o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991;

IV - de pessoa jurídica com falência decretada ou de pessoa física com insolvência civil decretada.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO

Art. 2º. A adesão ao PRR ocorrerá mediante requerimento a ser protocolado no Atendimento Residual das unidades da PGFN ou no Atendimento Integrado da Receita Federal do Brasil (RFB) do domicílio tributário do devedor, no período de 1º a 29 de setembro de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

Parágrafo único. No caso de devedor pessoa jurídica, a adesão deverá ser feita pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome do estabelecimento matriz.

Art. 3º. O requerimento deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, na forma do Anexo I;

II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato;

III - instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) formulário de Discriminação de Débitos a Parcelar, na forma do Anexo II;

c) demonstrativo de apuração da receita bruta do sujeito passivo, proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao da publicação desta Portaria, quando cabível;

d) quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial, 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

e) termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma do Anexo III, quando cabível.

IV - na hipótese do parágrafo único do art. 4º, instruído com a documentação relativa à garantia:

a) no caso de fiança bancária, carta de fiança bancária de acordo com os requisitos dispostos na Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009, e alterações posteriores;

b) no caso de seguro garantia judicial, contrato que atenda aos requisitos dispostos na Portaria PGFN nº 164, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 4º O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos formais indicados no artigo anterior, bem como ao pagamento da primeira parcela, até o último dia útil do mês de sua referência, sendo obrigação do sujeito passivo acessar o Centro Virtual de Atendimento da PGFN (e-CAC PGFN), disponível no sítio da PGFN na Internet, no endereço <<http://www.pgfn.gov.br>>, para obtenção do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) específico para pagamento.

Parágrafo único. Quando o valor da dívida consolidada for igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), além do pagamento previsto no caput, o deferimento fica condicionado à apresentação de carta de fiança bancária ou seguro garantia judicial.

Art. 5º. A adesão ao PRR implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e por ele indicados para compor o PRR, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

II - a aceitação plena e irretroatável, pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou sub-rogado, de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria e na Medida Provisória nº 793, de 2017;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRR e os débitos relativos às contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural, de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

IV - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRR em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o parcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

V - o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - a manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial;

VII - o expresse consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico, no e-CAC PGFN, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

VIII - o dever de o sujeito passivo acessar periodicamente o e-CAC PGFN, para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do Darf para pagamento das parcelas; e

IX - a obrigatoriedade de encaminhamento à PGFN, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, de demonstrativo de apuração da receita bruta do sujeito passivo, proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 6º O produtor rural pessoa física poderá liquidar os débitos incluídos no PRR mediante:

I - o pagamento em espécie de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada, em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 100% (cem por cento) do valor relativo aos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores relativos a multas de mora e de ofício e encargos legais, incluídos os honorários advocatícios.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do caput serão obtidas através da aplicação de percentual sobre a média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, que será de:

I - 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de concessão e manutenção de modalidade de PRR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - 0,8% (oito décimos por cento), na hipótese de concessão e manutenção de modalidade de PRR apenas no âmbito da PGFN.

§ 2º O valor da prestação mensal de que trata o parágrafo anterior será equivalente ao saldo da dívida consolidada com as reduções ali previstas, dividido pela quantidade de meses que faltarem para complementar 176 (cento e setenta e seis) prestações, nas seguintes hipóteses:

I - suspensão das atividades relativas à produção rural por período superior a 1 (um) ano;

II - não auferimento de receita bruta por período superior a 1 (um) ano;

III - descumprimento da obrigação prevista no inciso IX do art. 5º.

§ 3º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no § 1º poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sem reduções, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 2002, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 2º do art. 14-A da referida Lei.

Art. 7º O adquirente de produção rural de pessoa física poderá liquidar os débitos incluídos no PRR mediante:

I - o pagamento em espécie de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017; e



II - o pagamento do restante da dívida consolidada, em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 100% (cem por cento) do valor relativo aos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores relativos às multas de mora e de ofício e encargos legais, incluídos os honorários advocatícios.

§ 1º O sujeito passivo que, na data da adesão ao PRR, possuir dívida total, sem reduções, de valor igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) poderá, opcionalmente, liquidar os débitos incluídos no PRR na forma prevista no art. 6º.

§ 2º Para os fins previstos no parágrafo anterior, entende-se por dívida total o somatório do valor atualizado, na data da adesão, das inscrições em Dívida Ativa da União indicadas pelo sujeito passivo para compor a modalidade de parcelamento.

§ 3º A opção pela modalidade de que trata o caput ou pela modalidade de que trata o §1º será realizada no momento da adesão e será irrevogável durante a vigência do parcelamento.

CAPÍTULO IV
DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES MENSAIS
Art. 8º A dívida será consolidada na data do pedido de adesão e resultará da soma:

- I - do principal;
- II - das multas de mora e de ofício;
- III - dos juros de mora; e
- IV - dos encargos-legais ou honorários advocatícios.

§ 1º A consolidação abrangerá a totalidade das competências parceláveis dos débitos que compõem as inscrições em Dívida Ativa da União indicadas pelo sujeito passivo, por ocasião da adesão ao PRR.

§ 2º Para fins de consolidação e cálculo das parcelas vencíveis a partir de janeiro de 2018, serão aplicados os seguintes percentuais de redução:

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos valores relativos às multas de mora e de ofício e encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e

II - 100% (cem por cento) do valor relativo aos juros de mora.

Art. 9º O valor mínimo da prestação mensal será de:
I - R\$ 100,00 (cem reais), quando se tratar de devedor pessoa física;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando se tratar de devedor pessoa jurídica.

§ 1º O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Darf emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

§ 3º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

CAPÍTULO V
DA GARANTIA

Art. 10. No caso em que o deferimento da adesão é condicionado à apresentação de garantia, o sujeito passivo deverá comparecer Atendimento Residual das unidades da PGFN ou no Atendimento Integrado da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 29 de setembro de 2017, para apresentar a documentação pertinente, na forma do inciso IV do art. 3º.

Parágrafo único. Decorridos 90 (noventa) dias da data do protocolo do pedido de parcelamento sem manifestação da autoridade competente, o parcelamento será considerado automaticamente deferido.

Art. 11. Cabe à unidade da PGFN do domicílio tributário do sujeito passivo manifestar expressamente a aceitação ou recusa da garantia, avaliados os requisitos de idoneidade e suficiência, tendo em vista a sua acessibilidade e liquidez, o montante consolidado do débito e o prazo pretendido.

Parágrafo único. As garantias de fiança bancária e seguro garantia judicial eventualmente existentes e vinculadas a débitos a serem incluídos no programa poderão ser consideradas para fins de análise da suficiência à satisfação integral do montante a ser consolidado no PRR, exigindo-se, caso necessário, a complementação ou aditamento do instrumento.

Art. 12. Constatada a inobservância de algum requisito formal, considerada inidônea ou insuficiente a garantia, a unidade responsável da PGFN notificará o sujeito passivo para regularização, substituição ou complementação, conforme o caso, fixando-se prazo não superior a 30 (trinta) dias para o atendimento da exigência.

CAPÍTULO VI
DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS

Art. 13. O sujeito passivo que desejar incluir no PRR débitos objeto de parcelamentos em curso, deverá apresentar, juntamente com o pedido de parcelamento, termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma da alínea "e" do inciso III do art. 3º.

Art. 14. A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, feita de forma irrevogável e irrevogável:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento, inclusive aqueles não passíveis de inclusão no PRR; e

III - implicará sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 1º Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao PRR sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

§ 2º A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao PRR poderá implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

CAPÍTULO VII
DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

Art. 15. Para incluir no PRR débitos que se encontrem em discussão judicial, o sujeito passivo deverá, cumulativamente:

I - desistir previamente das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais;

III - protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil.

Art. 16. O sujeito passivo deverá comparecer ao Atendimento Residual das unidades da PGFN ou ao Atendimento Integrado da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 29 de setembro de 2017, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações.

Art. 17. Os depósitos vinculados aos débitos a serem parcelados na forma do PRR serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, até o montante necessário para apropriação aos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência de que trata o art. 15, inclusive aos débitos referentes ao mesmo litígio que eventualmente estejam sem o correspondente depósito ou com depósito em montante insuficiente para sua quitação.

§ 1º Se depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRR houver débitos remanescentes não liquidados pelo depósito, estes poderão ser quitados por meio das modalidades previstas nos art. 6º e art. 7º.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

CAPÍTULO VIII
DA EXCLUSÃO DO PRR

Art. 18. Implicará a exclusão do devedor do PRR, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia prestada ou da anteriormente existente:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a inobservância quanto ao disposto nos incisos III e V do art. 5º, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados;

IV - a não quitação integral dos valores previstos no inciso I do caput do art. 6º e no inciso I do caput do art. 7º, até o último dia útil do mês de dezembro de 2017.

§ 1º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, com o cancelamento dos benefícios concedidos e o prosseguimento imediato da cobrança.

CAPÍTULO IX
DA REVISÃO

Art. 19. A revisão da consolidação será efetuada pela PGFN, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Portaria não implica novação de dívida.

Art. 21. Aos parcelamentos de que trata esta Portaria:

I - não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no §10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no inciso III do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, e no inciso IV do § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.

II - não se aplica a delegação de competência prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO PERANTE A PGFN
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)
À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):
CONTRIBUINTE/SUB-ROGADO:

CNPJ/CEI:

O contribuinte/sub-rogado acima identificado, na pessoa de seu representante legal, com base na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, REQUER a inclusão no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos à contribuição de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, vencidos até 30 de abril de 2017, conforme discriminativo de débitos em anexo, com o pagamento de entrada de, no mínimo, 4% da dívida consolidada, sem reduções, em até 4 parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017, e o pagamento do restante em até 176 prestações, a partir de janeiro de 2018, com redução de 100% dos juros de mora e de 25% das multas e encargos legais, incluídos honorários advocatícios, na seguinte modalidade:

1. Produtor Rural Pessoa Física:

1.1. () parcelas equivalentes a 0,8% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR apenas perante a PGFN;

1.2. () parcelas equivalentes a 0,4% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR perante a PGFN e a Receita Federal do Brasil (RFB).

2. Adquirente (sub-rogado) de Produção Rural de Pessoa Física com dívida total SUPERIOR a R\$ 15 milhões:

2.1. () parcelas equivalentes a 1/176 da dívida.

3. Adquirente (sub-rogado) de Produção Rural de Pessoa Física com dívida total IGUAL ou INFERIOR a R\$ 15 milhões:

3.1. () parcelas equivalentes a 1/176 da dívida;

3.2. () parcelas equivalentes a 0,8% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR apenas perante a PGFN;

3.3. () parcelas equivalentes a 0,4% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR perante a PGFN e a Receita Federal do Brasil (RFB).

Declara expressamente estar ciente de todos os termos e condições previstos na Medida Provisória nº 793, de 2017, e da respectiva regulamentação e, especialmente, que o presente pedido:

1 - Importa em confissão extrajudicial irrevogável e irrevogável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

2 - Implica o dever de o sujeito passivo apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, demonstrativo de apuração da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.

Local e Data

Assinatura do Representante legal ou Procurador
Nome (de quem assina):
CPF: _____ Telefone: (____) _____

ANEXO II

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)
DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR PERANTE A PGFN
CONTRIBUINTE/SUB-ROGADO:

CNPJ/CEI:

O contribuinte/sub-rogado acima identificado solicita o parcelamento da totalidade de seus débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, passíveis de inclusão no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído que trata a Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento anterior e/ou discussão judicial?

() Sim

() Não

Caso seja assinalada a opção "NÃO", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 793, de 2017:

DEBCAD/ INSCRIÇÃO	DEBCAD /INSCRIÇÃO	DEBCAD /INSCRIÇÃO	DEBCAD /INSCRIÇÃO

O contribuinte-sub-rogado acima identificado solicitou o parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 793, de 2017, relativo aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil?

- () Sim
() Não

Local e Data

Assinatura do Representante legal ou Procurador
Nome (de quem assina):

CPF: _____ Telefone: _____
(____)

ANEXO III

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)
DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES PERANTE A PGFN
CONTRIBUINTE/SUB-ROGADO:

CNPJ/CEI: _____

Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos à contribuição de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, vencidos até 30 de abril de 2017, no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, o sujeito passivo acima identificado declara que DESISTE da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1. () REFIS - Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (a desistência abrangerá todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento, sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
2. () PAES - Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (a desistência abrangerá todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
3. () Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1º;
4. () Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3º;
5. () Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1º;
6. () Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3º;
7. () Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários;
8. () Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - DEBCAD/INSCRIÇÃO nº _____;
9. () PRT - Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017 - PGFN - Débitos Previdenciários;
10. () Pert - Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017 - PGFN - Débitos Previdenciários;
11. () Outro. Especificar o parcelamento: _____.

Declara, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

Local e Data

Assinatura do Representante legal ou Procurador
Nome (de quem assina):

CPF: _____ Telefone: _____
(____)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 15, 20, 21, 24, 25-A, 26, 27, 31, 33, 39, 40, 41, 57, 58, 61-A, 61-B, 65, 72-A, 77, 79, 91, 92, 94, 105, 129 e 133 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I -

b) no caso da EPP, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso II)

.....
§ 1º Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário receitas no mercado interno até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 10 e 14)

....." (NR)
"Art. 3º No ano-calendário de início de atividade, cada um dos limites previstos no § 1º do art. 2º será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 2º)

§ 1º Se a receita bruta acumulada no ano-calendário de início de atividade, no mercado interno ou em exportação para o exterior, for superior a qualquer um dos limites mencionados no caput, a empresa estará excluída do Simples Nacional, devendo pagar a totalidade ou a diferença dos respectivos tributos devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, com efeitos retroativos ao início de atividade, ressalvado o disposto no § 2º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 10)

§ 3º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os limites de receita bruta: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 2º)

I - para fins de opção, serão os previstos no caput deste artigo; e
II - para fins de permanência, serão os previstos no § 1º do art. 2º.

....." (NR)
"Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite de receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no mercado interno e consequente sublimite adicional, no mesmo valor, de exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS relativos aos estabelecimentos localizados em seus respectivos territórios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 19, caput; art. 20, caput)

§ 1º Para os Estados e o Distrito Federal que não tenham adotado sublimites na forma do caput e para aqueles cuja participação no PIB brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeitos de recolhimento do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no mercado interno e sublimite adicional, no mesmo valor, de exportação de mercadorias ou serviços para o exterior. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13-A; art. 19, § 4º)

.....§
3º A opção prevista no caput bem como a obrigatoriedade do sublimite previsto no § 1º produzirão efeitos somente para o ano-calendário subsequente, salvo deliberação do CGSN. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 19, § 2º)" (NR)

"Art. 10. O sublimite em vigor no Estado ou Distrito Federal na forma prevista no art. 9º implicará a vigência do mesmo sublimite de receita bruta acumulada para efeitos de recolhimento do ISS dos estabelecimentos localizados em seus respectivos territórios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, caput)" (NR)

"Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal, na hipótese de adoção de sublimite de receita bruta acumulada para efeitos de recolhimento do ICMS em seus territórios, na forma prevista no caput do art. 9º, deverão manifestar-se mediante Decreto do respectivo Poder Executivo, até o último dia útil do mês de outubro. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)

....." (NR)
"Art. 12. A EPP que ultrapassar qualquer sublimite de receita bruta acumulada, seja no mercado interno ou em decorrência de exportação para o exterior, estabelecido na forma prevista no art. 9º, estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma prevista no Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da federação de vigência do sublimite, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 3º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, e art. 20, § 1º)

§ 1º-A No ano-calendário de início de atividade, cada um dos sublimites previstos no caput e no § 1º do art. 9º será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme o caso, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 2º Caso a receita bruta acumulada pela empresa no ano-calendário de início de atividade ultrapasse quaisquer dos sublimites previstos no § 1º-A, o estabelecimento da EPP localizado na unidade da federação cujo sublimite for ultrapassado estará impedido de recolher o ICMS e o ISS na forma prevista no Simples Nacional, com efeitos retroativos ao início de atividade, ressalvado o disposto no § 3º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 11)

§ 3º O impedimento a que se refere o § 2º não retroagirá ao início de atividade se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada não for superior a 20% (vinte por cento) dos sublimites referidos, hipótese em que os efeitos do impedimento dar-se-ão tão somente a partir do ano-calendário subsequente. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 13)

§ 4º O ICMS e o ISS voltarão a ser recolhidos na forma prevista no Simples Nacional no ano subsequente, caso no Estado ou Distrito Federal passe a vigorar sublimite de receita bruta superior ao que vinha sendo utilizado no ano-calendário em que ocorreu o excesso da receita bruta, exceto se o novo sublimite também houver sido ultrapassado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 2º)

§ 5º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, caso a receita bruta acumulada pela empresa no ano-calendário de início de atividade ultrapasse quaisquer dos sublimites previstos no § 1º-A, o estabelecimento da EPP localizado na unidade da federação cujo sublimite for ultrapassado estará impedido de recolher o ICMS e o ISS na forma prevista no Simples Nacional, já no ano de ingresso nesse regime. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 11)

§ 7º A partir dos efeitos do impedimento previsto no caput, o estabelecimento localizado na unidade da federação na qual o sublimite esteja vigente sujeitar-se-á, em relação ao ICMS e ao ISS, às normas de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, e art. 20, § 1º)" (NR)

"Art. 15.

I - que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no mercado interno ou superior ao mesmo limite em exportação para o exterior, observado o disposto no art. 3º; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso II e §§ 2º, 9º, 9º-A, 10, 12 e 14)

XX -

b) cervejas sem álcool; e

c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por ME ou EPP registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que obedeça à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas, nas seguintes atividades: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 5º)

1. micro e pequenas cervejarias;
2. micro e pequenas vinícolas;
3. produtores de licores;
4. micro e pequenas destilarias; e

....." (NR)

"Art. 20. Para fins do disposto nesta Resolução: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput)

I - considera-se alíquota nominal, aquela constante dos Anexos I a V desta Resolução;

II - considera-se alíquota efetiva, o resultado de: (RBT12 x Aliq - PD) / RBT12, em que:

a) RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

b) Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Resolução;

c) PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Resolução;

III - consideram-se percentuais efetivos de cada tributo, aqueles calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Resolução, observando-se que:

a) o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), e que eventual diferença será transferida, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;

b) o valor da RBT12 quando for superior ao limite da 5ª faixa de receita bruta anual prevista nos Anexos I a V desta Resolução, nas situações em que o sublimite de que trata o caput do art. 9º não for excedido, o percentual efetivo do ICMS e do ISS será calculado com a seguinte fórmula: {[RBT12 x alíquota nominal da 5ª faixa) - Parcela a Deduzir da 5ª Faixa]/RBT12} x Percentual de Distribuição do ICMS e do ISS da 5ª faixa.

Parágrafo único. Apenas para efeito de determinação das alíquotas efetivas, quando a RBT12 de que trata o inciso II do caput for igual a 0 (zero), considerar-se-á R\$ 1,00 (um real)." (NR)

"Art. 21. O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante a aplicação das alíquotas efetivas calculadas na forma prevista no art. 20, sobre a receita bruta total mensal, observado o disposto nos arts. 16 a 19, 24 a 26, 33 a 35 e 133. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, art. 18, caput e §§ 1º e 4º a 5º-I)

§ 5º Serão adotadas as alíquotas correspondentes às últimas faixas de receita bruta das tabelas dos Anexos I a V desta Resolução, quando, cumulativamente, a receita bruta acumulada: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 6º As receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes de exportação serão consideradas, separadamente, para fins de: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15)

I - determinação da alíquota de que tratam os §§ 1º a 3º deste artigo e o art. 24 e da base de cálculo prevista no art. 16; e

II - aplicação dos sublimites de que tratam os arts. 9º a 12." (NR)



Subseção III
Da Ultrapassagem de Limite ou Sublimites
"Art. 24. Na hipótese de a receita bruta acumulada no ano-calendário em curso ultrapassar pelo menos um dos sublimites previstos no caput e no § 1º do art. 9º, a parcela da receita bruta total mensal que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)
I - exceder o sublimite, mas não exceder o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estará sujeita:
a) quanto aos tributos federais, aos percentuais efetivos calculados na forma prevista no art. 20; e
b) quanto ao ICMS ou ISS, ao percentual efetivo calculado da seguinte forma:
1. quando estiver vigente o sublimite de R\$ 1.800.000,00: $\{[(1.800.000,00 \times \text{alíquota nominal da 4ª faixa}) - \text{parcela a deduzir da 4ª faixa}] / 1.800.000,00\} \times \text{percentual de distribuição do ICMS/ISS da 4ª faixa}$; ou
2. quando estiver vigente o sublimite de R\$ 3.600.000,00: $\{[(3.600.000,00 \times \text{alíquota nominal da 5ª faixa}) - \text{parcela a deduzir da 5ª faixa}] / 3.600.000,00\} \times \text{percentual de distribuição do ICMS/ISS da 5ª faixa}$; ou
II - exceder o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) estará sujeita:
a) quanto aos tributos federais, aos percentuais efetivos calculados da seguinte forma: $\{[(4.800.000,00 \times \text{alíquota nominal da 6ª faixa}) - \text{parcela a deduzir da 6ª faixa}] / 4.800.000,00\} \times \text{percentual de distribuição dos tributos federais da 6ª faixa}$; e
b) quanto ao ICMS ou ISS, ao percentual efetivo calculado na forma prevista na alínea "b" do inciso I do caput.
§ 2º Na hipótese de início de atividade: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)
I - caso a ME ou EPP ultrapasse o sublimite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme o caso, multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, aplica-se o disposto na alínea "b" do inciso I do caput; ou
II - caso a ME ou EPP ultrapasse o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, aplica-se o disposto no inciso II do caput.
§ 3º Deverá ser calculada a relação entre a parcela da receita bruta total mensal que exceder o sublimite previsto no caput e no § 1º do art. 9º, ou no § 1º-A do art. 12, e a receita bruta total mensal, nos termos dos arts. 16 a 19, no que couber. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)
§ 3º-A Na hipótese de a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional possuir estabelecimentos em unidades da federação nas quais vigorem sublimites distintos, a relação a que se refere o § 3º deve ser calculada para cada um dos sublimites. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)
§ 4º Deverá ser calculada a relação entre a parcela da receita bruta total mensal que exceder o limite de que trata o § 1º do art. 2º, ou o caput do art. 3º, e a receita bruta total mensal, nos termos dos arts. 16 a 19, no que couber. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)
§ 6º O valor devido em relação à parcela da receita bruta mensal que não exceder sublimite, observado o disposto no inciso I do § 2º deste artigo, será obtido mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação de 1 (um) inteiro menos a relação a que se refere o § 3º pela receita de cada estabelecimento segregada na forma prevista no art. 25-A e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma prevista no art. 20. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)
§ 8º O valor devido em relação à parcela da receita bruta mensal que exceder sublimite, mas não o limite de que trata o § 1º do art. 2º, observado o disposto nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será o somatório das expressões formadas pela multiplicação da diferença entre as relações a que se referem os §§ 3º e 4º pela receita de cada estabelecimento segregada na forma prevista no art. 25-A e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma prevista no inciso I do caput deste artigo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)
§ 9º O valor devido em relação à parcela da receita bruta mensal que exceder o limite de que trata o § 1º do art. 2º, observado o disposto no inciso II do § 2º deste artigo, será obtido mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da relação a que se refere o § 4º deste artigo pela receita de cada estabelecimento segregada na forma prevista no art. 25-A e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma prevista no inciso II do caput deste artigo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)
§ 10. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas, separadamente, as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes de exportação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15)" (NR)

Subseção IV
Da Segregação de Receitas
"Art. 25-A. O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas calculadas na forma dos arts. 20, 21 e 24 sobre a base de cálculo de que tratam os arts. 16 a 18. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, art. 18)
§ 1º
III -
.....
n)
2. não estejam relacionados nos incisos IV e V;
.....
V - prestação de serviços tributados na forma prevista no Anexo III desta Resolução, quando o fator "r" for igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento), ou na forma prevista no Anexo V desta Resolução, quando o fator "r" for inferior a 28% (vinte e oito por cento): (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º-K, 5º-J e 5º-M);
.....
k) fisioterapia; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XVI)
l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XIX)
m) medicina veterinária; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso II)
n) odontologia e prótese dentária; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XX)
o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XXI)
p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 1º; art. 18, § 5º-I, inciso V)
q) arquitetura e urbanismo; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XVIII)
r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 1º; art. 18, § 5º-B, inciso XVIII, § 5º-I, inciso VI)
s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso VII)
t) perícia, leilão e avaliação; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso VIII)
u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso IX)
v) jornalismo e publicidade; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso X)
w) agenciamento; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, incisos VII e XI)
x) outras atividades do setor de serviços que, cumulativamente: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso XII)
1. tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não; e
2. não estejam relacionadas nos incisos III ou IV.
§ 3º A ME ou EPP deverá segregar as receitas decorrentes de exportação para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou sociedade de propósito específico, observado o disposto no § 7º do art. 18 e no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando então serão desconsiderados, no cálculo do Simples Nacional, conforme o caso, os percentuais relativos à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, ao IPI, ao ICMS e ao ISS constantes dos Anexos I a V desta Resolução. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 14)
§ 18. O fator "r" de que trata o inciso V do § 1º será calculado na forma prevista no art. 26. (Lei Complementar nº 123, de 2006, § 5º-J, 5º-K e 5º-M)" (NR)
"Art. 26. Na hipótese de a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional obter receitas decorrentes da prestação de serviços previstas no inciso V do § 1º do art. 25-A, deverá apurar o fator "r", que é a relação entre a: (Lei Complementar nº 123, de 2006, § 5º-J, 5º-K e 5º-M)
.....
§ 5º Para fins de determinação do fator "r", considera-se: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)
I - PA, o período de apuração relativo ao cálculo;
II - FSPA, a folha de salários do PA;
III - RPA, a receita bruta total do PA;
IV - FS12, a folha de salários dos 12 (doze) meses anteriores ao PA; e
V - RBT12r, a receita bruta acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao PA, considerando conjuntamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação.
§ 6º Para o cálculo do fator "r" referente a período de apuração do mês de início de atividades: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)
I - se a FSPA for maior do que 0 (zero) e a RPA for igual a 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,28 (vinte e oito centésimos);
II - se a FSPA for igual a 0 (zero) e a RPA for maior do que 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,01 (um centésimo);
III - se a FSPA e a RPA forem maiores do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá à divisão entre a FS12 e a RBT12r;
.....
§ 7º Para o cálculo do fator "r" referente a período de apuração posterior ao mês de início de atividades: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)
I - se FS12 e RBT12r forem iguais a 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,01 (um centésimo);
II - se a FS12 for maior do que 0 (zero), e a RBT12r for igual a 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,28 (vinte e oito centésimos);
III - se a FS12 e a RBT12r forem maiores do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá à divisão entre a FS12 e a RBT12r;
IV - se a FS12 for igual a 0 (zero) e a RBT12 for maior do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá a 0,01 (um centésimo)." (NR)
"Art. 27.
.....
II - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual efetivo de ISS decorrente da aplicação das tabelas dos Anexos III, IV ou V desta Resolução para a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, assim considerada:
.....
III - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividade da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota de 2% (dois por cento);
.....
VI - na hipótese de a ME ou EPP não informar no documento fiscal a alíquota de que tratam os incisos II e III, aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento);
.....
"Art. 31.
Parágrafo único. Quanto ao ISS, os benefícios de que tratam os incisos I e II do caput não poderão resultar em percentual menor do que 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003. (Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, art. 8º-A, § 1º)" (NR)
"Art. 33.
§ 2º-A Observado o disposto no parágrafo único do art. 31 e no § 4º deste artigo, os valores fixos mensais estabelecidos no caput não poderão exceder a: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 19)
.....
"Art. 39. A ME ou a EPP recolherá os tributos devidos no Simples Nacional por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que deverá conter as informações definidas nos termos do art. 41. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso I)" (NR)
"Art. 40.
I - para o MEI, por meio do Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI), inclusive na hipótese prevista no § 3º; e
.....
§ 2º É inválido o DAS emitido em desacordo com o disposto neste artigo, e é vedada a impressão de modelo do DAS com as informações definidas nos termos do art. 41, para fins de comercialização. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso I)
.....
Art. 41. O DAS conterá: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso I)
.....
IX - o perfil da arrecadação, assim considerado a partilha discriminada de cada um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, bem como os valores destinados a cada ente federado; e
X - o campo observações, para inserção de informações de interesse das administrações tributárias.
Parágrafo único. Os dados de que trata o inciso IX do caput, quando não disponíveis no DAS, deverão constar do respectivo extrato emitido no Portal do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso I e § 25)" (NR)
"Art. 57.
§ 3º Na hipótese de o estabelecimento da ME ou EPP estar impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, em decorrência de haver extrapolado o sublimite vigente, em face do disposto no art. 12: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I e § 4º)
.....
"Art. 58.
§ 1º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito a que se refere o caput, corresponderá ao percentual efetivo calculado com base na faixa de receita bruta no mercado interno a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da operação, a partir das alíquotas nominais constantes dos Anexos I ou II desta Resolução, da seguinte forma: $\{[(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}] / \text{RBT12}\} \times \text{Percentual de Distribuição do ICMS}$. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 23, §§ 1º, 2º, 3º e 6º; art. 26, inciso I e § 4º)
§ 1º-A Considerar-se-á a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecederem o mês anterior ao da operação, multiplicada por 12 (doze), na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 (treze) meses da operação;
§ 1º-B O percentual de crédito de ICMS corresponderá a 1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos) para revenda de mercadorias e 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos) para venda de produtos industrializados pelo contribuinte, na hipótese de a operação ocorrer nos 2 (dois) primeiros meses de início de atividade da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

§ 2º No caso de redução de ICMS concedida pelo Estado ou Distrito Federal nos termos do art. 35, o percentual de que tratam os §§ 1º e 1º-B será aquele considerando a respectiva redução. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 23, §§ 1º, 2º, 3º e 6º; art. 26, inciso I e § 4º)

....." (NR)
"Art. 61-A.

§ 5º
I -
a) referir-se a estabelecimento de EPP que tenha ultrapassado o sublimite vigente no Estado ou Distrito Federal; ou

....." (NR)
"Art. 61-B.

§ 4º A exigência de prestação de dados por meio de escrituração fiscal digital em qualquer modalidade que não atenda ao disposto neste artigo não poderá ter caráter obrigatório para a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, exceto quando ultrapassado o sublimite vigente no Estado ou Distrito Federal.

....." (NR)
"Art. 65.

Parágrafo único. Aplica-se a dispensa prevista no § 2º do art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao empresário individual com receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 68)" (NR)

"Art. 72-A. A ME ou EPP envasadora de bebidas optante pelo Simples Nacional é obrigada a instalar equipamentos de contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, além de outros instrumentos de controle, na forma disciplinada pela RFB. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 5º; art. 26, §§ 4º e 15)" (NR)

"Art. 77.

§ 10. É permitida a prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre a RFB e as Fazendas Públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativas às microempresas e às empresas de pequeno porte, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 34, § 1º)

§ 11. Sem prejuízo de ação fiscal individual, as administrações tributárias poderão utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, que não constituirá início de procedimento fiscal. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 34, § 3º)

§ 12. As notificações para regularização prévia poderão ser feitas por meio do Portal do Simples Nacional, facultada a utilização do DTE-SN de que trata o art. 110, estipulando-se prazo de regularização de até 90 (noventa) dias. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 34, § 3º)" (NR)

"Art. 79.

§ 2º No caso de descumprimento de obrigações acessórias deverão ser utilizados os documentos de autuação e lançamento fiscal específicos de cada ente federado, observado o disposto no § 5º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, §§ 1º-D e 4º)

....." (NR)

"Art. 91. Considera-se Microempreendedor Individual (MEI) o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso III)

§ 1º No caso de início de atividade, o limite de que trata o caput será de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 2º)

....." (NR)

"Art. 92.

§ 1º A definição da parcela a ser paga a título de ICMS ou de ISS e sua destinação serão determinadas de acordo com os dados registrados no CNPJ, observando-se: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º-B)

.....

II - os códigos CNAE e o endereço da empresa constantes do CNPJ na 1ª (primeira) geração do DAS relativo ao mês de início do enquadramento no SIMEI ou ao 1º (primeiro) mês de cada ano-calendário.

....." (NR)

"Art. 94.

III - isenções específicas para as ME e EPP concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal que abranja integralmente a faixa de receita bruta acumulada de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso III)

....." (NR)

"Art. 105.

§ 7º Na hipótese de a receita bruta auferida no ano-calendário não exceder em mais de 20% (vinte por cento) os limites previstos no art. 91, conforme o caso, o contribuinte deverá recolher a diferença, sem acréscimos, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional relativos ao mês de janeiro do ano-calendário subsequente, aplicando-se as alíquotas previstas nas tabelas dos Anexos I a V desta Resolução, observando-se, com relação à inclusão dos percentuais relativos ao ICMS e ao ISS, a tabela constante do Anexo XIII desta Resolução. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 10)

....." (NR)
"Art. 129.
§ 8º

I -
a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014, até 31 de dezembro de 2018;

b) a partir de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2018;

II - para todos os fatos geradores, até 31 de dezembro de 2018, nas seguintes situações:

....." (NR)

"Art. 133.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput na hipótese de a ME ou a EPP auferir receitas sujeitas ao Anexo IV desta Resolução, de forma isolada ou concomitantemente com receitas sujeitas aos Anexos I, II, III ou V desta Resolução. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, inciso IV; art. 33, § 2º)" (NR)

Art. 2º A Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar acrescida dos arts. 130-F, 130-G e 130-H:

"Art. 130-F. A EPP optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, com impedimento de recolher o ICMS e o ISS no Simples Nacional nos termos do art. 12, e ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 79-E)

§ 1º Na hipótese de a receita bruta anual acumulada em 2017 ultrapassar em mais de 20% (vinte por cento) o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), o contribuinte deverá comunicar sua exclusão de forma tempestiva e, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), poderá apresentar novo pedido de opção em janeiro de 2018. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput; art. 79-E)

§ 2º No caso de início de atividade no ano-calendário de 2017, cada um dos limites previstos no caput e no § 1º serão proporcionalizados. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 79-E)"

"Art. 130-G. O MEI enquadrado no SIMEI em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) e R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), continuará automaticamente enquadrado no SIMEI com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de desenquadramento por comunicação do contribuinte. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 1º Na hipótese de a receita bruta anual acumulada em 2017 ultrapassar em mais de 20% (vinte por cento) o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o contribuinte deverá comunicar seu desenquadramento de forma tempestiva e, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), poderá apresentar novo pedido de opção pelo SIMEI em janeiro de 2018. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 2º No caso de início de atividade no ano-calendário de 2017, cada um dos limites previstos no caput e no § 1º serão proporcionalizados. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)"

"Art. 130-H. Ficam convalidados os atos referentes à apuração e ao recolhimento dos impostos e das contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Simples Nacional, inclusive em relação às obrigações acessórias, pelas empresas que desenvolvem atividades de prestação de serviço de controle de vetores e pragas, até 28 de outubro de 2016. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 4º)

Parágrafo único. A convalidação de que trata o caput não afasta as competências de que trata o art. 77. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)"

Art. 3º Ficam suprimidos do Anexo VI da Resolução CGSN nº 94, de 2011, os seguintes Códigos CNAE:

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
1111-9/01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR
1111-9/02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO
1113-5/01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE
1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Art. 4º O Anexo VII da Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte Código CNAE:

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES

Art. 5º Os Anexos I a V da Resolução CGSN nº 94, de 2011, ficam substituídos pelos Anexos I a V desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - na data de publicação:

a) em relação à alteração dos arts. 39, 40, 41 e 79 de que trata o seu art. 1º; e

b) em relação ao acréscimo dos arts. 130-F, 130-G e 130-H de que trata o seu art. 2º; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2018:

a) em relação à alteração dos arts. 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 15, 20, 21, 24, 25-A, 26, 27, 31, 33, 57, 58, 61-A, 61-B, 65, 72-A, 77, 91, 92, 94, 105, 129 e 133 de que trata o seu art. 1º; e

b) em relação às alterações de que tratam os seus arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 7º Ficam revogados:

I - na data de publicação desta Resolução, as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 40, o § 2º do art. 43 e o Anexo IX, todos da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2018, o § 9º do art. 2º, os incisos I e II do art. 9º, os itens 1 e 4 da alínea "b" do inciso XX do art. 15, o parágrafo único do art. 20, os arts. 22 e 23, os §§ 1º, 5º e 7º do art. 24, a alínea "i" do inciso III e o inciso VI, todos do § 1º do art. 25-A, os incisos I e II do § 1º do art. 58 e o Anexo V-A, todos da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Presidente do Comitê

ANEXO I

Anexo I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso I) (vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:
(RBT12 x 14,30%) - R\$ 87.300,00/RBT12} x 33,5%.

ANEXO II

Anexo II da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso II) (vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VIII do art. 25-A)
Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:
(RBT12 x 21%) - R\$ 125.640,00/RBT12} x 33,5%.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	Total
	8,09%	5,15%	16,93%	3,66%	55,14%	11,03%	100%



ANEXO III
Anexo III da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, incisos III e V) (vigência: 01/01/2018)
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25-A, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: (RBT12 x 21%) - R\$ 125.640,00/RBT12} x 33,5%.
Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

ANEXO IV
Anexo IV da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso IV) (vigência: 01/01/2018)
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25-A

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: (RBT12 x 22%) - R\$ 183.780,00/RBT12} x 40%.
Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	TOTAL
	31,33%	32%	30,13%	6,54%	100%

ANEXO V
Anexo V da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso V) (vigência: 01/01/2018)
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços descritos no inciso V do § 1º do art. 25-A, quando o fator "r" for inferior a 28%

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%

3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: RBT12 x 23%) - R\$ 62.100,00/RBT12} x 23,5%.
Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	30,07%	16,34%	18,43%	3,99%	31,17%	100%

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Recomenda aos municípios quanto à adequação das regras de concessão de benefícios relativos ao ISS para empresas optantes pelo Simples Nacional.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, recomenda:

Art. 1º Os benefícios de que trata o art. 1º da Recomendação CGSN nº 6, de 13 de junho de 2017, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) não poderão resultar em percentual menor do que 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Portaria Coana nº 54, de 03 de julho de 2017, que dispõe sobre a utilização do módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) no despacho aduaneiro de exportação.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 71 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1702, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Coana nº 54, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as mercadorias recebidas no recinto, amparadas por nota fiscal, para serem submetidas a despacho aduaneiro de exportação, com base na Declaração de Exportação (DE) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, na Declaração Simplificada de Exportação (DSE) de que trata o art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, ou na Declaração Única de Exportação (DU-E) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1702, de 2017.

.....§

4º Excetua-se do disposto neste artigo as mercadorias recebidas em recinto administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou em recintos cujas declarações de exportação com base em DSE, DE ou DE Web sejam registradas pelo mesmo grupo econômico do depositário.

.....§6º

A recepção das mercadorias no módulo CCT de que trata este artigo não afasta a necessidade de registro da presença de carga para os despachos de exportação processados por meio do Siscomex (HOD) e Siscomex Exportação Web." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

COORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO
DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO
DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
22 DE AGOSTO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.006514/0916-07, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa DENSO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.930/0001-32.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 375, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: A Contribuição para o PIS/Pasep devida pelo distribuidor atacadista dos produtos de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 56 da Lei nº 11.196, de 2005, incide sobre a receita bruta decorrente da venda destes, ainda que para indústrias químicas, a serem utilizados como insumo produtivo, sob a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), no caso de apuração não cumulativa desse tributo.

Nesta hipótese, como o distribuidor atacadista adquire os referidos produtos com a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1,65%, seus créditos serão apurados mediante a aplicação do mesmo percentual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º; Lei nº 11.196, de 2005, arts. 56, 57 e 57-A.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A Cofins devida pelo distribuidor atacadista dos produtos de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 56 da Lei nº 11.196, de 2005, incide sobre a receita bruta decorrente da venda destes, ainda que para indústrias químicas, a serem utilizados como insumo produtivo, sob a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), no caso de apuração não cumulativa desse tributo.

Nesta hipótese, como o distribuidor atacadista adquire os referidos produtos com a incidência da Cofins à alíquota de 7,6%, seus créditos serão apurados mediante a aplicação do mesmo percentual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º; Lei nº 11.196, de 2005, arts. 56, 57 e 57-A.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no processo administrativo 14098.720081/2017-97, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude do disposto no Inciso IV do art. 30 e Inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, por ter excedido o limite da receita bruta anual e não ter realizada a comunicação de exclusão obrigatória.

Nome Empresarial: VOGT TAVARES DOS SANTOS - ME
CNPJ: 11.083.347/0001-61

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2013, data do efeito da opção, conforme disposto no § 9º A do art. 3º da LC 123/20016 considerando que o excesso não foi superior a 20% (vinte por cento) do limite.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

OLDESIO SILVA ANHESINI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre rotina de fiscalização de veículos de transporte de passageiros no Posto Esdras em Corumbá-MS

O AUDITOR FISCAL, INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o constante no Decreto-Lei nº 37 de 18 de novembro de 1966 em seu artigo 33, parágrafo único, no Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009 em seu artigo 4º, §1º e artigo 17, §§1º e 2º, na Portaria COANA Nº 17, de 05 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SRF nº 366 de 12 de novembro de 2003 em seu artigo 1º, resolve:

Art. 1º Para promover maior eficácia, eficiência e efetividade aos procedimentos de fiscalização aduaneira de bens e mercadorias em veículos de transporte de passageiros que circularem pelos entornos do Posto Esdras, é obrigatória a passagem destes pela pista de vigilância para se submeterem à fiscalização de rotina.

§1º A passagem pelo Posto consiste em seguir em direção à Bolívia por meio da pista central de veículos de passeio, e logo em seguida, efetuar desvio para o balcão principal de fiscalização, sem a necessidade de contornar o prédio central, a fim de executar parada obrigatória em frente ao referido balcão, para se submeter à fiscalização de que trata o caput.

§2º É de responsabilidade dos transportadores manter controles de identificação da bagagem e sua vinculação com os respectivos proprietários.

§3º A identificação referida no parágrafo anterior deverá ser promovida antes do início da viagem, durante o embarque dos passageiros, e deverá permanecer disponível para a fiscalização durante todo o seu trajeto.

Art. 2º O disposto no artigo 1º aplica-se, inclusive, aos seguintes transportadores de passageiros, com ponto de embarque e desembarque em frente ao Posto Esdras ou em suas proximidades:

- I - Ônibus de linha urbana ou rural e os fretados;
- II - Vans; e
- III - Táxis e mototáxis.

Parágrafo único. A critério da fiscalização, quaisquer outros veículos de transporte de passageiros poderão ser submetidos aos procedimentos do caput.

Art.3º O descumprimento do disposto no artigo 2º caracteriza infração aduaneira sujeita à aplicação de penalidades, nos termos do Decreto 6.759 de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 4º De acordo com as informações constantes no Processo Administrativo Fiscal nº 10108.720833/2017-01, fica estabelecido período de educação fiscal, em que a Fiscalização Aduaneira da Receita Federal do Posto Esdras fará orientação aos transportadores sobre os aspectos que envolvem esta normativa, visando instruí-los dos procedimentos necessários ao correto cumprimento.

Parágrafo único. A partir da vigência desta Portaria conta-se 30 dias para que os transportadores se ajustem aos novos procedimentos.

Art. 5º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º- Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica ELECTROLUX DO BRASIL S/A, CNPJ nº 76.487.032/0054-37, Processo nº 12266.721568/2017-82, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento no § 1º, do art. 41, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.721493/2017-26, declara:

Art.1º- Declarar REGULARIZADA a situação cadastral da inscrição nº 04.929.683/0001-17, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica DELTA PUBLICIDADE S.A, a qual havia sido declarada inapta através do ADE nº 21 de 11 de agosto de 2017.

Art.2º- Revoga-se o ADE nº 21, de 11 de agosto de 2017, publicado em 21 de agosto de 2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de março de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com alterações da Portaria RFB nº. 719, de 05/05/2016 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº. 86.377, de 17 de setembro de 1981, e ainda com fulcro no disposto no art. 6º, da Lei n.º 10.593, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 6.641, de 10 de novembro de 2008, e ainda as alterações promovidas pela Lei n.º 13.464, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar, em caráter geral, aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, autoridades tributárias e aduaneiras da união, lotados e em exercício no Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém, no exercício de suas atribuições originárias e/ou derivadas, competência, para, em sua área de atuação:

I. decidir sobre o arquivamento e o desarquivamento de processos, de acordo com a Tabela de Temporalidade;

II. decidir sobre a guarda e destruição de documentos não processuais, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade ou os previstos em normas específicas; e

III. assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento, respeitando o disposto na legislação e normas sobre sigilo fiscal.

IV. propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber, para garantia do crédito tributário, na área de sua competência;

V. decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

VI. atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência.

Art. 2º Delegar, em caráter geral, aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, autoridades tributárias e aduaneiras da união, lotados e em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém, no exercício de suas atribuições originárias e/ou derivadas, competência, para, em sua área de atuação:

I. decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

II. decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

III. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, na área de sua competência;

IV. receber e assinar documentos, bem como preparar informações relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém;

V. atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência;

VI. deferir ou indeferir Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial, Transitado em Julgado, nos termos do Art. 71 da IN RFB 900, de 30 de Dezembro de 2008; e

VII. assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento, respeitando o disposto na legislação e normas sobre sigilo fiscal.

Art. 3º. A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não importará na revogação, total ou parcial, do presente ato, que prevalecerá até ser revogado expressamente.

Art. 4º. Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após assinatura, o nome do cargo por extenso, matrícula da autoridade e o número e a data desta Portaria.

Art. 5º. Para fins administrativos, a numeração e a guarda dos documentos expedidos previstos no art. 3º, inciso III e no art. 2º, inciso VIII caput, se dará de forma centralizada no Gabinete do respectivo serviço de localização do Auditor Fiscal, com via do expediente na Secretaria.

Art. 6º. As competências delegadas neste ato continuam vigentes mesmo com a revogação tácita ou expressa da legislação referida nesta Portaria, desde que não sejam contrárias à legislação superveniente.

Art. 7º. Fica expressamente vedada a subdelegação de competência em relação a qualquer delegação prevista nesta Portaria.

Art. 8º. A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão de assunto inerente às atribuições ora delegadas, sem que isso implique na revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 9º. Ficam convalidados os eventuais atos praticados a partir de 16 de julho de 2012, de acordo com as atribuições ora estabelecidas até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 10º. Revogar a Portaria DRF nº. 56, de 16 de maio de 2016, publicada no DOU de 19 de maio de 2016, seção 1, pág. 16.

ARMANDO FARHAT

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de março de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com alterações da Portaria RFB nº. 719, de 05/05/2016 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº. 86.377, de 17 de setembro de 1981, e ainda com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.724/2001, alterado pelo Decreto nº 8.303/2014 e art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17/09/2014, resolve:

Art. 1º Delegar, em caráter geral, ao Delegado-Adjunto, ao Assistente, aos Chefes de Serviço, de Seção, do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Agentes e, nas respectivas ausências e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, competência, em sua área de atuação, para:

I. decidir sobre o arquivamento e o desarquivamento de processos, de acordo com a Tabela de Temporalidade;

II. decidir sobre a guarda e destruição de documentos não processuais, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade ou os previstos em normas específicas; e

III. assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento, respeitando o disposto na legislação e normas sobre sigilo fiscal.

Art. 2º Delegar ao Chefe de Equipe de Atendimento ao Contribuinte do CAC/Belém, Chefe de Arrecadação e Cobrança desta DRF e, nas respectivas ausências e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, competência, em sua área de atuação, para:

I. decidir sobre o arquivamento e o desarquivamento de processos, de acordo com a Tabela de Temporalidade; e

II. assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento, respeitando o disposto na legislação e normas sobre sigilo fiscal.

Art. 3º Delegar ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, na sua área de competência;

II. emitir ordem bancária de pagamento - OB/OBP, de restituição e/ou compensação de tributos e contribuições inerentes a direito creditório já devidamente reconhecido;

III. assinar a Guia de Levantamento de Depósito - GLD prevista na Instrução Normativa SRF Nº 421 de 10/05/2004, na sua área de competência; e



IV. negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

Art. 4º Delegar ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. emitir Ato Declaratório Executivo nos casos em que couber;

II. decidir sobre a concessão e rescisão de pedido de parcelamento;

III. negar o seguimento de impugnação, de manifestação de inconformidade e de recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

IV. decidir quanto à suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da Receita Federal do Brasil, nos casos de petições em processos ou procedimentos de ofício;

V. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, na área de sua competência;

VI. aplicar penalidades aos agentes arrecadadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas com a RFB;

VII. apreciar recursos, representações e aplicar o regime disciplinar nos casos de irregularidades cometidas por agentes arrecadadores;

VIII. autorizar a retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e Fundo de Participação dos Estados - FPE para quitação de tributos e contribuições;

IX. atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência, e

X. receber e assinar documentos, bem como preparar informações relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém;

XI. Analisar e acompanhar as ações judiciais, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN, e (EQJUD)

Art. 5º Delegar ao Chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

VIII. atender diretamente os expedientes oriundos do Poder Judiciário, Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional (CPI), Ministério Público Federal ou outros órgãos com poder requisitório, relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência;

IX. administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização.

Art. 6º Delegar ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. expedir declaração de exercício ou outra certidão, referente a servidores desta Delegacia, para fins de prova a entidades públicas e privadas;

II. requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- Siafi e ao Sistema de Cadastro Detalhado de Servidores - Siapecad; e

III. controlar e fazer publicar os Atos Declaratórios Executivos oriundos dos demais setores da Delegacia.

Art. 7º Delegar ao Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação - Setec e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

VII. atender diretamente as solicitações de cópias de declarações e/ou informações cadastrais de contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, com observância dos convênios firmados e da legislação sobre sigilo fiscal;

VIII. atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência; e

IX. Decidir sobre pedido de cancelamento ou reativação de declarações, na área de sua competência.

Art. 8º Delegar ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, em seus impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, competência para:

I. decidir sobre concessão e rescisão de pedido de parcelamento; e

II. atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência.

Art. 9º. Delegar ao Delegado-Adjunto competência para: I expedir Termo de Distribuição de Procedimentos Fiscais - TDPE;

II. expedir Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira - RMF

III. autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, quando estas estiverem programadas nos planos de trabalho anuais da Delegacia; e

IV. receber e assinar documentos relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém.

Art. 10º. Delegar aos Chefes de Agências competência para: I. decidir sobre deferimento e rescisão de parcelamento de débitos e contribuições federais;

II. negar o seguimento de impugnação, de manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais; e

III. decidir quanto à suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da Receita Federal do Brasil, nos casos de petições em processos ou procedimentos de ofícios.

Art. 11º. A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não importará na revogação, total ou parcial, do presente ato, que prevalecerá até ser revogado expressamente.

Art. 12º. Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 13º. Ficam convalidados os eventuais atos praticados a partir de 16 de julho de 2012, de acordo com as atribuições ora estabelecidas até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 14º. Revogar a Portaria DRF nº. 25, de 22 de março de 2017, publicada no DOU de 23 de março de 2017, seção 1, pág. 31/32. .

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 129/2013, de 19 de dezembro de 2013, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721304/2017-97, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ no 04.321.519/0001-22, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Se-

cretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 130/2013, de 19 de dezembro de 2013, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721305/2017-31, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº04.321.519/0001-22, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 296, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, III, c, da Portaria RFB nº 3010, de 29 de junho de 2011, alterada pela portaria RFB nº 334 de 14 de março de 2017, publicada no DOU de 16 de março de 2017, Seção I, resolve:

Art. 1º As solicitações e a doação de mercadorias, para realização de bazares beneficentes, às organizações da sociedade civil de que trata o art. 2º, b, da Portaria RFB nº 3010, de 29 de junho de 2011, alterada pela portaria RFB nº 334 de 14/03/2017 no âmbito da 3ª Região Fiscal, serão regidas, subsidiariamente, pelas regras constantes nesta portaria.

Art. 2º Até o último dia útil de janeiro, deverão ser protocolados, nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de jurisdição das instituições, os pedidos de doação passíveis de serem contemplados no mesmo ano, os quais devem ser propostos como projetos de aplicação dos potenciais recursos arrecadados.

Parágrafo único. O atendimento está restrito a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por CNPJ beneficiário no intervalo de 12 (doze) meses, observado o que dispõe o art 43, III, c, 5, da Portaria RFB nº 3010, de 29 de junho de 2011, alterada pela portaria RFB nº 334 de 14/03/2017.

Art. 3º A Superintendência Regional da 3ª Região Fiscal (SRRF03) instituirá, nos anos em que não estiver vedado fazê-lo, comissão formada por servidores da Receita Federal do Brasil para, até o último dia útil de fevereiro, apresentar sugestão de projetos a serem atendidos, conforme diretrizes nacionais, orientando-se subsidiária e subjetivamente pelas seguintes diretrizes regionais:

I- preferência por investimento a custeio;

II- contribuição do investimento para a sustentabilidade econômico-financeira da entidade, mediante auferimento de receitas ou redução de custos.

III- impacto da atuação do projeto na mitigação ou eliminação do problema enfrentado.

IV- alinhamento do projeto com as atividades e finalidades prioritárias estabelecidas pela SRRF03, dentre aquelas relacionadas no inciso VI do artigo 27 da Portaria RFB nº 3010, de 29 de junho de 2011, alterada pela portaria RFB nº 334 de 15/03/2017.

V - equilíbrio regional das organizações contempladas. §1º A comissão poderá contar com participação consultiva de outras instituições, mediante termos de cooperação institucional.

§2º A comissão apresentará sugestão de atendimento aos pedidos em quantidade até duas vezes a previsão de entidades beneficiadas no ano, podendo contemplar até quatro por carregamento disponível, observando o porte da organização e do projeto pretendido, submetendo o resultado a decisão final e discricionária do superintendente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Após a decisão final do superintendente, os demais pedidos apresentados serão considerados indeferidos, sem prejuízo de serem reapresentados, com ou sem alterações, em momento futuro.

Art. 5º As entidades beneficiadas são responsáveis por todos os custos, procedimentos de transporte e realização do bazar, obedecidas as demais regras aplicáveis, devendo, para tanto, assinar termo de responsabilidade em modelo próprio fornecido pela SRRF03.

Art. 6º A abertura do bazar deve ocorrer em até 45 dias do efetivo recebimento das mercadorias, atendidos todos os requisitos da legislação aplicável.



Art. 7º Cabe ao destinatário a responsabilidade pela adequada comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos, bem assim à competente documentação comprobatória.

Art. 8º Relativamente ao ano calendário de 2017, a seleção alcançará todos os pedidos já existentes, protocolados e ainda não contemplados.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o prazo de que trata o art. 2º é o dia 15 de setembro, sem prejuízo de serem feitas seleções parciais, antes de findo esse prazo, para doações a serem realizadas nos meses de agosto e setembro.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 10º Fica revogada a Portaria SRRF03 nº 267, de 11 de agosto de 2017, publicada no BS de 14 de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Cancela o Registro Especial de que trata o art. 1º a Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pelos artigos 302-III, VII e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203/2012, tendo em vista o disposto nas Portaria RFB nº 1.098/2013, e considerando tudo o que consta do Processo Administrativo 13409.720193/2014-81, declara:
Art. 1º. Fica cancelado o Registro Especial para operações com papel imune instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, concedido ao estabelecimento relacionado abaixo, haja vista a situação cadastral do mesmo (baixada):

NOME EMPRESARIAL	ENDEREÇO	CNPJ	PROCESSO EMPRESARIAL	Nº DO REGISTRO ESPECIAL
Prisma Edição Integrada Ltda - Me	Rua 13 de Maio, 509, Centro, Canhotinho/PE CEP 55420-000.	20.113.885/0001-42	13409.720193/2014-81	UP-04102/03

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
PORTARIA Nº 79, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, considerando o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art.1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer tributo ou contribuição abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017, conforme propostas constantes dos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.477.052/0001-53	ALBERTO PEREIRA DA COSTA TECELAGEM - ME	10469.723286/2017-16
41.002.098/0001-01	AMX CONSULTORIA EMPRESARIAL E HOTELARIA LTDA - ME	10469.723293/2017-18
08.481.723/0001-61	INDUSTRIA E COMERCIO NOBREGA LTDA - ME	10469.723288/2017-05
09.398.173/0001-84	SOLLOS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	10469.723289/2017-41

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, considerando o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art.1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica CENTRA-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 24.189.979/0001-56, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 10469.723319/2017-10.
Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.025, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
GILRAT. SAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE.
Para fins do disposto no art. 72, § 1o, da IN RFB nº 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ. Assim, o grau de de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (grau de risco) será apurado pela empresa de acordo com a sua atividade efetivamente desempenhada que apresente a maior quantidade de segurados empregados e trabalhadores avulsos.
Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202; IN RFB nº 971, de 2009, art. 72.
SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78 - Cosit, de 24 de março de 2015 (Publicada no DOU de 17/06/2016, seção 1, pág. 23).

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:
INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.676	Leonardo dos Santos Medeiros	103.929.374-33	10480.724602/2017-19

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 01.324.465/0001-60, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa C.B. MADEIREIRA LTDA, por haver sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ, com base no estabelecido no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10580.010635/2006-99.
Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 09 de maio de 2016.

GEOVÂNIO CORREIA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.726135/2017-51, declara:
Art. 1º- Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, com o Projeto de implantação de 02 (duas) entradas de linha de transmissão em 230 kv, com os respectivos módulos de infra-estrutura e manobra, sendo 01 (uma) entrada de linha no SE Xavantes/GO e 01 (uma) na SE Pirineus/GO, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, matrícula CEI nº 51.240.14070/70, do setor de infraestrutura de energia, com previsão de conclusão em 30/04/2018, aprovado pela Portaria nº 88 de 02 de março de 2012, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, Seção 1, páginas 36 e 37.



Art. 2º- A referida empresa participa do Consórcio GRID SOLUTIONS/REMO/REMOLUX, inscrito no CNPJ sob o nº 27.548.782/0001-54.

Art. 3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.728646/2012-01, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº UP - 06101/00139 da pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA MINAS GERAIS LTDA - ME, CNPJ nº 16.815.575/0001-00, sita à Rua São Bento 1497 C / Sagrada Família - Belo Horizonte/MG - CEP 31.035-060, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, tendo em vista a competência delegada pelo artigo 1º Resolução Comitê Gestor do REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001(com a redação dada pelo artigo 2º da Resolução CG/REFIS Nº 37, de 31 de agosto de 2011);por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000;no uso da competência estabelecida no parágrafo 1º do art. 1º da lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II, da lei nº 9.964/2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, conforme os Despachos Decisórios exarados nos respectivos processos.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
86.487.196/0001-06	Ricardo Lemos Soares - ME	10665.720897/2016-05
20.108.825/0001-31	Taciana & Cia Ltda - EPP	10665.720892/2016-74
22.652.515/0001-09	Ornal - Indústria de Ornamentos Artísticos Eireli	10665.720893/2016-19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEDILAU ROSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Des-pachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
THIAGO DE ANDRADE BASTOS	058.923.297-55	12466.720349/2017-20

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAQUES MAURO DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Declara excluída do Regime Tributário Diferenciado, Simplificado e Favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a empresa ALEM PLASTIC EIRELI - ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Com-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11516.723403/2017-93	31.970.197/0001-15	LCA TELECOMUNICACOES E REPRESENTACOES LTDA.M E - ME

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do processo administrativo relacionado.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para esta sociedade.

MONICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Declara BAIXADA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, inciso III, e 243, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, considerando as razões da Representação contidas no processo administrativo abaixo e respectivo CNPJ/Contribuinte, na forma do inciso II, "a" do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. BAIXADA - INEXISTENTE DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da contribuinte com nome empresarial/CNPJ abaixo relacionado, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 49 da IN RFB Nº 1.634/2016;

PROCESSO	CNPJ	CONTRIBUINTE	FUND. LEGAL -
16095.720115/2017-07	04.236.434/0001-46	TK COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA E PORTARIA - EIRE ME	INC. II, art. 29, da IN 1634 - ALÍNEA: "a"

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 3º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 12 de junho do ano de 2007.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - RE-FIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - pela inadimplência de prestações do parcelamento, caracterizada por recolhimentos de parcelas com valores irrisórios, insuficientes para viabilizar a quitação dos débitos parcelados, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº

plementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte ALEM PLASTIC EIRELI - ME, inscrito no CNPJ Nº 13.681.963/0001-40, em virtude de a sociedade ter cometido a infração prevista no inciso VIII, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, tendo em vista que regularmente intimada, a empresa não apresentou o Livro Caixa ou o Livro Diário do ano-calendário de 2013, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720273/2017-91.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2013, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11516.723403/2017-93	31.970.197/0001-15	LCA TELECOMUNICACOES E REPRESENTACOES LTDA.M E - ME

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do processo administrativo relacionado.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para esta sociedade.

MONICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Declara BAIXADA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, inciso III, e 243, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, considerando as razões da Representação contidas no processo administrativo abaixo e respectivo CNPJ/Contribuinte, na forma do inciso II, "a" do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. BAIXADA - INEXISTENTE DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da contribuinte com nome empresarial/CNPJ abaixo relacionado, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 49 da IN RFB Nº 1.634/2016;

PROCESSO	CNPJ	CONTRIBUINTE	FUND. LEGAL -
16095.720115/2017-07	04.236.434/0001-46	TK COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA E PORTARIA - EIRE ME	INC. II, art. 29, da IN 1634 - ALÍNEA: "a"

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 3º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 12 de junho do ano de 2007.

PAULO MARQUES DE MACEDO

10845.721648/2017-91, a pessoa jurídica COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 55.680.094/0001-89.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO
Delegado

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o Art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25

de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 10.684 de 2003 estipula que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados da data da publicação deste ato declaratório, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado a Receita Federal em Santos, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos localizada à Av. Dr. Bernardino de Campos, nº 17 - Vila Belmiro - Santos/SP - CEP 11075-355.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a ciência, pela publicação deste ato, da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior a esta (§ 2º do artigo 15º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de Agosto de 2004).

Art. 6º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <idg.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 7º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO SOARES VAZ

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	CNPJ	CNPJ	CNPJ
52.250.958/0001-34	57.669.194/0001-30	02.154.597/0001-54	53.291.407/0001-81
00.589.638/0001-00	53.369.930/0001-83	00.136.761/0001-75	49.205.602/0001-74

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Exclui o sujeito passivo do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da MP nº 303 de 29/06/2006.

O CHEFE DA SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29/06/2006 DOU 30/06/2006, no artigo 62 da Constituição Federal de 1988, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de Janeiro de 2007 DOU 05.01.2007, artigos 1º a 7º e 48º da Lei nº 11.457, de 16/03/2007 DOU 19/03/2007, artigos 220, 236, 295, 300, da Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 DOU 23/12/2010 alterada pela Portaria MF nº 2.156, de 21/02/2011 e nº 2.401, de 04/04/2011, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da MP nº 303 de 29.06.2006, de acordo com seu art. 7º, o sujeito passivo acima identificado, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de três parcelas consecutivas.

Art. 2º - O artigo 7º da MP nº 303 de 2006 estipula que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Medida Provisória na hipótese de inadimplência, por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência da Receita Federal do Brasil - RFB, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contado da data da ciência deste ato declaratório que o exclui do PAEX, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado da Receita Federal em Santos, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santos localizada à Av. Dr. Bernardino de Campos, nº 17 - Vila Belmiro - Santos/SP - CEP 11075-355.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva, sendo que os pagamentos efetuados após a ciência da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior a esta (§ 2º do artigo 11º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de Janeiro de 2007). Na hipótese de não pagamento dos débitos os mesmos serão encaminhados para a PFN proceder a sua cobrança.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua ciência ao sujeito passivo.

JOÃO MARCELO SOARES VAZ

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento EXCEPCIONAL (PAEX). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	CNPJ	CNPJ
02.370.121/0001-50	58.135.765/0001-19	60.023.405/0001-77
48.681.407/0001-58	58.173.311/0001-32	-----

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Transferência de veículo consular.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 619, de 11/08/2017, e ao que consta do Processo 10314.722.226/2017-31, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Volkswagen, modelo Tiguan TSI4 Motion, ano-fabricação 2013, ano-modelo 2013, chassi WVGBV3AX4DW582612, cor Cinza Metálica, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Cônsul Geral da Suíça, Srº CLAUDIO LENCAVALLO, Matrícula no MRE: SLRC - 22978-00, CPF 236.394.568-90, em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 01/11/2013, através da declaração de importação nº 13/2149610-0, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Srº CLAUDIO LENCAVALLO, CPF 236.394.568-90, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1811822, no exercício da competência

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 729, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor atualizado de R\$ 775.104,46 setecentos e setenta e cinco mil, cento e quatro reais e quarenta e seis centavos), relacionado na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 22/17, com as seguintes características:

Data de Emissão	VNA na data de emissão (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R\$)	Financeiro em 25/08/2017 (R\$)
01/04/2011	92,60	5 anos	6% a.a.	6.047	559.952,20	775.104,46
TOTAL				6.047	559.952,20	775.104,46

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.988, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o artigo 5º da Resolução CNSP nº 79, de 3 de setembro de 2002, e o que consta do Processo Susep nº 15414.615451/2017-16, resolve:

delegada pelo art. 1º da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §5º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: MIDIASPRINT JEF COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 03.725.104/0001-51

Processo: 10314.722285/2017-18

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

RAFAEL LUIZ BUENO DA CUNHA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Cancela, a pedido, contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Cancela, A PEDIDO, o Registro Especial de USUÁRIO-UP-08190/001403, concedido pelo ADE nº 1387/2010 de 03/08/10, publicado no DOU em 05/08/10 - Processo nº 18186.001361/2010-98, para o estabelecimento da empresa FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA, inscrita no CNPJ sob o número 54.956.206/0002-08 com endereço indicado Av. das Nações Unidas, 7221- São Paulo - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SHIOTA

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Art. 1º Aprovar a transferência parcial da carteira de seguro de garantia estendida e de riscos diversos, ramos 0195 e 0171 da AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, para a AS-SURANT SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.823.704/0001-52, nos termos do contrato de cessão firmado em 09 de maio de 2017, garantindo aos segurados a preservação dos seus direitos.

Art. 2º A referida transferência de carteira deverá ser publicada em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, bem como atender as demais exigências contidas no artigo 9º da Circular Susep nº 456, de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.582-SEI, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece procedimentos para o acompanhamento, supervisão e apoio à execução de contratos entre empresas brasileiras e Governos estrangeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe conferem os inciso IV e V do art. 43 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017; e o art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Atribuir à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI as atividades de acompanhamento, supervisão e apoio à execução de contratos de vendas de bens e serviços firmados por empresas constituídas conforme a legislação brasileira com Governos de outros países, quando solicitado pelo país contratante, podendo firmar os respectivos instrumentos em conjunto ou individualmente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 287, de 2 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 116, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.00015300/2016, resolve:

Aprovar o modelo Consilux Speed Control III, de medidor de velocidade, marca Consilux, com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA Substituto

PORTARIA Nº 117, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00027880/2016 e Sistema Orquestra nº 783602, resolve:

Aprovar os modelos ME54T, ME104T e ME204T, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Mettler Toledo, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA Substituto

PORTARIA Nº 118, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 063/2016)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.009582/2017 e do Sistema Orquestra nº 899149, resolve:

Art. 1º Incluir o item 5.2 na Portaria Inmetro nº 063/2016, que aprova o modelo CRONOS 7023L, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELETRA, fabricado por ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA Substituto

PORTARIA Nº 119, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

(4º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 0054/2013)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00014172/2017 e do Sistema Orquestra nº 960903, resolve:

Dar nova redação ao item 10 da Portaria Inmetro/Dimel nº 0054/2013, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA Substituto

PORTARIA Nº 120, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994;

E considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro nº 0052600.00015603/2016, resolve:

Aprovar a coleção de pesos de 1 mg a 20 kg, modelo UMCF2, classe de exatidão F2, marca Urano, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA Substituto

ANEXO I

Listagem das Empresas do Estado do Amazonas e do Pará que atenderam a todas as exigências documentais e de vistoria e foram habilitadas para recebimento de licenças para vendas de raíais ornamentais

Processo	Interessado	Município/UF
21030.004791/2016-35	A. de Oliveira Mileo Comércio, Importação e Exportação - ME	São Félix do Xingú/PA
21030.004578/2016-23	A. F. de Sousa Importação e Exportação	Altamira/PA
21030.004801/2016-32	Alfa Live Importação e exportação Eireli - ME	Ananindeua/PA
21010.000424/2017-81	Amazon Peixes Ornamentais LTDA	Manaus/AM
21030.004787/2016-77	Amazonstar Comércio de Peixes Ornamentais LTDA	Belém/PA
21030.004777/2016-31	Aquário Darinta LTDA	Belém/PA
21010.000419/2017-79	Aquarium Corydoras Tetra LTDA	Manaus/AM
21030.004664/2016-36	Erich Karl Kammann ME	Belém/PA
21030.004796/2016-68	Exotic Fish Xingu Comércio LTDA - ME	Belém/PA
21030.004666/2016-25	F. C. Cauhy Importação Exportação Eireli - EPP	Belém/PA
21030.004790/2016-91	Fama Fish Comércio de Peixe LTDA - ME	Belém/PA
21030.004793/2016-24	Gesmone Fernandes Godoy Eireli	São Félix do Xingú/PA
21010.000420/2017-01	J. A. Loureiro	Manaus/AM
21030.004789/2016-66	J. Eilton de Oliveira - ME	Santarém/PA
21030.004797/2016-11	Koji Sakairi Comércio LTDA	São Félix do Xingú/PA
21030.004756/2016-16	M. da Rocha Brito Filho Eireli - ME	São Félix do Xingú/PA
21030.004691/2016-17	M. Rocha de Sousa Exportação - ME	Altamira/PA
21030.004795/2016-13	Maxcely C. Santos Comércio eireli - ME	São Félix do Xingú/PA
21030.004779/2016-21	Ornamental Fish Comércio, Importação e Exportação LTDA	Belém/PA
21010.000423/2017-37	Prestige Aquarium LTDA	Manaus/AM
21030.004632/2016-31	Projeto Arapaima Importação e Exportação de Aquicultura LTDA	Belém/PA
21030.004780/2016-55	R. Alves Mota Comércio	São Félix do Xingú/PA
21030.004802/2016-87	R. F. Moraes Importação e Exportação	Ananindeua/PA
21030.004824/2016-47	R. P. Passos de Araújo LTDA	Altamira/PA
21030.000356/2017-12	Santarém Discus LTDA - ME	Santarém/PA
21010.000425/2017-26	S.S.S. Loureiro LTDA	Manaus/AM
21030.004798/2016-57	Takemura Sakairi Aquarium	Ananindeua/PA

ANEXO II

Listagem das Empresas do Estado do Amazonas e do Pará que não atenderam a todas as exigências documentais e de vistoria e não foram habilitadas para recebimento de licenças para vendas de raíais ornamentais

Processo	Interessado	Município/UF	Motivo
21030.004812/2016-12	A. E. M. Bentes LTDA - ME	Santarém/PA	Não (LO Vencida - Inciso VIII do Art. 5º)
21030.004800/2016-98	H.F.R. de Sousa Comércio - ME	São Félix do Xingú/PA	Não (RGP indeferido - Inciso I do Art. 5º)
21030.004794/2016-79	MLJ da S. Godoy EIRELI - EPP	Belém/PA	Não (não foi possível realizar vistoria - Art. 6º)
21030.004799/2016-00	V.L.O de Oliveira Aquário - ME	São Félix do Xingú/PA	Não (RGP indeferido - Inciso I do Art. 5º)

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 9 de agosto de 2017

Nº 517 - Tendo em vista o contido no PARECER nº 01110/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, bem como no DESPACHO nº 03611/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, INDEFIRO o pedido de re-aquisição da nacionalidade brasileira constante do Processo nº 08000.015681/2013-45.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 25 de agosto de 2017

Nº 1.247 - Processo Administrativo nº 08700.011474/2014-05. Representante(s): Cade ex officio. Representado(s): Copabo Infraestrutura Marítima Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Gustavo Loureiro Ferreira Leite, Juliana Botelho André, Fernando Borin Graziano, Maria Lucia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima e Silvio Jorge Rabello. Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Amália Batocchio, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gabriela Miranda Naves e outros. Acolho a Nota Técnica 66/2017/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0378606) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitado pelo não conhecimento do pedido formulado na petição 0376564, eis que incabível recurso de consideração na espécie, e a retificação de ofício para que a Flexomarine S.A. ("Flexomarine") e a 1001 Indústria de Artefatos de Borracha ("1001") sejam excluídas do polo passivo.

Nº 1.248 - Inquérito Administrativo nº 08700.011835/2015-02. Representante: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogados: Paulo Casagrande, Fabricio de Almeida e outras/os. Representados: Claro S.A., OI Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A.. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e outras/os. Acolho a Nota Técnica nº 33/2017/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Claro S.A., OI Móvel S.A. e Telefônica Brasil S.A. a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
Em 31 de julho de 2017

Nº 2.472/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/29411 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, de 24/05/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: V.E.C SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ Nº 11.775.138/0001-89
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 583 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 19309/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.503/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/39867 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, de 07/07/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FORT PARAIBA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ Nº 12.226.631/0001-02
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 19994/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 15 de agosto de 2017

Nº 2.629/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/97797 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/12/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SAT COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA S/S LTDA. , CNPJ Nº 00.768.008/0001-00
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 18510/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.630/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/97799 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/12/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: RR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ Nº 05.999.196/0001-93
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 18511/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 16 de agosto de 2017

Nº 2.666/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/96798 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 13/12/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SOLUTION & LEADERS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 22.233.012/0001-07
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 20010/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 17 de agosto de 2017.

Nº 2.693/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/15333 - DPF/JTI/GO, de 14/03/2017
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: RAE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARTICULAR LTDA, CNPJ Nº 07.292.690/0001-49
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 18983/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.932, DE 31 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41260 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

208 (duzentas e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.044, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53475 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0083-81, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380

263 (duzentas e sessenta e três) Munições calibre 12

232 (duzentas e trinta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.164, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51111 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.533.651/0001-11 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.193, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50425 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0002-42 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.201, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57075 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0006-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

13 (treze) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.259, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57825 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0007-54, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2193 (duas mil e cento e noventa e três) Munições calibre 38

1658 (uma mil e seiscentas e cinquenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.320, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46048 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1841/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 4.321, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50500 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA, CNPJ nº 48.671.028/0001-87 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.354, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51072 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUJI MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 09.645.670/0001-30 para atuar no Maranhão.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.390, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39999 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1508/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.402, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53801 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1862/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.414, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55312 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.392.053/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1853/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.432, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45416 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1840/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.436, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55372 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRITORIAL SÃO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ nº 50.256.353/0001-25 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.441, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/58617 - DPF/PDE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITAPELLI LTDA, CNPJ nº 03.582.844/0001-86 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.959, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.002295/2017-10 - CV/DPF/UDI/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 5.885, de 20 de novembro de 2008, publicada no D.O.U., à empresa TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.834.205/0001-11, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.961, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.014349/2017-29 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 560, de 25 de fevereiro de 2014, à empresa ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, CNPJ/MF nº 05.029.600/0001-04, localizada no Estado de GOIÁS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO DA CHEFE

Despacho nº 25/2017/DPM_Averbacao_e_Segunda_Via/DPM/DEMIG/SNJ
Assunto: Pedido alteração de nome
Processo: 08000.012185/2017-63
Interessado: HO YIU CHENG
Despacho do Analista

Versa o presente sobre pedido de alteração de nome, tendo como postulante a brasileira HO YIU CHENG.

Em atenção ao seu pedido formulado através do processo nº 08000.012185/2017-63, considerando que não é possível o deferimento de alteração de nome no âmbito do DEMIG, pois embora haja previsão no § 3º do artigo 115 da Lei nº 6.815/80 de que mudança de nome de naturalizado pode ocorrer mediante autorização do Ministro da Justiça, a Constituição Federal, posterior à Lei nº 6.815/80, prevê expressamente que "A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados ...", e por isso o naturalizado poderá se valer da ação judicial de retificação de registro civil para uma pos-

sível alteração de seu nome, mesmo procedimento a ser utilizado por brasileiros para esta finalidade.

Pelo exposto, submeto o assunto à consideração de Vossa Senhoria, propondo o arquivamento do processo por falta de amparo legal. Atenciosamente,
Despacho da Chefe de Divisão de Processos Migratórios De acordo.
Arquive-se nos termos propostos.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: RECORE DEFINITIVE EDITION (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): ARMATURE STUDIO, COMCEPTINC.
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000770/2017-31
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

Título: GRAN TURISMO SPORT (Japão - 2017)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Esportes/Simulação
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000906/2017-11
Requerente: LUIS NEGRON JR.

Título: THE EVIL WITHIN 2 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): BETHESDA SOFTWAREWORKS
Distribuidor(es): NC GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Ação/Survival Horror
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.001053/2017-27
Requerente: BETHESDA SOFTWAREWORKS

Título: SPINTIRES: MUDRUNNER (Rússia - 2017)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001064/2017-15
Requerente: THÉOPHILE GAUDRON, FOCUS HOME INTERACTIVE

Título: LEGO MARVEL SUPER HEROES 2 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): TT GAMES
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001073/2017-06
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: KERBAL SPACE PROGRAM (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): 2K GAMES
Distribuidor(es): 2K GAMES
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Simulação/Educacional
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001080/2017-08
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

Título: OUTCAST - SECOND CONTACT (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): BIG BEN GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001082/2017-99
Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

Título: STARBLOOD ARENA (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001095/2017-68
Requerente: IAN JONES

Título: FARPOINT (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001096/2017-11
Requerente: IAN JONES

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: GOSTO SE DISCUTE (Brasil - 2016)
Produtor(es): Marcus Baldini
Diretor(es): Andre Pellenz
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08000.048502/2017-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BYE BYE ALEMANHA (BYE BYE GERMANY (ES WAR EI-MANL IN DEUTSCHLAND), Alemanha / Inglaterra - 2017)
Diretor(es): Sam Garbarski
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.049620/2017-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LOGAN LUCKY - ROUBO EM FAMÍLIA (LOGAN LUCKY, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Europacorp
Diretor(es): Steven Soderbergh
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.051207/2017-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JEITOSINHA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Muviola Filmes/Caza Filmes
Diretor(es): Sérgio Lacerda/Johil Carvalho
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000849/2017-62
Requerente: MUVIOLA FILMES LTDA

Filme: O ACAMPAMENTO (KILLING GROUND, Austrália - 2016)
Produtor(es): Hypergiant Films
Diretor(es): Damien Power
Distribuidor(es): CINEART FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Thriller
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Nudez , Violência Extrema e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000993/2017-07
Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: CADARÇO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Cigano Filmes
Diretor(es): Eduardo Mattos
Distribuidor(es): CIGANO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia/Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001020/2017-87
Requerente: CIGANO FILMES

Trailer: PENDULAR (Brasil - 2017)
Diretor(es): Julia Murat
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001104/2017-11
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

Filme: PARA GOSTAR DE LER (Brasil - 2017)
Produtor(es): Prodigo Films Ltda.
Diretor(es): Eduardo Rajabally
Distribuidor(es): Prodigo Films Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura/Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001106/2017-18
Requerente: PRODIGO FILMS LTDA.

Trailer: PARA GOSTAR DE LER (Brasil - 2017)
Produtor(es): Prodigo Films Ltda.
Diretor(es): Eduardo Rajabally
Distribuidor(es): Prodigo Films Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Cultura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001107/2017-54
Requerente: PRODIGO FILMS LTDA.

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.121, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁ-TICA	CNES	VALOR
CE	CARNAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARNAUBAL-CE	36000147518201700	47.767,85	81000174	47.767,85	10122201545257282	2561298	47.767,85
CE	ITAPIOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIOCA	36000148645201700	220.658,00	81000174	220.658,00	10122201545257282	7569793	220.658,00
CE	JIOCA DE JERICOCOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIOCA DE JERICOCOARA	36000147815201700	12.450,00	81000174	12.450,00	10122201545257282	3005712 5918774	9.982,00 2.468,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	36000149026201700	437.000,00	81000174	437.000,00	10122201545257282	2529556	437.000,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	36000149028201700	463.000,00	81000174	463.000,00	10122201545257282	2527707	463.000,00
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000147794201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2723255	200.000,00
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	36000147094201700	530.000,00	81000174	530.000,00	10122201545257282	2328380	530.000,00
MA	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	36000143307201700	870.000,00	81000174	870.000,00	10122201545257282	2453363	870.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000143259201700	1.840.000,00	81000174	1.840.000,00	10122201545257282	2308800	1.840.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000143420201700	3.500.000,00	81000174	3.500.000,00	10122201545257282	2308762 2458799 5446546	1.500.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00



MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LUIS GONZAGA MA	36000143306201700	790.000,00	81000174	790.000,00	10122201545257282	2309602	790.000,00
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000147377201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2100525	100.000,00
MG	CONFINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONFINS	36000147625201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2199017	150.000,00
MG	ELOI MENDES	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	36000148528201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2761009	200.000,00
MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAMBE DO MATO DENTRO	36000148299201700	34.377,00	81000174	34.377,00	10122201545257282	2169541	34.377,00
MG	ITAU DE MINAS	FUNDACAO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL	36000149010201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2760908	100.000,00
MG	MOEDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOEDA MG	36000148675201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2163721	100.000,00
MG	RAPOSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000147087201700	115.000,00	81000174	115.000,00	10122201545257282	2198797 2198827	90.000,00 25.000,00
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA MARIA DE ITA-BIRA	36000147549201700	294.709,00	81000174	294.709,00	10122201545257282	2144565	294.709,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000147685201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2164795	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000147698201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2165074	100.000,00
MT	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000146874201700	10.464,00	81000174	10.464,00	10122201545257282	2393786	10.464,00
RN	SAO GONCALO DO AMARA-NTE	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	36000147088201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	4014235	400.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000146940201700	6.053.789,00	81000174	6.053.789,00	10122201545257282	2320681	6.053.789,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000146943201700	119.518,00	81000174	119.518,00	10122201545257282	2320657	119.518,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000146945201700	28.214,00	81000174	28.214,00	10122201545257282	2320673	28.214,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000146946201700	147.815,00	81000174	147.815,00	10122201545257282	2744503	147.815,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000146948201700	85.513,00	81000174	85.513,00	10122201545257282	3914763	85.513,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000146950201700	75.497,00	81000174	75.497,00	10122201545257282	6160697	75.497,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000146951201700	114.166,00	81000174	114.166,00	10122201545257282	6902669	114.166,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000146952201700	85.660,00	81000174	85.660,00	10122201545257282	7033109	85.660,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	360001471147201700	68.467,00	81000174	68.467,00	10122201545257282	3505634	68.467,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147150201700	109.034,00	81000174	109.034,00	10122201545257282	7181175	109.034,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147155201700	7.059,00	81000174	7.059,00	10122201545257282	6056334	7.059,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147848201700	17.496,00	81000174	17.496,00	10122201545257282	7422253	17.496,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147866201700	3.200,00	81000174	3.200,00	10122201545257282	2566184	3.200,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147868201700	1.569,00	81000174	1.569,00	10122201545257282	2566540	1.569,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147869201700	2.703,00	81000174	2.703,00	10122201545257282	2744457	2.703,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147870201700	1.125,00	81000174	1.125,00	10122201545257282	2744465	1.125,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147872201700	3.790,00	81000174	3.790,00	10122201545257282	2744473	3.790,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147874201700	1.918,00	81000174	1.918,00	10122201545257282	2744481	1.918,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147875201700	3.852,00	81000174	3.852,00	10122201545257282	2744511	3.852,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147877201700	3.146,00	81000174	3.146,00	10122201545257282	2744546	3.146,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147879201700	2.251,00	81000174	2.251,00	10122201545257282	2744562	2.251,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147885201700	1.284,00	81000174	1.284,00	10122201545257282	5446627	1.284,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147886201700	1.678,00	81000174	1.678,00	10122201545257282	7013337	1.678,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000147888201700	2.376,00	81000174	2.376,00	10122201545257282	6571999	2.376,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000148094201700	850.000,00	81000174	850.000,00	10122201545257282	2744724	850.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000148096201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2744767	50.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000148097201700	6.014,00	81000174	6.014,00	10122201545257282	5182670	6.014,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000148098201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	5683467	100.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000148100201700	1.500.000,00	81000174	1.500.000,00	10122201545257282	7083459	1.500.000,00
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO DE ALCANTARA	36000148135201700	1.250,00	81000174	1.250,00	10122201545257282	2257777	1.250,00
RS	TAPERA	SOCIEDADE HOSPITALAR ROQUE GONZALES	36000147413201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2246783	100.000,00
SP	SANDOVALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000148630201700	43.000,00	81000174	43.000,00	10122201545257282	2751259	43.000,00
SP	TAQUARITINGA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS E MAT D ZILDA SAL-VAGNI	36000148196201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2078295	100.000,00
TOTAL			56 PROPOSTAS	20.406.809,85					

RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Portaria nº 3.451/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251-A, Edição Extra, de 30 de dezembro de 2016, página 58 e 59, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, § 1º e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, decidiu ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte:

Decisão: Aprovada a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e o Ministério Público do Estado de Pernambuco - MP/PE, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, visando ao intercâmbio e à cooperação técnica relacionados à assistência suplementar à saúde

LEANDRO FONSECA DA SILVA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 426, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Resolução Normativa - RN nº 351, de 16 de junho de 2014, que define critérios para a suspensão da exigibilidade de créditos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS pelo depósito judicial de seu montante integral diretamente comunicado à ANS pela operadora de planos de saúde depositante.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o art. 3º, os incisos VI e XXXVIII do art. 4º., os incisos I, III e IV do art. 17, o § 1º do art. 21, e o art. 24, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; os arts. 27 e 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 7 de agosto de 2017, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera a RN nº 351, de 16 de junho de 2014, que define critérios para a suspensão da exigibilidade de créditos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS pelo depósito judicial de seu montante integral diretamente comunicado à ANS pela operadora de plano de assistência à saúde depositante.

Art. 2º A alínea "b" do inciso II e o § 1º, ambos do art. 2º; e o art. 3º e seu parágrafo único, todos da RN nº 351, de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º
II -
b) número das Guias de Recolhimento da União - GRU, das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD, das Autorizações de Internação Hospitalar - AIH, das Autorizações de Procedimento Ambulatorial - APAC, com especificação do atendimento e respectivos valores e competências, dos Autos de Infração - AI ou das Certidões de Dívida Ativa - CDA, conforme o caso, englobadas pelo depósito judicial;

.....
§ 1º Quando se tratar de Taxa de Saúde Suplementar por plano de assistência à saúde - TPS, dentre as informações relativas ao débito, deverão ser especificados os trimestres englobados pelo depósito judicial, ou, se for o caso, a opção por cota única.

....." (NR)
"Art. 3º O requerimento a que se refere o art. 2º deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia legível da petição inicial, com número do protocolo judicial, do processo judicial no qual o débito esteja sendo discutido;

II - cópia legível da guia de depósito judicial e da petição requerendo sua juntada no processo judicial, com número do protocolo judicial;

III - extrato atualizado da conta de depósito para o mês da protocolização do requerimento;

IV - termo de declaração assinado pelo advogado da operadora, acompanhado do instrumento de procuração, declarando quais débitos e à qual ação judicial o depósito está vinculado, conforme modelo de declaração.



Parágrafo único. Na hipótese de o processo judicial ser eletrônico, os documentos a que se referem os incisos I e II do caput deverão estar acompanhados do recibo eletrônico de protocolo gerado pelo sistema de processo eletrônico." (NR)

Art. 3º A RN nº 351, de 2014, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º-A e 1º-B no art. 2º, conforme seguem:

"Art. 2º

§ 1º-A Quando se tratar de Taxas de Saúdo Suplementar por Atos (Taxas de Saúde Suplementar por Registro de Produto - TRP, Alteração de Dados de Operadora - TAO, Alteração de Dados de Produto - TAP ou Reajuste de Contraprestação Pecuniária - TRC),

dentre as informações relativas ao débito, para os casos de novas solicitações, deverão ser especificadas as quantidades pretendidas de atos.

§ 1º-B Para depósitos referentes a débitos já homologados, deverão ser especificados ainda, caso o débito já esteja inscrito em Dívida Ativa, o número da Certidão de Dívida Ativa - CDA.

....."

Art. 4º A RN nº 351, de 2014, passa a vigorar acrescida dos Anexos I a IV, conforme Anexos desta Resolução.

Parágrafo único. Os Anexos referidos no caput ficarão disponíveis, para consulta e cópia, no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

466ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de junho de 2017

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.065943/2015-83	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	DIOPE	Obrigações De Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25789.095588/2013-13	Amil Assistência Médica Internacional S.A. (Amico Saúde Ltda)	DIOPE	Urgência e Emergência - Art. 79 RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25789.089763/2013-25	Saúde Assistência Medica Internacional Ltda Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa De Cobertura - Art. 77 RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

469ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de julho de 2017

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.088811/2014-49	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.375219/2014-69	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25779.047903/2015-79	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liq. Extraj.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25783.009049/2014-01	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06 Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo - Art. 20-D RN 124/06	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
25783.006043/2013-92	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.320289/2014-80	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.092899/2014-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25785.017550/2014-12	Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.034735/2014-10	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25780.008988/2015-31	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.112325/2015-30	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liq. Extraj.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.030466/2015-35	Uniodonto de Bragança Paulista Cooperativa de Trabalho Odontológico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 10 de julho de 2017, processo n.º 25773.011478/2013-78, publicada no DOU nº 154, em 11 de agosto de 2017, seção 1, página 25: onde se lê: "Processo 25773.014478/2013-78...". leia-se: Processo 25773.011478/2013-78".

Na Decisão de 24 de julho de 2017, processo n.º 33902.372711/2013-00, publicada no DOU nº 163, em 24 de agosto de 2017, seção 1, página 50: onde se lê: "Processo 33902.372711/2013-30...". leia-se: Processo 33902.372711/2013-00".

AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 24 de agosto de 2017

Nº 65 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

Empresa: SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 04.459.117/0001-99
Processo: 25351.330960/2017-32
Expediente do recurso: 1591925/17-1

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 17, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a listagem dos medicamentos e membros da cadeia de movimentação de medicamentos que farão parte da fase experimental do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 13.410, de 28 de dezembro de 2016, e ainda, o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 157, de 11 de maio de 2017, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de agosto de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 157, de 11 de maio de 2017, ficam estabelecidos as seguintes empresas e respectivos medicamentos como integrantes da fase experimental do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), instituído pela Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009

I - Empresa: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.

a) Nome do produto: Tandrilax comprimido (caféina + carisoprodo1 + diclofenaco sódico + paracetamol)

b) Apresentação: 300 MG + 125 MG + 50 MG + 30 MG

COM CT BL AL PLAS INC X 15

c) Número do registro: 1.0573.0055.005-6

II - Empresa: Bayer S.A.

a) Nome do produto: Clime ne drágea (valerato de estradiol/ valerato de estradiol + acetato de ciproterona)

b) Apresentação: 2 MG DRG / 2 MG DRG + 1 MG DRG

CT BL CALEND X 11 + 10

c) Número do registro: 1.7056.0059.001-2

III - Empresa: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica LTDA

a) Nome do produto: Micardis comprimidos (Telmisartana)

b) Apresentação: 40 MG COM CT BL AL/AL X 30

c) Número do registro: 1.0367.0110.007-5

IV - Empresa: Janssen-Cilag Farmacêutica LTDA

a) Nome do produto: Levaquin comprimido revestido (levofloxacino hemidrato)

b) Apresentação: 500 MG COM REV CT 01 BL AL PLAS INC X 7

c) Número do registro: 1.1236.3316.002-5

V - Empresa: Libbs Farmacêutica LTDA

a) Nome do produto: Faulblastina injetável (sulfato de vimblastina)

b) Apresentação: 1 MG/ML SOL INJ CT 5 FA VD AMB X 10 ML

c) Número do registro: 1.0033.0130.002-1

Art. 2º Os demais membros da cadeia de movimentação do medicamento serão definidos a partir das informações do mapa de distribuição de cada fabricante selecionado e de acordo com os testes a serem realizados.

Parágrafo único. A lista completa dos membros da cadeia de movimentação de cada medicamento que participará da fase experimental será publicada em Instrução Normativa específica.

Art. 3º A qualquer tempo, para fins de realização dos testes necessários para avaliação do Sistema Nacional de Controle de Me-

dicamentos - SNCM, a Anvisa poderá incluir ou substituir empresa ou medicamento selecionado para a fase experimental.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 18, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a listagem dos programas assistências do Ministério da Saúde e seus respectivos medicamentos excluídos da fase experimental do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 13.410, de 28 de dezembro de 2016, e ainda, o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 157, de 11 de maio de 2017, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de agosto de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 157, de 11 de maio de 2017, estão excluídos da fase experimental do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), instituído pela Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009 os seguintes produtos distribuídos pelo Ministério da Saúde:

I - as imunoglobulinas, soros e vacinas integrantes do Programa Nacional de Imunizações - PNI;

II - os medicamentos disponibilizados para o atendimento das Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/Aids e das Hepatites Virais.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 19, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre definições básicas de tecnologia para a comunicação entre os membros da cadeia de movimentação de medicamentos e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para a operacionalização da fase experimental do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), e dá outras providências.



A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 13.410, de 28 de dezembro de 2016, em reunião realizada em 22 de agosto de 2017, adota a seguinte Instrução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Um integrante do SNCM pode exercer um ou mais papéis, tais quais detentor de registro, distribuidor, dispensador ou transportador, a depender do tipo da instância de evento sendo comunicada.

Art. 2º Os sistemas de software utilizados pelos membros da cadeia de movimentação de medicamentos participantes da fase experimental para o registro e comunicação de instâncias de eventos do SNCM deverão ser desenvolvidos ou evoluídos de forma a se adequarem às especificações definidas pela Anvisa.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - ocorrência de instância de evento: momento em que a operação descrita pela instância de evento efetivamente aconteceu, independentemente de seu registro em banco de dados do membro da cadeia e de sua comunicação à Anvisa;

II - registro de instância de evento: geração e armazenamento da instância de evento no banco de dados do membro da cadeia de movimentação de medicamentos;

III - comunicação de registro de instância de evento: transmissão eletrônica, ao banco de dados central, da instância de evento registrada pelo membro da cadeia de movimentação de medicamentos;

IV - declarante: membro da cadeia de movimentação de medicamentos que comunica a instância de evento por ele registrada à Anvisa, atestando que a instância de evento comunicada reflete com exatidão a realidade.

CAPÍTULO III

EVENTOS ESSENCIAIS AO SNCM

Art. 4º Toda instância de evento conterá informações específicas a seu tipo, bem como estará vinculada às seguintes informações gerais:

I - identificador interno da instância de evento para o declarante;

II - data e horário da efetiva ocorrência, quando sua comunicação se der em momento posterior.

§ 1º Toda instância de evento comunicada e validada estará associada a um identificador global da instância de evento, atribuído pela Anvisa.

§ 2º A data e horário da comunicação será associada pela Anvisa à instância de evento, conforme horário oficial do Brasil - UTC.

Art. 5º São tipos de eventos essenciais ao SNCM, cujas instâncias são registradas pelos declarantes e comunicadas por eles à Anvisa:

I - ativação;

II - movimentação, subdividida em expedição e recebimento;

III - finalização;

IV - retificação, sempre motivada.

§1º As instâncias de eventos a serem comunicadas à Anvisa abrangem desde a origem do medicamento no detentor de registro até a sua saída do dispensador, ou sua finalização por outra circunstância.

§ 2º Não serão registradas e comunicadas instâncias de eventos relacionadas à logística reversa pós-consumo, inclusive a devolução, pelo consumidor, de medicamentos para descarte no ponto de venda.

§ 3º O detentor de registro deverá comunicar a ativação do medicamento até a sua primeira expedição ao membro posterior da cadeia de movimentação de medicamentos.

Art. 6º Toda instância de evento de ativação terá uma das seguintes naturezas:

I - produção;

II - importação.

Art. 7º Toda instância de evento de movimentação (expedição ou recebimento) terá uma das seguintes naturezas:

I - comercialização;

II - transferência;

III - doação;

IV - avariado, em movimentação para descarte apropriado;

V - expirado, em movimentação para descarte apropriado;

VI - recolhido, em movimentação para descarte apropriado;

VII - devolução.

Art. 8º Toda instância de evento de finalização terá uma das seguintes naturezas:

I - dispensação;

II - baixa;

III - exportação;

IV - avaria na qual movimentação posterior para descarte apropriado não é possível;

V - descarte;

VI - desaparecimento;

VII - roubo;

VIII - confisco ou retenção pelo poder público.

Parágrafo único. A exportação somente será comunicada na circunstância excepcional em que houver sido anteriormente comunicada à Anvisa a ativação daquele medicamento.

CAPÍTULO IV

DETERMINAÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A COMUNICAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DA CADEIA DE MOVIMENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E A ANVISA

Art. 9º O declarante, considerando o papel que esteja exercendo para cada instância de evento, comunicará à Anvisa as instâncias de eventos por ele registradas, de que trata o art. 5º, por meio de documentos na notação "eXtensible Markup Language" (XML).

Parágrafo único. Os documentos constantes do caput deverão estar em conformidade com o(s) formato(s) de dados e com as regras de validação dispostas na(s) versão(ões) vigente(s) do(s) arquivo(s) "XML Schema Definition" (XSD) e de outros artefatos descritivos de regras de validação léxica, sintática, semântica e de limite máximo de tamanho, especificado(s) para este fim pela Anvisa.

Art. 10 A Anvisa disponibilizará interface(s) de "Web Service" para que o declarante lhe comunique as instâncias de eventos por ele registradas.

§ 1º Para assegurar a interoperabilidade de "Web Services", serão adotados padrões abertos tais quais XML, XSD, WSDL, SOAP, HTTPS, TCP e IP, dentre outros.

§ 2º A especificação da interface de "Web Service" e dos mecanismos de segurança da comunicação, incluindo criptografia, autenticação e autorização, serão publicadas no sítio web da Anvisa.

Art. 11 Para todas as instâncias de eventos, todas as combinações de data e horário serão registradas no padrão UTC.

Parágrafo único. Os relógios dos sistemas de geração de instâncias de eventos dos membros da cadeia de movimentação de medicamentos estarão em conformidade ao horário oficial do Brasil, sincronizados conforme as especificações determinadas pela Anvisa.

Art. 12 Os dois dígitos finais do identificador global da instância de evento estão reservados para uso como dígitos verificadores.

Parágrafo único. Os detalhes referentes ao algoritmo de verificação do identificador global da instância de evento serão definidos pela Anvisa.

Art. 13 A especificação detalhada dos aspectos tecnológicos dispostos neste Capítulo será publicada no sítio web da Anvisa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A equipe da Anvisa designada para o acompanhamento da fase experimental do SNCM poderá, em combinação com os membros da cadeia impactados, experimentar configurações alternativas às definidas nesta Instrução Normativa.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ARESTO Nº 976, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 021/2017, realizada em 15/08/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: nimodipino
Processo nº: 25351.335847/2005-76
Expediente nº: 0824604/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso e cancelar o registro, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 270/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Medicamento: nimodipino
Processo nº: 25351.405504/2016-39
Expediente nº: 0801560/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso e cancelar o registro, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 274/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S. A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Medicamento: risperidona
Processo nº: 25351.710241/2015-04
Expediente nº: 0801153/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 234/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Arese Pharma Ltda.
CNPJ: 07.670.111/0001-54
Medicamento: Zelix (fluconazol)
Processo nº: 25351.062588/2017-01

Expediente nº: 1559333/16-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito, por persistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 265/2017 - Corec/GGMED.

CONSULTA PÚBLICA Nº 392, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de agosto de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de estabelecimento de Procedimentos Utilizados nos Casos de Medicamentos de Referência Indisponíveis para Comercialização em território nacional, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=33292.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

Proposta em Consulta Pública
Processo nº: 25351.054514/2015-52
Assunto: Proposta de estabelecimento de Procedimentos Utilizados nos Casos de Medicamentos de Referência Indisponíveis para Comercialização em território nacional
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 35.2
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de agosto de 2017

Nº 66 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.282383/2017-01
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda
Assunto: Guia para Análise de Impacto Regulatório da Anvisa.
Diretor-Relator: Renato Alencar Porto
Área responsável: GGREG

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.185, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO

AMAZON ERVAS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 2.02001-3
PARAFINA BRONZEADORA FPS 6 AMAZON ERVAS
25351.216484/2012-86 2.2001.0151.001-6
MANAUS/AM 07/2022
COMERCIAL 36 Meses
2020100 BRONZEADOR (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PASTA
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA
2.01676-1
PROTETOR SOLAR FACIAL HIDRATANTE ANTI SINAIS FPS
30 RED APPLE
25351.180394/2012-47 2.1676.0176.001-6
CURITIBA/PR 07/2022
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020092 BLOQUEADOR SOLAR/ANTI SOLAR (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
EMULSAO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40º C).

COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME 2.05699-5
AGUSOL 60 - AGUÇE COSMÉTICOS
25351.230559/2012-57 2.5699.0006.001-8
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 07/2022
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020091 PROTETOR SOLAR
BISNAGA POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL CREME
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
2.01236-1
ATIVADOR MAX MAX BEAUTY X- LISS SOFT HAIR RISING
25351.185569/2007-61 2.1236.0114.001-6
BELO HORIZONTE/MG 07/2022
PROFISSIONAL 3 Ano(s)

2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
FRASCO DE PLÁSTICO
ESTOJO DE CARTOLINA
LÍQUIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO

IGISERVICE - INVESTIMENTOS S/A 2.05965-3
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS FILHOTES
25351.244130/2012-22 2.5965.0003.001-1
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
BALDE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS FILHOTES
25351.244130/2012-22 2.5965.0003.002-1
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS FILHOTES
25351.244130/2012-22 2.5965.0003.003-8
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS COCORICÓ
25351.244145/2012-80 2.5965.0004.001-7
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
BALDE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS COCORICÓ
25351.244145/2012-80 2.5965.0004.002-5
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS COCORICÓ
25351.244145/2012-80 2.5965.0004.003-3
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINOS
25351.244153/2012-43 2.5965.0005.001-2
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
BALDE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINOS
25351.244153/2012-43 2.5965.0005.002-0
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINOS
25351.244153/2012-43 2.5965.0005.003-9
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINAS
25351.244164/2012-94 2.5965.0002.001-6
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
BALDE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINAS
25351.244164/2012-94 2.5965.0002.002-4
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINAS
25351.244164/2012-94 2.5965.0002.003-2
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. 2.00092-5
SUNDOWN PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 30
25351.213692/2012-67 2.0092.1111.001-3
ARUJÁ/SP 07/2022
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020091 PROTETOR SOLAR
TUBO DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SUNDOWN PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 50
25351.213693/2012-96 2.0092.1110.001-8
ARUJÁ/SP 07/2022
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020091 PROTETOR SOLAR
TUBO DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SUNDOWN PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 15
25351.213725/2012-26 2.0092.1112.001-9



ARUJÁ/SP 07/2022
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020091 PROTETOR SOLAR
TUBO DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

L.E.D. LABORATÓRIO DE EVOLUÇÃO DERMATOLÓGICA LT-
DA. 2.01554-8
LED PROTETOR SOLAR FPS 50 PROTEÇÃO UVA / UVB
25351.211676/2012-35 2.1554.0145.001-1
CAMPINAS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LOÇAO EMULSIONADA
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
LED PROTETOR SOLAR FPS 50 PROTEÇÃO UVA / UVB
25351.211676/2012-35 2.1554.0145.002-8
CAMPINAS/SP 07/2022
PROFISSIONAL 24 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LOÇAO EMULSIONADA
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE

LABORATÓRIO VITALAB LTDA 2.02502-4
VITALAB BRONZE CARE FPS 6
25351.216485/2012-11 2.2502.0053.001-1
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020100 BRONZEADOR (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLI-
DO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA OLEO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA 2.00190-3
OILATUM JUNIOR SABONETE
25351.163924/2002-37 2.0190.0062.001-9
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 36 Meses
2022174 SABONETE INFANTIL - GRAU 2
FILME DE POLIPROPILENO
CARTUCHO DE CARTOLINA
BARRA
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

MARVALE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 2.03001-1
MULTI BABY LENÇO UMEDECIDO AMARELO ENCASA
25351.227280/2012-48 2.3001.0016.001-8
BLUMENAU/SC 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
BALDE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LENCOTECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MULTI BABY LENÇO UMEDECIDO AMARELO ENCASA
25351.227280/2012-48 2.3001.0016.002-6
BLUMENAU/SC 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LENCOTECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MULTI BABY LENÇO UMEDECIDO AMARELO ENCASA
25351.227280/2012-48 2.3001.0016.003-4
BLUMENAU/SC 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL

REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LENCOTECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MULTI BABY LENÇO UMEDECIDO AMARELO ENCASA
25351.227280/2012-48 2.3001.0016.004-2
BLUMENAU/SC 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LENCOTECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

OUAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.04217-3
CREME RELAXANTE HUMMIDUS
25351.050636/2012-65 2.4217.0002.001-1
LAURO DE FREITAS/BA 07/2022
PROFISSIONAL 36 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
POTE DE PLASTICO
FILME PLASTICO
CREME
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

SYNTONICS DO BRASIL LTDA 2.03876-3
MEDITERRANI STRAIGHT MASTER CREME ALISANTE
25351.148861/2012-95 2.3876.0066.001-5
DIADEMA/SP 07/2022
PROFISSIONAL 48 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

WAL - MART BRASIL LTDA 2.02533-1
PARENT'S CHOICE BABY WIPES ALL PURPOSE
25351.228226/2012-05 2.2533.0009.001-8
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
SACO PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LENCOTECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PARENT'S CHOICE BABY WIPES ALL PURPOSE
25351.228226/2012-05 2.2533.0009.003-4
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
CAIXA PLASTICA
SACO PLASTICO
LENCOTECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PARENT'S CHOICE BABY WIPES ALL PURPOSE
25351.228226/2012-05 2.2533.0009.005-0
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
CAIXA PLASTICA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LENCOTECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM

CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE

YUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME 2.04065-8
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
AMARELO 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.001-7
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
AMARELO 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.002-5
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
CARTELA DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
AZUL 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.003-3
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
AZUL 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.004-1
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
CARTELA DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
BRANCO 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.005-1
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
BRANCO 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.006-8
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
CARTELA DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
PRETO 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.007-6
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
PRETO 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.008-4
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
CARTELA DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
VERDE 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.009-2
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
VERDE 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.010-6
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
CARTELA DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
VERMELHO 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.011-4
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
VERMELHO 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.012-2
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
CARTELA DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
AMARELO 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.013-0
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
AZUL 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.014-9
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
BRANCO 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.015-7
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
PRETO 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.016-5
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
VERDE 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.017-3
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAQUIAGEM BLUSH LÍQUIDO - COLOR MAKE KIDS - YUR COSMÉTICOS
VERMELHO 25351.743512/2011-23 2.4065.0008.018-1
SÃO PAULO/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO
LIQUIDO VISCOSO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 160, de 21/08/2017, Seção 1, pag. 28 e Suplemento pag. 17, por incorreções no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.262, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.263, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.297, DE 25 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.298, DE 25 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.231, DE 23 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.232, DE 23 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.161, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 (*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do medicamento específico sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido de renovação de registro que já teve manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontra com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

Empresa - CNPJ	Processo	Nome do Produto	Expediente	Vencimento do Registro
HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA. - 76.440.528/0001-43	25351.621507/2009-34	NERVOCALM	2664639/16-0	07/2022
WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA - 56.992.217/0001-80	25992.019313/75	INFLUDORON WELEDA	0098499/17-0	07/2022
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - 06.628.333/0001-46	25351.555809/2011-58	FOSFATO DE POTÁSSIO	2205534/16-7	07/2022
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 17.875.154/0001-20	25351.022350/01-69	VITAMINA C MEDQUÍMICA	2629202/16-6	07/2022
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - 31.673.254/0001-02	25351.002277/01-18	NUTRIFLEX LIPID	2669428/16-8	07/2022
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66	25351.068562/2007-86	PRATIGLOS	0044965/17-1	07/2022
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 44.010.437/0001-81	25000.003864/81	RECALPLEX	0051046/17-9	07/2022
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04	25351.090904/2007-44	BEBEX ADE	0079818/17-5	07/2022
BAXTER HOSPITALAR LTDA - 49.351.786/0001-80	25001.015896/84	DIANEAL PD-2	2150359/16-1	07/2022
ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A - 60.659.463/0029-92	25351.454447/2006-40	FISIOTON	2623777/16-3	07/2022
IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA - 00.376.959/0001-26	25351.744941/2008-56	MEGTOSS	2627968/16-8	07/2022
APIS FLORA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - 49.345.358/0001-45	25351.738676/2010-00	APIGUACO	2659208/16-2	07/2022

(*) Republicada por ter saído no DOU de 14/08/2017 nº 155, seção I pág. 106 e suplemento pág. 48, com incorreções do original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.289, DE 25 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.290, DE 25 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.291, DE 25 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.292, DE 25 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.293, DE 25 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o Nº . de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Nº . 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei Nº . 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.294, DE 25 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.295, DE 25 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob os Nº . de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Nº . 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei Nº . 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.296, DE 25 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos e radiofármacos sob os Nº . de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei Nº . 9.784 de 1999.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.300, DE 25 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE Nº 215, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 21, de 30 de janeiro de 2017, Seção 1 Pág. 100 e Suplemento Pág. 16, referente ao processo 25000.015893/92-38, Onde se lê:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
44734671000151
CLORIDRATO DE ALFENTANILA MONOIDRATADA
ALFAST 25000.015893/92-38 08/2019
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
0111035/14-7
1.0298.0132.001-5 24 Meses
0,544 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD TRANS X 5 ML
CLORIDRATO DE ALFENTANILA MONOIDRATADA
1.0298.0132.002-3 24 Meses
0,544 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD TRANS X 10 ML
CLORIDRATO DE ALFENTANILA MONOIDRATADA
1.0298.0132.003-1 24 Meses
0,544 MG/ML SOL INJ IV CX 10 AMP VD TRANS X 10 ML
CLORIDRATO DE ALFENTANILA MONOIDRATADA

Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
44734671000151
CLORIDRATO DE ALFENTANILA MONOIDRATADA
ALFAST 25000.015893/92-38 09/2019
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
0111035/14-7
1.0298.0132.001-5 24 Meses
0,544 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD TRANS X 5 ML
CLORIDRATO DE ALFENTANILA MONOIDRATADA
1.0298.0132.002-3 24 Meses
0,544 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD TRANS X 10 ML
CLORIDRATO DE ALFENTANILA MONOIDRATADA
1.0298.0132.003-1 24 Meses
0,544 MG/ML SOL INJ IV CX 10 AMP VD TRANS X 10 ML
CLORIDRATO DE ALFENTANILA MONOIDRATADA

Na resolução - RE Nº 575 de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº44, de 06 de março de 2017, Seção 01 pag. 76 e Suplemento pag. 14, referente ao processo Nº 25351. 068850/2014-78.

Onde se lê:
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA . 15800545000150
ADALIMUMABE HUMIRA 25351.068850/2014-78 04/2018
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 0471885/15-2
1.9860.003.001-5 24 Meses
40 MG SOL INJ CT BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO COM ALCOOL
ADALIMUMABE
1.9860.0003.002-3 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 2 BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO COM ALCOOL
ADALIMUMABE
1.9860.0003.-1 24 Meses
40 MG SOL INJ CT BL X SER C/ PROT ESP AGU X 0,8 ML + ENV LENÇO COM ALCOOL
ADALIMUMABE
1.9860.0003.004-1 24 Meses
40 MG 8 CL INJ CT 2 BL X SER X 0,8 ML + SIST APLIC PLAST (PEN) + ENV LENÇO COM ALCOOL.
ADALIMUMABE

Leia-se:
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA . 15800545000150
ADALIMUMABE HUMIRA 25351.068850/2014-78 04/2018
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 0471885/15-2
1.9860.003.001-5 24 Meses
40 MG SOL INJ CT BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO COM ALCOOL
ADALIMUMABE
1.9860.0003.002-3 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 2 BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO COM ALCOOL
ADALIMUMABE
1.9860.0003.-1 24 Meses
40 MG SOL INJ CT BL X SER C/ PROT ESP AGU X 0,8 ML + ENV LENÇO COM ALCOOL
ADALIMUMABE
1.9860.0003.004-1 24 Meses
40 MG 8 CL INJ CT 2 BL X SER X 0,8 ML + SIST APLIC PLAST (PEN) + ENV LENÇO COM ALCOOL.
ADALIMUMABE
1.9860.003.005-8 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 2 CX X 1 FA VD TRANS X 0,8 ML + 1 SER + 1 AGU + 1 ADPT + 2 LEN ALCOOL.
ADALIMUMABE

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.281, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.282, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária Nº 0020908-05.2017.4.01.3400, 16ª Vara /SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto CHIVA WP.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.283, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.284, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o Nº . de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei Nº . 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.285, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do feijão, com LMR de 0,005 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", modalidade de emprego (aplicação) Sementes, na monografia do ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.286, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a cultura dos citros na modalidade de emprego (aplicação) foliar e solo, na monografia do ingrediente ativo C26 - CARBOSSULFANO, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.288, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:



Art. 1º Alterar a cultura do pepino, abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, pimentão, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, o LMR de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg e IS permanece com 07 dias; alterar a cultura do girassol, canola, gergelim e linhaça, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, o LMR de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg e IS permanece com 14 dias, na monografia do ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.269, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada Nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.270, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada Nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.271, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada Nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar à Pedido o Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais da marca conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.272, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada Nº 90, de 27 de dezembro de

2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.273, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.274, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.275, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.276, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária Nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.277, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei Nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.278, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.279, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.280, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.299, DE 25 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.233, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.234, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.235, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.236, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.237, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.238, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.239, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.240, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.241, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.242, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.243, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.244, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.245, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.246, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.247, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.248, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.249, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Genzyme Corporation na certificação solicitada pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., 68.132.950/0001-03, publicada pela Resolução RE Nº 376, de 10 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União Nº 31, de 13 de fevereiro de 2017, Seção I, pág.102, e em Suplemento da Seção I, págs. 41 e 42 conforme expedientes Nº 2092523/16-9 e Nº 1268077/17-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.250, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Avent S de R.L. de C.V., solicitada pela empresa CEI Comércio Exportação Importação de Materiais Médicos Ltda, CNPJ Nº 40.175.705/0001-64, publicada pela Resolução RE Nº 1.627, de 14 de Junho de 2017, no Diário Oficial da União Nº 115, de 19 de Junho de 2017, Seção I, pág. 36, e em suplemento da Seção I, pág. 44, conforme expedientes Nº 2547328/16-0 e Nº 0918319/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.251, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa St. Jude Medical Inc, solicitada pela empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, CNPJ Nº 00.986.846/0001-42, publicada pela Resolução RE Nº 885, de 07 de Abril de 2016, no Diário Oficial da União Nº 68, de 11 de Abril de 2016, Seção I, pág. 56, e em Suplemento da Seção I,

págs. 29 e 30, conforme expedientes Nº 0332955/15-1 e Nº 1138968/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.252, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.253, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.254, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.255, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.256, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.257, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.258, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.259, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC Nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.260, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC Nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.261, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.264, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica comprimidos revestidos na certificação da empresa Pfizer S.R.L., solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ Nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução RE Nº 1.054, de 20 de abril de 2017, no Diário Oficial da União Nº 77, de 24 de abril de 2017, Seção 1, págs. 54, e em suplemento da Seção 1, págs. 26 e 27, conforme expedientes Nº 2279264/16-3 e 1519109/17-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.265, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.266, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.267, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.268, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC Nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE Nº 2.224, de 18 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 161, de 22 de agosto de 2016, Seção I, págs. 59, e em Suplemento da Seção I, págs. 38, referente à certificação da empresa Biomerieux S.A Marcy, solicitada pela empresa Biomerieux Brasil Indústria e Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda, CNPJ nº 33.040.635/0001-71, conforme expedientes Nº 0098553/12-8 e Nº 053754/17-3.

Onde se lê: Empresa Solicitante: Biomet 3I do Brasil Ltda.
Leia-se: Empresa Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda.

Na Retificação publicada no Diário Oficial da União Nº 120, de 26 de junho de 2017, Seção I, págs. 40, da Resolução - RE Nº 601, de 8 de março DE 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 49, de 13 de março de 2017, Seção I, págs. 42 e 43, e em Suplemento da Seção I, págs. 52, referente à certificação da empresa Biomet 3I Dental Ibérica, solicitada pela empresa Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda., CNPJ Nº 02.913.684/0001-48, conforme expedientes Nº 2439286/16-3 e Nº 1508432/17-9.

Onde se lê: conforme expedientes Nº 1110867/14-3 e Nº 0467182/17-1.

Leia-se: conforme expedientes Nº 2439286/16-3 e Nº 0467182/17-1

Na Resolução RE Nº 1.357, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 101, de 29 de maio de 2017, Seção I, págs. 62, e em Suplemento da Seção I, págs. 09 e 10, retificar a pedido a certificação da empresa Guangzhou Double One Latex Products CO., solicitada pela empresa Equilíbrio Comércio de Produtos Farmacêuticos EIRELI EPP, CNPJ Nº 05.215.461/0001-03, conforme expedientes Nº 2326990/16-1 e Nº 1383766/17-4.

Onde se lê:
Empresa Fabricante: Guangzhou Double One Products CO., LTD.

Empresa Solicitante: Equilíbrio Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Leia-se:
Empresa Fabricante: Guangzhou Double One Latex Products CO., LTD

Empresa Solicitante: Equilíbrio Comércio de Produtos Farmacêuticos EIRELI EPP

Na Resolução RE Nº 1.419, de 26 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 101, de 29 de maio de 2017, Seção I, págs. 64, e em Suplemento da Seção I, págs. 55, referente à certificação da empresa Ilkmed Comércio de Materiais Hospitalares Eireli, CNPJ Nº 07.668.083/0001-30, conforme expedientes Nº 2113928/16-8 e Nº 1128244/17-4.

Onde se lê: Ilkmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Leia-se: Ilkmed Comércio de Materiais Hospitalares Eireli

Na Resolução RE Nº 1.557, de 8 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 111, de 12 de Junho de 2017, Seção I, págs. 42, e em Suplemento da Seção I, págs. 27, referente à certificação da empresa Alcon Research Ltd, solicitada pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ Nº 56.994.502/0001-30, conforme expedientes Nº 2377914/16-4 e Nº 1267762/17-1 .

Onde se lê: Endereço: 6065 Kyle Lane - Huntington - West Virgínia 25072

Leia-se: Endereço: 6065 Kyle Lane - Huntington - West Virgínia 25702

Na Resolução RE Nº 1.357, de 22 de Maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 101, de 29 de Maio de 2017, Seção I, págs. 62, e em Suplemento da Seção I, págs. 9 e 11, referente à certificação da empresa Wavelight, solicitada pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ Nº 56.994.502/0001-30, conforme expedientes Nº 2377940/16-3 e Nº 1266114/17-7.

Onde se lê: Endereço: Industriegebiet Dollnitz 5 - Pressath - Bavaria - 92690

Leia-se: Endereço: Industriegebiet Döllnitz 5 - Pressath - Bavaria - 92690

Na Resolução - RE nº 1.808, de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 130, de 10 de julho de 2017, Seção 1 págs. 98, Suplemento págs. 41 e 42.

Onde se lê:

EMPRESA: A ANGELONI CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DO CENTENARIO 7521 SALA

01

BAIRRO: N.SENHORA DA SALETE CEP: 88815900 - CRICIÚMA/SC

CNPJ: 83.646.984/0001-00

PROCESSO: 25351.350371/2017-32 AUTORIZ/MS:

2.09441.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: A ANGELONI CIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DO CENTENARIO 7521 SALA

01

BAIRRO: N.SENHORA DA SALETE CEP: 88815900 - CRICIÚMA/SC

CNPJ: 83.646.984/0001-00

PROCESSO: 25351.350371/2017-32 AUTORIZ/MS:

2.09441.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

Na Resolução - RE nº 1.221, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2017, Seção 1 págs. 51, Suplemento págs. 37 e 38.

Onde se lê:

EMPRESA: A T PEREIRA - ME

ENDEREÇO: ROD BR - 156 , N 1158 KM 10

BAIRRO: ZONA NORTE CEP: 68909970 - MACAPÁ/AP

CNPJ: 12.355.056/0001-48

PROCESSO: 25351.084991/2017-09 AUTORIZ/MS:

1.16519.9

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: A T PEREIRA - ME

ENDEREÇO: ROD BR - 156 - RODOVIA ZONA NORTE

Nº 1185

BAIRRO: KM 10 CEP: 68909970 - MACAPÁ/AP

CNPJ: 12.355.056/0001-48

PROCESSO: 25351.084991/2017-09 AUTORIZ/MS:

1.16519.9

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.221, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2017, Seção 1 págs. 51, Suplemento págs. 37 e 39.



Onde se lê:
EMPRESA: A T PEREIRA - ME
ENDEREÇO: ROD BR - 156 , N 1158 KM 10
BAIRRO: ZONA NORTE CEP: 68909970 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 12.355.056/0001-48
PROCESSO: 25351.103779/2017-70 AUTORIZ/MS:
PL3W9W2X49L5 (8.15025.2)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: A T PEREIRA - ME
ENDEREÇO: ROD BR - 156 - RODOVIA ZONA NORTE
Nº 1185
BAIRRO: KM 10 CEP: 68909970 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 12.355.056/0001-48
PROCESSO: 25351.103779/2017-70 AUTORIZ/MS:
PL3W9W2X49L5 (8.15025.2)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.814, de 7 de julho de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017,
Seção 1 pág. 99, Suplemento pág. 47.
Onde se lê:
EMPRESA: BRAIR TRANSPORTES E LOGISTICA LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL CORONEL JAR-
BAS
QUADROS DA SILVA, 36701, PRÉDIO 3, 1º ANDAR
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 99064440 - PASSO
FUNDO/RS
CNPJ: 19.938.145/0001-66
PROCESSO: 25351.465130/2015-60 AUTORIZ/MS:
1.14414.2
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: BRAIR TRANSPORTES E LOGISTICA LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL CORONEL JAR-
BAS
QUADROS DA SILVA, 3701, PRÉDIO 3, 1º ANDAR
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 99064440 - PASSO
FUNDO/RS
CNPJ: 19.938.145/0001-66
PROCESSO: 25351.465130/2015-60 AUTORIZ/MS:
1.14414.2
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.809, de 7 de julho de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017,
Seção 1 pág. 98, Suplemento pág. 44.
Onde se lê:
EMPRESA: BRAIR TRANSPORTES E LOGISTICA LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL CORONEL JAR-
BAS
QUADROS DA SILVA, 36701, PRÉDIO 3, 1º ANDAR
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 99064440 - PASSO
FUNDO/RS
CNPJ: 19.938.145/0001-66
PROCESSO: 25351.464011/2015-43 AUTORIZ/MS:
1.14370.0
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: BRAIR TRANSPORTES E LOGISTICA LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL CORONEL JAR-
BAS
QUADROS DA SILVA, 3701, PRÉDIO 3, 1º ANDAR
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 99064440 - PASSO
FUNDO/RS
CNPJ: 19.938.145/0001-66
PROCESSO: 25351.464011/2015-43 AUTORIZ/MS:
1.14370.0
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.809, de 7 de julho de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017,
Seção 1 pág. 98, Suplemento págs. 44 e 45.
Onde se lê:
EMPRESA: BRAIR TRANSPORTES E LOGISTICA LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL CORONEL JAR-
BAS
QUADROS DA SILVA, 36701, PRÉDIO 3, 1º ANDAR
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 99064440 - PASSO
FUNDO/RS
CNPJ: 19.938.145/0001-66
PROCESSO: 25351.452110/2015-34 AUTORIZ/MS:

2221L0636HXY (8.12472.7)
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: BRAIR TRANSPORTES E LOGISTICA LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL CORONEL JAR-
BAS
QUADROS DA SILVA, 3701, PRÉDIO 3, 1º ANDAR
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 99064440 - PASSO
FUNDO/RS
CNPJ: 19.938.145/0001-66
PROCESSO: 25351.452110/2015-34 AUTORIZ/MS:
2221L0636HXY (8.12472.7)
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.758, de 30 de junho de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 3 de julho de 2017,
Seção 1 pág. 27, Suplemento pág. 51.
Onde se lê:
EMPRESA: BRAIR TRANSPORTES E LOGISTICA LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL CORONEL JAR-
BAS
QUADROS DA SILVA, 36701, PRÉDIO 3, 1º ANDAR
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 99064440 - PASSO
FUNDO/RS
CNPJ: 19.938.145/0001-66
PROCESSO: 25351.312289/2017-03 AUTORIZ/MS:
2.09424.0
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: BRAIR TRANSPORTES E LOGISTICA LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL CORONEL JAR-
BAS
QUADROS DA SILVA, 3701, PRÉDIO 3, 1º ANDAR
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 99064440 - PASSO
FUNDO/RS
CNPJ: 19.938.145/0001-66
PROCESSO: 25351.312289/2017-03 AUTORIZ/MS:
2.09424.0
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE

Na resolução - RE Nº 3.512, de 11 de setembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de
2014, Seção 01 Pag. 88 e Suplemento Pags. 159 e 163.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA JADER LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PREFEITO FREDERICO HARDT, Nº
321
BAIRRO: CENTRO CEP: 89130000 - INDAIAL/SC
CNPJ: 03.838.218/0001-08
PROCESSO: 25351.473650/2014-25
AUTORIZ/MS: 7.26668-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA ADER LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PREFEITO FREDERICO HARDT, Nº
321
BAIRRO: CENTRO CEP: 89130000 - INDAIAL/SC
CNPJ: 03.838.218/0001-08
PROCESSO: 25351.473650/2014-25
AUTORIZ/MS: 7.26668-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 1.405, de 25 de maio de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2017,
Seção 01 Pag. 63 e Suplemento Pags. 39 e 42.

Onde se lê:
EMPRESA: MARCONES MARILIA COMERCIO LTDA -
ME
ENDEREÇO: PC DOUTOR JOSE INACIO DA SILVA, Nº
18
BAIRRO: CENTRO CEP: 48903430 - JUAZEIRO/BA
CNPJ: 09.462.385/0001-83
PROCESSO: 25351.246974/2017-35
AUTORIZ/MS: 7.51659-9
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-
Leia-se:
EMPRESA: MARCONES MARILIA COMERCIO LTDA -
ME
ENDEREÇO: PC DOUTOR JOSE INACIO DA SILVA, Nº
18
BAIRRO: CENTRO CEP: 48903430 - JUAZEIRO/BA
CNPJ: 09.462.385/0001-83
PROCESSO: 25351.246974/2017-35
AUTORIZ/MS: 7.51659-9
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE Nº 1.529, de 5 de abril de 2012, publicada
no Diário Oficial da União Nº 68, de 9 de abril de 2012, Seção 1 Pag.
79 e Suplemento Págs. 49 e 58.
Onde se lê:
EMPRESA: PEDRO DONIZETE MONTEIRO DROGARIA
ME
ENDEREÇO: AVENIDA DO CAFÉ Nº 287
BAIRRO: VILA TIBÉRIO CEP: 14050230 - RIBEIRÃO
PRETO/SP
CNPJ: 74.614.991/0001-39
PROCESSO: 25351.214225/2002-62 AUTORIZ/MS:
0.11544.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: PEDRO DONIZETE MONTEIRO DROGARIA
ME
ENDEREÇO: AV DO CAFE, 270
BAIRRO: VILA TIBERIO CEP: 14050220 - RIBEIRÃO
PRETO/SP
CNPJ: 74.614.991/0001-39
PROCESSO: 25351.214225/2002-62
AUTORIZ/MS: 0.11544-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 1.656, de 2 de maio de 2014, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 83, de 5 de maio de 2014,
Seção 01 Pag. 55 e Suplemento Págs. 66 e 83.
Onde se lê:
EMPRESA: RENAULT L. DE ALMEIDA
ENDEREÇO: PC CEL SUCENA 16
BAIRRO: CENTRO CEP: 27660000 - RIO DAS FLO-
RES/RJ
CNPJ: 27.653.021/0001-62
PROCESSO: 25351.121227/2014-42 AUTORIZ/MS:
7.13090.5
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-
PENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: RENAULT L. DE ALMEIDA
ENDEREÇO: PC CEL SUCENA 16
BAIRRO: CENTRO CEP: 27660000 - RIO DAS FLO-
RES/RJ
CNPJ: 27.653.021/0001-62
PROCESSO: 25351.121227/2014-42

AUTORIZ/MS: 7.13090-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE Nº 3.799, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs.96 e 106.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV. SÃO LUIS Nº 34 LOJA 12 E 13
BAIRRO: CENTRO CEP: 01046000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0154-20
PROCESSO: 25351.525823/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.26500.8

AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV ANTONIO AFONSO DE LIMA, 209
BAIRRO: CENTRO CEP: 07400000 - ARUJÁ/SP
CNPJ: 61.412.110/0154-20
PROCESSO: 25351.525823/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.26500-8

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE Nº 2.685, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1 Pag. 154 e Suplemento Págs. 108 e 111.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA LUCIANO FERREIRA & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES 629

BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000 - UNAÍ/MG
CNPJ: 10.480.755/0001-94
PROCESSO: 25351.272125/2013-11 AUTORIZ/MS: 0.92473.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA LUCIANO FERREIRA & CIA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA ALBA GONZAGA 176
BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000 - UNAÍ/MG
CNPJ: 10.480.755/0001-94
PROCESSO: 25351.272125/2013-11
AUTORIZ/MS: 0.92473-3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 1.743, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 3 de julho de 2017, Seção 01 Pag. 26 e Suplemento Págs. 30, 35 e 36.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA GOES & SERRANO LTDA. - EPP

ENDEREÇO: AV ANTONIO PIEROTTI
BAIRRO: CENTRO CEP: 12929090 - BRAGANÇA PAULISTA/SP

CNPJ: 13.379.534/0001-12
PROCESSO: 25351.321228/2017-38
AUTORIZ/MS: 7.52363-1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SALAZAR SERRANO LTDA - EPP

ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO PIEROTTI, 316 - 1
BAIRRO: JARDIM AGUAS CLARAS CEP: 12929090 - BRAGANÇA PAULISTA/SP

CNPJ: 13.379.534/0001-12
PROCESSO: 25351.321228/2017-38
AUTORIZ/MS: 7.52363-1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE Nº 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 113.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA COQUEIRAL LTDA. ME
ENDEREÇO: PRACA SETE DE SETEMBO Nº 43
BAIRRO: CENTRO CEP: 37235000 - COQUEIRAL/MG
CNPJ: 20.386.595/0001-72
PROCESSO: 25351.521172/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.28721.4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA COQUEIRAL LTDA - ME
ENDEREÇO: PRACA SETE DE SETEMBO Nº 85
BAIRRO: CENTRO CEP: 37235000 - COQUEIRAL/MG
CNPJ: 20.386.595/0001-72
PROCESSO: 25351.521172/2014-77
AUTORIZ/MS: 7.28721-4

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 4.589, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 01 de dezembro de 2014, Seção 1 págs. 39 Suplemento págs. 91 e 98.

Onde se lê:
EMPRESA: farmacia fabiola ltda me
ENDEREÇO: avenida 26 de abril 265 sala 01
BAIRRO: centro CEP: 89145000 - JOSÉ BOITEUX/SC
CNPJ: 06.005.998/0001-01
PROCESSO: 25351.658167/2014-19 AUTORIZ/MS: 7.32316.5

AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: farmacia fabiola ltda me
ENDEREÇO: avenida 26 de abril 183 sala 01
BAIRRO: centro CEP: 89150000 - JOSÉ BOITEUX/SC
CNPJ: 06.005.998/0001-01
PROCESSO: 25351.658167/2014-19
AUTORIZ/MS: 7.32316-5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 2.073, de 2 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 7 de agosto de 2017, Seção 1 págs. 54 Suplemento págs. 26 e 34.

Onde se lê:
EMPRESA: FENITT DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI

ENDEREÇO: RUA DJALMA TORRES Nº 236
BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000 - UNAÍ/MG
CNPJ: 27.817.814/0001-70
PROCESSO: 25351.361734/2017-60 AUTORIZ/MS: 7.52939-2

AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL-
Leia-se:
EMPRESA: FENITT DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI

ENDEREÇO: RUA DJALMA TORRES Nº 236
BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000 - UNAÍ/MG
CNPJ: 27.817.814/0001-70
PROCESSO: 25351.361734/2017-60
AUTORIZ/MS: 7.52939-2

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução RE Nº 88, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº . 11, de 16 de janeiro de 2017, Seção I, págs. 27 e em suplemento da Seção I, págs. 43 e 44, retificar a pedido, a certificação da empresa OM Pharma S.A., solicitada pela Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S/A., CNPJ n.º 61.082.426/0002-07, conforme expedientes Nº 2023434/16-1, 2023514/16-3 e 1370539/17-3, 1370561/17-0.

Onde se lê: Empresa Solicitante: Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S/A.
CNPJ: 61.082.426/0002-07
Leia-se: Empresa Solicitante: Apsen Farmacêutica S/A.
CNPJ: 62.462.015/0001-29

Na Resolução RE Nº 98, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 11, de 16 de janeiro de 2017, Seção 1, página 28 e em suplemento da Seção 1, páginas 45 e 46, retificar, a pedido, a certificação da empresa Patheon Italia S.p.A., solicitada pela empresa Samsung Bioepis BR Pharmaceutical Ltda., CNPJ Nº 24.563.776/0001-88, conforme expedientes Nº 2475330/16-1 e 1253531/17-1.

Onde se lê: Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).

Leia-se: Produtos estéreis: pós liofilizados.

Na Resolução RE Nº 285, de 29 de Janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 21, de 01 de Fevereiro de 2016, Seção 1, página 104, e em suplemento da Seção 1, página 145, retificar, a pedido, a certificação da empresa AndersonBrecon Inc., solicitada pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., conforme expedientes Nº 0385906/15-1 e 2658971/16-3.

Onde se lê: CNPJ: 46.070.868/0001-69
Leia-se: CNPJ: 46.070.868/0036-99

Na Resolução RE Nº 1.797, de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 130, de 10 de julho de 2017, Seção 1, página 98, e em suplemento, página 27, referente à certificação da empresa Genzyme Ireland Limited, solicitada pela empresa Genzyme do Brasil Ltda. CNPJ Nº 68.132.950/0001-03, publicada por renovação automática, conforme expedientes Nº 0010911/17-8, 0010889/17-8, 1662581/17-1 e 1662548/17-0.

Onde se lê:

Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos e pós.

Produtos estéreis: pós liofilizados (embalagens primária e secundária).

Produtos estéreis: embalagem secundária.

Leia-se:

Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos.

Produtos estéreis: pós liofilizados.

Na Resolução RE Nº 921, de 4 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 69, de 10 de abril de 2017, Seção 1, página 47 e em suplemento da Seção 1, página 37, referente à certificação da empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., CNPJ Nº 60.659.463/0001-91, conforme expedientes Nº 2123058/16-7, 2123028/16-5, 2123024/16-2 e 0613655/17-9.

Onde se lê: Aché Laboratórios S/A
Leia-se: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.287, DE 24 DE AGOSTO DE 2017(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Anvisa - RE nº 983, de 20 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº56, de 24 de março de 2014, na Seção 1, pág.60, Suplemento página 69,

Onde se lê:

M A T R I Z

EMPRESA: ORION DESINSENTIZAÇÃO E FUMIGAÇÃO LTDA

AUTORIZ/MS: 9.04148-2

CNPJ: 03.381.305/0001-89

PROCESSO: 25748.120462/2014-62

ENDEREÇO: RUA HERMES BASTOS, Nº 220

BAIRRO: MARUIPE

MUNICÍPIO: VITÓRIA

UF: ES

CEP: 29043-120

Leia-se:

EMPRESA: ORION DESINSETIZAÇÃO E FUMIGAÇÃO LTDA - EPP

AUTORIZ/MS: 9.04148-2

CNPJ: 03.381.305/0001-89

PROCESSO: 25748.120462/2014-62 (EXP: 1709077/17-6)

ENDEREÇO: RUA INHAMBÚ, Nº 375 - QUADRA 045,

LOTE 014

BAIRRO: NOVO HORIZONTE

MUNICÍPIO: SERRA

UF: ES

CEP: 29.163-299

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS EM TOCANTINS****DESPACHO DO COORDENADOR**

Em 24 de agosto de 2017

Nº 73 - O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Tocantins - CVPAF-TO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 454, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ALL PARK LTDA CNPJ/CPF: 05.764.570/0001-71
25744.489163/2014-60 - AIS:0681748/14-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: ALUNORTE -A LUMINA DO NORTE DO BRASIL
CNPJ/CPF: 05.848.387/0003-16
25760.494542/2014-63 - AIS:0689372/14-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: ALVES & RODRIGUES LTDA CNPJ/CPF:
14.685.085/0001-01
25760.290495/2014-61 - AIS:0399022/14-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 00.899.223/0001-32
25753.597381/2013-67 - AIS:0854846/13-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Insubstituição

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0030-55
25753.684763/2013-17 - AIS:0981138/13-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Insubstituição

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0030-55
25753.597154/2013-70 - AIS:0854474/13-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Insubstituição

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0030-55
25753.636722/2013-59 - AIS:0911285/13-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Insubstituição

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0030-55

25753.650328/2013-61 - AIS:0931232/13-3 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0030-55

25753.636810/2013-93 - AIS:0911431/13-9 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: ESPAÇO VIP REVISTARIA E CONVENIENCIA LTDA ME CNPJ/CPF: 03.728.733/0001-35

25753.619995/2013-06 - AIS:0887944/13-3 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: F&L EMPREEDIMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ/CPF: 10.841.547/0007-69

25753.630560/2013-55 - AIS:0902416/13-6 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: G.PDE OLIVEIRA-ME CNPJ/CPF: 34.453.795/0001-05
25753.621614/2013-94 - AIS:0890207/13-1 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: KMR Comércio de Alimentos CNPJ/CPF:
10.373.374/0003-78

25753.620366/2013-17 - AIS:0888485/13-4 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: MD-COMÉRCIO DE ALIMENTOS EPP CNPJ/CPF:
12.701.013/0004-10

25753.630385/2013-11 - AIS:0902233/13-3 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: R&C Empreedimentos Alimentícios LTDA. CNPJ/CPF:
06.235.514/0002-93

25753.629316/2013-17 - AIS:0900750/13-4 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: RIVER AGENCIA MARITIMA LTDA-ME CNPJ/CPF:
14.731.786/0001-21

25760.708721/2013-89 - AIS:1023168/13-4 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: S & A SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 08.531.749/0001-77

25760.072106/2014-59 - AIS:0098447/14-7 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA CNPJ/CPF: 02.278.152/0001-86

25753.614276/2013-27 - AIS:0879514/13-2 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA CNPJ/CPF: 02.278.152/0001-86

25753.163813/2015-61 - AIS:0236077/15-2 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AUTUADO: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA CNPJ/CPF: 02.278.152/0001-86

25753.621825/2013-54 - AIS:0890453/13-7 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: VERDE NORTE LTDA.- ME CNPJ/CPF:
10.636.625/0001-06

25753.615676/2013-62 - AIS:0881591/13-7 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

AUTUADO: companhia docas do pará CNPJ/CPF: 04.933.552/0001-03
25760.115904/2014-18 - AIS:0157376/14-4 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

AUTUADO: viana comercio de cosmetico e acessorios de beleza ltda CNPJ/CPF: 03.993.585/0002-67

25753.128618/2015-14 - AIS:0185475/15-5 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: viana comercio de cosmetico e acessorios de beleza ltda CNPJ/CPF: 03.993.585/0002-67

25753.630447/2013-07 - AIS:0902310/13-1 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubstituição

ANTONIO CARLOS MARTINS CIRILO

Diário Oficial da União Digital



As edições
eletrônicas do
Diário Oficial
da União,
disponibilizadas
no sítio da
Imprensa Nacional,
produzem os
mesmos efeito
legais que as em
papel, pois são
certificadas
digitalmente por
autoridade
certificadora
integrante
da ICP-Brasil.



Informações Oficiais
www.in.gov.br

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 342, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 8º, § 1º-A, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48330.000370/2017-98, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, as propostas de alterações da minuta de Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referente às concessões de que trata o art. 8º, § 1º-A, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, conforme arquivo eletrônico que pode ser obtido na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º Trata-se de Consulta Pública para ajustes específicos da minuta de Contrato de Concessão, não se aplicando aos demais dispositivos em razão da Audiência Pública nº 094/2016, realizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Contrato de Concessão de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de dez dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.558, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003752/2016-93. Interessada: Transmissora José Maria Macedo Eletricidade S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.411, de 6 de junho de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora José Maria Macedo Eletricidade S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III - Pindaí II, circuito duplo - C2 e C3. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.572, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48100.003916/1995-63. Interessadas: Raízen Energia S.A. Objeto: Revogar a autorização da Usina Termelétrica Corona, outorgada pela Portaria nº 160, de 16 de maio de 1996, publicada na página 8.594, da seção nº 1, do Diário Oficial de 17 de maio de 1996, bem como pela Resolução Autorizativa nº 1.293, de 11 de março de 2008, publicada na página 35, do número 55, do volume 145, da seção 1, do Diário Oficial de 20 março de 2008, à empresa Raízen Energia S.A., localizada no município de Guariba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.573, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 27100.003470/1987-41. Interessado: Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria (CEESAM) Objeto: Extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica Alto Benedito Novo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.000068-0.01, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.577, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002214/2017-62. Interessado: Companhia Energética do Maranhão - Cemar. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos

conjuntos da Companhia Energética do Maranhão - Cemar, para o período de 2018 a 2021 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.578, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002381/2014-61. Interessadas: Furnas Centrais Elétricas S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A., Contrato de Concessão 062/2001, a realização da transferência das instalações sob sua responsabilidade para a Cemig Geração e Transmissão S.A., Contrato de Concessão 006/1997, no prazo de até seis meses e o encaminhamento do termo de transferência à ANEEL em até um mês após a transferência; e (ii) autorizar a Cemig - GT a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelecer os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.579, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002215/2017-15. Interessado: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - EPB. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - EPB, para o período de 2018 a 2021 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.288, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002346/2017-94. Interessados: Celesc Geração S.A., Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Consumidores. Objeto: Homologar a Receita Anual de Geração - RAG da Usina Hidrelétrica - UHE Pery em regime de cotas, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para vigência de 10 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.289, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005473/2016-64. Interessados: Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE e Encruzo Novo Transmissora de Energia Ltda. - ENCRUZO, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.291, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005478/2016-97. Interessados: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia - EPB, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia - EPB, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.294, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002709/2017-91. Interessados: Empresa Força e Luz Urussanga Ltda - Eflul, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Cooperativa Energética Cocal - Cooperco, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Empresa Força e Luz Urussanga Ltda - Eflul, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 8 de agosto de 2017

Nº 2.388 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003752/2016-93, decide alterar o Anexo da Resolução Autorizativa 6.411, de 6 de junho de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora José Maria Macedo Eletricidade S.A., de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III - Pindaí II, circuito duplo - C2 e C3, com aproximadamente 50 km de extensão, que interligará a Subestação Igaporã III à Subestação Pindaí II, ambas de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), localizada nos municípios Guanambi, Caetité e Pindaí, no estado da Bahia.

Em 22 de agosto de 2017

Nº 2.587 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004758/2016-88, decide não conhecer dos Pedidos de Esclarecimentos apresentados pela Bioenergy Geradora de Energia S/A em face do Despacho nº 1.410, de 31 de maio de 2016, e outros, que conheceu e negou provimento ao pedido de reconsideração interposto em face do Despacho nº 838/2016, que negou a repactuação de preços, a revogação amigável de Contratos de Compra e Venda no Ambiente Regulado - CCEARS, e deu outras providências.

Nº 2.609 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001099/2015-47, decide determinar à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, que aplique à Cooperativa Aliança - Cooperalliança, no âmbito do processo de Revisão Tarifária Periódica - RTP, o mesmo regulamento aplicado às permissionárias para fins de definição de desconto nas tarifas de suprimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 6.553, de 8 de agosto de 2017, constante do Processo nº 48500.004722/2007-11, cujo resumo foi publicado no DOU, de 14 de agosto de 2017, seção 1, página 113, nº, 155, onde se lê: a "na bacia hidrográfica do rio Paraná", leia-se "na bacia hidrográfica do rio Tocantins".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de agosto de 2017**

Nº 2.448 - Processo nº 48500.001505/2008-42. Interessado: Vale do Paraná S.A. Açúcar e Alcool Decisão: Alterar o cronograma de implantação da UTE Vale do Paraná, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AISP.035073-7.01, com 48.500 kW de Potência Instalada, no município de Suzanópolis, estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de agosto de 2017

Nº 2.494. Processo nº 48500.005086/2012-02. Interessado: Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) Decisão: alterar as características técnicas da EOL Casa Nova II, localizada no município de Casa Nova, no estado da Bahia, cadastrada sob o (CEG) EOL.CV.BA.031519-2.01 nos seguintes aspectos: (i) modelo dos aerogeradores de AEG ENERCON E-82 108hh para AEG ENERCON E-92 98hh; (ii) posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, conforme indicado em anexo; (iii) a Potência Instalada de cada aerogerador de 2.000 kW, para 2.350 kW, totalizando 32.900 kW; (iv) a Potência Líquida passa a ser de 30.000 kW e (v) o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito que será constituído de um circuito, em 34,5 kV, de uso exclusivo, até a Subestação Elevadora, em 34,5/230 kV, compartilhada com a EOL Casa Nova III, e de uma linha de transmissão, em 230 kV, circuito simples, com cabo 1 x CAL



740,8 MCM, também de uso compartilhado, com cerca de 67 km de extensão, interligando-se ao barramento de 230 kV da Subestação Sobradinho, sob a responsabilidade da CHESF.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 23 de agosto de 2017

Nº 2.614 - Processo nº 48500.000705/2017-79. Interessado: Linear Participações e Incorporações Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 278, de 31 de janeiro de 2017, que concedeu registro para a Linear Participações e Incorporações Ltda. desenvolver o projeto básico da UHE Cachoeirão, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MT.037268-4.01, situada no rio Juruena, no estado de Mato Grosso, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 24 de agosto de 2017

Nº 2.617 - Processo nº: 48500.003572/2017-92. Interessada: Alfa Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Alfa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/Alfa sob nº 27.880.428/0001-22, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.634 - Processo nº 48500.005847/2016-41. Interessado: RC Administração e Participações S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Bom Sucesso, com 26.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037165-3.01, localizada no rio Rio Tocantinzinho, integrante da sub-bacia 20, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins , nos municípios de Alto Paraíso de Goiás e São João da Aliança, estado de Goiás.

Nº 2.635 Processo nº 48500.005848/2016-96. Interessado: RC Administração e Participações S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Concórdia, com 28.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037164-5.01, localizada no rio Tocantinzinho, integrante da sub-bacia 20, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins , nos municípios de Niquelândia e Alto Paraíso de Goiás, estado de Goiás.

Nº 2.636 Processo nº 48500.005849/2016-31. Interessado: RC Administração e Participações S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Harmonia, com 29.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037166-1.01, localizada no rio Tocantinzinho , integrante da sub-bacia 20, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins , nos municípios de Alto Paraíso de Goiás e São João D'Aliança , estado de Goiás.

Nº 2.637 Processo nº 48500.005850/2016-65. Interessado: RC Administração e Participações S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Renascença, com 27.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037167-0.01, localizada no rio Tocantinzinho, integrante da sub-bacia 20, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no município de Alto Paraíso de Goiás, estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 973, de 21 de agosto de 2017, publicado em resumo no DOU, de 24 de agosto de 2017, seção 1, p. 57, v. 154, n. 163, foi alterado o Anexo.

A íntegra desse Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No resumo do Despacho nº 973, de 21 de agosto de 2017, publicado no DOU de 24 de agosto de 2017, seção 1, p. 57, v. 154, n. 163, onde se lê: "Processos: [...], 48500.001598/2006-63, [...]", leia-se: "Processos: [...], 48500.006156/2006-12, [...]".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 26 de agosto de 2017.

Nº 2.646. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Companhia Energética Aparecida. Usina: CGH Aparecida I. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 1.530 kW cada, totalizando 3.060 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios de Jardinópolis e Sul Brasil, Estado de Santa Catarina.

Nº 2.647. Processo nº 48500.000164/2017-89. Interessado: Eólica Serra das Vacas VII S.A. Usina: EOL Serra das Vacas VII. Unidades Geradoras: UG4 a UG9, de 2.300 kW cada, totalizando 13.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.

Nº 2.648. Processo nº 48500.000116/2017-91. Interessado: Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. Usina: EOL Delfina I. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.000 kW cada, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 2.649. Processo nº 48500.000115/2017-46. Interessado: Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. Usina: EOL Delfina II. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.000 kW cada, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 2.650. Processo nº 48500.003502/2015-72. Interessado: Enel Green Power Delfina B Eólica S.A. Usina: EOL Delfina III. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.000 kW cada, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 2.651. Processo nº 48500.003503/2015-17. Interessado: Enel Green Power Delfina C Eólica S.A. Usina: EOL Delfina IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.000 kW cada, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 2.652. Processo nº 48500.000114/2017-00. Interessado: Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. Usina: EOL Delfina V. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.000 kW cada, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 2.653. Processo nº 48500.003504/2015-61. Interessado: Enel Green Power Delfina D Eólica S.A. Usina: EOL Delfina VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 2.654. Processo nº 48500.003505/2015-14. Interessado: Enel Green Power Delfina E Eólica S.A. Usina: EOL Delfina VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.656. Processo nº 48500.000050/2009-29. Interessado: JBS S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 26 de agosto de 2017. Usina: UTE Biolins. Unidade Geradora: UG2 de 44.000 kW. Localização: Município de Lins, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2017

Nº 979 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRMG0182813	AUTO POSTO ESTORIL UBERABA CENTRO LTDA - EPP	27.820.718/0001-80	UBERABA	MG	48610.009306/2017-26
PRES0182791	AUTO POSTO LINHARES LTDA - EPP	10.331.576/0001-95	LINHARES	ES	48610.009636/2017-11
PRSC0182812	AUTO POSTO SHOPPING LTDA	26.453.667/0001-33	SAO JOSE	SC	48610.009209/2017-33
PRMT0182775	CB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	21.593.711/0001-97	NOVA MUTUM	MT	48610.009755/2017-74
PRRS0182811	CPS COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	05.369.142/0003-06	LAGOA BONITA DO SUL	RS	48610.006763/2017-69
PRDF0182774	GAS & OIL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.895.787/0003-00	BRASILIA	DF	48610.008383/2017-69
PRRS0182815	GIGA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E ACESSORIOS LTDA	28.066.602/0002-41	IMBE	RS	48610.009233/2017-72
PRMA0182776	J R EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACAO EIRELI	08.386.800/0005-28	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.008081/2017-91
PRPA0182771	M M COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	27.243.432/0001-80	REDENCAO	PA	48610.009225/2017-26
PR/SP82777	MANHATTAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.841.918/0001-04	CAJAMAR	SP	48610.006486/2017-94
PRRS0182773	POSTO DE COMBUSTIVEIS KM 167 LTDA	11.949.507/0002-93	BUTIA	RS	48610.009753/2017-85

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de agosto de 2017

Nº 2.592 - Processo nº: 48500.000162/2015-28. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE (Eletrobrás Amazonas Energia). Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0028/2017-SFE para R\$ 752.242,56 (setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Em 24 de agosto de 2017

Nº 2.623 - Processo nº: 48500.003956/2013-81. Interessado: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre. Decisão: (i) conhecer do recurso interposto pela Eletroacre, em face do Auto de Infração nº 011/2017-SFF, de 14 de junho de 2017, e, no mérito, reconsiderar parcialmente a decisão, reduzindo a multa total para R\$ 1.620.330,55 (um milhão seiscentos e vinte mil trezentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), pela revisão da base de cálculo das Não Conformidades; (ii) converter as penalidades de multa referentes à NC2 e à NC17 em Advertência; (iii) reduzir a multa da NC24; e (iv) cancelar a NC15. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2017

Nº 2.645 - Processo: 48500.005750/2015-58. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar a bandeira tarifária amarela com vigência no mês de setembro de 2017, nos termos da versão 1.4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRO-RET. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 541, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014659/2012-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 48.295.562/0011-08, com capacidade de produção de 350 m³/dia de etanol hidratado e 300 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Alta Floresta, S/N, Distrito de Ameliópolis, Presidente Prudente - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização nº 274, de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

PRRJ0182814	POSTO DE GASOLINA JAGUAR DO ANIL LTDA	07.752.635/0001-94	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009849/2017-43
PRPR0182778	POSTOS PELANDA BELA VISTA LTDA	27.226.674/0001-65	JAGUARIAIVA	PR	48610.009640/2017-80
PRPA0182772	RECOMP COMERCIO DE PECAS & COMBUSTIVEL LTDA	04.854.386/0001-50	CAMETA	PA	48610.007845/2017-21
PRRR0182816	SILVEIRA & ALCANTARA E CIA LTDA - ME	22.575.060/0001-75	ALTO ALEGRE	RR	48610.009641/2017-24

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de agosto de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 977	BIOLUB QUÍMICA LTDA -ME - CNPJ nº 03.439.153/0001-28					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002090/2017 - 97	SYNOL COP	ISO 46	DIN 51506 (VDL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18402
	48600.002089/2017 - 62	SYNOL CPP	ISO 68	DIN 51506 (VDL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18404
	48600.002089/2017 - 62	SYNOL CPP	ISO 100	DIN 51506 (VDL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18404
	48600.002089/2017 - 62	SYNOL CPP	ISO 32	DIN 51506 (VDL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18404
	48600.002089/2017 - 62	SYNOL CPP	ISO 100	DIN 51506 (VDL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18404
	48600.002089/2017 - 62	SYNOL CPP	ISO 68	DIN 51506 (VDL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18404
	48600.002089/2017 - 62	SYNOL CPP	ISO 46	DIN 51506 (VDL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18404
Nº 978	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001993/2017 - 51	SUPER VITA 508	SAE 5W40	API SN/ACEA A3/B4(2012)/MB-APPROVAL 226.5/MB-APPROVAL 229.3/MB-APPROVAL 229.5/VOLKSWAGEN VW 50999/ VOLKSWAGEN VW 50888/ PORSCHE A40/ RENAULT RN 0700/RENAULT RN 0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	18405

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 534, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48600.000338/1998-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a entrada da empresa NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COM-BUSTÍVEIS LTDA. na base compartilhada localizada na Av. Estocolmo, nº 1.438 - Bairro Cascata - Município de Paulínia - SP - CEP: 13140-000.

Integram a Base Compartilhada POOL TRANSO as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º	Participação em volume (m3)	
TRANSO Combustíveis Ltda	01.136.600/0001-44	10.228,00	
GRAN PETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda	07.135.653/0002-08	102,00	
TOWER Brasil Petróleo Ltda.	68.110.501/0003-26	750,00	
TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.561.464/0003-00	750,00	
PETROSOL Distribuidora de Petróleo Ltda.	03.706.839/0001-38	750,00	
WATT - Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda	03.908.643/0002-07	750,00	
REALCOOL Distribuidora de Petróleo Ltda	11.428.668/0001-50	750,00	
BIOPETRÓLEO do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda	13.485.658/0001-82	750,00	
NOROESTE Distribuidora de Combustíveis Ltda	01.966.325/0002-77	750,00	

A base de armazenamento é constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, conforme Autorização de Operação nº 494, publicada no DOU de 01/06/2015. A capacidade total de armazenamento é de 15.580,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	13,36	12,75	1.780	Classes II e III
2	13,36	12,75	1.780	Classes II e III
3	13,36	12,75	1.780	Classes I, II e III
4	9,55	8,25	600	Classes I, II e III
5	9,55	8,25	600	Classe IIIB
6	9,55	8,25	600	Classes I, II e III
7	13,36	15,00	2.110	Classes I, II e III
8	13,36	15,00	2.110	Classes I, II e III
9	13,36	15,00	2.110	Classes II e III
10	13,36	15,00	2.110	Classes I, II e III

Art. 2º A TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 01.136.600/0001-44, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 535, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 58, de 17 de outubro de 2014 e na Portaria ANP nº 116 de 25 de maio de 2010 e tendo em vista o que consta no processo 48610.008141/2017-75, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.966.325/0002-77 da empresa Noroeste Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Avenida Estocolmo, 1438 - sala 33 - Cascata - CEP: 13.146-067 - Paulínia - SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

ALEXANDRE CARLOS RODRIGUES CAMACHO

AUTORIZAÇÃO Nº 536, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 58, de 17 de outubro de 2014 e na Portaria ANP nº 116 de 25 de maio de 2010 e tendo em vista o que consta no processo 48610.008141/2017-75, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.966.325/0001-96, da empresa Noroeste Distribuidora de Combustíveis Ltda situada na Rodovia Marechal Rondon, 527 - 400 metros - Zona Rural- CEP 16.026-005 - Araçatuba - SP, autorizada ao exercício da atividade de atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

ALEXANDRE CARLOS RODRIGUES CAMACHO

AUTORIZAÇÃO Nº 537, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e nº 58, de 20 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007831/2017-15 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.980.754/0004-96, situada na Av. Orlanda Bergamo, s/nº, Sala 05, Cumbica, Guarulhos/SP - Cep: 07232-151, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 538, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.004583/2017-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 03.774.231/0001-40, autorizada a operar a base compartilhada de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, "Condomínio Unibraspe", localizada à Rua Lúcia Camargo Zampieri 1438, Tindiquera, Araucária/PR, 83708-135 (Lat/Lon aprox.: - 25:34:30,200; -49:22:26,200 SIRGAS 2000).

Integram a Base Compartilhada "Condomínio Unibraspe" as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	m³	%
CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda.	01.466.091/0004-60	750,00	2,22
GP Distribuidora de Combustíveis S.A.	03.609.381/0001-07	750,00	2,22
Distribuidora de Combustíveis SAARA S.A.	97.471.676/0003-67	750,00	2,22
RODOIL Distribuidora de Combustíveis S.A.	07.520.438/0002-20	750,00	2,22
UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A.	03.774.231/0001-40	29.283,05	86,68
AMÉRICA LATINA S.A. - Distribuidora de Petróleo	03.189.934/0002-92	750,00	2,22
RZD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.	09.056.321/0002-63	750,00	2,22

O parque de tancagem de produtos é constituído dos tanques aéreos verticais 01 a 08 e 10 a 13, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 33.783,05m³:

Tq	Ø (m)	Alt. (m)	Vol. (m³)	Classes	Obs.
1	15,26	16,54	2.808,11	II e III	Em operação
2	15,27	16,54	2.817,46	II e III	



3	15,28	16,38	2.817,63	I, II e III	A construir AC nº 109/2011
4	15,27	16,41	2.814,84	I, II e III	
5	15,28	16,41	2.814,33	I, II e III	
7	15,27	16,50	2.828,15	II e III	
8	15,29	15,44	2.800,00	IIIB	
10	15,29	19,20	3.540,67	I, II e III	
11	15,27	19,07	3.496,89	I, II e III	
12	15,27	19,09	3.503,68	II e III	
13	15,29	19,20	3.541,29	II e III	
9	15,29	15,44	2.800,00	I, II e III	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Ficam revogadas a Autorização ANP Nº 104, de 12/03/2008, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2008, a Autorização ANP Nº 358, de 01/09/2008, publicada no Diário Oficial da União em 2 de setembro de 2008, e a Autorização ANP Nº 634, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União em 8 de Dezembro de 2016.

Art. 4º A UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 03.774.231/0001-40, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 539, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e Portaria ANP nº 116 de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Portaria ANP 313, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009688/2017-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TGV DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS E IMPORTAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ n.º 12.837.701/0001-69, situada na Rua Luigi Galvani, 200 - conjunto 41 - sala A - Cidade Monções - CEP 04575-020-São Paulo - SP, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de óleo diesel e biodiesel à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

Nº 973 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRCE0182731	A & K COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.094.084/0003-60	QUIXERE	CE	48610.008393/2017-02
PRAM0182754	A L. COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP	26.428.314/0001-83	GUAJARA	AM	48610.009648/2017-46
PRRS0182758	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ARROIO DO MEIO LTDA	27.596.692/0001-39	ARROIO DO MEIO	RS	48610.009677/2017-16
PRRS0182753	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RADAR LTDA	27.964.577/0001-70	GRAVATAI	RS	48610.008554/2017-50
PRSC0182733	AE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	26.547.580/0001-25	XANXERE	SC	48610.008973/2017-91
PRSP0182734	AUTO POSTO CIDADE CUBATAO EIRELI	19.809.830/0001-92	CUBATAO	SP	48610.009208/2017-99
PRSP0182732	AUTO POSTO FRANCO & FRANCO LTDA - ME	17.090.455/0001-48	RIO CLARO	SP	48610.009638/2017-19
PRSP0182715	AUTO POSTO VIP CINCO EIRELI	22.855.970/0001-01	MOGI MIRIM	SP	48610.009472/2017-22
PR/SP82691	CENTRO AUTOMOTIVO BAP SAO PAULO LTDA	07.669.350/0001-94	SANTO ANDRE	SP	48610.006055/2017-28
PRCE0182757	JOSE WNILTON I GADELHA PETROLEO LTDA	26.401.530/0001-35	TABULEIRO DO NORTE	CE	48610.009231/2017-83
PRCE0182716	M. M. S. UCHOA COMBUSTIVEIS - ME	23.401.364/0001-89	IGUATU	CE	48610.009473/2017-77
PRCE0182759	MACK VI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	26.341.684/0001-89	FORTALEZA	CE	48610.009678/2017-52
PRAM0182755	ODILON PICANCO JUNIOR - ME	05.025.169/0002-09	BERURI	AM	48610.009650/2017-15
PRPE0182752	25.381.384/0001-60	25.381.384/0001-60	SERRA TALHADA	PE	48610.008336/2017-15
PRES0182751	RC PETROLEO EIRELI - EPP	25.068.068/0001-33	SAO GABRIEL DA PALHA	ES	48610.006641/2017-72
PRMG0182756	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0036-02	CONTAGEM	MG	48610.009671/2017-31

Nº 974 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SE0241486	ANA CAROLINA DE JESUS FIGUEIREDO - ME	26.705.408/0001-52	LAGARTO	SE	48610.009357/2017-58
GLP/SC0241487	ANDERSON DOS SANTOS CABREIRA	22.341.755/0001-92	ITAPEMA	SC	48610.008571/2017-97
GLP/MA0241488	C SANTOS DIAS - ME	23.126.106/0001-31	SAO LUIS	MA	48610.012971/2015-35
GLP/MA0241489	CAMILA DE S. ANDRANDE - ME.	15.596.850/0002-52	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	MA	48610.009486/2017-46
GLP/PR0241490	CANDOI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.358.516/0002-60	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.005006/2017-78
GLP/ES0241491	CARIVALDO CERQUEIRA NEVES - GAS E AGUA EIRELI - ME	27.028.178/0001-05	GUARAPARI	ES	48610.009448/2017-93
GLP/MG0241492	CHERLEI RONIE ELIAS MACHADO CARDOSO 09300909690	27.830.316/0001-67	ENTRE RIOS DE MINAS	MG	48610.009397/2017-08
GLP/BA0241493	CL COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.671.737/0001-92	PARAMIRIM	BA	48610.009400/2017-85
GLP/BA0241494	COMERCIO DE GAS NOVAIS LTDA ME	26.550.695/0001-79	BRUMADO	BA	48610.009386/2017-81
GLP/SC0241495	CRISTIANO MARCOS CLAUDINO 06785759919	28.005.804/0001-00	TAIO	SC	48610.009489/2017-80
GLP/PA0241496	DIEGO DA SILVA 02548718280	20.420.201/0001-55	TOME-ACU	PA	48610.009408/2017-41
GLP/GO0241497	DIVINO MARCOS ALMEIDA 00573383103	26.962.735/0001-90	GOIANIA	GO	48610.006677/2017-56
GLP/TO0241498	E C FIGUEIROA JUNIOR	25.453.628/0001-73	ARAGUAINA	TO	48610.006940/2017-15
GLP/ES0241499	ELZI DA SILVA THOMAS ME	27.390.344/0001-00	VILA VELHA	ES	48610.009515/2017-70
GLP/MT0241500	GABRIEL DELA JUSTINA 04500364137	25.111.698/0001-43	PARANATINGA	MT	48610.006834/2017-23
GLP/PB0241501	JANAILSON TEIXEIRA ANGELO 07173283418	27.822.289/0001-80	ITAPORANGA	PB	48610.009381/2017-97
GLP/GO0241502	JEAN CASTRO DE OLIVEIRA ME	27.263.301/0001-64	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.009447/2017-49
GLP/SP0241503	JOAO & EDUARDO GAS LTDA ME	27.435.592/0001-20	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.009443/2017-61
GLP/SP0241504	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA 19091367865	27.730.228/0001-93	AMERICO BRASILIENSE	SP	48610.009498/2017-71
GLP/MG0241505	JOSE JUNIO GODINHO DOS SANTOS 0613751663	27.328.317/0001-08	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.009380/2017-42
GLP/RN0241506	JOSEFA ONEIDE CHAGAS LOPES	22.434.061/0001-08	MARCELINO VIEIRA	RN	48610.009387/2017-64
GLP/SP0241507	J.R DE SOUZA COMERCIO DE GAS ME	27.540.420/0001-17	ARACARIGUAMA	SP	48610.009516/2017-14

AUTORIZAÇÃO Nº 540, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.006411/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 00.836.392/0001-23, autorizada operar as instalações da base de Transportador Revendedor Retalhista, localizadas na ROD BR-163, S/N ,PARQUE DAS NAÇÕES, DOURADOS - MS, CEP: 79.842-000 (Lat/Lon aprox.: -22:13:48.500, -54:44:40.900 - SIRGAS 2000).

O parque de tancagem de produtos será constituído pelos tanques listados a seguir, perfazendo a capacidade total de 596,18 m³:

Tanque	Tipo	Diâmetro (m)	Altura/Comprimento (m)	Volume (m³)	Classe	Situação
01	Vertical	5,00	5,63	110,55	II e III	A operar
02	Vertical	5,00	5,64	110,74	II e III	A operar
03	Vertical	4,50	4,84	76,98	II e III	A operar
04	Vertical	4,50	4,83	76,82	II e III	A operar
05	Vertical	5,00	5,64	110,74	II e III	A operar
06	Vertical	5,00	5,62	110,35	II e III	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 00.836.392/0001-23, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4ºFica revogada a Autorização ANP Nº 87, de 13.2.2009, publicada no Diário Oficial da União em 16.2.2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 25 de agosto de 2017

Nº 972 - Com base nas disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de Outubro de 2014, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e Portaria ANP nº 116 de 25 de maio de 2010, fica a Noroeste Distribuidora de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.966.325/0001-96, situada na Rodovia Marechal Rondon, 527 - 400 metros - Zona Rural- CEP 16.026-005 - Araçatuba - SP, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo n.º 48610.008141/2017-75.



GLP/SP0241508	JULIO CESAR DA SILVA 23158407833	24.114.330/0001-76	SAGRES	SP	48610.009444/2017-13
GLP/AM0241509	KAREN KAROLINE PIMENTEL SOARES 00312961227	27.695.214/0001-86	MANAUS	AM	48610.007518/2017-79
GLP/ES0241510	LIMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME	22.616.340/0001-84	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.009383/2017-86
GLP/AP0241511	L.N. DOS ANJOS BARROS ME	24.872.920/0002-49	CALCOENE	AP	48610.009376/2017-84
GLP/RS0241512	MAICON CASTRO CREMONA NOGUEIRA ME	26.268.624/0001-88	BAGE	RS	48610.009481/2017-13
GLP/RN0241513	MARIA JESSICLEIDE GALDINO DA SILVA	27.965.609/0001-51	BARAUNA	RN	48610.009452/2017-51
GLP/PA0241514	MARIA JOSE ALVES DA SILVA FERREIRA 466886207268	27.816.951/0001-90	PARAUAPEBAS	PA	48610007211
GLP/TO0241515	MARINA OLIVEIRA DO PRADO 00594743192	26.557.619/0001-95	PALMAS	TO	48610.005607/2017-81
GLP/RS0241516	MARISA BORTOLOTO DO ROSA 0041333503	27.631.844/0001-97	LAJEADO	RS	48610.009370/2017-15
GLP/P10241517	MARLON R. DE SOUSA ME	27.306.284/0001-03	OEIRAS	PI	48610.008614/2017-34
GLP/SP0241518	MATHEUS ZANETI DE OLIVEIRA 43674661837	27.872.652/0001-72	UBIRAJARA	SP	48610.009453/2017-04
GLP/PR0241519	MAURICIO EGEAS GARCIA - ME	28.037.922/0001-92	PAICANDU	PR	48610.009457/2017-84
GLP/SC0241520	MAURICIO RINALDI DANI	27.616.694/0001-42	IBICARE	SC	48610.006244/2017-09
GLP/GO0241521	MENDANHA E SANTOS LTDA ME	09.488.260/0001-22	GOIANIA	GO	48610.009371/2017-51
GLP/RS0241522	M.R.FURIAN	06.280.375/0002-10	PANAMBI	RS	48610.009091/2017-43
GLP/MG0241523	NADIA LIVIA CAMARGO 10592670635	26.464.575/0001-59	ARCOS	MG	48610.006008/2017-84
GLP/PE0241524	NANCI BARBOSA SOUTO GOMES 03700375450	27.455.846/0001-72	JOAO ALFREDO	PE	48610.009463/2017-31
GLP/SP0241525	NOEMIA TELES DE MIRANDA MACHADO - ME	14.208.407/0001-13	SAO PAULO	SP	48610.006919/2017-10
GLP/CE0241526	NOVAS RUSSAS COMERCIO VAREJISTA DE GLO LTDA ME	27.842.846/0001-25	NOVA RUSSAS	CE	48610.009025/2017-73
GLP/BA0241527	PAMELA NICOLE DA SILVA LIMA DE NOVA SOURE - ME	26.564.238/0001-33	NOVA SOURE	BA	48610.004944/2017-51
GLP/MG0241528	PAULO SERGIO STAUFFER ANDRADE	41.786.153/0002-74	NANUQUE	MG	48610.009461/2017-42
GLP/GO0241529	REJANE DO CARMO SÁ RABAHÍ ME	23.098.588/0002-44	PIRACANJUBA	GO	48610.006022/2017-88
GLP/MG0241530	RENATO EMILIANO - ME	11.392.713/0002-45	SENHORA DE OLIVEIRA	MG	48610.006942/2017-04
GLP/PB0241531	ROSSANA BEZERRA DE ALBUQUERQUE	19.430.896/0001-77	JOAO PESSOA	PB	48610.009415/2017-43
GLP/BA0241532	ROSVALDO DANTAS DE MENEZES JUNIOR - ME	19.999.965/0002-49	HELIOPOLIS	BA	48610.009478/2017-08
GLP/PA0241533	SANDRA DOS SANTOS ROCHA 00127153284	26.522.039/0001-62	ANANINDEUA	PA	48610.006900/2017-65
GLP/MG0241534	SANTA CRUZ COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.766.605/0001-44	BELO HORIZONTE	MG	48610.009391/2017-22
GLP/RN0241535	SILVIO SILVINO DE FREITAS 04711537457	26.636.742/0001-00	MONTE ALEGRE	RN	48610.006442/2017-64
GLP/MG0241536	SIMIAO COSTA JUNIOR 04480972650	28.012.077/0001-09	JURAMENTO	MG	48610.009441/2017-71
GLP/TO0241537	TV COMERCIO DE GLP LTDA-EPP	22.087.463/0006-80	FORMOSO DO ARAGUAIA	TO	48610.009162/2017-16
GLP/PR0241538	VERZA E RIGON COMERCIO DE GAS LTDA	28.037.637/0001-71	NOVA ESPERANCA	PR	48610.009403/2017-19
GLP/SP0241539	WALDEMAR JULIANO BENEDITO 22207009840	27.842.651/0001-85	BAURU	SP	48610.009480/2017-79
GLP/MG0241540	WASLEY DOS SANTOS BARBOSA 12355848602	27.348.852/0001-20	BURITIZEIRO	MG	48610.009446/2017-02
GLP/MG0241541	WESLEN NUNES DA MATA	27.954.002/0001-76	VARZEA DA PALMA	MG	48610.009514/2017-25

Nº 975 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0137722 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao RCJR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.363.647/0001-80, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.003002/2016-74.

Nº 976 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.009720/2017-35, torna público o cancelamento da do despacho ANP nº 453, publicado em 24 de maio de 2001.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48411.915035/2015 - 24 INTERESSADO: IBICARÉ HIDRELÉTRICA LTDA. ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Linha Rica, localizado no município de Ibicaré, no Estado de Santa Catarina. De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base no Despacho da ANEEL, nº 529, de 13 de fevereiro de 2012, que efetiva como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Linha Rica, situada no rio do Peixe, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL pela empresa Ibicaré Hidrelétrica Ltda., no município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 65,85 ha (sessente e cinco hectares, oitenta e cinco ares), no município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 126 constante no processo 48411-915035/2015 - 24.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 191/2017

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica a(s) abaixo relacionada(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49) Processo de Cobrança nº 962.159/2009 Notificado: Calcilândia Mineração Ltda.

CNPJ/CPF: 05.291.545/0001-18 NFLDP nº 081/2009 - DNPM/GO Valor: R\$ 2.003.674,79 Decisão nº 055/2017 Processo de Cobrança nº 962.219/2010 Notificado: Itacua Ind. e Com. de Min. Ltda. CNPJ/CPF: 02.785.798/0001-50 NFLDP nº 1310/2010 - DNPM/GO Valor: R\$ 58.308,64 Decisão nº 053/2017 Processo de Cobrança nº 960.482/2010 Notificado: Engebrita Calcário Ltda. CNPJ/CPF: 02.800.373/0001-72 NFLDP nº 004/2010 - DNPM/GO Valor: R\$ 18.702,39 Decisão nº 054/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 138/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 866.371/2016-VALDINEI MAURO DE SOUZA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 866.721/2013-MARCIO SANDIM GONÇALVES-OF. Nº277/2017 867.247/2013-FLORESTA VIVA EXPLORAÇÃO DE MADEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº276/2017 866.772/2016-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA-OF. Nº271/2017 866.293/2017-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. Nº273/2017 866.368/2017-MINERADORA E CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA ME-OF. Nº279/2017 866.438/2017-CCOOPE DE PEQ. MINERADORES DE OURO E P.PRECIOSAS DE N.BANDEIRANTES E OUTROS MUNI-OF. Nº275/2017 866.446/2017-ANTONIO AGNALDO DO NASCIMENTO-OF. Nº280/2017 866.447/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº281/2017 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 866.113/2007-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 866.659/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A 866.719/2012-ANTONIO EDEGAR FRANCK 866.438/2013-MINERGOLD MINERAÇÃO S. A. 866.743/2013-BPL BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP 866.872/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. 866.882/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. 866.886/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. 866.972/2013-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA 866.977/2014-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME 866.978/2014-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME 866.979/2014-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME 866.980/2014-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME 866.981/2014-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME

866.982/2014-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME 866.526/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA. 866.800/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A. 866.801/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A. 866.846/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A. 866.847/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A. 866.848/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A. Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 866.496/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- Alvará nº11494/2016 - Cessionário:866.552/2017-Sonia Maria Lourenço- CPF ou CNPJ 531.493.941-04 866.496/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- Alvará nº11494/2016 - Cessionário:866.551/2017-Serviço Social do Comércio- CPF ou CNPJ 03.658.968/0001-06 Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194) 866.331/2009-DOURADO COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Cessionário:866.752/2016-Guaporé Locação e Comércio de Areia Ltda-ME Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 866.460/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5646/2009 866.920/2009-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- Cessionário:Produtiva Mineração Eirelles-ME- CPF ou CNPJ 04.346.061/0001-66- Alvará nº15113/2011 867.238/2013-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:GDM Brasil Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 19.072.118/0001-53- Alvará nº516/2014 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere Requerimento de PLG(335) 866.579/2015-LEONARDO LOPES RAMOS

RELAÇÃO Nº 140/2017

Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 866.519/2013-VERA LUCIA CAMARGO MARQUES- Alvará nº15604/2015 - Cessionario:866.653/2017-Filadelfo dos Reis Dias- CPF ou CNPJ 047.942.901-44 866.519/2013-VERA LUCIA CAMARGO MARQUES- Alvará nº15604/2015 - Cessionario:866.652/2017-Filadelfo dos Reis Dias- CPF ou CNPJ 047.942.901-44 866.519/2013-VERA LUCIA CAMARGO MARQUES- Alvará nº15604/2015 - Cessionario:866.651/2017-Filadelfo dos Reis Dias- CPF ou CNPJ 047.942.901-44 866.519/2013-VERA LUCIA CAMARGO MARQUES- Alvará nº15604/2015 - Cessionario:866.650/2017-Filadelfo dos Reis Dias- CPF ou CNPJ 047.942.901-44 Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 866.364/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO 866.365/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO 866.366/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067) 866.364/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO 866.365/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO 866.366/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira



Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.126/2017-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº71/2017 de 16/08/2017 - Prazo 02 anos
866.127/2017-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº72/2017 de 16/08/2017 - Prazo 02 anos
866.128/2017-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº73/2017 de 16/08/2017 - Prazo 02 anos
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.043/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
866.034/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- DOU de 31/03/2017

SERAFIM CARVALHO MELO
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.094/2017-CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS-OF. Nº728/2017-Superintendencia - PB/DNPM
846.098/2017-ALA CONSULTORIA ENGENHARIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI ME-OF. Nº741/2017-Superintendencia - PB/DNPM
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
846.251/2008-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.048/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA- Área de 1.111,40 para 49,57-AREIA
846.191/2012-KN TRANSPORTES LTDA ME- Área de 450,46 para 30,24-AREIA: 225.792 t Res Med; 47.558 t Res Ind; 95.117 t Res Inf
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
846.251/2008-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº347/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
846.251/2008-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - AI Nº042/2017
846.202/2013-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA - AI Nº279/2016
846.215/2013-MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA - AI Nº277/2016
846.216/2013-EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME - AI Nº306/2016
846.318/2013-LUCIA DE FATIMA FERNANDES VIDAL DE NEGREIROS - AI Nº297/2016
846.263/2014-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP - AI Nº318/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.157/2014-INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA-OF. Nº707/2017-SGTM/DNPM-PB
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.571/2011-FRONTEIRAS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº634/2017-SGTM/DNPM-PB
846.157/2014-INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA-OF. Nº708/2017-SGTM/DNPM-PB
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.120/2017-CESAR DE LIMA BEZERRA-OF. Nº743/2017-Superintendencia - PB/DNPM

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.746/2010-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. NºOfício nº 2285/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.048/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. NºOfício nº 2286/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.229/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-OF. NºOfício nº 2.205/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.075/2012-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA-OF. NºOfício nº 2201/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.308/2012-TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. NºOfício nº 2213/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.427/2012-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 2207/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.471/2012-LUIZ FERNANDO REZENDE BARROS-OF. NºOfício nº 2050/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.782/2013-PBM PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. NºOfício nº 2203/2017/DNPM/RJ-DFAM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
890.523/2014-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-OF. NºOfício nº 2.171/2016

Indefere pedido de reconsideração(263)
890.278/2016-ÁGUA MINERAL RIO BONITO LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.088/2002-SAM GRANITOS EXPORT EIRELI- Área de 712,61 ha para 395,06-Mármore ornamental, Xisto ornamental e Granodiorito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.328/2010-ALEXANDRE C MARINS MINERADORA ME- areia e turfa
890.766/2010-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-saibro
890.136/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-gnaiss
890.137/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-gnaiss
890.155/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-gnaiss
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.188/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.390/2009-DAVID DOS SANTOS GUIDO
890.482/2010-TECNOPONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.315/2011-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA
890.727/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
890.728/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
890.729/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
890.804/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
890.805/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
890.891/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.422/2012-M.A.G TERRA PLANAGEM, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
890.284/2013-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.407/2013-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
891.016/2013-BOECHAT DO BAIRRO TRATAMENTO DE RESÍDUOS, COLETA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
890.523/2014-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
890.820/2014-LEONARDO CÉSAR BETTA NARDE
890.490/2015-MINERAÇÃO POA LTDA.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.601/2004-RLX - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº239/2017
890.336/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº243/2017
890.446/2013-E.S PELOZO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA ME - AI Nº272/2017
890.540/2013-COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS HERMON - AI Nº276/2017
890.802/2013-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS - AI Nº256/2017
890.831/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº252/2017
890.872/2013-THAIS MOREIRA DA SILVA BARBOSA - AI Nº282/2017
890.891/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº244/2017
890.915/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº253/2017
891.043/2013-TECNOPONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº258/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.315/1978-PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA-OF. NºOFÍCIO Nº 2190/2017/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA-OF. NºOfício nº 2.397/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.101/2009-PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA-OF. NºOFÍCIO Nº 2190/2017/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.599/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIRO LTDA
890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)
809.548/1976-SCHOLLER ARTEF. DE CIMENTO E EXPLOR. DE PEDREIRA LTDA- NOT Nº 312/2017 ; R\$ 3.785,66 (Três mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); 313/2017 e R\$ 8.121,92 (Oito mil cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos).- R\$
803.024/1978-LEO GILLOT MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº 314/2017; R\$ 7.672,83 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos); 315/2017 R\$ 6.165,11 (seis mil cento e sessenta e cinco reais e onze centavos) e 316/2017; R\$ 6.165,11 (seis mil cento e sessenta e cinco reais e onze centavos)- R\$
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº633/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
802.315/1978-PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA-OF. NºOFÍCIO Nº 2189/2017/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
890.101/2009-PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA-OF. NºOFÍCIO Nº 2189/2017/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.008/2013-ROCHA GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE PESQUISAS LTDA-OF. NºOfício Nº 655/2017/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.172/2003-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME-OF. NºOfício nº 2218/2017/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.682/2007-Pedreira Ouro Branco LTDA- AI Nº488/2017

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP- AI Nº489/2017
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)
890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP- AI Nº60/2016 e 61/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(810)
890.020/1999-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
890.178/2009-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA

RELAÇÃO Nº 100/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
890.165/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS ROLA LTDA ME- DOU de 14/08/2017
890.355/2007-PEDRAS DECORATIVAS ANA PAULA E ROGER LTDA - ME- DOU de 14/08/2017
890.300/2009-DAVID DOS SANTOS GUIDO- DOU de 14/08/2017
890.362/2009-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.- DOU de 14/08/2017
890.512/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.- DOU de 14/08/2017 - TORNA SEM EFEITO RECURSO NEGADO E PUBLICADO.
890.234/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- DOU de 14/08/2017
890.117/2011-MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES- DOU de 14/08/2017
890.123/2011-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-DOU de 14/08/2017 - TORNA SEM EFEITO RECURSO NEGADO E PUBLICADO.
890.881/2011-VIA NORTE EIRELI- DOU de 14/08/2017
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
890.088/2012-AREAL PORTO VELHO LTDA ME- DOU de 14/08/2017
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
890.941/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- AI Nº287/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Retífica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.045/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP. - Publicado DOU de 26/03/2014, Relação nº 57/2014, Seção I, pág. 93- Alteração de reserva
890.747/2010-VILE ROMI ENGENHARIA LTDA - Publicado DOU de 15/01/2014, Relação nº 1/2014, Seção I, pág. 55- Alteração de reserva.

RELAÇÃO Nº 106/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.937/2012-VICTÓRIA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. NºOfício nº 2.440/2017/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.200/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Área de 954,18 ha para 222,14 ha-granito ornamental
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.561/2015-MINERAÇÃO DE GRANITO DE ITAPERUNA LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.941/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº490/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.894/2011-RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME - AI Nº240/2017
890.478/2012-PAVIBLOCO PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO LTDA - AI Nº261/2017
890.915/2012-F.N. 40 TERRAPLENAGEM LTDA - EPP - AI Nº278/2017
890.034/2013-MRS DUTRA MARQUES LTDA - AI Nº267/2017
890.532/2013-TICO PADUENSE PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME - AI Nº273/2017
890.607/2013-J. CHEQUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME - AI Nº260/2017
890.618/2013-MINERAÇÃO AREIA FORTE LTDA - AI Nº271/2017
890.759/2013-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME - AI Nº270/2017
890.803/2013-NATHANAEL SOARES DA ROCHA FILHO - AI Nº257/2017
890.921/2013-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS - AI Nº259/2017
890.940/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº265/2017
890.435/2014-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES ME - AI Nº283/2017
890.611/2014-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA. - AI Nº283/2017
890.742/2014-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA - AI Nº284/2017
890.743/2014-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA - AI Nº285/2017
890.744/2014-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA - AI Nº286/2017
890.300/2015-CARLOS EDUARDO FROTA - AI Nº280/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.095/2013-MINITA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 2.375/2017/RJ/fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
890.095/2013-MINITA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 2.374/2017/RJ/fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
Fase de Concessão de Lavra
Indefere pedido de área de servidão(434)
890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.
Determina a interdição da lavra(442)
890.954/1994-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP- Nº do Termo de Interdição:05/2017, de 19/07/2017- Lacre Nº 1877000 e 9098819

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.224/2001-LEVY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- AI Nº 93/2017 , 94/2017 e 95/2017
890.040/2002-NACSS MINERALIS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 238/2017
890.599/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIRO LTDA- AI Nº 24/2017, 25/2017 e 26/2017
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA- AI Nº 620/2015
890.227/2005-AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA- AI Nº 241/2017 e 242/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.702/1998-MINERAÇÃO AGUAPEI LTDA.-OF. NºOfício nº 2.363/2017/RJ/fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
890.071/2005-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA EIRELI ME-OF. NºOfício nº 2360/2017/DNPM/J-DFAM
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA-OF. NºOfício nº 2435/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfício nº 2.390/2017/RJ/fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.599/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIRO LTDA-OF. NºOfício nº 2380/2017/DNPM/RJ-DFAM
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfício nº 2.389/2017/RJ/fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
890.702/1998-MINERAÇÃO AGUAPEI LTDA.-OF. NºOfício nº 2.362/2017/RJ/fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.

RELAÇÃO Nº 110/2017

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesa administrativa, restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 66/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança nº 986.225/2016 Notificado Femar Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. CNPJ/CPF 05.778.252/0001-60 NFLDP nº 17/2016 Valor: R\$ 169.708,55

RELAÇÃO Nº 67/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alexander Machado Orsi - 886008/13
Arnoldo Ramos de Oliveira - 886479/14
Geomine Geologia e Mineração Netuno LTDA. - 880055/86
Mineração Jurua Ltda me - 886509/11, 886509/11
Sancle Machado de Lima - 886260/10

RELAÇÃO Nº 68/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José Sampaio Leite - 886060/14 - Not.234/2017 - R\$ 3.188,29
Mineração Farroupilha Ltda me - 886339/12 - Not.236/2017 - R\$ 4.542,82

RELAÇÃO Nº 69/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
João Orestes Schneider Santos - 886254/06 - Not.245/2017 - R\$ 20.721,99
José Sampaio Leite - 886060/14 - Not.235/2017 - R\$ 3.522,41
Josimar Vieira Pires - 886392/10 - Not.246/2017 - R\$ 159,05, 886391/10 - Not.247/2017 - R\$ 159,21
Mineração Farroupilha Ltda me - 886339/12 - Not.237/2017 - R\$ 3.522,41
Msm Mineração IND. COM. Imp e EXP. Ltda Epp - 886364/10 - Not.244/2017 - R\$ 33.640,71
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 886199/09 - Not.238/2017 - R\$ 18.402,34, 886201/09 - Not.239/2017 - R\$ 27.992,88, 886197/09 - Not.240/2017 - R\$ 34.622,31, 886202/09 - Not.241/2017 - R\$ 34.055,02, 886200/09 - Not.242/2017 - R\$ 18.642,89
Sérgio Carvajal Feitosa - 886105/11 - Not.243/2017 - R\$ 3.539,33

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 100/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.350/2005-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 08.03.2010, Relação nº 013, Seção I, pág. - omde se lê: nos municípios de Indaiatuba e Salto/SP - Leia-se: no município de Salto/SP
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1832)
821.889/1987-PURICAL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 24/03/2017
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação nº 107/2016-Publicada no DOU de 03/11/2016- Processo nº 814.419/1970 - Evento nº 1693

RELAÇÃO Nº 105/2017

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
821.633/1998-COPLAN Construtora Planalto Ltda - CNPJ 49.681.778/0001-00- Substância Aprovada:Areia
821.634/1998-COPLAN Construtora Planalto Ltda - CNPJ 49.681.778/0001-00- Substância Aprovada:Areia
821.635/1998-COPLAN Construtora Planalto Ltda - CNPJ 49.681.778/0001-00- Substância Aprovada:Areia
821.636/1998-COPLAN Construtora Planalto Ltda - CNPJ 49.681.778/0001-00- Substância Aprovada:Areia
821.637/1998-COPLAN Construtora Planalto Ltda - CNPJ 49.681.778/0001-00- Substância Aprovada:Areia e Cascalho
820.051/2005-Aleixo & Aleixo Ltda - CNPJ 55.098.909/0001-16- Substância Aprovada:Argila, Areia e Turfa
820.740/2007-RESITEC Serviços Industriais Ltda - CNPJ 03.771.834/0001-99- Substância Aprovada:Areia, Argila, Bentonita e Turfa
820.475/2008-Extratora de Minerais Itaguaçu Ltda - CNPJ 47.553.060/0001-03- Substância Aprovada:Turfa
820.858/2008-SOBASE Comércio de materiais para construção Ltda - CNPJ 53.162.566/0001-86- Substância Aprovada:Areia, Granito, Saibro e Argila
820.545/2009-Areia Barra Azul Extração e Comércio Ltda - CNPJ 03.438.630/0001-30- Substância Aprovada:Areia, Cascalho, Diamante de Minério de Ouro
820.354/2010-Wilson de Andrade Costa - CPF 042.519.708-53- Substância Aprovada:Diabásio, Argila e Saibro
820.558/2010-Mineração Colozzo & Valentim Ltda ME - CNPJ 09.048.012/0001-60- Substância Aprovada:Areia e Argila
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
820.775/1984-Mineração Nova Era Ltda ME - CNPJ 62.371.588/0001-47-Turfa
820.479/1985-Rocha Bahia Mineração Ltda - CNPJ 06.140.170/0001-58-Granito
820.420/1987-ST Schartman Mineração e Construções Ltda - CNPJ 62.371.588/0001-47-Argila
820.154/1990-Rodrigo Fagundes Gati Administrativos ME - CNPJ 14.279.728/0001-09-Diabásio
820.728/1990-Minaplan Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 03.083.792/0001-01-Granito
820.214/1992-ST Schartman Mineração e Construções Ltda - CNPJ 62.371.588/0001-47-Areia e Caulim
820.547/1997-Claudinei Antônio Messias ME - CNPJ 05.345.177/0001-43-Calcário
820.704/1997-Ponte Alta Extração de Areia Ltda - CNPJ 45.990.918/0001-63-Areia
820.689/1998-Minaplan Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 03.083.792/0001-01-Areia, Argila e Turfa
820.004/1999-Brazilian Mining Pesquisa e Lavra de Bens Minerais Ltda - CNPJ 10.693.173/0001-96-Areia
821.393/1999-Porto de Areia União Ltda - CNPJ 65.076.846/0001-50-Argila e Areia
Despacho publicado(316)

820.473/2008-ARISTEU VIEIRA VILELA JUNIOR-A Comissão Julgadora analisou as propostas apresentadas à área descartada do processo 820.970/1987, conforme Edital de Disponibilidade nº 237/2007, publicado no DOU de 25/07/2007. Salientando que a área descartada do processo 820.970/1987 representa a área excluída na aprovação do Relatório Final de Pesquisa (RFP) com redução de área, publicado no DOU de 25/07/2007. A análise/decisão da Comissão Julgadora foi inserida na relação nº 105/2017 para publicação no DOU, e anexada nos processos 820.473/2008, 820.474/2008 e 820.475/2008, sendo que cada um destes processos corresponde a uma proposta apresentada, num total de 3 (três) propostas. A decisão entorno destes processos também encontra-se anexada no processo administrativo 920.278/2017, com direito de vistas nesta fase de julgamento restrita apenas aos titulares e/ou representantes legais das propostas apresentadas. Por último, salienta-se que o processo 820.970/1987 em nada tem a ver com a questão em epígrafe, sendo esta decisão aplicada apenas a sua área descartada na aprovação do RFP, conforme publicação de 25/07/1987. 820.474/2008-RAUL ARDITO LERÁRIO-A Comissão Julgadora analisou as propostas apresentadas à área descartada do processo 820.970/1987, conforme Edital de Disponibilidade nº 237/2007, publicado no DOU de 25/07/2007. Salientando que a área descartada do processo 820.970/1987 representa a área excluída na aprovação do Relatório Final de Pesquisa (RFP) com redução de área, publicado no DOU de 25/07/2007. A análise/decisão da Comissão Julgadora foi inserida na relação nº 105/2017 para publicação no DOU, e anexada nos processos 820.473/2008, 820.474/2008 e 820.475/2008, sendo que cada um destes processos corresponde a uma proposta apresentada, num total de 3 (três) propostas. A decisão entorno destes processos também encontra-se anexada no processo administrativo 920.278/2017, com direito de vistas nesta fase de julgamento restrita apenas aos titulares e/ou representantes legais das propostas apresentadas. Por último, salienta-se que o processo 820.970/1987 em nada tem a ver com a questão em epígrafe, sendo esta decisão aplicada apenas a sua área descartada na aprovação do RFP, conforme publicação de 25/07/1987. 820.475/2008-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-A Comissão Julgadora analisou as propostas apresentadas à área descartada do processo 820.970/1987, conforme Edital de Disponibilidade nº 237/2007, publicado no DOU de 25/07/2007. Salientando que a área descartada do processo 820.970/1987 representa a área excluída na aprovação do Relatório Final de Pesquisa (RFP) com redução de área, publicado no DOU de 25/07/2007. A análise/decisão da Comissão Julgadora foi inserida na relação nº 105/2017 para publicação no DOU, e anexada nos processos 820.473/2008, 820.474/2008 e 820.475/2008, sendo que cada um destes processos corresponde a uma proposta apresentada, num total de 3 (três) propostas. A decisão entorno destes processos também encontra-se anexada no processo administrativo 920.278/2017, com direito de vistas nesta fase de julgamento restrita apenas aos titulares e/ou representantes legais das propostas apresentadas. Por último, salienta-se que o processo 820.970/1987 em nada tem a ver com a questão em epígrafe, sendo esta decisão aplicada apenas a sua área descartada na aprovação do RFP, conforme publicação de 25/07/1987.

Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
820.164/2007- Recurso interposto por Mineradora Paulicéia Burity Ltda EPP - CNPJ 10.533.157/0001-36
820.494/2007- Recurso interposto por Vale do Paititi Ltda - CNPJ 05.096.496/0001-62
820.585/2008- Recurso interposto por Egeminas Mineração Ltda - CNPJ 55.427.777/0001-29
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
820.775/1984-Canhão Pindamonhangaba Extração de Minérios Ltda - CNPJ 67.720.490/0001-71
820.420/1987-Industria de Tijolos Paratei LTda EPP - CNPJ 57.954.810/0001-02
820.728/1990-Geocal Minerações Ltda - CNPJ 00.255.910/0001-15
820.704/1997-Pedreira Maria Tereza Ltda - CNPJ 08.576.611/0001-94
820.475/1999-Vale do Paititi Ltda ME - CNPJ 05.096.496/0001-62; Mineração Quiririm Ltda - CNPJ 01.117.420/0001-00; Empresa de Mineração Mobisa - CNPJ 63.952.535/0001-82
820.163/2004-Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 48.302.640/0001-82
820.051/2005-Jussara Moreira Passos Cintra Junqueira - CPF 108.055.808-08
820.473/2008-Aristeu Vieira Vilela Junior - CPF 043.279.128-08
820.474/2008-Raul Ardito Lerário - CPF 030.267.878-68
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
820.545/2009-Empresa Brasileira de Produção Mineral Ltda ME - CNPJ 14.317.505/0001-99 - EDITAL Nº 004/2012 - Publicado DOU de 24/10/2012
820.354/2010-Portominas Mineração Ltda - CNPJ 17.027.274/0001-77; Minerali Consultoria Ltda - CNPJ 06.291.404/0001-77 - EDITAL Nº 006/2012 - Publicado DOU de 27/12/2012
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
820.479/1985- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº009/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º] Rocha Bahia Mineração Ltda - CNPJ 06.140.170/0001-58 (30,5); 2º] Irmãos Fiorilini Ltda - CNPJ 54.343.462/0001-30 (28,5)
820.420/1987- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº195/2009- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º] ST Schartman Mineração e Construções Ltda (28); 2º] Cimento Tupy Ltda (26,5)



820.154/1990- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº009/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Rodrigo Fagundes Gati Administrativo ME - CNPJ 14.279.728/0001-09 (40,5); 2º) Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 48.302.640/0001-82 (36,5)
820.728/1990- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº003/2013- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Minaplan Comércio e Serviço LTda (29,5); 2º) Mineração Nova Era Ltda (27); 3º) Stone Building S/A Indústria e Comércio (25)
820.214/1992- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº196/2009- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) ST Schartman Mineração e Construções Ltda (33,5); 2º) Tedrag Tecnicas de Esvações e Dragagens Ltda (32); 3º) Cimento Tupy SA. (31)
820.547/1997- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº053/2010- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Claudinei Antonio Messias ME (32); 2º) CBE Companhia Brasileira de Equipamentos (26)
820.704/1997- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº289/2009- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Ponte Alta Extração de Areia Ltda (47,5); 2º) Extração de Areia Ressaca Ltda (44)
820.689/1998- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº009/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Minaplan Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 03.083.792/0001-01 (39,5); 2º) Maria Isabel Orlando Brizolari ME - CNPJ 73.007.197/0001-64 (35); 3º) Empresa de Mineração União Ltda EPP - CNPJ 03.736.620/0001-81 (31,5)
821.633/1998- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº007/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) COPLAN Construtora Planalto Ltda - CNPJ 49.681.778/0001-00 (19); 2º) Jair Saes - CPF 590.372.618-68 (16)
821.635/1998- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº007/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) COPLAN Construtora Planalto Ltda - CNPJ 49.681.778/0001-00 (19); 2º) Jair Saes - CPF 590.372.618-68 (16)
821.636/1998- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº007/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) COPKAN Construtora Planalto Ltda - CNPJ 49.681.778/0001-00 (19); 2º) Jair Saes - CPF 590.372.618-68 (17)
821.637/1998- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº007/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) COPLAN Construtora Planalto Ltda - CNPJ 49.681.778/0001-00 (19); 2º) Jair Saes - CPF 590.372.618-68 (16)
820.004/1999- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº009/2009- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Brazilian Mining Pesquisa e Lavra de Bens Minerais Ltda - CNPJ 10.693.173/0001-96 (29,5); 2º) Porto de Areia Dulianel Ltda - CNPJ 45.766.714/0001-43 (28,5)
821.393/1999- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº037/2009- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Porto de Areia União Ltda (41,5); 2º) Brazilian Mining Pesquisa e Lavra de Bens Minerais Ltda (35)
820.740/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº005/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) RESITEC Serviços Industriais Ltda - CNPJ 03.771.834/0001-99 (20); 2º) César dos Santos - CPF 285.504.748-00 (18)
820.858/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº003/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) SOBASE Comércio de Materiais para construção Ltda - CNPJ 53.162.566/0001-86 (20); 2º) RESITEC Serviços Industriais Ltda - CNPJ 03.771.834/0001-99 (18)
820.545/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº004/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Areia Barra Azul Extração e Comércio Ltda - CNPJ 03.438.630/0001-30 (24); 2º) Maria Cristina Bianchi Simioli - CPF 098.124.688-54 (15)
820.354/2010- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº006/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Wilson de Andrade Costa - CPF 042.519.708-53 (22); 2º) Pedreira Fazenda Velha - CNPJ 43.249.366/0001-01 (18); 3º) Sandmix Mineração Ltda - CNPJ 13.364.860/0001-56 (18)
820.558/2010- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº004/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Mineração Colozzo & Valentim Ltda ME - CNPJ 09.048.012/0001-60 (17); 2º) José Antonio Buscarioli Transportadora EPP - CNPJ 69.178.481/0001-26 (16)
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-A Comissão Julgadora analisou as propostas apresentadas à área descartada do processo 820.970/1987, conforme Edital de Disponibilidade nº 237/2007, publicado no DOU de 25/07/2007. Salientando que a área descartada do processo 820.970/1987 representa a área excluída na aprovação do Relatório Final de Pesquisa (RFP) com redução de área, publicado no DOU de 25/07/2007. A análise/decisão da Comissão Julgadora foi inserida na relação nº 105/2017 para publicação no DOU, e anexada nos processos 820.473/2008, 820.474/2008 e 820.475/2008, sendo que cada um destes processos corresponde a uma proposta apresentada, num total de 3 (três) propostas. A decisão entorno destes processos também encontra-se anexada no processo administrativo 920.278/2017, com direito de vistas nesta fase de julgamento restrita apenas aos titulares e/ou representantes legais das propostas apresentadas. Por último, salienta-se que o processo 820.970/1987 em nada tem a ver com a questão em epígrafe, sendo esta decisão aplicada apenas a sua área descartada na aprovação do RFP, conforme publicação de 25/07/1987.

RELAÇÃO Nº 108/2017

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
821.638/1998-COPLAN Construtora Planalto Ltda - CNPJ 49.681.778/0001-00- Substância Aprovada:Areia
821.143/2010-Felipe Roberto Garrido Lucas - CPF 326.066.828-40- Substância Aprovada:Areia e Cascalho
300.956/2012-Justo Extração de Areia Ltda - CNPJ 44.293.074/0001-39- Substância Aprovada:Areia e Granito
300.318/2013-Empresa Brasileira de Agregados Minerais S.A. - CNPJ 10.476.221/0001-94- Substância Aprovada:Granito, Feldspato e Areia
300.324/2013-Empresa Brasileira de Agregados Minerais S.A - CNPJ 10.476.221/0001-94- Substância Aprovada:Granito, Feldspato e Areia
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
820.071/2010-CONSMAR Extração, Comércio e Transporte de Minérios Ltda - CNPJ 38.953.477/0001-64
821.143/2010-Mineração Navegantes II Ltda - CNPJ 00.975.155/0001-43
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
821.634/1998- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº007/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) COPLAN Construtora Planalto Ltda - CNPJ 49.681.778/0001-00; 2º) Jair Saes - CPF 590.372.618-68
821.638/1998- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº007/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) COPLAN Construtora Planalto Ltda - CNPJ 49.681.778/0001-00 (19); 2º) Jair Saes - CPF 590.372.618-68 (16)
821.143/2010- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº003/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Felipe Roberto Garrido Lucas - CPF 326.066.828-40 (21); 2º) César dos Santos - CPF 285.504.748-00 (15)
300.956/2012- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº001/2014- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Justo Extração de Areia Ltda - CNPJ 44.293.074/0001-39 (19); 2º) Porto e Extração de Areia Três Coroas Ltda EPP - CNPJ 47.653.787/0001-54 (15)
300.318/2013- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº001/2014- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Empresa Brasileira de Agregados Minerais S.A. - CNPJ 10.476.221/0001-94 (21); 2º) Serveng Civilsan S.A - CNPJ 48.450.421/0001-31 (19)
300.324/2013- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº001/2014- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º) Empresa Brasileira de Agregados Minerais S.A - CNPJ 10.476.221/0001-94 (21); 2º) Serveng Civilsan S.A Empresas Associadas de Engenharia - CNPJ 48.540.421/0001-31 (19)

PAULO AFONSO RABELO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2017

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 978.175/2010 Notificado: Itaguassu Agroindustrial S/A.
CNPJ/CPF 27.184.951/0001-14 NFLDP nº 15/2010 Valor: R\$ 333.156,29
Processo de Cobrança nº 978.176/2010 Notificado: Itaguassu Agroindustrial S/A.
CNPJ/CPF 27.184.951/0001-14 NFLDP nº 14/2010 Valor: R\$ 1.001.774,30

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 245, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000520/2017-14, resolve:
Art. 1º Definir em 10,75 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Agro Trafo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.TO.000031-0.01, com potência instalada de 14,04 MW, de titularidade da empresa Socibe Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 02.131.646/0001-33, localizada no rio Palmeiras, no município de Dianópolis, Estado de Tocantins.
§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Agro Trafo refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.
Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Agro Trafo poderá ser revisado com base na legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Recomposição das Comissões do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Gestão 2016/2018.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, face ao que dispõe o artigo 35 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2011, resolve:

- Art. 1º - Recompôr a COMISSÃO DE POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:
- I. Na condição de membro titular:
- a) Benedito Augusto de Oliveira, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS;
- b) Clátia Regina Vieira, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF;
- c) Luis Otávio Pires de Farias, da Secretaria Nacional de Assistência Social, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;
- d) Maira Leiliane Oliveira Almeida, representante dos Estados, escolhida no Fórum Nacional dos Secretários de Estado da Assistência Social - FONSEAS.
- II. Na condição de membro suplente:
- a) Elisa Maciel Costa, representante da Associação Mayle Sara Kali;
- b) Laís Maranhão Santos Mendonça, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;
- c) Maurício José Silva Cunha, representante do Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI;
- d) Renata Aparecida Ferreira, da Secretaria Nacional de Assistência Social, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Art. 2º - Recompôr a COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- I. Na condição de membro titular:
- a) Alberto Albino dos Santos, da Secretaria Nacional de Assistência Social, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;
- b) Carlos Nambu, representante da Inspetoria São João Bosco - Salesianos;
- c) Clodoaldo José Oliva Muchinski, representante da Fundação Fé e Alegria do Brasil;
- d) Felipe Sartori Sigollo, representante do Ministério da Educação - MEC.
- II. Na condição de membro suplente:
- a) Josenir Teixeira, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - DF;
- b) Leíse Mendes de Souza, representante dos Estados, escolhida no Fórum Nacional dos Secretários de Estado da Assistência Social - FONSEAS;
- c) Raquel de Fátima Antunes Martins, da Secretaria Nacional de Assistência Social, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;
- d) Samuel Rodrigues, representante do Fórum Nacional da População de Rua.
- Art. 3º - Recompôr a COMISSÃO DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:
- I. Na condição de membro titular:
- a) Carmen Lúcia Lopes Fogaça, representante da Organização Nacional de Entidade de Deficientes Físicos - ONEDEF;
- b) Mariana de Sousa Machado Neris, da Secretaria Nacional de Assistência Social, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;
- c) Maria Amélia Sasaki, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;
- d) Norma Suely de Souza Carvalho, representante da Capemisa Instituto de Ação Social.

II. Na condição de membro suplente:

a) Edna Aparecida Alegro, representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI;
b) Marília Paiva de Carvalho, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

c) Marisa Rodrigues da Silva, representante dos municípios, escolhida no Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS;

d) Tathiane Aquino Araújo, representante da Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil - REDE TRANS/SE.

Art. 4º - Recompôr a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

I - Na condição de membro titular:

a) Elcimara Rangel Loureiro Alício, representante dos municípios, escolhida no Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS;

b) Fábio Moassab Bruni, da Secretaria Nacional de Assistência Social, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

c) Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão, representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO;

d) Maria José Vasconcelos Barreto Carvalho, representante do Fórum Estadual de Usuários do SUAS de Sergipe - FEU-SUAS/SE;

e) Rosângela Maria Soares dos Santos, representante do Fórum Nacional dos Usuários do SUAS - FNUSUAS/PA;

f) Solange Teixeira, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

II - Na condição de membro suplente:

a) Caroline Miranda Sampaio, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

b) Leovane Gregório, representante do Conselho Federal de Psicologia - CFP;

c) Mário Lúcio Souto Lacerda, representante da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

d) Nayara Frutuoso Furtado, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

e) Sílvia Regina Ramires, representante da Fundação Projeto Pescar;

f) Thereza de Lamare Franco Netto, representante do Ministério da Saúde - MS.

Art. 5º - Recompôr a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

I - Representantes do Governo:

a) Laís Maranhão Santos Mendonça, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

b) Marisa Rodrigues da Silva, representante dos municípios, escolhida no Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

c) Raquel de Fátima Antunes Martins, da Secretaria Nacional de Assistência Social, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Edna Aparecida Alegro, representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI;

b) Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão, representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO;

c) Samuel Rodrigues, representante do Fórum Nacional da População de Rua.

Art. 6º - Recompôr a COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS NACIONAIS, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

I - Representantes do Governo:

a) Elcimara Rangel Loureiro Alício, representante dos municípios, escolhida no Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS;

b) Maira Leilane Oliveira Almeida, representante dos Estados, escolhida no Fórum Nacional dos Secretários de Estado da Assistência Social - FONSEAS;

c) Nayara Frutuoso Furtado, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Clátia Regina Vieira, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF;

b) Norma Suely de Souza Carvalho, representante da Capemisa Instituto de Ação Social;

c) Rosângela Maria Soares dos Santos, representante do Fórum Nacional dos Usuários de Assistência Social - FNUSUAS/PA.

Art. 7º Recompôr a COMISSÃO DE ÉTICA na forma do art. 41 da Resolução CNAS nº 6 de 9 de fevereiro de 2011 e art. 11 do anexo da Resolução CNAS nº 29 de 14 de outubro de 2014, pelos seguintes Conselheiros:

I - Representantes do Governo:

a) Alberto Albino dos Santos, da Secretaria Nacional de Assistência Social, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

b) Maira Leilane Oliveira Almeida, representante dos Estados, escolhida no Fórum Nacional dos Secretários de Estado da Assistência Social - FONSEAS;

c) Marisa Rodrigues da Silva, representante dos municípios, escolhida no Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Carlos Nambu, representante da Inspeção São João Bosco - Salesianos;

b) Maria José Vasconcelos Barreto Carvalho, representante do Fórum Estadual de Usuários do SUAS de Sergipe - FEU-SUAS/SE;

c) Mário Lúcio Souto Lacerda, representante da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

FÁBIO MOASSAB BRUNI

Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Boca da Mata - APSBDM, tipo D, código 02.001.41.0, vinculada à Gerência-Executiva Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 24/2016, item 25, de 30/03/2016, publicada no DOU de 06/04/2016, Seção I, página 68, CNPJ 80.910.508/0001-66, processo 71000.052641/2015-82. Onde se lê: "ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE CARIDADE DE ROLÂNDIA". Leia-se: "ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS E VOLUNTÁRIAS DE CARIDADE DE ROLÂNDIA".

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.570, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre as condições de operação do reservatório da PCH Machado Mineiro e de uso da água a jusante no rio Pardo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes no processo nº 02501.000590/2006, resolve:

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

considerando o agravamento das condições hidrológicas e de armazenamento na bacia do rio Pardo; e

considerando a importância de preservar o volume armazenado no reservatório da Central Geradora Hidrelétrica - PCH Machado Mineiro, face a sua importância na continuidade do atendimento aos usos múltiplos, resolve;

Seção 1 - Da curva-guia de acompanhamento do reservatório

Art. 1º Os usos da água no reservatório e a jusante e a defluência do reservatório de Machado Mineiro deverão se dar de forma que o armazenamento seja igual ou superior à curva-guia apresentada no anexo 1.

§ 1º A curva-guia visa a garantir o uso múltiplo da água em condições mínimas até outubro de 2018, repetida a afluência estimada no ano hidrológico 2016-2017 e considerando um consumo médio de 25 m³/hectare/dia para irrigação.

§ 2º Caso seja verificado armazenamento inferior à curva-guia, restrições maiores às previstas nessa resolução poderão ser estabelecidas para a defluência do reservatório e nos usos a jusante e no reservatório da PCH Machado Mineiro.

Seção 2 - Dos usos para irrigação

Art. 2º Os usos da água outorgados para irrigação ficam restritos aos limites de área irrigada e consumo específico estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Durante o mês de agosto de 2017, os irrigantes outorgados ficam limitados a um consumo de 5 m³ por hectare por dia, para cafeeiros produtivos (área antiga), e 3 m³ por hectare por dia, para cafeeiros plantados em 2017 (área nova);

§ 2º Durante o mês de setembro de 2017, os irrigantes outorgados ficam limitados a um consumo de 15 m³ por hectare por dia, para cafeeiros produtivos (área antiga), e 9 m³ por hectare por dia, para cafeeiros plantados em 2017 (área nova);

§ 3º Nos meses seguintes, o consumo específico será estabelecido de acordo com o manejo dos cultivos pelo conjunto de irrigantes, que comunicará à ANA o valor acordado até o dia 25 do mês anterior.

§ 4º O consumo específico acordado deverá ser definido de modo a respeitar a curva-guia estabelecida no Art. 1 e deverá resguardar a mesma proporção original de 60% entre áreas novas e áreas antigas;

§ 5º A ANA avaliará o consumo específico proposto para o mês seguinte e irá determiná-lo por ofício a todos os irrigantes.

§ 6º A área irrigada a ser considerada no cálculo do volume alocado a cada irrigante será aquela constante no anexo 2 da presente resolução.

Art. 3º Todos os irrigantes deverão remeter mensalmente informação à ANA sobre os volumes de água captados, com base nas leituras de medição de equipamentos (hidrômetros ou horímetros) e contas de energia elétrica:

§ 1º - No caso de adoção de horímetro, o irrigante deve apresentar ainda:

I- Laudo de medição da vazão instantânea do sistema de captação por empresa idônea;

II- Proteção do equipamento com lacre numerado que impeça desconectar temporariamente o equipamento, de modo a salvaguardar a integridade da informação;

III- Fotos do equipamento devidamente lacrado, em que esteja visível número do lacre e display do horímetro, enviada mensalmente.

Art. 4º Fica suspensa a emissão de novas outorgas para irrigação a jusante e no reservatório da PCH Machado Mineiro.

Parágrafo único. Irrigantes outorgados que não tenham se instalado até a data desta resolução ficam proibidos de iniciar seus empreendimentos ou ampliar suas áreas irrigadas durante a vigência desta.

Seção 3- Da operação do reservatório de Machado Mineiro

Art. 5º A vazão defluente mínima da PCH Machado Mineiro deverá ser suficiente para a manutenção de uma vazão média diária de 400 l/s na estação fluviométrica Cândido Sales (código 53620000).

§ 1º Na ausência do dado telemedido, a vazão de referência será obtida por meio da leitura da régua, que deverá ser efetuada pelos irrigantes locais e repassada à CEMIG.

§ 2º A ANA deverá disponibilizar à CEMIG a curva-chave atualizada da estação de Cândido Sales para obtenção do dado de vazão a partir da leitura da régua.

Art. 6º O procedimento de ajuste da defluência da PCH Machado Mineiro, a partir da média de vazões diárias observadas na estação Cândido Sales, será realizado nos dias úteis pela CEMIG, a partir de deliberações colegiadas entre os diversos atores da bacia (EMBASA, CEMIG e irrigantes).

Parágrafo Único. Para atendimento das demandas de irrigação a jusante, a defluência poderá se dar por pulsos, em comum acordo entre CEMIG e irrigantes a jusante.

Seção 4- Das disposições finais

Art. 7º A CEMIG encaminhará à ANA informe diário da operação praticada na PCH Machado Mineiro.

Art. 8º Todos os usuários, inclusive de abastecimento público, devem adaptar suas captações às possíveis flutuações de nível do rio Pardo e do reservatório de Machado Mineiro.

Art. 9º Esta Resolução revoga, em todos os seus efeitos legais, a Resolução ANA nº 1.469, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2017 seção I, pag. 43.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de outubro de 2018.

O inteiro teor da Resolução e os Anexos 1 e 2, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 544, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN das Águas e das Matas. (Processo n. 02070.010312/2016-07)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010312/2016-07, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN das Águas e das Matas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda das Águas e das Matas, situado no Município de Taperoá, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Taperoá/BA, sob a matrícula nº. 1.162, R - 01, no livro 02, em 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A RPPN das Águas e das Matas tem área total de 10,69 ha, dez hectares e sessenta e nove ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8495484,69 e E 482255,97 situado no limite com Ercídio Francisco Silva, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8495483,93 e E 482256,51 segue na divisa com Ercídio Francisco Silva, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8495475,86 e E 482258,84 segue na divisa com Ercídio Francisco Silva, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8495336,79 e E 482298,87 na divisa com Wolfgang Friedrich Reiber, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8495251,31 e E 482314,87 segue na divisa com Wolfgang Friedrich Reiber , segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8495104,94 e E 482432,11 no limite da Fazenda das Águas e das Matas, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8495099,66 e E 482442,57 na divisa com Joe de Araújo Azevedo, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8494992,94 e E 482139,12 segue , segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8495059,81 e E 482112,76 segue na divisa com Joe de Araújo Azevedo, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8495293,53 e E 482082,09 segue na divisa com Joe de Araújo Azevedo, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8495343,26 e E 482074,92 segue na divisa com Joe de Araújo Azevedo, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8495453,43 e E 482072,64 no limite da Fazenda das Águas e das Matas, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8495484,06 e E 482254,12 no interior da Fazenda das Águas e das Matas, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. O georreferenciamento da RPPN foi realizado no sistema UTM - Zona 24 S - SAD 69.

Art. 3º A RPPN das Águas e das Matas será administrada por Wolfgang Friedrich Reiber e Eulampia Santana Reiber.

Parágrafo único. Os administradores referido no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 545, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN das Nascentes. Processo ICMBio/MMA nº 02070.010325/2016-78.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010325/2016-78.resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN das Nascentes, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda São João, situado no Município de Taperoá, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Taperoá/BA, sob a matrícula nº. 175 no livro 02, folha 179, em 21 de dezembro de 1981.

Art. 2º A RPPN das Nascentes tem área total de 22,69 ha, vinte e dois hectares e sessenta e nove ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN do imóvel Fazenda São João inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8496146,65 e E 480724,59 situado no limite com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8496029,12 e E 480783,35 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8495898,69 e E 480848,46 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8495574,57 e E 481076,66 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8495571,54 e E 481079,62 na divisa da Fazenda São João, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8495546,19 e E 481013,37 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8495656,52 e E 480847,81 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8495600,47 e E 480725,65 na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8495670,68 e E 480692,72 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8495709,28 e E 480637,17 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8495746,51 e E 480572,30 na divisa da Fazenda São João, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8495790,44 e E 480520,89 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8495808,46 e E 480478,57 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8495820,16 e E 480405,95no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8495815,39 e E 480339,48 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8495831,02 e E 480293,64 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8495900,56 e E 480237,12 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8495963,83 e E 480234,64 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8496037,51 e E 480296,55 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8496069,44 e E 480343,91no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8496092,50 e E 480365,58 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8496092,40 e E 480407,72 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8496080,31 e E 480425,56 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8496078,73 e E 480538,48 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8496065,17 e E 480573,81 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8496065,81 e E 480602,82no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8496096,41 e E 480659,10 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8496136,42 e E 480693,80 no interior da Fazenda São João, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. O georreferenciamento da RPPN foi realizado no sistema UTM - Zona 24 S - SAD 69.

Art. 3º A RPPN das Nascentes será administrada por Wolfgang Friedrich Reiber e Eulampia Santana Reiber.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 546, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Mato Grosso. Processo nº 02070.010320/2016-45.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010320/2016-45; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Mato Grosso, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda São João, situado no Município de Taperoá, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Taperoá/BA, sob a matrícula nº. 175 no livro 02, folha 179, em 21 de dezembro de 1981.

Art. 2º A RPPN Reserva Mato Grosso tem área total de 37,08 ha, trinta e sete hectares e oito ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN do imóvel Fazenda São João inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8497135,87 e E 480727,76 situado no limite com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8497132,50 e E 480726,86 segue na divisa com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8497103,81 e E 480719,18 segue na divisa com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8497094,20 e E 480716,60 segue na divisa com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8497000,81 e E 480691,59 segue na divisa com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8496894,31 e E 480679,40 segue na divisa com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8496757,48 e E 480651,12 segue na divisa com Francisco Quirino de Jesus, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8496680,24 e E 480631,47 na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8496490,65 e E 480548,96 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8496311,63 e E 480635,21 segue na divisa com Eulampia Santana Reiber, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8496178,36 e E 480708,73 no limite da Fazenda São João, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8496172,46 e E 480711,68 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8496167,17 e E 480691,66 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8496150,89 e E 480671,16 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8496105,25 e E 480629,20 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8496089,12 e E 480588,02 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8496104,77 e E 480543,64 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8496104,29 e E 480435,88 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8496119,05 e E 480410,46 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8496119,20 e E 480360,82 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8496055,31 e E 480277,55 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8495976,81 e E 480211,95 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8495939,60 e E 480207,16 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8495886,25 e E 480214,25 no interior da Fazenda São João, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8495885,44 e E 480214,38 na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8495888,51 e E 480176,92 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8495944,88 e E 480022,72 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8495944,89 e E 480022,70 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8495948,34 e E 480013,25 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8495955,26 e E 479994,33 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8496114,26 e E 480074,67 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8496201,57 e E 480089,78 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8496266,65 e E 480130,26 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8496283,44 e E 480160,15 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8496318,41 e E 480212,81 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8496437,88 e E 480238,19 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8496534,36 e E 480286,94 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8496666,93 e E 480346,14 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 8496784,67 e E 480380,08 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 8496852,39 e E 480402,22 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 8496866,00 e E 480379,08 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 8496927,24 e E 480449,85 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 8496966,71 e E 480500,21 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 8497022,51 e E 480535,59 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 8497048,37 e E 480590,03 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 8497093,28 e E 480645,83 segue na divisa com Brígido Souza dos Santos, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. O georreferenciamento da RPPN foi realizado no sistema UTM - Zona 24 S - SAD 69.

Art. 3º A RPPN Reserva Mato Grosso será administrada por Eulampia Santana Reiber e Wolfgang Friedrich Reiber.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 133, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 3º- A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nos elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 04905.001976/2017-13, resolve:

Art. 1º Listar e autorizar a alienação onerosa dos bens abaixo relacionados, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nas demais normas aplicáveis, dentre elas a Instrução Normativa SPU nº 03, de 11 de agosto de 2010.

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA(M2)	RIP
01	SAUN, Quadra 01 - Lote C. Asa Norte - Brasília/DF	1.280	970127222.500-4
02	SAUN, Quadra 01 - Lote F. Asa Norte - Brasília/DF	1.280	970116821.500-6
03	SAUN, Quadra 04 - Lote B. Asa Norte - Brasília/DF	9.000	970117744.500-0
04	SAUN, Quadra 04 - Lote D. Asa Norte - Brasília/DF	9.000	970126714.500-6
05	SAUN, Quadra 05 - Lote A. Asa Norte - Brasília/DF	9.600	9701 26997.500-6
06	SAUN, Quadra 05 - Lote D. Asa Norte - Brasília/DF	9.600	9701 27255.500-4
07	SCES Trecho 03, Polo 08, Lote 01 - Brasília/DF	28.900	970122850.500-5
08	SCES Trecho 03, Polo 08, Lote 02 - Brasília/DF	20.520	970133793.500-0
9	SCES Trecho 03, Polo 08, Lote 03 - Brasília/DF	18.700	970124026.500-0

Art. 2º Fica revogada a autorização para alienação dos imóveis constantes dos itens 167, 197, 198 e 199 do art. 1º da Portaria MP nº 24, de 18 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de janeiro de 2016, do item 118 do art. 1º da Portaria nº 209, de 23 de setembro de 2016, publicada no D.O.U de 27 de setembro de 2016, e a do imóvel constante no item 03 da Portaria nº 73, de 15 de abril de 2016, tabela "Imóveis cujas receitas vinculam-se ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 134, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Decreto nº 9.035 de 20 de abril de 2017, no art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 234, de 19 de julho de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 25000.417730/2017-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a locação do 1º, 2º e parte do 3º pavimento da Ala Norte e do 3º subsolo do Edifício PO 700, perfazendo uma área total de 17.735,69m², edifício situado na Quadra 701, Lote D, Setor de Rádio e Televisão Norte, Brasília, Distrito Federal, está registrado sob a matrícula nº 153.968, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF, para funcionamento da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, órgão público vinculada ao Ministério da Saúde. Parágrafo único. Esta autorização fica vinculada:

I - a que, no contrato para locação do imóvel, seja observada a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel;

II - ao cumprimento das normas e critérios básicos para garantir às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços nos imóveis a que se refere ao caput; e

III - a inclusão dos dados referentes aos imóveis locados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 2º Caberá à entidade interessada adotar todos os procedimentos necessários à locação, inclusive relacionados à dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concor-

rencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Art. 3º A autorização de que trata esta Portaria possui o objetivo único de atestar a indisponibilidade de imóveis da União para atender a demanda da entidade requerente.

Parágrafo único. e A celebração do negócio jurídico pretendido fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para a realização da despesa, a qual deve ser aprovada pela autoridade competente e respeitar os limites fixados, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A autorização desta Secretaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689/12, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, nomeado pela Portaria nº 1.258, de 18 de novembro de 2016, publicada no DOU nº 222, Seção 2, de 21 de novembro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, nº 123, Seção 2, de 30/06/2010, e do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, bem como a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 538 e 539

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no §3º do Art. 2º da Portaria SPU nº 309, de 21 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º- Retirar do Fundo Contingente os imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Superintendência do Patrimônio da União onde se localizam os imóveis constantes nesta Portaria deverá atualizar os dados presentes no Controle do Inventário da Documentação de Imóveis da extinta RFFSA - CIDI ou em sistema patrimonial que o tenha substituído.

Art. 3º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	NBP	PROCESSO
SP	Santa Gertrudes	Terreno irregular caracterizado como Gleba "A"- Localizado na Variante de Ibicaba - Km163+117,00m - Área de 3.953,92m²	3806008-0	04977.200667/2015-19
SP	Santa Gertrudes	Terreno irregular caracterizado como Gleba "B"- Localizado na Variante de Ibicaba - Km163+117,00m - Área de 25.772,08m²	3806009-0	04977.200667/2015-19
SP	Santa Gertrudes	Terreno irregular caracterizado como Gleba "C"- Localizado na Variante de Ibicaba - Rod. Washington Luís - Km163/164 - Área de 52.026,29m²	3806010-0	04977.200667/2015-19
SP	Santa Gertrudes	Terreno irregular-Localizado na Variante de Ibicaba - Rod. Washington Luís - Km163/165 - Área de 76.747,24m²	3806011-0	04977.200667/2015-19

do Código Civil - Lei 10406/2002; e os elementos que integram o Processo nº 04957.009141/2014-53, resolve:

Art. 1º - ACEITAR A DOAÇÃO, com encargo, que faz o Município de Paragominas à União, através da Título Definitivo nº 3505/2017, Processo nº 549/2016, do terreno urbano, situado na Rua José Natalino Carminate, s/n, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, caracterizado por parte da Quadra 21, do Loteamento Uraim II, Bairro Uraim, com área de 902,33 m². Limites: pela frente: com a Rua José Natalino Carminate, medindo 25,00 m; pelo lado direito: com parte da Quadra 21, medindo 33,66 m; pelo lado esquerdo com a Rua Manoel Moraes Pessoa, medindo 40,00m (quarenta metros); e pelos fundos: com Rua Manoel Dias Corrêa, medindo 24,50 m, avaliado em R\$ 144.320,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte reais); objeto da Matrícula nº 18894, folha 162, do Livro Nº 2-B.Q, data de 10/07/2017, do Cartório do Único Ofício da Comarca de Paragominas/PA.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, destina-se exclusivamente às instalações do Cartório 42ª Zona Eleitoral de Paragominas, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 130, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, aliena "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o processo administrativo nº 10983.005082/1989-94, resolve:

Art. 1º. Autorizar a doação para o Sra. Maria da Graça Fernandes Horácio, CPF 037.096.849-27, do imóvel da União, classificado como Nacional interior, localizado na Rua 3 nº 24, correspondente ao lote 04, da Quadra A, bairro Centro, no município de Imbituba no estado de Santa Catarina, com área de 307,80 m², registrado sob a matrícula nº 9.394, Livro 2-RG, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca, e inscrito no SIAPA sob o RIP nº 8143.0000382-06.

§ 1º O imóvel acima descrito no caput foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio Portaria nº 352, de 30/11/2012, publicada no DOU aos 03/12/2012.

§ 2º A área do imóvel descrito no caput corresponde à área que consta na matrícula.

Art. 2º. A doação a que se refere o art. 1º se destina à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º. Fica a donatária impedida de alienar o imóvel recebido em doação por um período de 5 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º. A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREA NETO



Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 25 de agosto de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário;
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007101/2014-40	203397894	Cargo Engenharia de Ar Condicionado da Amazonia Ltda	AM
2	46202.007102/2014-94	203398190	Cargo Engenharia de Ar Condicionado da Amazonia Ltda	AM
3	46202.007103/2014-39	203398360	Cargo Engenharia de Ar Condicionado da Amazonia Ltda	AM
4	46202.007104/2014-83	203398688	Cargo Engenharia de Ar Condicionado da Amazonia Ltda	AM
5	46202.001615/2015-72	204678242	D. S. dos Santos - Materiais de Construcão - ME	AM
6	46202.003762/2014-04	203061977	Envision Industria de Produtos Eletronicos Ltda	AM
7	46202.003763/2014-41	203061900	Envision Industria de Produtos Eletronicos Ltda	AM
8	46202.003764/2014-95	203066286	Envision Industria de Produtos Eletronicos Ltda	AM
9	46202.003765/2014-30	203064631	Envision Industria de Produtos Eletronicos Ltda	AM
10	46202.003956/2015-82	206133502	J de Souza Lioca Filho - ME	AM
11	46202.003957/2015-27	206133332	J de Souza Lioca Filho - ME	AM
12	46202.019785/2014-22	205111441	JRM Logística e Transportes Ltda - ME	AM
13	46202.019786/2014-77	205111459	Jrm Logistica e Transportes Ltda - ME	AM
14	46202.001276/2015-24	205784291	Magi Clean Administracao de Servicos Ltda	AM
15	46202.004536/2014-32	203203984	Moto Honda da Amazonia Ltda	AM
16	46202.036544/2013-67	202429733	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
17	46202.036545/2013-10	202429784	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
18	46202.036546/2013-56	202429687	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
19	46202.036547/2013-09	202429709	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
20	46202.036548/2013-45	202429717	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
21	46202.036549/2013-90	202432441	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
22	46202.036550/2013-14	202429822	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
23	46202.036551/2013-69	202429865	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
24	46202.036560/2013-50	202429679	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
25	46202.036561/2013-02	202429725	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
26	46202.036562/2013-49	202429695	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
27	46202.036563/2013-93	202429920	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
28	46202.036564/2013-38	202429890	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
29	46202.036568/2013-16	202429768	NV Industria Comercio e Construcão Ltda	AM
30	46202.019700/2013-25	201232383	Placibras da Amazonia Ltda	AM
31	46202.007014/2015-73	206671393	Radio TV do Amazonas Ltda	AM
32	46202.007015/2015-18	206682671	Radio TV do Amazonas Ltda	AM
33	46202.019325/2014-02	205346944	V V Refeicoes Ltda - EPP	AM
34	46204.005583/2010-50	21021414	Alcance Construcoes Ltda EPP	BA
35	46204.008587/2010-90	20912412	Dass Nordeste Calcados e Artigos Esportivos Ltda	BA
36	46778.001090/2010-46	20903545	Framil Industrial Franca Ltda	BA
37	46205.018912/2013-65	202053644	Armarinho Joao Anjo Ltda - ME	CE
38	46205.018404/2013-87	201989409	Cdi Centro de Diagnostico por Imagem S/C Ltda - EPP	CE
39	46205.020759/2011-74	20305842	Forteks Engenharia e Servicos Especiais. Ltda	CE
40	46206.002028/2014-80	202816192	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda	DF
41	46286.001172/2014-56	204748551	CBR-Engenharia e Comercio Ltda	DF
42	46286.001173/2014-09	204748585	CBR-Engenharia e Comercio Ltda	DF
43	46206.005428/2014-47	203284496	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda	DF
44	46286.000839/2014-01	203938518	Sulamar Pensao Ltda - ME	DF
45	46286.000840/2014-28	203938585	Sulamar Pensao Ltda - ME	DF
46	46206.103308/2014-12	204407834	Super Economia Comercial de Alimentos Ltda - ME	DF
47	46206.103309/2014-59	204407851	Super Economia Comercial de Alimentos Ltda - ME	DF
48	46206.103311/2014-28	204407885	Super Economia Comercial de Alimentos Ltda - ME	DF
49	46207.007983/2013-12	201728575	Cursos Livres Amigos do Brasil Ltda - ME	ES
50	46207.007984/2013-67	201728982	Cursos Livres Amigos do Brasil Ltda - ME	ES
51	46207.008846/2013-03	201937476	Cursos Livres Amigos do Brasil Ltda - ME	ES
52	46207.008847/2013-40	201937131	Cursos Livres Amigos do Brasil Ltda - ME	ES
53	46207.011181/2012-26	25144464	Fibria Celulose S/A	ES
54	46207.011183/2012-15	25144481	Fibria Celulose S/A	ES
55	46207.011187/2012-01	25144430	Fibria Celulose S/A	ES
56	46208.004449/2014-25	203140877	Marcella e Silva Ltda - ME	GO
57	46208.004446/2014-91	203140915	Marcella e Silva Ltda - ME	GO
58	46208.004447/2014-36	203141024	Marcella e Silva Ltda - ME	GO
59	46208.004448/2014-81	203140940	Marcella e Silva Ltda - ME	GO
60	46208.001523/2014-51	202839486	Posto J R Ltda	GO
61	46208.001524/2014-04	202839460	Posto J R Ltda	GO
62	46208.001525/2014-41	202839451	Posto J R Ltda	GO
63	46208.001526/2014-95	202839435	Posto J R Ltda	GO
64	46208.001527/2014-30	202839478	Posto J R Ltda	GO
65	46208.001528/2014-84	202839176	Posto J R Ltda	GO
66	46208.011116/2013-71	201777126	Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura	GO
67	46208.011117/2013-16	201777410	Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura	GO
68	46208.011118/2013-61	201777118	Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura	GO
69	46208.012758/2013-98	202053181	Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura	GO
70	46208.014861/2013-72	202321398	Supermercado + Voce Eireli - ME	GO
71	46208.014858/2013-59	202321347	Supermercado + Voce Eireli - ME	GO
72	46208.014860/2013-28	202321371	Supermercado + Voce Eireli - ME	GO
73	46246.002543/2013-11	201861755	AEC Centro de Contatos S/A	MG
74	46236.001721/2013-05	201931338	Antônio Costa Alves	MG
75	46236.001727/2013-74	201931222	Antônio Costa Alves	MG
76	46246.003396/2014-79	205078591	Blues Brothers Confeccoos Ltda. - ME	MG
77	46246.003397/2014-13	205078630	Blues Brothers Confeccoos Ltda. - ME	MG
78	47747.002801/2013-72	25390805	Dominus Engenharia Ltda	MG
79	47747.003389/2013-16	200599364	Dominus Engenharia Ltda	MG
80	46243.002161/2013-17	24596671	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
81	46243.002162/2013-53	24591823	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
82	46243.002163/2013-06	24591831	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
83	46243.002164/2013-42	24596680	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
84	46243.002165/2013-97	24596701	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
85	46243.002166/2013-31	24596698	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
86	46243.002167/2013-86	200038320	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
87	46243.002168/2013-21	200038346	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG

88	46243.002169/2013-75	200038338	Indumec Montagens Industriais Ltda	MG
89	46234.002898/2013-31	202379213	Marcinho Lava Jato Ltda - ME	MG
90	46234.002900/2013-71	202379272	Marcinho Lava Jato Ltda - ME	MG
91	46234.002901/2013-16	202379141	Marcinho Lava Jato Ltda - ME	MG
92	46234.002902/2013-61	202379221	Marcinho Lava Jato Ltda - ME	MG
93	46234.002903/2013-13	202379256	Marcinho Lava Jato Ltda - ME	MG
94	46243.000214/2014-38	202741508	Petronas Lubrificantes Brasil S.A	MG
95	46243.000217/2014-71	202645681	Petronas Lubrificantes Brasil S.A	MG
96	46243.000225/2014-18	202691454	Petronas Lubrificantes Brasil S.A	MG
97	46243.000226/2014-62	202700798	Petronas Lubrificantes Brasil S.A	MG
98	46243.000228/2014-51	202707156	Petronas Lubrificantes Brasil S.A	MG
99	46243.000230/2014-21	202701255	Petronas Lubrificantes Brasil S.A	MG
100	46243.000236/2014-06	202706702	Petronas Lubrificantes Brasil S.A	MG
101	46243.000209/2014-25	202687422	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
102	46243.000211/2014-02	202694275	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
103	46240.001015/2015-58	206482434	Rafaela Paes e Lanches Ltda - ME	MG
104	46237.003401/2014-52	205463720	Rejane Campos de Oliveira Carvalho - ME	MG
105	46300.005415/2014-08	204793769	Associacao Beneficente Douradense	MS
106	46300.001268/2015-70	206104677	Fagundes Instalacoes Industriais e Transportes Ltda	MS
107	46300.001269/2015-14	206104898	Fagundes Instalacoes Industriais e Transportes Ltda	MS
108	46300.001270/2015-49	206104995	Fagundes Instalacoes Industriais e Transportes Ltda	MS
109	46312.001359/2015-76	206360878	ND2 Engenharia - Eireli	MS
110	46312.001437/2015-32	206357451	ND2 Engenharia - Eireli	MS
111	46312.001438/2015-87	206356811	ND2 Engenharia - Eireli	MS
112	46312.001439/2015-21	206356170	ND2 Engenharia - Eireli	MS
113	46312.001440/2015-56	206355912	ND2 Engenharia - Eireli	MS
114	46312.001441/2015-09	206355530	ND2 Engenharia - Eireli	MS
115	46312.002076/2015-41	206573260	ND2 Engenharia - Eireli	MS
116	46312.000795/2015-28	206039816	Ricardo Alexandrino Humberto	MS
117	46312.000796/2015-72	206039824	Ricardo Alexandrino Humberto	MS
118	46312.000797/2015-17	206039832	Ricardo Alexandrino Humberto	MS
119	46312.000798/2015-61	206039841	Ricardo Alexandrino Humberto	MS
120	46312.000799/2015-14	206039859	Ricardo Alexandrino Humberto	MS
121	46312.000802/2015-91	206039883	Ricardo Alexandrino Humberto	MS
122	46312.000804/2015-81	206039905	Ricardo Alexandrino Humberto	MS
123	46312.000805/2015-25	206039913	Ricardo Alexandrino Humberto	MS
124	46312.000809/2015-11	206039794	Ricardo Alexandrino Humberto	MS
125	46653.001668/2013-13	200531468	Acofer Ind. e Com. Ltda	MT
126	46653.003778/2011-58	22663690	Associação Barragarcense de Educação e Cultura	MT
127	46653.003779/2011-01	22663711	Associação Barragarcense de Educação e Cultura	MT
128	46653.003780/2011-27	22663703	Associação Barragarcense de Educação e Cultura	MT
129	46653.003849/2011-12	22663720	Associação Barragarcense de Educação e Cultura	MT
130	46653.003850/2011-47	22663738	Associação Barragarcense de Educação e Cultura	MT
131	46653.004049/2012-08	22681035	Oestemix Concreto Ltda	MT
132	46653.004050/2012-24	22681043	Oestemix Concreto Ltda	MT
133	46653.004051/2012-79	22681051	Oestemix Concreto Ltda	MT
134	46653.004052/2012-13	22681060	Oestemix Concreto Ltda	MT
135	46653.004053/2012-68	22681078	Oestemix Concreto Ltda	MT
136	46653.004054/2012-11	22681086	Oestemix Concreto Ltda	MT
137	46653.004055/2012-57	22681094	Oestemix Concreto Ltda	MT
138	46653.004056/2012-00	22681108	Oestemix Concreto Ltda	MT
139	46653.004057/2012-46	22681116	Oestemix Concreto Ltda	MT
140	46653.004058/2012-91	22681124	Oestemix Concreto Ltda	MT
141	46653.004059/2012-35	22681132	Oestemix Concreto Ltda	MT
142	46653.004060/2012-60	22681140	Oestemix Concreto Ltda	MT
143	46653.004061/2012-12	22681159	Oestemix Concreto Ltda	MT
144	46653.004062/2012-59	22681167	Oestemix Concreto Ltda	MT
145	46653.001532/2013-11	22690328	Proteinas Ms Ltda	MT
146	46653.001531/2013-69	22690336	Proteinas Ms Ltda	MT
147	46222.003828/2013-39	25196006	Distribuidora Big Benn Ltda	PA
148	46222.001608/2013-71	25198190	Stadium Magazine Ltda	PA
149	46222.013087/2013-02	202140351	Transkuru Servicos Ltda - EPP	PA
150	46222.013114/2013-39	202140687	Transkuru Servicos Ltda - EPP	PA
151	46222.013116/2013-28	202140822	Transkuru Servicos Ltda - EPP	PA
152	46213.004009/2013-18	25417681	Construtora Santo Antonio Ltda	PE
153	46213.017391/2013-20	201864665	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.	PE
154	47533.012716/2013-28	201952327	Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae	PR
155	47533.002603/2014-03	202191885	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
156	47533.010767/2014-04	204423848	Irtha Engenharia S/A	PR
157	47533.010768/2014-41	204424071	Irtha Engenharia S/A	PR
158	47533.017749/2014-45	205377718	Jovani Konargevski - ME	PR
159	47533.017752/2014-69	205377696	Jovani Konargevski - ME	PR
160	47533.017754/2014-58	205377688	Jovani Konargevski - ME	PR
161	46062.001560/2012-08	20533853	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	RJ
162	46062.001561/2012-44	20533861	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	RJ
163	46217.009441/2013-65	202356817	Interfort Seguranca de Valores Ltda	RN
164	46217.009544/2013-25	202393810	Jereissati Comercio e Servicos Ltda - ME	RN
165	46271.002332/2015-24	207153400	Ana Paula Turatti - ME	RS
166	46271.002333/2015-79	207153477	Ana Paula Turatti - ME	RS
167	46271.002334/2015-13	207153558	Ana Paula Turatti - ME	RS
168	46271.002335/2015-68	207153566	Ana Paula Turatti - ME	RS
169	46271.002336/2015-11	207153582	Ana Paula Turatti - ME	RS
170	46271.002337/2015-57	207153850	Ana Paula Turatti - ME	RS
171	46271.002338/2015-00	207153876	Ana Paula Turatti - ME	RS
172	46271.004393/2014-45	205214801	Dia Brasil Sociedade Ltda	RS
173	46271.004397/2014-23	205219845	Dia Brasil Sociedade Ltda	RS
174	46274.000406/2015-68	205940781	H. D. Portella & Cia Ltda	RS
175	46274.000407/2015-11	205969151	H. D. Portella & Cia Ltda	RS
176	46274.000418/2015-92	206036698	H. D. Portella & Cia Ltda	RS
177	46274.000419/2015-37	206036663	H. D. Portella & Cia Ltda	RS
178	46271.003193/2014-75	204405289	JBS Aves Ltda	RS
179	46271.003194/2014-10	204405327	JBS Aves Ltda	RS
180	46271.003195/2014-64	204405271	JBS Aves Ltda	RS
181	46271.003196/2014-17	204405301	JBS Aves Ltda	RS
182	46271.003197/2014-53	204405254	JBS Aves Ltda	RS
183	46271.003198/2014-06	204405173	JBS Aves Ltda	RS
184	46271.003199/2014-42	204405157	JBS Aves Ltda	RS
185	46271.003200/2014-39	204404550	JBS Aves Ltda	RS
186	46271.003201/2014-83	204405955	JBS Aves Ltda	RS
187	46271.003202/2014-28	204406129	JBS Aves Ltda	RS
188	46271.003203/2014-72	204404541	JBS Aves Ltda	RS
189	46271.003204/2014-17	204404533	JBS Aves Ltda	RS
190	46271.003205/2014-61	204404568	JBS Aves Ltda	RS
191	46271.003206/2014-14	204404547	JBS Aves Ltda	RS



192	46271.003210/2014-74	204405319	JBS Aves Ltda	RS
193	46271.003211/2014-19	204405181	JBS Aves Ltda	RS
194	46271.003213/2014-16	204405165	JBS Aves Ltda	RS
195	46271.003214/2014-52	204405211	JBS Aves Ltda	RS
196	46271.003215/2014-05	204405203	JBS Aves Ltda	RS
197	46271.003216/2014-41	204405335	JBS Aves Ltda	RS
198	46271.003217/2014-96	204405190	JBS Aves Ltda	RS
199	46271.003218/2014-31	204405262	JBS Aves Ltda	RS
200	46271.003219/2014-85	204380570	JBS Aves Ltda	RS
201	46271.003220/2014-18	204380618	JBS Aves Ltda	RS
202	46271.003221/2014-54	204380588	JBS Aves Ltda	RS
203	46271.003222/2014-07	204406048	JBS Aves Ltda	RS
204	46271.003223/2014-43	204380685	JBS Aves Ltda	RS
205	46271.003224/2014-98	204380821	JBS Aves Ltda	RS
206	46271.003226/2014-87	204380405	JBS Aves Ltda	RS
207	46271.003227/2014-21	204380421	JBS Aves Ltda	RS
208	46271.003228/2014-76	204380448	JBS Aves Ltda	RS
209	46271.003229/2014-11	204380456	JBS Aves Ltda	RS
210	46271.003230/2014-45	204380481	JBS Aves Ltda	RS
211	46271.003231/2014-90	204380561	JBS Aves Ltda	RS
212	46271.003232/2014-34	204380642	JBS Aves Ltda	RS
213	46271.003233/2014-89	204380634	JBS Aves Ltda	RS
214	46271.003234/2014-23	204380863	JBS Aves Ltda	RS
215	46271.003235/2014-78	204380855	JBS Aves Ltda	RS
216	46271.003236/2014-12	204380880	JBS Aves Ltda	RS
217	46271.003237/2014-67	204386438	JBS Aves Ltda	RS
218	46271.003238/2014-10	204386462	JBS Aves Ltda	RS
219	46218.022898/2013-55	202489957	Magda Guimaraes Cabral Eireli	RS
220	46218.022899/2013-08	202486664	Magda Guimaraes Cabral Eireli	RS
221	46218.022900/2013-96	202489027	Magda Guimaraes Cabral Eireli	RS
222	46274.003554/2014-53	205473971	Manzoli S.A Comercio e Industria	RS
223	46274.003555/2014-06	205473946	Manzoli S.A Comercio e Industria	RS
224	46274.000129/2015-93	205740278	Nevinton Monassa Monteiro Eireli - EPP	RS
225	46274.000130/2015-18	205738508	Nevinton Monassa Monteiro Eireli - EPP	RS
226	46274.000131/2015-62	205716946	Nevinton Monassa Monteiro Eireli - EPP	RS
227	46274.000132/2015-15	205717454	Nevinton Monassa Monteiro Eireli - EPP	RS
228	46274.000133/2015-51	205740146	Nevinton Monassa Monteiro Eireli - EPP	RS
229	46218.022977/2013-66	202510590	Pluna Aviacao Agricola Ltda - ME	RS
230	46218.022976/2013-11	202510638	Pluna Aviacao Agricola Ltda - ME	RS
231	46218.022978/2013-19	202510603	Pluna Aviacao Agricola Ltda - ME	RS
232	46218.022979/2013-55	202510611	Pluna Aviacao Agricola Ltda - ME	RS
233	46218.022980/2013-80	202510620	Pluna Aviacao Agricola Ltda - ME	RS
234	46218.022990/2013-15	202510417	Pluna Aviacao Agricola Ltda - ME	RS
235	46218.022991/2013-60	202510565	Pluna Aviacao Agricola Ltda - ME	RS
236	46218.022992/2013-12	202510450	Pluna Aviacao Agricola Ltda - ME	RS
237	46218.022993/2013-59	202510581	Pluna Aviacao Agricola Ltda - ME	RS
238	46271.001600/2015-91	206917031	Plus Comercio e Servicos Integrados Eireli - EPP	RS
239	46271.002001/2015-94	206917449	Plus Comercio e Servicos Integrados Eireli - EPP	RS
240	46271.002002/2015-39	206916566	Plus Comercio e Servicos Integrados Eireli - EPP	RS
241	46271.002003/2015-83	206916655	Plus Comercio e Servicos Integrados Eireli - EPP	RS
242	46278.000491/2015-24	206685521	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
243	46278.000492/2015-79	206686391	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
244	46272.000666/2015-53	206144172	Supermercado RMS Eireli - EPP	RS
245	46272.000667/2015-06	206144148	Supermercado Rms Eireli - EPP	RS
246	47157.000637/2014-90	203586786	Tempira Comercial Ltda - EPP	RS
247	46305.001645/2014-40	204285348	Empreiteira de Mao de Obra Mck Ltda - Epp	SC
248	46305.001646/2014-94	204285399	Empreiteira de Mao de Obra Mck Ltda - Epp	SC
249	46305.001648/2014-83	204285437	Empreiteira de Mao de Obra Mck Ltda - Epp	SC
250	46305.001650/2014-52	204285364	Empreiteira de Mao de Obra Mck Ltda - Epp	SC
251	46305.001652/2014-41	204285429	Empreiteira de Mao de Obra Mck Ltda - Epp	SC
252	46305.001654/2014-31	204285402	Empreiteira de Mao de Obra Mck Ltda - Epp	SC
253	46305.001656/2014-20	204285381	Empreiteira de Mao de Obra Mck Ltda - Epp	SC
254	46305.001658/2014-19	204285372	Empreiteira de Mao de Obra Mck Ltda - Epp	SC
255	46305.001660/2014-98	204285356	Empreiteira de Mao de Obra Mck Ltda - Epp	SC
256	46305.001673/2014-67	204285445	Empreiteira de Mao de Obra Mck Ltda - Epp	SC
257	46305.001675/2014-56	204285330	Empreiteira de Mao de Obra Mck Ltda - Epp	SC
258	46220.007609/2014-20	205071040	Gastronomy Distribuicao e Participacao Ltda	SC
259	46220.000007/2015-22	25912241	Industria de Molduras Tubarao Ltda - EPP	SC
260	46220.000894/2015-39	205830722	Leardini Pescados Ltda	SC
261	46301.003073/2014-73	204988659	Marineuza K. Angheben & Cia Ltda - EPP	SC
262	46220.000596/2015-49	205875564	Meneghetti Pao e Cafe Ltda - ME	SC
263	46220.001256/2014-54	203077733	Michels Logistica E Transportes Ltda - EPP	SC
264	46220.001255/2014-18	203077059	Michels Logistica E Transportes Ltda - EPP	SC
265	46220.003413/2014-66	203887913	Premium Distribuidora Ltda	SC
266	46220.003414/2014-19	203888391	Premium Distribuidora Ltda	SC
267	46473.009055/2012-61	24727075	Aerosoft Cargas Aereas Ltda	SP
268	46473.009057/2012-51	24727091	Aerosoft Cargas Aereas Ltda	SP
269	46736.001554/2013-53	200239384	Bene Confeccoes Ltda ME	SP
270	46254.005644/2014-17	205205020	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
271	46219.002085/2014-10	202782191	Condominio Edificio Roger Zmekhol	SP
272	46474.000623/2015-00	206193009	Conex Telecom Manutencao de Produtos Eletronicos Eireli	SP
273	46474.000624/2015-46	206192924	Conex Telecom Manutencao de Produtos Eletronicos Eireli	SP
274	46474.000669/2015-11	206219075	Conex Telecom Manutencao de Produtos Eletronicos Eireli	SP
275	46473.002391/2010-11	21818290	Coopsaude - Cooperativa dos Profissionais na Area da Saude	SP
276	46252.000685/2015-18	206598131	Darlene Ribeiro & Cia Ltda - ME	SP
277	46252.000686/2015-62	206601697	Darlene Ribeiro & Cia Ltda - ME	SP
278	46252.000682/2015-84	206596103	Darlene Ribeiro & Cia Ltda - ME	SP
279	46252.000683/2015-29	206596162	Darlene Ribeiro & Cia Ltda - ME	SP
280	46265.003303/2012-16	24718009	Denplis Com Prod Rad C/P Servicos Radiologicos Ltda EPP	SP
281	47999.002314/2012-67	24184780	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
282	46257.002294/2010-83	21866481	H Buster do Brasil Industria e Comercio Ltda.	SP
283	46255.001310/2010-31	15487849	Industrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda	SP
284	46254.005719/2014-60	205365787	Mercantil de Moveis Casa Verde Ltda	SP
285	46254.001862/2014-82	203390199	Micropack de Itapira Ltda.	SP
286	46736.005357/2013-11	201521997	Namour Incorporacao e Construciao Ltda	SP
287	46736.001979/2010-10	21805644	Ortomedica Ortopedia e Traumatologia SC Ltda	SP
288	46255.002056/2012-50	21344710	Paulista Futebol Clube Ltda	SP
289	46254.004167/2013-91	201575485	Proseg Servicos Ltda	SP
290	47998.008601/2014-52	205297471	Sociedade Evangelica Beneficente de Campinas	SP
291	47998.008602/2014-05	205297480	Sociedade Evangelica Beneficente de Campinas	SP
292	47998.008603/2014-41	205297447	Sociedade Evangelica Beneficente de Campinas	SP
293	47998.008604/2014-96	205297463	Sociedade Evangelica Beneficente de Campinas	SP
294	46736.003826/2011-98	23957913	Soeicom S.A Sociedade de Empreed Ind Com e Minera-cao	SP
295	46736.004027/2011-39	23959290	Soeicom S.A Sociedade de Empreed Ind Com e Minera-cao	SP

296	46736.004028/2011-83	23959282	Soeicom S.A Sociedade de Empreed Ind Com e Minera-cao	SP
297	46736.004029/2011-28	23959304	Soeicom S.A Sociedade de Empreed Ind Com e Minera-cao	SP
298	46253.001073/2012-90	23838078	Usina da Barra S/A Acucar e Alcool	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICA-ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46234.002899/2013-85	200.204.181	Marquinho Lava Jato Ltda. - ME	MG
2	46271.003225/2014-32	200.336.720	JBS Alves Ltda. (nova determinação de Frinal S.A. - Fri-gorifico e Integração Avícola)	RS

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007013/2015-29	206671504	Rádio TV do Amazonas Ltda.	AM
2	46653.001270/2014-68	203243561	Rodrigo Moraes Fiacadori	MT
3	46653.001272/2014-57	203243579	Rodrigo Moraes Fiacadori	MT
4	46653.001737/2014-70	203483057	Rodrigo Moraes Fiacadori	MT
5	46653.001271/2014-11	203243544	Rodrigo Moraes Fiacadori	MT
6	46218.004441/2015-21	206199716	Pacotão Comércio Atacadista de Papelaria Ltda.	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004766/2015-82	206257023	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e In-teriorização do Ifam	AM
2	46207.010086/2012-13	25139631	Núcleo Especializado em Fisioterapia e Estética S/S Ltda.	ES

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.002727/2015-02	206711913	Construtora Soma Ltda	AM
2	46202.010385/2015-32	207116725	Emam - Emulsoes e Transportes Ltda	AM
3	46206.001269/2015-92	205787584	Departamento de Engenharia e Construciao	DF
4	46207.012009/2014-51	205553753	Fejoli Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME	ES
5	46207.012010/2014-86	205553699	Fejoli Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME	ES
6	46208.006330/2014-97	203536479	Adolfo Alves Batista Júnior	GO
7	46208.012602/2014-98	204545293	Brasil Telefone Call Center S.A.	GO
8	46653.006586/2014-46	204741564	Carafa Indústria e Com. de Madeiras Ltda	MT
9	46653.006587/2014-91	204741556	Carafa Indústria e Com. de Madeiras Ltda	MT
10	46653.006588/2014-35	204741505	Carafa Indústria e Com. de Madeiras Ltda	MT
11	46653.006589/2014-80	204741491	Carafa Indústria e Com. de Madeiras Ltda	MT
12	46653.004136/2014-19	204421136	LL Impermeabilizações e Comércio Ltda - ME	MT
13	46222.007535/2014-10	205498922	Paulo Cesar de Souza Filho	PA
14	46213.023964/2014-35	205058256	Empresa Pedrosa Ltda	PE
15	46213.023932/2014-30	205058523	Empresa Pedrosa Ltda	PE
16	46213.023968/2014-13	205058311	Empresa Pedrosa Ltda	PE
17	46213.023970/2014-92	205058116	Empresa Pedrosa Ltda	PE
18	46213.023931/2014-95	205058574	Empresa Pedrosa Ltda	PE
19	46213.023901/2014-89	205058426	Empresa Pedrosa Ltda	PE
20	46213.010346/2015-14	206695268	Transcol - Transportes Coletivos Ltda	PE
21	46216.004601/2015-51	207977828	Distribuidora de Carnes Renascenca Ltda	RO
22	46216.004940/2015-38	208090886	Edinalva de Sousa Nunes - ME	RO
23	46216.004939/2015-11	208102957	Edinalva De Sousa Nunes - ME	RO
24	46216.004595/2015-32	207977950	J L de S Saraiva - ME	RO
25	46225.002859/2014-23	204438284	Casa do Eletricista Comercio e Construciao Ltda	RR
26	46272.004096/2014-90	202166384	Supermercado Appollus Ltda	RS
27	46272.004097/2014-34	202166376	Supermercado Appollus Ltda	RS
28	46301.002976/2014-37	204793572	Prumo Incorporacoes Ltda	SC
29	46301.002968/2014-91	204794471	Prumo Incorporacoes Ltda	SC

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006761/2015-94	206618417	Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.	AM
2	46207.002266/2015-66	206152795	Fejoli Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME	ES
3	46207.002267/2015-19	206154577	Fejoli Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME	ES
4	46207.002268/2015-55	206154551	Fejoli Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME	ES
5	47533.015527/2014-98	204266289	Ferragens Negrão Comercial Ltda.	PR

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.005157/2015-19	206486481	Core Comercial de Alimentos Ltda.	DF
2	46208.012740/2013-96	202023257	Banco de Sangue Modelo de Anapolis Ltda.	GO
3	46213.023850/2014-95	205076297	Empresa Pedrosa Ltda	PE
4	46213.023852/2014-84	205058281	Empresa Pedrosa Ltda	PE
5	46213.023903/2014-78	205058493	Empresa Pedrosa Ltda	PE
6	46213.023904/2014-12	205058558	Empresa Pedrosa Ltda	PE
7	46213.023925/2014-38	205058329	Empresa Pedrosa Ltda	PE
8	46213.023927/2014-27	205058451	Empresa Pedrosa Ltda	PE
9	46213.023928/2014-71	205058477	Empresa Pedrosa Ltda	PE
10	46213.023929/2014-16	205058442	Empresa Pedrosa Ltda	PE
11	46213.023930/2014-41	205058507	Empresa Pedrosa Ltda	PE
13	46213.023933/2014-84	205058337	Empresa Pedrosa Ltda	PE
14	46213.023934/2014-29	205058345	Empresa Pedrosa Ltda	PE
15	46213.023939/2014-51	205058191	Empresa Pedrosa Ltda	PE
16	46213.023966/2014-24	205058141	Empresa Pedrosa Ltda	PE
17	46213.023967/2014-79	205058159	Empresa Pedrosa Ltda	PE



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de agosto de 2017

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 1002351-19.2014.5.02.0466 da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, com fundamento na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 324/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46262.004147/2014-01 de interesse do SINTRAMOVI - ABC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÊNS GERAIS E LOGÍSTICA INTEGRADA NO GRANDE ABC - CNPJ: 21.147.125/0001-19.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 1000546-84.2014.5.02.0319 da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - da Justiça do Trabalho da 2ª Região da Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 374/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve INCLUIR no registro sindical do SINDIFRETUR - Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes de Passageiros Por Fretamento da Grande São Paulo - SP. - CNPJ: 64.724.370/0001-54, Proc. Adm. 46000.008135/96-58 categoria dos trabalhadores em empresas de transporte escolar nos municípios de Guarulhos, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá e Suzano até nova decisão judicial em contrário

Tendo em vista a decisão judicial prolatada na Ação Ordinária - Processo Judicial nº 0001765-86.2016.5.10.0019, da 19ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 366/2017/AIP/SRT/MT, o Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais resolve ANULAR o registro sindical do SINDMAE/PB - Sindicato dos Motoristas e Ajudantes de Entrega do Estado da Paraíba, CNPJ 16.662.131/0001-74, processo 46224.004256/2012-12, retroagindo seus efeitos.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0003249-54.2016.5.22.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Teresina - PI, com fundamento na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 367/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR a publicação no DOU de 18/08/2017, seção 01, pg. 108 nº 159 e DESARQUIVAR o processo administrativo nº 46214.004946/2015-25 para reanalisá-lo afastando qualquer discussão sobre a categoria

Tendo em vista a decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança - Processo Judicial nº 0000041-28.2017.5.10.0014, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 368/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Salvador, BA, CNPJ 08.580.252/0001-49, processo 46000.018486/2003-94, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 42, do dia 20 de setembro de 2016 e republicado nos mesmos termos no Diário Oficial da União, Seção 1, página 66, do dia 26 de outubro de 2016.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Substituto

Em 18 de julho de 2017

Tendo em vista decisão prolatada pelo MM. Juízo da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Processo Judicial n.º. 0024616-65.2002.8.26.0100; a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 276/2017/AIP/SRT/MT, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve: CANCELAR o registro sindical do Processo Administrativo sob o nº 46000.006115/2001-06, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comunicação de Dados, Internet e Telefonia do Estado de São Paulo, CNPJ: 04.701.309/0001-60, nos termos do art. 33, inciso I da Portaria 326/2013."

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 728, de 22 de agosto de 2017, publicada nas páginas 100 e 101 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 162, de 23 de agosto de 2017, nas atribuições legais do Ministro, onde se lê: "Medida Provisória nº 782, de 31 de junho de 2017", leia-se: "Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017" e no Art. 5º onde se lê: "e do art. 27, § 8º, inciso III da Lei nº 10.683", leia-se: "e do art. 57, inciso VI da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017".

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI e § 1º, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.025187/2015-83, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 22 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Regular o credenciamento de examinadores pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC que terão a atribuição de aplicar exames de proficiência em pilotos para averiguar o cumprimento dos requisitos para a concessão, revalidação ou convalidação das licenças, habilitações ou certificados previstos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61).

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica aos examinadores credenciados vinculados aos operadores de serviços de transporte aéreo público, às escolas de aviação civil, aos aeroclubes, aos centros de treinamento de aviação civil ou aos órgãos ou aos entes públicos, cujos processos de credenciamento seguem regramento próprio.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se as definições listadas no RBAC nº 01 e no RBAC nº 61 e as seguintes:

I - candidato: piloto inscrito no processo de credenciamento para exercer a função de examinador credenciado pela ANAC;

II - candidato aprovado: candidato aprovado em todas as fases do processo previsto nesta Resolução;

III - candidato excedente: candidato aprovado na avaliação de títulos, mas classificado em ordem superior àquela do número de vagas do edital e ainda não convocado para o curso de formação e treinamento prático;

IV - examinador credenciado: piloto aprovado e designado pela ANAC para averiguar o cumprimento dos requisitos para a concessão, revalidação ou convalidação das licenças, habilitações ou certificados previstos no RBAC nº 61;

V - examinando: pessoa sendo submetida à avaliação para a concessão, revalidação ou convalidação das licenças, habilitações ou certificados previstos no RBAC nº 61;

VI - portaria de credenciamento: ato formal, emitido pela ANAC, que credencia examinadores, estabelece expressamente todas as prerrogativas e limitações aplicáveis, e define o prazo de validade do credenciamento;

VII - processo de credenciamento de examinadores: processo de seleção de pilotos, conduzido pela ANAC, que se inicia com a publicação de Edital de Seleção de Examinadores Credenciados e termina com a publicação de portaria de credenciamento dos selecionados, no limite do prazo de validade do Edital; e

VIII - reincidência: prática de descumprimento de algum dispositivo desta Resolução ocorrida após notificação oficial por parte da ANAC.

Art. 3º Compete ao Superintendente de Padrões Operacionais expedir os atos administrativos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EXAMINADORES

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 4º A ANAC, quando considerar necessário para atender aos interesses da administração e à demanda por exames de proficiência, publicará Edital de Seleção de Examinadores Credenciados.

§ 1º O processo seletivo de examinadores credenciados será realizado em 4 (quatro) fases:

I - seleção de candidatos aptos, conforme arts. 7º e 8º desta Resolução;

II - avaliação de títulos;

III - curso de formação e avaliação; e

IV - treinamento e avaliação práticos.

§ 2º O prazo de validade do Edital de Seleção de Examinadores Credenciados será estabelecido conforme conveniência da ANAC, limitado a 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da classificação da avaliação de títulos.

§ 3º A avaliação de títulos prevista no inciso II do § 1º deste artigo terá caráter classificatório.

Art. 5º O Edital de Seleção de Examinadores Credenciados estabelecerá, no mínimo:

I - o número mínimo de vagas a serem preenchidas pelo edital;

II - os requisitos e os procedimentos para a inscrição;

III - a forma de classificação e de seleção dos candidatos;

e

IV - as prerrogativas e as limitações que serão atribuídas aos examinadores credenciados selecionados.

Parágrafo único. A avaliação de títulos será composta dos seguintes critérios, dentre outros:

I - experiência de voo no modelo, categoria, habilitação, licença e/ou total;

II - experiência exercendo atividade de instrução aérea;

III - demais experiências afetas à atividade aérea; e

IV - títulos ou certificações correlatas.

Art. 6º As vagas disponibilizadas conforme art. 6º, inciso I, desta Resolução poderão ser segmentadas levando-se em conta as necessidades da Agência, tais como a região geográfica de atuação do examinador credenciado, a complexidade de sua atuação e licenças e habilitações requeridas.

Art. 7º Para participar do processo seletivo, o candidato deverá atender, em data a ser estabelecida no Edital de Seleção de Examinadores Credenciados, aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser brasileiro;

II - possuir Certificado Médico Aeronáutico - CMA válido e adequado, conforme edital;

III - possuir licenças compatíveis com a atividade para qual será credenciado, conforme edital; e

IV - possuir habilitações compatíveis com a atividade para qual será credenciado, conforme edital.

§ 1º Os parâmetros elencados do parágrafo único do art. 5º poderão ser utilizados como requisitos de seleção, conforme edital.

§ 2º Serão consideradas válidas as habilitações vencidas abrangidas pela prerrogativa do parágrafo 61.33(b) do RBAC nº 61.

Art. 8º Estão impedidos de participar do processo seletivo:

I - servidores da ANAC; e

II - pessoas que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos a contar da publicação do Edital de Seleção de Examinadores Credenciados, por decisão administrativa transitada em julgado, sanção por descumprimento à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, caso a decisão administrativa seja emitida no decorrer do processo seletivo em desfavor de um candidato ao credenciamento, este será eliminado do processo seletivo.

Art. 9º No decorrer do processo de credenciamento será realizado curso de formação e treinamento prático, com avaliações teóricas e práticas, nos termos previstos no Edital de Seleção de Examinadores Credenciados.

§ 1º A ANAC convocará para o curso de formação e treinamento prático o número de candidatos necessários para atender o número de vagas estipulado no Edital.

§ 2º A ANAC poderá, dentro do prazo de validade do Edital, promover outras edições de curso de formação e de treinamento prático, convocando os candidatos aprovados na avaliação de títulos, observando-se a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 3º O candidato que realizar o curso de formação ou o treinamento prático e não obtiver, nas avaliações, o mínimo exigido para sua aprovação será eliminado do processo seletivo.

Art. 10. Somente os candidatos aprovados nas 4 (quatro) fases do processo seletivo serão credenciados pela ANAC.

Parágrafo único. O credenciamento do examinador não gera vínculo empregatício com a ANAC.

Art. 11. O candidato ao credenciamento poderá renunciar formalmente ao seu direito de participar do processo seletivo.

§ 1º Será considerada renúncia tácita do candidato ao seu direito de participar do processo seletivo se:

I - após cientificado, não responder ou não comparecer a qualquer convocação da ANAC para o cumprimento de fases previstas no processo seletivo; ou

II - não for localizado no endereço que utilizou para inscrição e não ter se manifestado após publicação oficial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Nas hipóteses previstas no caput e no § 1º, será convocado o próximo candidato na ordem de classificação.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 12. Após concluído o processo seletivo, a ANAC publicará o resultado final com o nome dos selecionados por meio de portaria de credenciamento.

Art. 13. Na portaria de credenciamento constarão expressamente todas as prerrogativas e limitações atribuídas a cada examinador credenciado, as licenças e habilitações que está apto a examinar e os aeródromos em que deverá atuar.

Art. 14. O credenciamento será válido por período indeterminado, desde que:

I - seja feita avaliação contínua da atuação do examinador;

II - em período máximo de 24 meses seja feito processo de reciclagem, conforme portaria da superintendência competente.

Parágrafo único. O examinador será descredenciado caso seja reprovado em avaliação contínua ou processo de reciclagem.

Art. 15. A ANAC divulgará em sua página na rede mundial de computadores, para consulta por qualquer interessado, a listagem completa de todos os examinadores credenciados pela Agência, com nome, código ANAC e número da portaria de credenciamento, bem como suas prerrogativas e limitações.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS, LIMITAÇÕES E REMUNERAÇÃO DO EXAMINADOR CREDENCIADO

Art. 16. É vedado ao examinador credenciado exercer suas prerrogativas nas seguintes hipóteses:

I - com o CMA fora da validade, exceto para avaliações em dispositivo de treinamento para simulação de voo (FSTD);

II - com as habilitações pertinentes às atividades para as quais se encontra credenciado fora da validade, ressalvado o prazo previsto no parágrafo 61.33(b) do RBAC nº 61;

III - se tiver habilitação, licença ou CMA suspenso; ou

IV - em desacordo com a respectiva portaria de credenciamento.

Parágrafo único. É responsabilidade do examinador credenciado manter válidos o CMA e as habilitações pertinentes aos exames que realizar.

Art. 17. O examinador credenciado deverá obedecer a política de remuneração publicada por meio de portaria da superintendência competente.

§ 1º O exame de proficiência que tenha sido realizado mediante pagamento de remuneração em desacordo com a política de remuneração será considerado nulo.

§ 2º A data e a forma do pagamento da remuneração relativa à realização do exame de proficiência deverão ser acordadas diretamente entre o examinador e o examinando, sem a intermediação da ANAC.

Art. 18. A ANAC não fornecerá remuneração, transporte ou indenização para os examinadores credenciados.

Art. 19. As prerrogativas do examinador credenciado são indelegáveis.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO EXAMINADOR CREDENCIADO

Art. 20. O examinador credenciado somente poderá realizar os exames de proficiência para os quais tiver sido previamente autorizado ou escalado pela ANAC.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os exames realizados por examinadores não autorizados.

Art. 21. Após ser escalado para realizar um exame de proficiência, compete ao examinador:

I - acordar o local, conforme portaria de credenciamento, e a data para o exame, em contato direto com o examinando;

II - notificar à ANAC o local e data acordados para o exame, bem como as eventuais alterações posteriores;

III - verificar, antes do voo, a regularidade da operação, consultando, entre outros, diário de bordo e registros de manutenção da aeronave, NOTAM (Notice to Airmen), METAR (Meteorological Aerodrome Report), TAF (Terminal Aerodrome Forecast) e documentos do examinando;

IV - aplicar o exame de proficiência em até 30 (trinta) dias após receber a notificação; e

V - notificar à ANAC o resultado do exame e eventuais ocorrências do voo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após sua realização.

§ 1º O examinador credenciado não poderá se negar a realizar os exames em um dos aeródromos previstos na portaria de credenciamento.

§ 2º O exame poderá ser realizado em aeródromo diverso daqueles previstos na portaria de credenciamento, desde que:

I - haja concordância tanto do examinador como do examinando;

II - isso não implique em cobrança de valores distintos dos estabelecidos pela ANAC;

III - a ANAC seja notificada do local e da data acordados para o exame; e

IV - não haja disposição expressa da ANAC proibindo a alteração.

Art. 22. O examinador credenciado deverá manter, enquanto durar seu credenciamento, uma cópia legível, física ou digital, da Ficha de Avaliação de Piloto - FAP, assinada pelo examinando, assim como encaminhá-la para a ANAC, caso solicitado.

Parágrafo único. Caso o examinando se recuse a assinar a FAP, o examinador deverá registrar o fato no campo de comentários da FAP.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23. Todas as atividades realizadas pelo examinador credenciado no exercício de suas atribuições poderão ser acompanhadas e fiscalizadas pela ANAC, presencialmente ou posteriormente à realização do exame, com ou sem aviso prévio.

Parágrafo único. A ANAC poderá anular exames realizados em desconformidade com os critérios técnicos, independentemente de outras providências aplicáveis.

Art. 24. O examinador credenciado deverá conceder acesso aos servidores designados da ANAC a todas as fases do exame de proficiência e aos documentos a ele relacionados.

Art. 25. A ANAC estabelecerá canal de comunicação específico para os examinadores credenciados, que poderão utilizá-lo para dúvidas, apresentação de sugestões, consultas, debate de quaisquer assuntos pertinentes à atividade e ao credenciamento, assim como para notificação à ANAC do local e da data acordados para o exame.

CAPÍTULO VI

DO DESCRENCIAMENTO

Seção I

Do Descredenciamento a Pedido

Art. 26. O pedido de descredenciamento não desonera o cumprimento do disposto nesta Resolução para as avaliações já realizadas.

Parágrafo único. O examinador deverá informar a ANAC se realizará eventuais avaliações entre a data do pedido de descredenciamento e a da publicação da respectiva portaria.

Art. 27. O descredenciamento a pedido não requer justificativa e não gera quaisquer consequências administrativas para o solicitante.

Art. 28. O descredenciamento não interrompe eventual processo sancionatório ou por improbidade.

Seção II

Do Descredenciamento por Decisão da ANAC

Art. 29. A superintendência competente poderá, motivadamente, decidir pelo descredenciamento quando julgar oportuno.

Parágrafo único. São motivos para descredenciamento, dentre outros:

I - ser identificada demanda inexistente ou muito pequena;

II - ser identificado que o desempenho do Examinador não coincide com o pretendido pela ANAC; ou,

III - ser identificado que existe qualquer risco pontual ou sistemático.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 30. O examinador credenciado será punido com advertência na primeira ocorrência de quaisquer das seguintes ações ou omissões:

I - aplicar o exame de proficiência em desacordo com os critérios estabelecidos pela ANAC;

II - tratar os examinandos, os servidores da ANAC ou o público em geral de maneira grosseira ou desatenciosa;

III - deixar de notificar à ANAC o local e a data acordados para o exame, bem como as eventuais alterações posteriores; ou

IV - deixar de notificar à ANAC o resultado do exame no prazo previsto no art. 21, inciso V, desta Resolução.

Parágrafo único. Caso seja evidenciado dolo em quaisquer das ações ou omissões listadas nos incisos I a IV, o examinador será descredenciado.

Art. 31. O examinador será descredenciado se:

I - houver reincidência de descumprimento dos dispositivos elencados no art. 30 desta Resolução;

II - exercer suas prerrogativas:

a) após expirado o prazo de validade de seu CMA;

b) após expirado o prazo de validade das habilitações pertinentes às atividades para as quais se encontra credenciado, ressaltado o prazo previsto no parágrafo 61.33(b) do RBAC nº 61; ou

c) em desacordo com a respectiva portaria de credenciamento.

III - deixar de receber do examinando remuneração pela realização do exame de proficiência;

IV - negar-se a realizar os exames para os quais tiver sido designado, ou não os realizar dentro de prazo estabelecido pela ANAC, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela ANAC;

V - realizar exames de proficiência para os quais não tiver sido previamente autorizado ou escalado pela ANAC;

VI - deixar de reter cópia legível, física ou digital, da Ficha de Avaliação de Piloto - FAP, assinada pelo examinando ou com a devida justificativa pela falta da assinatura, ou se negar a encaminhá-la para a ANAC, caso solicitado;

VII - for nomeado servidor da ANAC;

VIII - ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos ou após o credenciamento, por decisão administrativa transitada em julgado, sanção por descumprimento a preceitos contidos na Lei nº 7.565, de 1986; ou

IX - deixar de fazer cumprir regulamentação da ANAC durante atividade enquanto examinador.

Art. 32. O examinador será descredenciado e a licença de piloto será suspensa por 180 (cento e oitenta) dias se:

I - exercer suas prerrogativas durante o prazo de suspensão de seu CMA;

II - delegar as atribuições decorrentes da portaria de credenciamento a terceiros;

III - valer-se da função para obter ou tentar obter vantagens para si ou para terceiros;

IV - anunciar, propor, aceitar ou cobrar do examinando valores distintos dos estabelecidos pela ANAC;

V - fornecer informações falsas, negar-se a prestar informações quando requerido ou obstar a fiscalização da ANAC;

VI - tiver conduta inidônea em seu relacionamento com a administração pública ou com o público em geral; ou

VII - impedir o acesso dos servidores designados da ANAC a quaisquer das fases do exame de proficiência ou a qualquer documento a ele relacionado.

Art. 33. O examinador será descredenciado e a licença de piloto será cassada se:

I - exercer suas prerrogativas durante o prazo de suspensão de sua licença ou habilitação; ou

II - anunciar, sugerir ou permitir aos examinandos se utilizarem de métodos ilícitos para a aprovação no exame de proficiência.

Art. 34. A ANAC poderá suspender liminarmente o credenciamento de examinador enquadrado nos arts. 30, 31 e 32 desta Resolução, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas neles descritas.

Art. 35. O enquadramento nos arts. 32 ou 33 desta Resolução torna também passível a responsabilização do examinador, no que couber, nos termos das Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 24 DE AGOSTO DE 2017. (*)

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e 4º, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 60800.059637/2011-80, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), intitulado "Projeto de Aeródromos".

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Compete à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA:

I - estabelecer, por meio de Portaria, planos e programas específicos de adequação das instalações aeroportuárias existentes às regras do RBAC nº 154, ressalvada a competência da Diretoria prevista no art. 9º, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016; e

II - determinar os requisitos do RBAC nº 154 que serão exigidos nos processos de certificação operacional de aeroportos abertos ao tráfego em data anterior a 12 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Instrução de Aviação Civil nº 154-1002 (IAC 154-1002), intitulada "Localização de Indicador Visual de Condições de Vento em Aeródromos";

II - a Portaria DAC nº 192/DGAC, de 10 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2005, Seção 1, página 15, que aprovou a mencionada IAC; e

III - a Decisão nº 134, de 17 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2014, Seção 1, página 4.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

(*) O inteiro teor da Resolução acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.661, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional aos parágrafos 154.217(e)(1) e 154.223(b)(1) do RBAC nº 154, ao Aeroporto Internacional Cataratas (SBFI), localizado em Foz do Iguaçu, PR.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

CONSIDERANDO o Ofício nº 469/SBFI(FISO)/2016, de 26 de outubro de 2016, que peticiona Nível Equivalente de Segurança Operacional aos parágrafos 154.217(e)(1) e 154.223(b)(1) do RBAC nº 154, para o Aeroporto Internacional Cataratas (SBFI), localizado em Foz do Iguaçu/PR, no que se refere às separações insuficientes entre o eixo da Pista de Pouso e Decolagem e o eixo paralelo da Pista de Táxi no Pátio de Estacionamento de Aeronaves e entre o eixo da Pista de Pouso e Decolagem e as Posições de Espera de Pista de Pouso e Decolagem estabelecidas nas Pistas de Táxi "A", "B" e "C"; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 00065.527745/2017-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional Cataratas (SBFI), localizado em Foz do Iguaçu/PR, Nível Equivalente de Segurança Operacional aos seguintes itens:

I - Parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda 01, devido à separação insuficiente entre o eixo da Pista de Pouso e Decolagem e o eixo paralelo da Pista de Táxi no Pátio de Estacionamento de Aeronaves; e

II - Parágrafo 154.223(b)(1) do RBAC 154, Emenda 01, devido à separação insuficiente entre o eixo da Pista de Pouso e Decolagem e as posições de espera de pista de pouso e decolagem estabelecidas nas Pistas de Táxi "A", "B" e "C".

§ 1º O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do inciso I fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

a) Execução das medidas propostas na referida petição, incluindo que o uso simultâneo da Pista de Pouso e Decolagem por aeronaves com números código de referência de aeródromo 3 e 4 e qualquer aeronave na Pista Táxi Paralela no Pátio de Estacionamento de Aeronaves é permitido apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC); e

b) Avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

§ 2º O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do inciso II fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:



a) Execução das medidas propostas na referida petição, incluindo que o uso simultâneo da Pista de Pouso e Decolagem por aeronaves com números código de referência 3 e 4 e qualquer aeronave nas Posições de Espera de Pista de Pouso e Decolagem estabelecidas nas Pistas de Táxi "A", "B" e "C" é proibido em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), para mínimos meteorológicos operacionais compatíveis para Pista Aproximação de Precisão Categoria I; e

b) Avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.955, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.092455/2015-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 67-005, Revisão A (IS nº 67-005A), intitulada "Procedimentos administrativos para credenciamento e revalidação de credenciamento de médicos, clínicas e convênio com entidades".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.960, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.510030/2016-41, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação, por 5 (cinco) anos, do curso prático de Voo por Instrumentos - Avião do Aeroclube de Marília, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Bairro Aeroporto, em Marília - SP, CEP: 17515-430.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.589, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001592/2014-34, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 000659-9, lavrado em 28 de agosto de 2014, pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, instaurado em desfavor da empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., CNPJ nº 06.023.849/0003-29, determinando o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada, uma vez que constatado vício de natureza insanável.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, considerando a notícia de realização de operações portuárias pela empresa Rio Turia Serviços Logísticos Ltda. antes da emissão do Termo de Liberação de Operação (TLO) n. 05/2014, em relação à Estação de Transbordo de Cargas (ETC), de sua titularidade, localizada no município de Itaituba-PA (0002686), que esclareça se foram tomadas medidas para sua apuração e, em caso negativo, que seja instaurado procedimento de fiscalização em autos apartados.

Art. 3º Determinar às Unidades Regionais, desta Agência, que se abstenham de inserir mais de um Auto de Infração no mesmo processo administrativo sancionador.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.590, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001307/2014-15, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 001163-0, de 04 de novembro de 2014, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, em desfavor da empresa TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A, CNPJ nº 02.891.814/0001-99, quanto à prática da infração tipificada no inciso XVIII do artigo 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, determinando o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada, uma vez que constatado vício de natureza insanável, encaminhando o presente processo à URERJ, para as providências de que trata o § 2º do art. 39 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 2º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001163-0, de 4 de novembro de 2014, lavrado URERJ, quanto à prática da infração tipificada no inciso no inciso XXXVIII do artigo 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 3º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) em face da autuada, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), prática da infração tipificada no inciso XXIV, do art. 32, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, vez que comprovada nos autos que contratou empresa não autorizada pela ANTAQ para a prestação de serviço de apoio portuário;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prática da infração tipificada no inciso I do Art. 34, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, vez que comprovada nos autos que não divulgou a Tabela com os valores máximos de referências e Tarifas de Serviço em seu sítio eletrônico ou/e em local visível nos acessos do terminal arrendado contratou; e

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), prática da infração tipificada no inciso XII do Art. 34 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, vez que comprovada nos autos que não manteve em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos e as instalações portuárias vinculados ao arrendamento.

Art. 4º Determinar à empresa TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A, à COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CDRJ e a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, solicitem, se for o caso, a autorização para baixa e alienação da locomotiva.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.591, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000358/2006-20, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar, em consonância com a delegação do poder concedente à ANTAQ, exarada na Portaria nº 182-SEP/PR, de 5 de junho de 2014, a adaptação do Termo de Autorização nº 362-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 804-ANTAQ, ambos de 6 de junho de 2007, de titularidade da empresa Imbituba Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 27.276.211/0001-08, localizada em Imbituba/SC, relativo à construção e exploração do Terminal de Uso Privativo - TUP, na modalidade de uso misto, às disposições de que trata a Lei nº 12.815/2013 e o Decreto nº 8.033/2013, na forma do disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, nos termos da minuta do contrato de adesão acostada aos autos, a qual deverá ser ajustada consoante as disposições do Voto 0164864.

Art. 2º Conceder prazo para que a empresa interessada apresente à ANTAQ o certificado de uso de espaço em águas públicas, emitido pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, até o período imediatamente anterior a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO por esta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.593, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50311.001193/2014-94, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 000826-5, lavrado pela Unidade Regional de Corumbá - URECO, desta Agência, em desfavor da empresa NAVEGAÇÃO PORTO MORRINHO S.A - NPM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

10.848.918/0001-49, quanto à prática da infração tipificada no inciso no inciso XVI do artigo 36 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, para determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Revogar os efeitos da decisão cautelar proferida pela Unidade Regional de Corumbá - URECO, desta Agência, no tocante à interdição das obras da instalação de propriedade da empresa NAVEGAÇÃO PORTO MORRINHO S.A - NPM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.594, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001340/2017-06, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Porto de Santo Antônio", em favor da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.817.926/0001-99, domiciliada no município de Fernando de Noronha -PE, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016, salientando que a presente autorização não dispensa a interessada da obtenção das correspondentes licenças junto à Marinha do Brasil, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente competente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG e à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, ambas desta Agência, que adotem as providências subsequentes à edição do registro, no sentido de estabelecer junto à empresa requerente o cronograma atualizado contemplando as condições operacionais básicas, de que trata o art. 4º da Norma aprovada pela Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.596, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000909/2014-14, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em face da Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.952.043/0001-95, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada inciso XIV do art. 34 da Norma aprova pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de explorar área no Porto Organizado de Rio Grande - RS, sem prévio procedimento licitatório.

Art. 2º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a CESA desocupe a área pública de que a alínea anterior, sob pena de interdição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.606, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002750/2014-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a competência do Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ para o julgamento do Auto de Infração nº 001405-2, de 30 de abril de 2015, devendo os presentes autos retornarem à URERJ para os trâmites cabíveis.

Art. 2º Reconhecer a possibilidade do Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para, nos termos do parágrafo único do artigo 33 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, alterar a tipificação da conduta descrita no Auto de Infração.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a ampla divulgação da presente decisão às Unidades Regionais para que, em casos análogos, evitem o uso de tipificações ditas "genéricas" ou "guarda-chuvas" (em detrimento dos tipos específicos), que, por possuírem previsão de penalidades pecuniárias altas, atraem a competência de julgamento da Diretoria Colegiada, violando o princípio do juízo natural e suprimindo instância.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.607, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002019/2015-69, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a competência do Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ para o julgamento do Auto de Infração nº 001644-6, de 21 de agosto de 2015, devendo os presentes autos retornarem à URERJ para os trâmites cabíveis.

Art. 2º Reconhecer a possibilidade do Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para, nos termos do parágrafo único do artigo 33 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, alterar a tipificação da conduta descrita no Auto de Infração.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a ampla divulgação da presente decisão às Unidades Regionais para que, em casos análogos, evitem o uso de tipificações ditas "genéricas" ou "guarda-chuvas" (em detrimento dos tipos específicos), que, por possuírem previsão de penalidades pecuniárias altas, atraem a competência de julgamento da Diretoria Colegiada, violando o princípio do juízo natural e suprimindo instância.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.610, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000095/2014-69, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Advertência em desfavor do Município de Corumbá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.330.461/0001-10, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XXXII, LII e LIII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, vigente à época.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.611, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000784/2015-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a baixa física e contábil dos bens pertencentes à União elencados nos Termos de Vistoria nº 01 a 03/2015, compreendendo o denominado Armazém A-7; sanitários e vestiários do Armazém "A"; e lajotas de concreto para pavimentação localizadas entre os Armazéns A-4 e A-6; todos integrantes do acervo patrimonial do porto organizado de Porto Alegre, que se encontram atualmente sob a administração e gestão da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, consoante disposto na Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe o procedimento de desincorporação dos referidos bens e, bem assim, a adequada destinação de eventuais recursos financeiros auferidos com tal medida, nos termos do que dispõe a Resolução nº 443-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.614, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001060/2009-80, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 607-ANTAQ, de 12 de novembro de 2009, contemplando, inclusive, a transferência de titularidade do instrumento de outorga originalmente expedido em favor da empresa Distribuidora Nacional de Petróleo - DNP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.217.431/0001-00, para sua sucessora, a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, relativamente ao Terminal de Uso Privado - TUP localizado no município de Santarém - PA.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que promova a alteração da minuta do Contrato de Adesão adaptado, contemplando o nome da nova titular.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.615, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001101/2014-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, data base do EVTEA: dezembro de 2014, com as premissas e parâmetros adotados pela ANTAQ, constante do Documento SEI nº 0255643, com o Valor Presente Líquido - VPL negativo de - R\$ 12.758.826,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais), referente aos eventos pretéritos decorrentes do Terceiro Termo Aditivo, com data focal em 2011, valor extraído do primeiro Fluxo de Caixa Marginal constante da planilha SEI nº 0255643, aba FCMarg, WACC de 8,3% a.a.; com VPL negativo de -R\$ 48.655.591,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais), referente aos novos investimentos objeto da Portaria nº 315-2016-MTPAC, extraídos do segundo Fluxo de Caixa Marginal, constante da planilha SEI nº 0255643, aba FCMarg2, com data focal em 2017 e WACC de 10,00% a.a.; com VPL positivo de R\$ 41.975.014,00 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil e quatorze reais), extraído do Fluxo de Caixa Total, referenciado a 2018, e Payback descontado anunciado para agosto de 2021, nos termos do Parecer Técnico nº 1/2015-URERJ, de 11 de março de 2015, SEI nº 0255151, com as ressalvas e complementações da Nota Técnica nº 30/2017/GPO/SOG, de 13 de abril de 2017, SEI nº 0255646, aprovados pelo Despacho GPO nº 0275787 e Despacho SOG nº 0309391.

Art. 2º Reconhecer a possibilidade de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº PRES 031.98, celebrado em 23 de junho de 1998, pelo prazo de 20 (vinte) anos, entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, e a empresa T-Grão Cargo Terminal de Granéis S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.933.023/0001-84, nos termos do que dispõe o inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 8.033/2013, juntamente com o caput do artigo 57 da Lei nº 12.815/2013, cuja vigência será até junho de 2038, em virtude dos novos investimentos da ordem de R\$ 50.972.320,00 (cinquenta milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte reais), não previstos originalmente no referido instrumento, que não se amortizam no primeiro período contratual, uma vez que o fluxo de caixa marginal apresentou um VPL negativo de R\$ -48.655.591,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais), referenciado com data focal de 2017, e com a utilização de WACC de 10,00% a.a., conforme § 15 da Nota Técnica nº 30/2017/GPO/SOG (SEI nº 0255645).

Art. 3º Reconhecer a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação de novo arrendamento portuário da área contígua a do terminal da arrendatária T-GRÃO, com 6.456,95m2 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), que somados a área atual totalizam uma área de 19.254,95m2 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), conforme demonstrado nos parágrafos 70 a 75 do Parecer Técnico nº 1/2015-URERJ, SEI nº 0255151.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.617, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003211/2017-44 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual F. de Assis Souza da Silva - ME, CNPJ nº 21.719.079/0001-85, com sede à Margem Esquerda da Baía do Rio Negro s/n - Posição Central, Porto da Ceasa, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.476-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 5.584-ANTAQ, 0332568, e o Termo de Autorização nº 1.473-ANTAQ, 0332561, ambos de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**PORTARIA Nº 396, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3.000, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, e no que consta do Processo nº 50500.398376/2017-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos como documento que irá nortear as ações para implementar a política de abertura de dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, relativas ao biênio 2017-2018, em observância às determinações contidas no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica a Ouvidoria como unidade organizacional responsável por orientar as demais unidades e monitorar o cumprimento dos dispositivos legais relativos à publicação de dados abertos na ANTT.

Art. 3º O Plano de Dados Abertos será publicado em página do sítio eletrônico da ANTT, em espaço próprio a ser disponibilizado para essa finalidade.

Art. 4º Os dados abertos da ANTT deverão ser catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA**DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 097, de 18 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.368433/2017-53, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Foz do Iguaçu (PR) - Joaçaba (SC), prefixo nº 09-0222-00, operada pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 098, de 18 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.353774/2017-24, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa MK FÊNIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.383/0001-54, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI -GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 099, de 18 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.351246/2017-31, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO UNIÃO LTDA para implantação da linha Passos (MG) - São Paulo (SP), seccionando nas localidades de: Passos (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP), Itá de Minas (MG), para Campinas (SP) e São Paulo (SP); e São Sebastião do Paraíso (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 127 da EXPRESSO UNIÃO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 263, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 4.130, de 2002, Anexo I, art. 3º, inc. XXIX; pela Resolução ANTT nº 3.000, de 2009, Anexo, art. 25 c/c art. 109, Deliberação nº 085, de 2016, fundamentada no Voto DMR - 101, de 15 de agosto de 2017, e no que consta dos Processos nºs 50500.071841/2015-23 e 50500.109123/2015-37, delibera:



Art. 1º Acatar a ação regulatória sugerida pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, nos termos da Análise de Impacto Regulatório - AIR, nível 01, versão 1.0 e da Nota Técnica nº 57/2016/CORAN/GE-ROF/SUFER/ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 264, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 120, de 18 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.384083/2016-91, delibera:

Art. 1º Alterar Licença Operacional - LOP nº 082 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A para incluir o mercado Araguari/MG - Foz do Iguaçu/PR, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 122, de 18 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388090/2016-62, delibera:

Art. 1º Alterar Licença Operacional - LOP nº 054 da empresa REAL EXPRESSO LTDA para incluir os mercados Porto Alegre/RS - Pirassununga/SP e Brasília/DF - Teresópolis de Goiás/GO, disponibilizados na primeira etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 266, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 121, de 18 de agosto de 2017, no que consta do Processo nº 50500.398376/2017-37;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Decreto nº 4.130, de 13 fevereiro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a edição de Portaria que aprove a Política de Dados Abertos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º Que no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação da portaria em anexo, a Ouvidoria desta ANTT edite instrução administrativa delimitando as suas responsabilidades e das demais unidades organizacionais, procedimentos para implementação, gestão, manutenção e atualização dos dados gerados nas áreas de atuação das unidades da ANTT, bem como plano de ação com cronograma para as atividades previstas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 111, de 17 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.347662/2017-34, delibera:

Art.1º Autorizar a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A a realizar a 1ª Emissão de Debêntures, tipo quirografárias com garantia adicional fidejussória, não conversíveis em ações, do tipo pública de esforços restritos, em série única no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com o objetivo de captar recursos necessários à ampliação de seu capital de giro.

Parágrafo único. A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia autenticada dos contratos avençados na operação, em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 126, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.186554/2013-55, resolve:

Art. 1º Desvincular 3 (três) bens imóveis arrendados inscritos sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 1240147 (380 M2 ALV KM 191) conhecido por Estação Ferroviária de Galante, NBP: 1244603 (56 M2 ALV. KM 191) conhecido por Depósito/Garagem e NBP: 1344605 (CAIXA DAGUA 18000L KM191) conhecido por

Caixa D'água, localizados em Galante/PB, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A - FTL.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos ativos mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97 (Malha Nordeste).

Parágrafo Único - A desincorporação somente se efetivará mediante o pagamento do valor integral da indenização estabelecida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, do qual serão signatários o DNIT e a FTL, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 44.837.524/0001-07 BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/07/2017			
ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	216.760	Circulante	361.797
Caixa e equivalentes de caixa.....	151.569	Salários, provisão e encargos sociais.....	64.161
Valores vinc. à aplicação em infraestrutura....	12.628	Fornecedores e prestadores de serviços.....	24.611
Contas a receber, liquidas.....	37.427	Impostos e contribuições a recolher.....	15.266
Estoques.....	573	Plano de pensão.....	17.031
Créditos tributários.....	2.279	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	195.819
Outros créditos.....	12.217	Obras efetuadas por arrendatários.....	15.245
Despesas antecipadas.....	67	Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	8.100
		Outras obrigações.....	21.564
Não Circulante	2.964.740	Não Circulante	1.451.705
Realizável a Longo Prazo	1.212.678	Provisão para riscos trabalhistas ecíveis.....	196.345
Contas a receber, liquidas.....	829.152	Receita diferida.....	368.807
IRPJ e CSLL diferidos.....	269.152	Obras efetuadas por arrendatários.....	123.937
Depósitos judiciais.....	97.780	Créditos da União para aumento capital.....	671.415
Bens destinados a alienação.....	2.208	Plano de pensão.....	58.930
Partes relacionadas.....	4.472	Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	1.996
Outros créditos.....	9.914	Outras obrigações.....	30.275
		Patrimônio Líquido	1.367.998
Imobilizado.....	1.735.781	Capital social.....	1.414.100
Intangível.....	16.281	Prejuízos acumulados.....	(46.102)
TOTAL DO ATIVO	3.181.500	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO..	3.181.500
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2017 A 31-07-2017			
	RS MIL		
Receita líquida.....	481.553		
Custo dos serviços.....	(274.279)		
Despesas administrativas.....	(187.020)		
Outrasreceitas (despesas)operacionais.....	(5.596)		
Resultado financeiro líquido.....	(26.237)		
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....	(11.579)		
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	-		
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	3.667		
Resultado do exercício.....	(7.912)		

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA Diretor-Presidente	FRANCISCO JOSÉ ADRIANO Diretor de Administração e Finanças	PÉRSIO BELLUOMINI MORAES Contador CRC/ISP215355/O-0
---	--	---

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 747, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 (*)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 40, § 1º, 47, 49, inciso VI, 66, 67, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014; considerando o previsto nos arts. 3º, 6º, parágrafo único, 15, §§ 1º e 2º, 16, 19 e 65 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014; e considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º Fixar e organizar as atribuições dos ofícios da Procuradoria-Geral da República, conforme anexo, atendendo-se, no que couber, à previsão de especialização por matéria ou área de atuação contida nos arts. 15 e 16 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Art. 2º Os ofícios com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça e aqueles com delegação do Procurador-Geral da República, nos termos dos arts. 47 e 66 da Lei Complementar nº 75/1993, serão divididos em quatro grupos:

I-Grupo 1: STF - (5 ofícios);

II-Grupo 2: STJ - Direito Criminal (43 ofícios);

III-Grupo 3: STJ - Direito Público (16 ofícios);

IV-Grupo 4: STJ - Direito Privado (6 ofícios).

Art. 3º A titularidade dos ofícios será definida a partir dos atos de nomeação ou designação competentes, conforme normativos e mandatos aplicáveis a cada caso.

§ 1º A permanência dos titulares nos ofícios de área de atuação Mista, Eleitoral e PFDC, 1º ao 4º ofício, perdurará enquanto vigente as respectivas designações para os mandatos ou funções, após o que, o membro deverá ocupar o ofício vago à época em um dos grupos de atuação perante o Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, observada a regulamentação pertinente.

§ 2º O ofício titularizado por membro no exercício das funções de Corregedor-Geral do Ministério Público Federal permanecerá provido, mas com designação suspensa, até o término do mandato.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGR/MPF nº 925, de 3 de dezembro de 2014, publicada no DOU, Seção 1, pág. 138, de 5 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

OFÍCIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TRIBUNAL
OFÍCIO ÚNICO DO PGR		
1º OFÍCIO DA PGR	MISTA	STF E STJ
OFÍCIO DO VICE-PGR		
2º OFÍCIO DA PGR	MISTA	STF E STJ
OFÍCIO DO VICE-PGE		
3º OFÍCIO DA PGR	ELEITORAL	TSE
OFÍCIO DO PFDC		
4º OFÍCIO DA PGR	PFDC	-
GRUPO 1: STF		
5º OFÍCIO DA PGR	-	STF
6º OFÍCIO DA PGR	-	STF
7º OFÍCIO DA PGR	-	STF
8º OFÍCIO DA PGR	-	STF
9º OFÍCIO DA PGR	-	STF
GRUPO 2: STJ - DIREITO CRIMINAL		
10º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
11º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
12º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
13º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
14º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
15º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
16º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
17º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
18º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
19º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
20º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
21º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
22º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
23º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
24º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
25º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
26º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
27º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
28º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
29º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
30º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
31º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
32º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
33º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
34º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
35º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
36º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
37º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
38º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
39º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
40º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
41º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
42º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
43º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
44º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
45º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
46º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
47º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
48º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
49º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
50º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
51º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
52º OFÍCIO DA PGR	DIREITO CRIMINAL	STJ
GRUPO 3: STJ - DIREITO PÚBLICO		
53º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
54º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
55º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
56º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
57º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
58º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
59º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
60º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
61º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
62º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
63º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
64º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
65º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
66º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
67º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
68º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PÚBLICO	STJ
GRUPO 4: STJ - DIREITO PRIVADO		
69º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PRIVADO	STJ
70º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PRIVADO	STJ
71º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PRIVADO	STJ
72º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PRIVADO	STJ
73º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PRIVADO	STJ
74º OFÍCIO DA PGR	DIREITO PRIVADO	STJ

(*) Republicada por ter saído no DOU de 22/08/2017, Seção 1, página 119, com incorreção no original.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 21 DE AGOSTO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO 36-45.2017.1000
EMENTA. CITEX. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DE ATO DE LICENCIAMENTO E DE PRÁTICA DE PREVARIAÇÃO. NOTÍCIA JÁ APRECIADA NA NF 91-93.2016.1000. ARQUIVAMENTO.

Notícia de prática de atos de perseguição em desfavor de militar licenciado em decorrência de acidente de serviço. Fatos já apreciados nos autos da Notícia de Fato 91-93.2016.1000, arquivado por ausência de suporte indiciário que justificasse o início de uma investigação criminal. Matéria administrativa. Arquivamento determinado pelo PGJM.

NOTÍCIA DE FATO 32-47.2017.1000 (1 volume)
EMENTA. INSTRUÇÕES PARA INGRESSO NA FAB COMO CAPELÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO DELITUOSO. ARQUIVAMENTO.

Representações anônimas. Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2018. Pedido de suspensão do Edital e de reabertura das inscrições. Informações prestadas pela autoridade militar. Ausência de indícios de crime militar. Princípio da proporcionalidade. Cumprimento da legislação aplicável. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO 33-95.2017.1000
EMENTA. SELEÇÃO PARA O ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS DE APOIO DO ANO DE 2018. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO DELITUOSO. ARQUIVAMENTO.

Notícia de supostas irregularidades na condução do certame referente ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio do ano de 2018 (EAOAP). Informações prestadas pela autoridade militar. Esclarecimentos suficientes. Ausência de comportamento delituoso a apurar. Matéria administrativa. Possibilidade de questionamento perante a Justiça Federal. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
6ª PROMOTORIA DE DEFESA

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.049937/17-53, que tem como interessados: Cristiano Araújo, Artur da Cunha Nogueira, Thiago Melo Wanzeller e empresa Pontual Serviços Gerais LTDA., para apurar atos de improbidade e danos ao patrimônio.

MARCELO DA SILVA BARENCO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.049938/17-16, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo do DF, para apurar ocorrência de possíveis irregularidades na concessão de descontos de tributos no aluguel de espaços públicos, do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha.

MARCELO DA SILVA BARENCO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração de fatos relacionados ao Processo Administrativo nº:132.001.056/2013, promovido pela Administração Regional de Taguatinga.

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração de fatos relacionados ao Processo Administrativo nº:132.001.094/2013, promovido pela Administração Regional de Taguatinga.

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração de fatos relacionados ao Processo Administrativo nº:132.000.348/2013, promovido pela Administração Regional de Taguatinga.

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração de fatos relacionados aos procedimentos de cobrança, acompanhamento e fiscalização do pagamento de preços públicos devidos pelos feirantes no âmbito da RA de Taguatinga.

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 30/08/2017, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, *caput* , e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

020.108/2016-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

014.861/2017-8

Natureza: Relatório de Levantamento

Representação legal: não há

020.385/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

010.649/2016-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

022.434/2008-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: Roberto Teixeira de Oliveira Junior (OAB/PA 17817) e outros; Cleucio Santos Nunes (OAB/SP 129613) e outros; Lucas Cabette Fabio; Márcio Fabrício Santos da Silva (OAB/PA 11901); Josias Ferreira Botelho (OAB/PA 10.333); Carlos Pedro Paiva Furtado (OAB/PA 6588)

022.546/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

029.239/2010-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (OAB/SP 203028) e outros, representando Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.369/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: Tonia Andrea Inocentini Galleti, (OAB/SP 177.889) e Carlos Afonso Galleti Junior (OAB/SP 221.160)

Ministro BRUNO DANTAS

000.116/2017-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

016.333/2017-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

017.320/2017-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há



PROCESSOS UNITÁRIOS
REABERTURA DE DISCUSSÃO
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
012.710/2011-3
Natureza: Auditoria
Representação legal: Adriane de Mattos Faria; André Tadeu de Magalhães Andrade (OAB/DF 25.730); Anna Dias Rodrigues, Advogada da União; Daniela de Oliveira Rodrigues, Advogada da União; Erika Dutra Xavier, (OAB/DF 31.375); Erica Izabel da Rocha Costa, Advogada da União; Fábio Franklin Amaral; Heloisa Helena Monteiro Kromberg; Heloisa Mafalda de Melo Monteiro, (OAB/DF 44.152); João Paulo Gonçalves da Silva; José David Pinheiro Silvério, Advogado da União; Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho, (OAB/DF 23.119); Luene Gomes Santos, (OAB/DF 16727); Luiz Carlos Barreto de Oliveira Alcoforado, (OAB/DF 7.202); Priscila Damásio Simões, (OAB/DF 25.691) e outros
Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (39/2015)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro AROLDO CEDRAZ
015.905/2016-0
Natureza: Levantamento
Representação legal: Haroldo Maia Junior e outros
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
007.407/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
012.312/2012-6
Representação legal: João Manuel da Silva Venancio Batista Filho (OAB/CE 27143), representando Cubo Construções e Serviços Ltda. e Cleudo Pedrosa Nunes; José Abílio Pinheiro de Melo (OAB/CE 14899), representando Marluce Moreira Rodrigues, e Ana Glaucia Lima Torres (OAB/CE 29698), representando S.S. Eletrificações Ltda
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
032.942/2016-8
Natureza: Acompanhamento
Representação legal: não há

Em 25 de agosto de 2017.
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de Plenário, de 30/08/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
014.606/2017-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Companhia de Saneamento de Sergipe; Ministério das Cidades
Representação legal: não há
018.121/2017-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Marcelo Carrilho Pessoa; Romulo Maciel Filho
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Representação legal: não há
Ministro AUGUSTO NARDES
026.302/2016-0
Natureza: Representação (Pedido de Reexame)
Representantes : Ana Rita Peixoto Aranda dos Santos; Edemilson Canale; Elizeo Vieira da Silva; Lindomar Ferreira
Recorrente: Luger Multisserviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
Representação legal: Thais Martins Isac (43.273/OAB-GO) e outros, representando Luger Multisserviços Ltda.; Fernando Rodrigues da Rocha, representando Secretaria Especial de Saúde Indígena
Ministro AROLDO CEDRAZ
006.209/2017-3
Natureza: Representação (Pedido de Reexame)
Representante : CNH Industrial Brasil Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Debora Romano (OAB/SP 98602), representando de Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.; Bianca Belotti (OAB/PR 48.870) e outros, representando CNH Industrial Brasil Ltda
026.242/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Dalílio Marcos Pivaro; Diego de Nadai; Leonardo Kozo Sasazaki
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo, Prefeitura Municipal de Americana/SP, Associação dos Expositores Agropecuários, Industriais e Comerciais de Fernandópolis/SP e Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília/SP
Representação legal: não há
031.620/2012-4
Natureza: Monitoramento (Pedido de Reexame)
Responsáveis: Arnaldo Alves de Souza Neto; Cinésio Nunes de Oliveira; Ecoplan Engenharia Ltda.; Luiz Antonio Pagot; Marcelo Duarte Monteiro; Mauro Aires Fávero; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT; Vilceu Francisco Marcheti
Recorrente: Ecoplan Engenharia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Infra-estrutura do Estado de Mato Grosso

Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Guilherme de Almeida Orro Ribeiro (11099/OAB-MT), representando Mauro Aires Fávero; Isadora França Neves (54.478/OAB-DF) e outros, representando Ecoplan Engenharia Ltda.
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
004.362/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: Jairo Haber (OAB/SP 115.117 e 188.238)
026.341/2015-8
Natureza: Representação
Responsável: Jaques Wagner
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: Bruno Espineira Lemos (OAB/DF 17.918)
Ministra ANA ARRAES
003.519/2017-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há
004.667/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: Marcel Mascarenhas dos Santos (OAB/DF 31.580)
014.624/2016-8
Natureza: Representação (Pedido de Reexame)
Recorrentes: Superior Tribunal Militar; Superior Tribunal de Justiça; Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho; Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal, Associação dos Servidores do Tribunal Superior Eleitoral e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Justiça Federal; Ministério Público da União; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11555) e outros, representando a Assejus, a Anajustra e o Sindjus/DF; Willian Nunes Campos, representando a Advocacia-geral da União; Alysson Bento Gonçalves (OAB/DF 15115/E), Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros, representando o Sindicato dos Servidores das Justicas Federais no Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais
019.332/2017-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
026.807/2016-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
011.172/2015-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Ilma Lins de Souza; Ivanilson Otero de Macedo
Interessados: AFS Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP; Secretaria Especial de Saúde Indígena
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
Representação legal: Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini (OAB/RO 4.953) representando Ilma Lins de Souza
022.367/2017-9
Natureza: Representação
Representante : Município de Barra de Santa Rosa - PB
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB
Representação legal: Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148), representando Jovino Pereira Nepomuceno Neto
022.551/2017-4
Natureza: Representação
Representante : Eliseu Kopp Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há
023.045/2017-5
Natureza: Representação
Representante: E. J. Construtora Eireli-ME
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre - DNIT/MT
Representação legal: José Manoel Alberto Matias Pires (OAB/RO 3.718) e Gustavo Gerola Marzolla (OAB/RO 4164), representando E.J. Construtora Ltda
Ministro VITAL DO RÊGO
021.223/2016-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (Pedido de Reexame)
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/MT

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Fundação Nacional do Índio - Funai
Representação legal: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros
023.204/2017-6
Natureza: Representação
Representante : A. Telecom Teleinformática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Representação legal: Giselda Penteado Melles e outros
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
002.892/2014-6
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)
Interessado: Identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55)
Representação legal: Lúcia Maria Pereira Ervilha (2692/OAB-DF) e outros, representando Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
022.305/2017-3
Natureza: Representação
Interessado: Maciel Consultores S/s Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais
Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (65230/OAB-RS) e outros, representando Maciel Consultores S/s Ltda.
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
010.379/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO
Responsável: José Aparecido de Araújo
Representação legal: Leonardo de Matos Borges, OAB/TO 5656-A, e outros, representando Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO
020.988/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conquista D'Oeste/MT
Responsáveis: Francisco Canindé da Silva; Francisco Canindé da Silva Me; Ronildo Pereira Medeiros; Walmir Guse
Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa, OAB/MT 13731, representando Ronildo Pereira Medeiros; Helio Antunes Brandão Neto, representando Walmir Guse
027.642/2015-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região
Representação legal: Raquel Ramos Correia, OAB/RJ 129.542
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
010.215/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Seção Judiciária do Espírito Santo - Vara Federal de Serra/ES
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Vitória/ES
Representação legal: não há
017.006/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2006
Responsáveis: Adão da Silva; Antônio Carlos Carvalho de Sousa; Benedito Francisco de Almeida; Celso Luiz Lima; Clóvis Antônio Pereira Fortes; Cristovão Afonso da Silva (CPF 230.625.336-68); Duilio Mayolino Filho (CPF 100.981.437-00); Edivaldo José da Silva; Fotograff Produção Gráfica Serviços e Editora Ltda.; Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - Fubrás; Homero Alves Pereira; Instituto Brasileiro de Estudos Especializados - Ibrae; Instituto do Desenvolvimento da Inteligência S/C Ltda.; Irene Alves Pereira; João Conceição Alencastro; José Almir da Silva; José Ribeiro da Silva; João Gonçalves Rezende; Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda.; Luciano Alves; M3 Marketing e Comunicação Ltda.; Maria da Glória Borges da Silva; Marilene Mendes da Silva; Normando Corral; Primeira Página Comunicação e Editora Ltda.; Romildo Adelino Greselle; Sebastião Queiroz Filho; Silvano Carvalho; Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda.; União Brasileira de Desenvolvimento Social e do Voluntário do Meio Ambiente - Unibras
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso (Senar/MT)
Representação legal: .Manoela Alcântara Vieira Silva, Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733) representando Irene Alves Pereira na qualidade de espólio de Homero Alves Pereira e Irene Alves Pereira; Luiz Augusto Moreira da Silva, Rogério Martim Corrêa Pio e Arianne Carolina Siqueira Ramos Ribeiro, representando a Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda; Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), representando Clóvis Antônio Pereira Fortes, Normando Corral, Luciano Alves, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Marilene Mendes da Silva e Silvano Carvalho; Expedito Barbosa Júnior (OAB/DF 15.799), Divaldo Pedro Marins Rocha (OAB/DF 23.108) e Bruno Borges Junqueira Tassi (OAB/DF 10.596-E), representando Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda. ME.; Antônio Sagrilo (OAB/DF 14.380), representando LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. EPP; Erik Franklin Bezerra (OAB/DF 15.978), representando Fotograff Produção Gráfica Serviços e Editora Ltda. EPP

033.636/2016-8

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

033.640/2015-7

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal, Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí e Ministério do Esporte

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro VITAL DO RÊGO

005.242/2016-9

Representação atuada por força do disposto no subitem 9.4 do Acórdão 299/2016-TCU-Plenário, com vistas a apurar irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos 8/2015 (PE 8/2015) e 9/2015 (PE 9/2015), no âmbito do Ministério do Esporte, referentes a serviços de transporte terrestre de servidores, colaboradores e autoridades a serviço do órgão.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte

Responsáveis: Bruno Henrique Lins Duarte; Dênis de Oliveira Braga; Sérgio da Silva Júnior e Layanne Rufino de Santana

Representação legal: Jorge Luis Araújo Novaes (OAB/DF 43.718); Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior (OAB/DF 18.576); Natália Silva Oliveira (OAB/DF 50.693) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Jorge Luis Araújo Novaes (OAB/DF 43.718), em nome de SÉRGIO DA SILVA JÚNIOR

017.227/2014-3

Recurso de reconsideração interposto por Claudia Gomes de Melo e pela empresa Premium Avança Brasil contra decisão que julgou irregulares suas contas, condenou-os, solidariamente ao pagamento do débito, aplicou-lhes multa e inabilitou a responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos dos Convênio 703509/2009, celebrado com o Ministério do Turismo, com o objetivo de apoiar o evento 17ª Festa Junina de Buritinópolis - GO.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Recorrentes: Cláudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444); Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292); Liliane Silva Souza (OAB/DF 36.267); Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Hu i lder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), em nome de CLÁUDIA GOMES DE MELO E PREMIUM AVANÇA BRASIL

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

011.182/2015-6

Auditoria nas obras de construção da Usina Termelétrica de Mauá 3, no âmbito do Fiscobras 2015. Análise das audiências, das oitivas, da diligência e da inspeção.

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Responsáveis: Antonio Carlos Faria de Paiva; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Edvaldo Luis Rizzo; Francisco Paulo Almeida da Rocha; Joaquim Antônio de Carvalho Brito; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; José da Costa Carvalho Neto; Luis Hiroshi Sakamoto; Luiz Armando Crestana; Marcos Aurélio Madureira da Silva; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira; Pedro Mateus de Oliveira; Radyr Gomes de Oliveira; Ronaldo Ferreira Braga e Tarcísio Estefano Rosa

Representação legal: Edgard Trompczynski Schimmelpfeng, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671), representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Jose Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 30.851) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando José da Costa Carvalho Neto e Marcos Aurélio Madureira da Silva Revisor: Ministro Bruno Dantas (49/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

013.566/2016-4

Relatório de auditoria operacional com vistas a avaliar a governança da política brasileira de imigração e aferir a qualidade do planejamento e das ações implementadas no sentido de direcionar o fluxo migratório e potencializar benefícios advindos da chegada de imigrantes ao Brasil.

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal; Ministério das Relações Exteriores

Responsáveis: Flávia Piovesan; Jose Serra; Leandro Daiello Coimbra; Ronaldo Nogueira de Oliveira

Representação legal: não há

017.606/2009-6

Embargos de declaração interposto por Flávio da Costa Britto Neto contra decisão que negou provimento a recurso de revisão em prestação de contas ordinária da Superintendência Regional da Funasa, por meio da qual o responsável teve suas contas julgadas irregulares, com aplicação de multa, em razão da constatação de pagamentos irregulares de diárias a colaboradores eventuais e descumprimento dos prazos máximos definidos para instrução e julgamento de sindicâncias.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul

Recorrente: Flávio da Costa Britto Neto; Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: Luiza Ribeiro Gonçalves (8881-B/OAB-MS) e outros, representando Flávio da Costa Britto Neto

027.447/2006-7

Recursos de Reconsideração interpostos contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e os condenou em débito com imputação de multa em razão de irregularidades no contrato destinado à construção da barragem e adutora do Rio São Bento, em Siderópolis/SC.

Recorrentes: Construtora OAS Ltda.; Licínio de Souza Júnior; e Tertuliano Xavier de Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Representação legal:

De Paulo Sidney de Melo Cota: Hélio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243); Sebastião Gonçalves (OAB/RJ 24.225); Sérgio Mazzillo (OAB/RJ 25.538); David Freitas Levy (OAB/RJ 93.598); Hariman Antônio Dias de Araújo (OAB/RJ 99.893); Raquel Acherman Abitan (OAB/RJ 103.489); Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516); Joana Chiavari Franco (OAB/RJ 108.873); Luiz Rodolfo A. Ryff (OAB/RJ 112.797); Juliana de Siqueira Castro (OAB/RJ 113.679); Maria Carolina Leão Diógenes Melo (OAB/RJ 114.825); Marcus Vinícius Lencastre (OAB/RJ 119.234); Leandro Bonecker Lora (OAB/RJ 119.440); Adriana Velhote de Oliveira (OAB/RJ 123.141); Alessandra Cilentio (OAB/RJ 125.001); Vivian Frossard dos Reis Albuquerque (OAB/RJ 130.663); Rafael Grumach Genuíno de Oliveira (OAB/RJ 147.983); Anice da Silva Soares de Vasconcelos Torres (OAB/RJ 148.458); Filipe Pellizzon Jacon (OAB/RJ 150.316); Ana Paula Velloso (OAB/RJ 152.544); Diogo dos Santos de Oliveira (OAB/RJ 155.358) e Lio Vicente Bocorny (OAB/SC 20.200)

De Licínio de Souza Júnior: Irineu Ramos Filho (OAB/SC 6.645) e Anilso Cavalli Júnior (OAB/SC 20.963)

De Sérgio Vieira Veiga: Sérgio Vieira Veiga (OAB/SC 3.651), advogado da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, representando a si próprio

De Tertuliano Xavier de Brito: Rodolfo Machado Moura (OAB/DF 14.360) e Afonso Assis Ribeiro (OAB/DF 15.010)

Da Construtora OAS Ltda.: Zuleika Hajli (OAB/SP 80.722); Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP 109.651); Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916); Adriano Cláudio Pires Ribeiro (OAB/SP 159.951-A); Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392); Carmine de Siervi Neto (OAB/SP 182.078-A); Angélica Petian (OAB/SP 184.593); Ana Bárbara Costa Teixeira (OAB/SP 195.674); Isabella Menta Braga (OAB/SP 216.198); Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP 220.932); Rodrigo Luiz Henrique Simões (OAB/SP 221.474); Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500); João Negrini Neto (OAB/SP 234.092); Lucas Rodrigues Oliveira Silva (OAB/SP 242.370); Camilla Gallucci Tomaselli (OAB/SP 243.112); Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP 251.459); Percival José Bariani Júnior (OAB/SP 252.566); Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP 270.956); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP 285.794); Júlio de Souza Comparini (OAB/SP 297.284); Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP 300.646); Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP 301.007); Marcella Querino Mangullo (OAB/SP 304.560); Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149); Priscila Taranto (OAB/SP 324.208); Estevam Palazzi Sartal (OAB/SP 330.713); Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP 330.770); Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP 332.706); Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856); Beatriz Bito de Souza (OAB/SP 335.911); Natasha Rosset (OAB/SP 356.985); André Paulani Paschoa (OAB/SP 357.571); Andréia Gomes de Lima (OAB/SP 358.667); Marcelo Antônio Paganella (OAB/SC 22.217); Renato Borges Rezende (OAB/DF 10.700); Bruno Catsiamakis Queiroga (OAB/DF 21.200); Fernanda Catsiamakis Queiroga (OAB/DF 24.879); Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563); André Toledo de Almeida (OAB/DF 28.451); Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900) e Renata Machado de Araújo Machado (OAB/DF 38.097)

Ministro AROLDO CEDRAZ

004.145/2005-7

Embargos de Declaração opostos contra decisão que processou como Recursos de Reconsideração as impugnações apresentadas pelos embargantes à título de Recursos de Revisão, e não conheceu dos recursos, em virtude da intempestividade da medida e da ausência de fatos novos.

Órgãos/Entidade s /Unidade s : Fundo Nacional de Saúde; Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Embargantes: Arnaldo Bernardino Alves; Mario Antonio Alvarenga Horta Barbosa

Representação legal: Ulisses Riedel de Resende (OAB/DF 968) e outros, representando Arnaldo Bernardino Alves e Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa; Amanda Galvão Ferreira Tabosa (OAB/DF 26013), representando Pedro José Ferreira Tabosa; Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A), representando Aldery Silveira Junior

016.990/2012-9

Monitoramento atuado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP), em cumprimento à determinação item do 1.8, do Acórdão 2.012/2014-TCU- Plenário, que apreciou o Relatório de Auditoria realizada na Orogênio - Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais para verificar a regularidade do Convênio 27/2008/MTE/SPPE, celebrado entre a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE) e a referida entidade.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE

Responsáveis: Elaine Bretone, Ezequiel Sousa do Nascimento; Marta Maria Del Bello, Sinaira Neves Ferreira, Silvani Alves Pereira, Rafael Oliveira Galvão e Áurea Inácio Ribeiro

Representação legal: Sandra Elisabeth Lage Costa (7840/OAB-DF), representando e Ezequiel Sousa do Nascimento; Eloa Fratic Bacic (275459/OAB-SP), representando Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

019.588/2011-9

Pedido de reexame contra decisão que apreciou o relatório de auditoria de conformidade que teve por objeto o exame da conduta ilícita das principais fornecedoras de medicamentos com consequente superfaturamento na venda de medicamentos para o Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; Drogistas Potiguares Reunidos Ltda.; Eduardo Antônio Cruz Viegas; Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.; Exata Distribuidora Hospitalar; Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.; Geraldo de Almeida Cunha Filho; Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalar; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalar; Jorge Batista e Cia Ltda.; José Maria de França; Majela Hospitalar Ltda.; Maria Roberlandia Soares de Melo; Marília Paranhos Santos Marcelino; Mario Toscano de Brito Filho; Sad Med; Waldson Dias de Souza

Representação legal: Luciana Melo Madruga Fernandes (OAB/CE 15797) e outros, representando Majela Hospitalar Ltda.; Fabio Antonio Fadel (OAB/SP 119322) e outros, representando Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; Carolina Ferreira Pinheiro Baiocchi (OAB/GO 24657) e outros, representando Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalar; Bruno Chianca Braga (OAB/PB 11.430) e outros, representando José Maria de França; Francisco das Chagas Ferreira (OAB/PB 18025) e outros, representando Waldson Dias de Souza; Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12525) e outros, representando Geraldo de Almeida Cunha Filho; Bruno Torres de Almeida Donato (OAB/PB 14.953) e outros, representando Mario Toscano de Brito Filho e Waldson Dias de Souza; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

019.819/2014-5

Embargos de declaração opostos pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF contra o Acórdão 1.545/2017-TCU-Plenário, o qual julgou Representação, com pedido de suspensão cautelar do certame, inaudita altera pars, quanto a possíveis irregularidades no Credenciamento 1/2014, conduzido pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (CCC/MPDG), com vigência de sessenta meses e objetivo de permitir a compra de passagens aéreas em linhas regulares domésticas, sem o intermédio de agência de viagens e turismo.

Interessados: Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Recorrente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério das Relações Exteriores

Representação legal:

Jurema Minquini Perroti, representando Ministério das Relações Exteriores

Karla Cavalcanti e Silva Sampaio

Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907)

027.750/2006-9

Embargos de Declaração opostos pela União em face do Acórdão 1224/2017-TCU-Plenário, que não conheceu do pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2189/2016-TCU-Plenário, bem como fixou prazo de sessenta dias para que a embargante restituia aos cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal os valores retidos em decorrência do efeito suspensivo inicialmente conferido àquele apelo

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Governo do Distrito Federal; Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Representação legal: Francisco Eduardo de Holanda Bessa, representando Ministério da Fazenda; Bernardo Pereira Perdigão (14.222/OAB-DF), representando Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Camilla Araújo Soares da Silva (4523/OAB-SE) e outros, representando Advocacia-Geral da União

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.652/2014-5

Embargos de declaração opostos por Aluísio Vinagre Regis contra o Acórdão 258/2017 - Plenário e de revisão de ofício do Acórdão 1.430/2015 - Plenário, em razão do óbito de Temístocles de Almeida Ribeiro, antes do trânsito em julgado da referida decisão.

Responsáveis: espólio de Temístocles de Almeida Ribeiro, representado pela da administradora provisória da herança/espólio, Laudicéa da Silva Ribeiro; Aluísio Vinagre Regis; Elias Ferreira Viana; Antônio Soares de Lima; Roosevelt Araújo de Oliveira; JR Projetos e Construções Ltda.; Jesus e Ribeiro Ltda.; JAF Construções e Comércio Ltda.; Jurandir Ronaldo da Silva; Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva; Josemar Alves de Freitas

Embargante: Aluísio Vinagre Regis

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conde/PB

Representação legal: Fábio Augusto de Mesquita Porto (OAB/DF 26.567), Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (OAB/PB 10.859), Carlos Neves Dantas Freire (OAB/PB 2.666)

016.174/2016-0

Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Senado Federal, para a realização de fiscalização nos procedimentos de venda, pela Petrobras, da participação de sua subsidiária (Petrobras Participaciones S.L.) na Petrobras Argentina (Pesa).

Solicitante: Senado Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros



022.112/2007-0
Representação sobre possíveis irregularidades em renegociação de dívidas de operações de crédito realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, em benefício da empresa Frutas do Nordeste S. A. (Frutan).
Responsáveis: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Darlan Cunha Lima, Edilson Silva Ferreira, Francisco das Chagas Sousa Lopes, Jorge Luís Branco Aguiar, José Agostinho de Carvalho Neto, José Andrade Costa, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Nicola Moreira Micione, Pedro Rafael Lapa, Roberto Smith e Victor Samuel Cavalcante da Ponte
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A. e Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste
Representação legal: Rogério Neves Baptista (OAB/CE 7.196), Leandro Mechelon Endres (OAB/DF 15.350), Nayana Cruz Ribeiro (OAB/CE 23.209-A e OAB/PI 4.403), Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB/CE 7.855) e outros

031.623/2012-3
Exame de atendimento às oitivas efetivadas em auditoria realizada em trecho rodoviário da BR-356/RJ, com o objetivo de avaliar a qualidade das obras rodoviárias.
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Consórcio Mecanorte/Trena e PACS Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas S. A.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Flávio Almeida de Lima (OAB/MG 44.419), Vanessa Marques da Cunha (OAB/DF 33.429), Vinicius de Figueiredo Teixeira (OAB/DF 19.680) e outros

Ministra ANA ARRAES
013.967/2012-6
Incidente de Uniformização de Jurisprudência com o objetivo de dirimir a divergência de entendimentos a respeito da competência do TCU para julgar contas de terceiros particulares que causem dano ao erário.
Responsáveis: Empresa de Construções & Serviços Real Master Ltda. e Samuel Monteiro da Cruz
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Baía Formosa/RN e Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Lauro Severino de Melo Neto (OAB/RN 2.844) e outro representando Samuel Monteiro da Cruz

014.187/2011-6
Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades na execução de contrato para fornecimento de bilhetes aéreos e serviços de hospedagem sem repasse de descontos acordados e cobranças de taxas não previstas contratualmente.
Recorrente: Dulce Dirclair Huf Bais
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Representação legal: Agnes Viana Rezende (OAB/DF 42.512) e outros representando Dulce Dirclair Huf Bais; e outros

014.456/2008-5
Embargos de declaração opostos contra o acórdão que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos ante o julgamento pela irregularidade (com imputação de débito, aplicação de multa e inabilitação) das contas anuais dos embargantes como gestores da Administração Regional em Mato Grosso do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.
Embargantes: Clóvis Antônio Pereira Fortes, Flávio Teixeira Duarte, Irene Alves Pereira, Marilene Mendes da Silva, Otávio Bruno Nogueira Borges, Silvano Carvalho, Antônio Carlos Carvalho de Sousa e espólio de Homero Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Mato Grosso
Representação legal: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5300-B) e outros representando Irene Alves Pereira, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Marilene Mendes da Silva, Clovis Antônio Pereira Fortes, Flávio Teixeira Duarte, Silvano Carvalho, Otávio Bruno Nogueira Borges e o espólio de Homero Alves Pereira; e outros

015.083/2017-9
Solicitação do Congresso Nacional cujo atendimento integral se fará mediante encaminhamento de cópia de relatório de fiscalização.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Ética Pública da Presidência da República
Representação legal: não há

031.157/2011-4
Relatório de Auditoria com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais repassados ao estado do Rio de Janeiro a partir de 2009 para construção de Unidades de Pronto Atendimento. Análise de oitivas.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério da Saúde, Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, Governo do estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ
Responsáveis: Sérgio Luiz Côrtes da Silveira e Hans Cláudio Rocha Dohmann
Representação legal: Francisco Gracindo (OAB/RJ 153.027), Leonardo Vieira Marins (OAB/RJ 168.281), Murilo Cezar Reis Baptista (OAB/RJ 57.446), Felipe Fernandes Basto (OAB/RJ 169.615) e outros representando a Metalúrgica Valença, Indústria e Comércio Ltda.; Paulo Henrique Oliveira da Rocha Lins (OAB 65.997/RJ) representando a HW Engenharia Ltda.

035.884/2015-0
Pedido de reexame interposto contra deliberação que aplicou multa à recorrente em face de irregularidades constatadas em pregão eletrônico para contratar empresa especializada para prestação de serviços de teleatendimento e atendimento presencial ao cidadão e a servidores do ministério .

Recorrente: Neuza Arantes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: José Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF 18.494)
Ministro BRUNO DANTAS
004.737/2017-2
Representação com pedido de cautelar formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que teve por objeto o registro de preços para aquisição de mobiliário, incluindo-se fornecimento, montagem e instalação.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessado: Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda
Representação legal: não há

006.593/2017-8
Agravado interposto pela Itália Participações S.A. contra decisão monocrática por meio do qual foi concedida medida cautelar para suspender Contrato firmado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil com vistas à locação de imóvel.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Recorrente: Itália Participações S.A
Representação legal: Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/DF 18.958) e outros, representando Itália Participações S.A

010.128/2014-0
Recurso de reconsideração interposto pelo GNCTV - Produções de Cinema e TV Ltda. - ME e seu então administrador, Tarcísio Teixeira Vidigal em face do Acórdão por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, cominou-lhes débito solidário e imputou-lhes multa individual.
Recorrentes: GNCTV - Produções de Cinema e TV Ltda. - ME; Tarcísio Teixeira Vidigal
Representação legal: Fernando Antônio Couto Gammino (OAB/RJ 116.537) e Jordana Righetti Dias Alves (OAB/RJ 176.897), representando GNCTV - Produções de Cinema e TV Ltda. - ME

013.329/2011-1
Recurso de reconsideração interposto por Maria Suiley Antunes Aguiar contra o Acórdão por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, aplicou-lhe a multa e a inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, por seis anos, no âmbito da administração pública federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Recorrente: Maria Suiley Antunes Aguiar
Representação legal: Não há

021.542/2016-3
Embargos de declaração opostos por AF Consult Ltd. e Engevix Engenharia e Projetos S.A. contra acórdão que, dentre outras medidas, declarou a inidoneidade da empresa Engevix Engenharia e Projetos S.A. (Engevix) e determinou a manutenção da retenção de pagamentos às empresas Engevix e AF Consult do Brasil Ltd., referentes a contratos de projetos das obras de Angra 3.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobras Termonuclear S.A
Responsáveis: AF Consult Ltd.; Eletrobras Termonuclear S.A.; Engevix Engenharia e Projetos S.A
Representação legal: Ana Flavia Rodrigues Araujo e outros, representando Eletrobras Termonuclear S.A.; Paulo Vinicius Liebl Fernandes (OAB/PR 86.311) e outros, representando Engevix Engenharia e Projetos S.A.; Ana Paula Imbroisi Rebello (OAB/RJ 75.866) e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Alex Corrêa Sampaio (OAB/RJ 157.061) e outros, representando AF Consult Ltd

023.721/2016-2
Monitoramento das determinações e recomendações proferidas no âmbito de Auditoria Coordenada acerca do ensino médio, realizada em 2013, que teve por objetivo identificar os principais problemas que afetam a qualidade do ensino médio no Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Fazenda; Controladoria Geral da União (CGU); Secretaria de Orçamento Federal (SOF); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Representação legal: não há

023.835/2016-8
Relatório de Auditoria Operacional sobre o Programa Cidades Digitais (PCD), do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da (MCTIC)
Representação legal: não há

034.902/2015-5
Tomada de Contas Especial para quantificação do dano e apuração final das responsabilidades pelos indícios de superfaturamento em Contrato para a construção das plantas de utilidades do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: César Ramos Rocha; Consórcio TUC Construções; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Francisco Pais; Luiz Alberto Gaspar Domingues; Marcelo Bahia Odebrecht; Márcio Faria da Silva; Odebrecht S.A.; Paulo Roberto Costa; PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda.; Renato de Souza Duque; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Gonçalves; Rogério Santos de Araújo; Toyo Engineering Corporation; UTC Engenharia S.A.; e UTC Participações S.A.

Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Consórcio TUC Construções

Ministro VITAL DO RÊGO
005.261/2015-5
Tomada de Contas Especial. Refinaria de Pasadena. Análise das alegações de defesa quanto aos atos de gestão relacionados à assinatura da carta de intenções para aquisição dos 50% remanescentes do empreendimento e ao pagamento de juros em virtude do não cumprimento da sentença arbitral.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Renato de Souza Duque, Jorge Luiz Zelada, José Orlando Melo de Azevedo, Nestor Cuñat Cerveró, Almir Guilherme Barbassa, Gustavo Tardin Barbosa, Maria das Graças Silva Foster, Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella e Paulo Roberto Costa
Representação legal: Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500); Pedro Henrique Cardim Barros (OAB/DF 13.980-E); Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386); Kamilla Vieira da Silva; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Mateus Henrique Chaves Pereira; Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Carolina Castro Serra (OAB/RJ 200.514-E); Ellen Medas da Rocha (OAB/RJ 202.188-E); Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Lucas Seta Araujo Figueiredo; Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e outros

017.184/2010-0
Recursos interpostos por Clodomir Batista de Albuquerque, José Queiroz de Oliveira e José Lúcio Marcelino de Jesus em processo de prestação de contas da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL, contra deliberação que julgou irregular suas contas, imputando-lhes débito solidário e multa.
Recorrentes: Clodomir Batista de Albuquerque, José Lúcio Marcelino de Jesus e José Queiroz de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da CBTU de Maceió/AL
Representação legal: Márcio Costa Pereira (OAB/AL 9.506); Ricardo Nobre Agra (OAB/AL 3.595); Cosmo Fernandes da Silva (OAB/AL 5.131); Tiago Gomes de Souza; Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (OAB/AL 1.626) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
011.750/2017-0
Solicitação do Congresso Nacional, autuada a partir do Requerimento RTG nº 20 de 2017-CTFC, encaminhado pelo Senador Ataídes Oliveira, Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, por meio do qual solicita a este Tribunal de Contas da União, a realização de auditorias nas entidades componentes do "Sistema S", no que atine às gestões dos exercícios de 2015 e 2016.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Agência Brasileira de Desenvolvimento Social (AB-DI) e Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex).
Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878), representando o Sesi/DN e o Senai/DN (peças 6 e 7).

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
003.150/2017-8
Relatório de Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR), em ação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR) e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), sob o amparo do Fórum Permanente de Combate à Corrupção (Focco/RR), com vistas a avaliar os controles internos existentes nos municípios do Estado de Roraima.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR; Prefeitura Municipal de Amajari/RR; Prefeitura Municipal de Bonfim/RR; Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR; Prefeitura Municipal de Cantá/RR; Prefeitura Municipal de Caracará/RR; Prefeitura Municipal de Caroebe/RR; Prefeitura Municipal Iracema/RR; Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR; Prefeitura Municipal de Normandia/RR; Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR; Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR; Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR; Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR e Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR
Representação legal : não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
003.361/2017-9
Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em virtude de prejuízos decorrentes da prática de fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários perpetradas na Gerência Executiva Rio de Janeiro/Norte.
Responsável: Luiz Henrique Nunes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte

Representação legal : não há

010.438/2015-7

Embargos de Declaração opostos por Francisco Cleudimar Alves Ferreira e Jean Cláudio de Souza Hermógenes em face do Acórdão 1.006/2017 proferido pelo Plenário do TCU para conhecer e considerar procedente a denúncia sobre possíveis irregularidades perpetradas perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima (CBMRR) por meio de indevidas promoções de oficiais integrantes do quadro de militares do extinto Território Federal de Roraima com o injustificado dispêndio de recursos federais, tendo os ora embargantes sido apenas pelo TCU com a multa do art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, além da sua inabilitação para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da mesma Lei e no art. 270 do RITCU.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Roraima

Representação legal: Cecília Smith Lorezom (OAB/RR 470A), re-

presentando Gilmar Horta Thome; Warner Velasque Ribeiro (OAB/RR 288A) e outros, representando Francisco Cleudimar Alves Ferreira e Jean Cláudio de Souza Hermógenes; e Joaquim Estevam de Araújo Neto (OAB/RR 571), representando Francisco de Assis Rodrigues

010.448/2017-9

Embargos de declaração contra decisão proferida em processo de representação que versou sobre possíveis irregularidades em concorrência para a contratação de serviços de conservação, limpeza e manutenção predial no Clube do Trabalhador.

Embargantes: Comdasp Consultoria Empresarial Ltda. e Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas

Representação legal: Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 2.024) e outros, representando a Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.;

Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros, representando o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas

029.546/2016-8

Solicitação formulada pelo Exmo. Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA), no sentido da realização, por este TCU, de auditorias para avaliação do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm) em sua terceira fase, período 2012 a 2015.

Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização de Controle do Senado Federal

Órgão/Entidade/Unidade: não há

Representação legal: não há

Em 25 de agosto de 2017.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CNPJ 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução nº 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de julho de 2017. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CNPJ 26.994.574/0001-16 BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Julho/2017

Valores em R\$

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2017	2016		2017	2016
ATIVO CIRCULANTE	588.197.817,05	539.125.315,12	PASSIVO CIRCULANTE	42.807,16	29.228,90
Caixa e Equivalentes de Caixa	585.931.367,16	536.360.520,50	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	35.460,20	29.228,90
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.266.449,89	2.764.794,62	Demais Obrigações a Curto Prazo	7.346,96	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.504.527,55	14.491.911,06	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	603.659.537,44	553.587.997,28
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.504.527,55	14.491.911,06	Resultados Acumulados	603.659.537,44	553.587.997,28
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.504.527,55	14.491.911,06	Resultado do Exercício	26.117.179,54	40.227.128,48
			Resultados de Exercícios Anteriores	577.398.205,91	513.719.699,84
			Ajustes de Exercícios Anteriores	144.151,99	-358.831,04
TOTAL DO ATIVO	603.702.344,60	553.617.226,18	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	603.702.344,60	553.617.226,18

Período: Julho/2017

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2017	2016	PASSIVO	2017	2016
ATIVO FINANCEIRO	585.931.367,16	536.360.520,50	PASSIVO FINANCEIRO	4.749.880,09	361.071,52
ATIVO PERMANENTE	17.770.977,44	17.256.705,68	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	603.702.344,60	553.617.226,18	TOTAL DO PASSIVO	4.749.880,09	361.071,52
			SALDO PATRIMONIAL	598.952.464,51	553.256.154,66

Período: Julho/2017

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO			PASSIVO		
	2017	2016		2017	2016
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	964.609,20	407.584,24	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	35.000,00	35.000,00
Execução dos Atos Potenc. Ativos	964.609,20	407.584,24	Exec. dos Atos Potenc. Passivos	35.000,00	35.000,00
Direitos Contratuais a Executar	964.609,20	407.584,24	Obrigações Contrat. a Executar	35.000,00	35.000,00
TOTAL	964.609,20	407.584,24	TOTAL	35.000,00	35.000,00

Período: Julho/2017

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	0,00
Recursos Vinculados	581.181.487,07
Alienação de Bens e Direitos	546.036,50
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	580.635.450,57
TOTAL	581.181.487,07



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Julho/2017			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2017	2016		2017	2016
Receitas Orçamentárias	41.329.186,40	44.171.799,17	Despesas Orçamentárias	4.892.759,93	2.330.880,74
Ordinárias	-	-	Ordinárias	-	-
Vinculadas	41.451.997,68	44.411.878,81	Vinculadas	4.892.759,93	2.330.880,74
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	41.451.997,68	44.411.878,81	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	4.892.759,93	2.330.880,74
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-122.811,28	-240.079,64			
Transferências Financeiras Recebidas	535,90	12.325,33	Transferências Financeiras Concedidas	11.560,58	78.783,43
Resultantes da Execução Orçamentária	-	-	Resultantes da Execução Orçamentária	11.024,68	66.458,08
Independentes da Execução Orçamentária	535,90	12.325,33	Repasse Concedido	11.024,68	66.458,08
Movimentação de Saldos Patrimoniais	535,90	12.325,33	Independentes da Execução Orçamentária	535,90	12.325,35
Aporte ao RPPS	-	-	Transferências Concedidas para Pagamento de		0,02
Aporte ao RGPS	-	-	Movimento de Saldos Patrimoniais	535,90	12.325,33
			Aporte ao RPPS	-	-
			Aporte ao RGPS	-	-
Recebimentos Extraorçamentários	1.171.519,56	207.815,84	Despesas Extraorçamentárias	11.621.520,01	3.422.217,74
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	8.000,00	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	168.383,43	2.451,59
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.163.194,83	207.815,84	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	11.452.811,85	3.419.766,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	324,73	-	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	324,73	-
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	-
Saldo do Exercício Anterior	559.955.965,82	497.800.462,07	Saldo para o Exercício Seguinte	585.931.367,16	536.360.520,50
Caixa e Equivalentes de Caixa	559.955.965,82	497.800.462,07	Caixa e Equivalentes de Caixa	585.931.367,16	536.360.520,50
TOTAL	602.457.207,68	542.192.402,41	TOTAL	602.457.207,68	542.192.402,41

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Julho/2017			Valores em R\$	
	2017	2016		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	25.996.400,34	41.055.674,18		
INGRESSOS	41.330.047,03	44.184.124,50		
Receitas Derivadas e Originárias	41.329.186,40	44.171.799,17		
Receita Patrimonial	1.344.901,03	1.027.534,11		
Receita de Serviços	139.485,75	22.351,80		
Remuneração das Disponibilidades	34.662.845,90	38.630.202,16		
Outras Receitas Derivadas e Originárias	5.181.953,72	4.491.711,10		
Outros Ingressos das Operações	860,63	12.325,33		
Ingressos Extraorçamentários	324,73	-		
Transferências Financeiras Recebidas	535,90	12.325,33		
DESEMBOLSOS	-15.333.646,69	-3.128.450,32		
Pessoal e Demais Despesas	-15.321.761,38	-3.048.321,05		
Legislativo	-15.321.761,38	-3.048.321,05		
Transferências Concedidas	-	-1.345,84		
Intragovernamentais	-	-1.345,84		
Outros Desembolsos das Operações	-11.885,31	-78.783,43		
Dispêndios Extraorçamentários	-324,73	-		
Transferências Financeiras Concedidas	-11.560,58	-78.783,43		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-20.999,00	-2.495.615,75		
DESEMBOLSOS	-20.999,00	-2.495.615,75		
Aquisição de Ativo Não Circulante	-20.999,00	-2.405.615,75		
Outros Desembolsos de Investimentos	-	-90.000,00		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	25.975.401,34	38.560.058,43		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	559.955.965,82	497.800.462,07		
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	585.931.367,16	536.360.520,50		

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Julho/2017			Valores em R\$	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			2017	2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	41.685.622,47	45.699.767,77		
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.671.249,58	1.693.033,48		
Venda de Mercadorias	127.737,47	12.672,90		
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	1.543.512,11	1.680.360,58		
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	34.670.309,49	39.227.791,78		
Juros e Encargos de Mora	1.517,52	597.589,62		
Variações Monetárias e Cambiais	5.946,07	-		
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	34.662.845,90	38.630.202,16		
Transferências e Delegações Recebidas	535,90	12.325,33		
Transferências Intragovernamentais	535,90	12.325,33		
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	-	3.146,10		
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	3.146,10		
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.343.527,50	4.763.471,08		
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	86.032,11	115.035,15		
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.257.495,39	4.648.435,93		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	15.568.442,93	5.472.639,29		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.067.877,64	268.824,69		
Serviços	3.067.877,64	268.824,69		
Transferências e Delegações Concedidas	489.006,62	3.251.443,54		
Transferências Intragovernamentais	11.560,58	78.783,43		
Outras Transferências e Delegações Concedidas	477.446,04	3.172.660,11		
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	613.521,50	505.108,01		
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	214.538,68	125.671,06		
Incorporação de Passivos	245.994,26	260.059,89		
Desincorporação de Ativos	152.988,56	119.377,06		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	11.398.037,17	1.447.263,05		
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	11.398.037,17	1.447.263,05		
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	26.117.179,54	40.227.128,48		

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 308, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 4, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n. 265, de 11 de agosto de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial de União, Seção 1, do dia 14 seguinte, a qual disponibilizou o montante de R\$ 173.264.370,00 para cobrir despesas com a Contribuição Patronal da União ao Plano de Seguridade Social do Servidor - CPSS, resolve:

Art. 1º ALTERAR, nos termos do art. 57 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro 2016 - LDO 2017, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2017/00138, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 25 subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2017
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	EMENDAS INDIVIDUAIS
Até agosto	5.780.346.143	1.547.521.468	7.399.535
Até setembro	6.561.535.364	1.755.812.319	8.000.651
Até outubro	7.342.724.585	1.964.103.171	8.601.768

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 347 DE 25 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições legais e regimentais, considerando o art. 21, incisos XXII e XXXI, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria STJ/GP n. 336 de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2017, Seção I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na página 95 do Diário Oficial da União nº 163, de 24/08/2017, da Resolução Normativa CFA nº 522, de 22 de agosto de 2017.

Onde se lê:

Art. 2º Fica autorizado aos Conselhos Regionais de Administração a promoção de conciliações administrativas e judiciais com os registrados em débito, podendo, para tanto, conceder descontos incidentes exclusivamente sobre juros e multas, respeitando-se o mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, observadas as condições abaixo estabelecidas:

Leia-se:

Art. 2º Fica autorizado aos Conselhos Regionais de Administração a promoção de conciliações administrativas e judiciais com os registrados em débito, podendo, para tanto, conceder descontos incidentes exclusivamente sobre juros e multas, respeitando-se os valores mínimos de cada parcela, não inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, e observadas as condições abaixo estabelecidas:

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

No inciso IX, do art. 2º, do Anexo da Resolução CFC nº 1.528, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/08/2017, página 108, Seção 1.

Onde se lê: "Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;(por uma questão de didática eu colocaria esse item como IX pois o demais fazem menção a ele)";

Leia-se: "Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização".

Até novembro	8.423.913.806	2.172.394.022	9.202.884
Até dezembro	8.905.103.027	2.380.684.874	9.804.000

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGA (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até agosto	5.011.015.776	8.279.245.046	4.851.723.754
Até setembro	5.011.015.776	8.279.245.046	4.851.723.754
Até outubro	5.011.015.776	8.279.245.046	4.851.723.754
Até novembro	5.011.015.776	8.279.245.046	4.851.723.754
Até dezembro	5.011.015.776	8.279.245.046	4.851.723.754

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até agosto	823.238.686	758.524.242	5.295.533.295
Até setembro	985.924.429	806.328.933	5.790.636.701
Até outubro	1.148.610.172	854.133.624	6.550.736.701
Até novembro	1.414.823.207	932.359.481	7.095.909.316
Até dezembro	1.414.823.207	932.359.481	7.095.909.316

CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		
Até agosto	340.354.031		
Até setembro	357.912.755		
Até outubro	375.471.479		
Até novembro	404.203.936		
Até dezembro	404.203.936		

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0995/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 17/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 45, 60, 61 e 86 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 17, 35, 36 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.
RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6491-252/2002 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3.215-053/97). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7104/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 005/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7977/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 047/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros

membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da apelada, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8534/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9747-191/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 80, 124, 127, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9872/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0009/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, rejeitar as preliminares arguidas e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0886/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 8/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1666/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 107/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros



membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 30 e 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2302/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.326.226/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2928/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 23/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3155/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2329/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5141/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 114/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6621/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2130/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Mé-

dica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7399/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.230-222/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132, 133, 134 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 75, 111, 112, 113, 114 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7707/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.954-398/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8654/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (Processo nº 011/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do recorrido, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10520/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 715/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10563/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.559-459/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 44, 85 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10980/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 57/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura

Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11046/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 094/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 10, 18, 71, 113 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11047/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 28/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 14 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11097/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2186/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) em relação ao 1º apelante e aos artigos 2º, 5º e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) em relação ao 2º apelante, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11352/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 002/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e, por maioria, em dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão e Voto divergente/vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11620/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 81/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11985/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 140/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante,

reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º, 6º e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12558/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2456/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12761/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 001/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para lhe aplicar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0103/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 54/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0541/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 12/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0544/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 41/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 33, 55, 119 e 120 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 30, 92 e 93 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0547/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 43/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em

conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) JEAN-CARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0750/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 227/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1842/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.479-689/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80 e 83 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREAÓ SALGADO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1979/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 89/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 1º, 32 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2017/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.804-014/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 31 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2554/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.574-474/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3770/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 045/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2017. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4935/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.530-522/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que reformou a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 75, 111, 112, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARE CORRÊA LIMA, Presidente; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9823/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 600/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, mantendo a decisão administrativa do Conselho de origem, que EX-TIGUIU A PRETENSÃO PUNITIVA DOS RECORRIDOS, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator.

Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13054/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 23/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2479/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.217.117/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão administrativa do Conselho de origem, que NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2973/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 67/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de março de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4606/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 115/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de março de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10666/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 45/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10856/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 9982/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11353/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 66835/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 543/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 77/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 877/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 243/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de maio de 2017. ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2306/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 12221/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMASIO, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6003/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 9944/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem que NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho 2017. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2202/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 288/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a Decisão Administrativa do Conselho Federal de Medicina, que EXTINGUIU A PRETENSÃO PUNITIVA DOS RECORRIDOS EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto 2017. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

Brasília, DF 23 de agosto de 2017.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA

ACÓRDÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Processo Administrativo CONTER Nº. 31/2017. O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público o resultado do Processo Eleitoral nº 001/2017, referente à eleição do 6º- Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 3ª Região, para o quinquênio 2017/2022, que se realizou no dia 01/08/2017, tendo sido proclamada vencedora a chapa 03, denominada "RENOVAÇÃO JÁ", encabeçada pelo TR. LUCIANO HENRIQUE XAVIER MONTEIRO, com homologação "ad referendum" do Plenário, nos termos previstos no Art. 56, parágrafo 2º do Regimento Eleitoral dos CRTRs".

Brasília-DF, 24 de agosto de 2017
MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.229, DE 29 DE MAIO DE 2017

Aprova a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2017

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que preceitua a Resolução CRC SP nº 1218/2016, de 07.11.2016, que aprovou a proposta orçamentária para o exercício de 2017, o parecer favorável da Câmara de Controle Interno e o que consta do processo "CTB" nº 7/2017, de 19 de maio de 2017 e da Deliberação do Conselho Diretor nº 22/2017, de 22 de maio de 2017,

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do artigo 41, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161, de 13 de fevereiro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura do Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício de 2017, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 2.055.000,00 (dois milhões e cinquenta e cinco mil reais), nas seguintes rubricas:

Suplementa:

6.3.1 - DESPESAS CORRENTES	
6.3.1.1 - PESSOAL E ENCARGOS	
6.3.1.1.01 - PESSOAL E ENCARGOS	
6.3.1.1.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	
6.3.1.1.01.01.008 - Substituição	55.000,00
6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS	
6.3.1.3.02 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02.01 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	2.000.000,00
TOTAL	2.055.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de parte do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 2º - A presente Resolução deverá ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

Aprovada no CFC conforme processo CFC/CCI Nº 2016/001360, Deliberação nº 079/2017, ATA nº 294 de 17 de agosto de 2017, da Câmara de Controle Interno, e homologada conforme a ATA nº. 1032, de 18 de agosto de 2017, do Egrégio Plenário do CFC.

GILDO FREIRE DE ARAUJO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO			VALORES EXPRESSOS EM REAIS	
ATIVO	2016	2015	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ATIVO CIRCULANTE	5.754.881,20	3.317.876,80	PASSIVO CIRCULANTE	1.628.110,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.180.804,86	1.692.010,59	OBRIG. TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	83.538,65
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.180.804,86	1.692.010,59	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	83.538,65
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	2.331.003,96	1.408.770,06	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	199.614,70
CRÉDITOS A RECEBER	2.331.003,96	1.408.770,06	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	199.614,70
DEMAIS CRÉD. E VALORES DE CURTO PRAZO	170.598,36	158.330,01	DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	114.580,58
ADIANT. CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERC.	27.433,08	33.058,39	CONTAS A PAGAR	1.993,67
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	98.811,66	103.923,21	OUTRAS OBRIGAÇÕES	112.586,91
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	0,00	73,81	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	1.215.629,17
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINC.	14.883,50	0,00	PROVISÕES TRABALHISTAS	502.483,14
OUTROS CRÉDITOS E VALORES A RECEBER	29.470,12	21.274,60	PROVISÃO P/RISCOS TRABALH. E CÍVEIS	65.500,00
ESTOQUES	65.349,97	52.159,84	PROVISÃO DE COTA-PARTE	647.646,03
ALMOXARIFADO	65.349,97	52.159,84	VLRs. DE TERCEIROS E/OU RESTITUÍVEIS	14.747,21
VAR. DIMINUT. PAGAS ANTECIPADAMENTE	7.124,05	6.606,30	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	14.747,21
VAR. DIMINUT. PAGAS ANTECIPADAMENTE	7.124,05	6.606,30	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.072.390,61
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.945.619,72	4.338.262,41	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.072.390,61
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	907.226,18	1.240.837,63	PATRIMÔNIO SOCIAL	8.072.390,61
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	907.226,18	1.240.837,63		
INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	3.038.393,54	3.097.424,78		
INVESTIMENTOS	43,84	43,84		
IMOBILIZADO	3.038.349,70	3.097.380,94		
TOTAL DO ATIVO	9.700.500,92	7.656.139,21	TOTAL DO PASSIVO	1.628.110,31
			TOTAL DO PL	8.072.390,61
			TOTAL DO PASSIVO + PL	9.700.500,92
				7.656.139,21

BALANÇO FINANCEIRO

<u>INGRESSOS</u>			<u>DISPÊNDIOS</u>		
	2016	2015		2016	2015
<u>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</u>			<u>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</u>		
RECEITAS CORRENTES	10.466.715,27	9.957.883,94	DESPESAS CORRENTES	9.018.574,71	9.540.642,98
RECEITAS DE CAPITAL	49.000,00	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	66.495,10	57.003,26
SUB-TOTAL	10.515.715,27	9.957.883,94	SUB-TOTAL	9.085.069,81	9.597.646,24
<u>RECEBIMENTOS EXTRA - ORÇAMENTÁRIOS</u>			<u>PAGAMENTOS EXTRA - ORÇAMENTÁRIOS</u>		
ADIANTAMENTOS A PESSOAL	656.196,34	615.663,66	ADIANTAMENTOS A PESSOAL	650.568,07	572.164,09
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	346,96	1.810,92	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	349,92	314,40
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERA	55.415,55	86.623,44	TRIBUTOS E CONTRIB. A RECUPERAR	50.304,00	59.776,94
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	1.082,88	6.228,36	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	1.009,07	433,53
CRÉDITO E VALORES A RECEBER	62.064,30	74.261,54	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VI	14.883,50	0,00
PESSOAL A PAGAR	1.772.952,14	1.702.063,64	CRÉDITO E VALORES A RECEBER	70.259,82	69.644,92
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	890.435,69	854.515,45	PESSOAL A PAGAR	1.772.952,14	1.702.063,64
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	3.116.453,85	3.577.441,92	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	883.504,02	859.242,90
CONTAS A PAGAR	759.500,80	878.268,91	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	3.097.222,50	3.782.156,24
TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	1.876.003,91	1.760.620,38	CONTAS A PAGAR	765.812,92	889.701,63
COBRANÇA CARTORIAL	38,96	0,00	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	1.876.003,91	1.773.705,22
PROVISÕES TRABALHISTAS	971.713,67	646.508,68	PROVISÕES TRABALHISTAS	935.933,58	687.947,60
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	14.747,21	0,00			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	0,00	6.647,15			
SUB-TOTAL	10.176.952,26	10.210.654,05	SUB-TOTAL	10.118.803,45	10.397.151,11
<u>SALDO DO MÊS ANTERIOR</u>			<u>SALDO PARA O MÊS SEGUINTE</u>		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.692.010,59	1.518.269,95	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.180.804,86	1.692.010,59
SUB-TOTAL	1.692.010,59	1.518.269,95	SUB-TOTAL	3.180.804,86	1.692.010,59
T O T A L	22.384.678,12	21.686.807,94	T O T A L	22.384.678,12	21.686.807,94

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVASVARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	2016	2015
CONTRIBUIÇÕES	11.500.505,38	10.696.409,79
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	406.969,65	476.305,49
FINANCEIRAS	6.355.337,83	7.799.743,46
TRANSFERÊNCIAS	68.135,84	149.080,94
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	19.000,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATR. AUMENTATIVAS	4.819.967,80	8.156.889,51
TOTAL VARIAÇÕES PATR. AUMENTATIVAS	23.169.916,50	27.278.429,19

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

PESSOAL E ENCARGOS	4.148.887,95	3.998.607,73
USO DE BENS E SERVIÇOS	2.472.737,26	3.308.094,21
FINANCEIRAS	469.571,59	497.039,91
TRANSFERÊNCIAS	141.950,00	141.069,19
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.159.276,98	2.003.268,06
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	11.651.895,66	15.136.502,72
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMIN.	358.663,30	1.533.862,69
TOTAL VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	21.402.982,74	26.618.444,51
RESULTADO PATR. DO PERÍODO - SUPERÁVIT	1.766.933,76	659.984,68

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

	2016	2015
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		
INVESTIMENTOS	66.495,10	57.003,26
TOTAL INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	66.495,10	57.003,26
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		
ALIENAÇÕES DE BENS	49.000,00	0,00
TOTAL DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	49.000,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
TOTAL INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
TOTAL DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2016						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO		PREVISÃO	RECEITA		
	INICIAL		ATUALIZADA	REALIZADA	SALDO	
RECEITAS CORRENTES	11.385.393,00		11.385.393,00	10.466.715,27	918.677,73	
CONTRIBUIÇÕES	9.554.591,74		9.554.591,74	8.601.667,01	952.924,73	
EXPLOR. DE BENS E SERVIÇOS	447.308,63		447.308,63	261.906,52	185.402,11	
FINANCEIRAS	1.037.769,69		1.037.769,69	1.194.290,67	-156.520,98	
TRANSFERÊNCIAS	67.267,00		67.267,00	68.135,84	-868,84	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	278.455,94		278.455,94	340.715,23	-62.259,29	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00		0,00	49.000,00	-49.000,00	
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00		0,00	49.000,00	-49.000,00	
TOTAL DA RECEITA	11.385.393,00		11.385.393,00	10.515.715,27	869.677,73	
SD. DE EXERC. ANTERIORES SUPER. FINANCEIRO				44.000,00		
RECEITA + SUPLEMENTAÇÕES			11.429.393,00			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DATAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	SALDO DA
	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	10.755.793,00	171.895,00	10.927.688,00	9.018.574,71	9.018.574,71	1.909.113,29
PESSOAL E ENCARGOS	4.609.411,44	153.320,00	4.762.731,44	4.189.136,30	4.189.136,30	573.595,14
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	30.000,00	-30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
USO DE BENS E SERVIÇOS	3.445.605,00	-1.393,05	3.444.211,95	2.349.577,68	2.349.577,68	1.094.634,27
FINANCEIRAS	270.000,00	-18.976,00	251.024,00	248.136,02	248.136,02	2.887,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	166.400,00	8.400,00	174.800,00	144.950,00	144.950,00	29.850,00
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.170.376,56	52.220,00	2.222.596,56	2.042.183,98	2.042.183,98	180.412,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.000,00	8.324,05	72.324,05	44.590,73	44.590,73	27.733,32
DESPESAS DE CAPITAL	629.600,00	-127.895,00	501.705,00	66.495,10	66.495,10	435.209,90
INVESTIMENTOS	629.600,00	-127.895,00	501.705,00	66.495,10	66.495,10	435.209,90
SUPERÁVIT				1.430.645,46		
TOTAL DA DESPESA	11.385.393,00	44.000,00	11.429.393,00	9.085.069,81	9.085.069,81	2.344.323,19

SALVADOR, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

VALNEI NASCIMENTO DA FONSCA
CONTADOR CRCBA 20.705/O-0

ANTONIO CARLOS NOGUEIRA CERQUEIRA
PRESIDENTE
CONTADOR CRCBA 14.469/O

NOTAS EXPLICATIVAS

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, localizado à Rua do Salete, nº 320, Barris, Salvador-Ba, criado pelo Decreto Lei 9.295/46 alterado pela Lei 12.249/2010, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, constitui uma Autarquia Federal da administração Indireta, que tem como finalidade o registro e a fiscalização dos profissionais da contabilidade, legalmente habilitados com formação escolar, e escritórios contábeis e promover a adequação profissional continuada. As demonstrações Contábeis apresentadas foram elaboradas em conformidade com a Lei 4.320/64, com a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; aos princípios contábeis geralmente aceitos e a Resolução CFC 1.161/09 que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs. A metodologia de cálculo do percentual de inadimplência utilizada para constituir a provisão para devedores duvidosos foi a média dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 conforme Pronunciamento VPCI CFC nº 85/2012. A depreciação dos bens patrimoniais exigida conforme NBCTSP nº 16.09 foi efetuada sendo utilizada a taxas de depreciação conforme a INT/VPCI 4/2012, considerando o fator vida útil. O valor residual aplicado foi de 10% para todos os bens móveis e imóveis. A provisão de férias é constituída mensalmente ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridos e proporcionais, acrescidos dos respectivos encargos sociais. Segundo informação fornecida pela assessoria Jurídica dos processos judiciais existentes contra o CRCBA foram registrados apenas aqueles com perda provável por parte deste Conselho. É constituída a provisão de cota parte que figura como provisão de cota parte no Passivo, representando 20% do valor dos créditos a receber, excluindo as perdas prováveis.

PARECER DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO - CFC nº 35/2017 (Gestão Exercício 2016)

O CRCBA elaborou o respectivo processo em cumprimento às determinações constantes na Resolução CFC nº 1.370/11, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e, considerando a Resolução CFC nº 1.161/09, que aprova o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs. A Prestação de Contas referente ao exercício de 2016 foi elaborada de acordo com o item 7 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, com as orientações adicionais constantes da INT/VPCI/CFC nº 14/2016 e INT/VPCI/CFC nº15/2017, conforme orientações da Instrução Normativa TCU nº 63/10 e alterações do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 154/2016. Foi observado também ao que está relacionado no Anexo Único da Portaria TCU nº 59/2017, cujos normativos trazem orientações quanto aos procedimentos para a elaboração e apresentação do Relatório de Gestão e do processo de Prestação de Contas. Consta ainda, no processo, o Relatório de Auditoria nº 38/2016, referente ao período de janeiro a outubro de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia. Após a análise dos elementos acima expostos, não foram identificadas impropriedades, que, isolada ou conjuntamente, pudessem comprometer a regularidade das contas apresentadas. Desta forma, considerando ainda que não ocorreram circunstâncias relevantes quanto à aplicação e observância das normas e da legislação aplicável, pelo CRCBA, conclui-se pela REGULARIDADE DA GESTÃO. Brasília, 17 de maio de 2017. Conselheiros: Contadores João Altair Caetano Florêncio , Lucilene Florêncio Viana, Maria do Rosário de Oliveira e Técnico em Contabilidade Vivaldo Barbosa de Araújo Filho (Relator).

Processo CFC/CCI nº 2017/000230
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016.
Delibera: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.
Relator: TC Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Ata CCI nº.: 292

Brasília DF, 18 de maio de 2017
Contadora Lucilene Florêncio Viana
Vice-Presidente de Controle Interno
Homologação: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC
ATA nº 1030
Brasília-DF, 19 de maio de 2017
Contador José Martonio Alves Coelho
Presidente

Salvador-BA, 11 de agosto de 2017
Antonio Carlos Nogueira Cerqueira
Presidente do CRCBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

DESPACHO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.001824-8/COP - Embargos de Declaração. Assunto: Publicidade dirigida a crianças. Limites morais, legais e éticos da comunicação mercadológica dirigida ao público infantil. Embgtes: Advogados Márcio Costa de Menezes e Gonçalves OAB/SP 136.298, Fábio Peixinho Gomes Corrêa OAB/SP 183.664 e Mônica Naomi Murayama OAB/SP 356.221. Embgdo: Acórdão de fls. 62/68. Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS). DESPACHO: "Márcio Costa de Menezes e Gonçalves, Fábio Peixinho Gomes Corrêa e Mônica Naomi Murayama, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de São Paulo sob os n.ºs 136.298, 183.664 e 356.221, respectivamente, opuseram embargos de declaração em face do acórdão de folhas 62-69 de minha relatoria, que deferiu o apoio e participação do Conselho Federal da OAB na implantação da campanha "Manifesto OAB por uma infância livre da publicidade comercial." (...). Diante do exposto e considerando que o artigo 138, §1º e 3º do Regulamento Geral da OAB prevê expressamente que o juízo de admissibilidade dos embargos declaratórios cabe ao Relator e como estão ausentes os pressupostos legais de cabimento dos embargos ora em exame, por decisão monocrática nego seguimento ao recurso."

Brasília - DF, 22 de agosto de 2017.
LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA
Relator

ATENÇÃO PARA OS NOVOS VALORES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO**R\$ 33,04****ASSINATURAS****DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)**

PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)

PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)

PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

O reajuste nos preços cobrados pelo centímetro de publicação e pela comercialização de exemplares e assinaturas do Diário Oficial da União, fixado pela Portaria nº 20, de 1º/2/2017, visa corrigir em parte a defasagem dos valores praticados pela Imprensa Nacional desde 2008.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

DECRETO — DE 13 DE MAIO DE 1808

CREA A IMPRESSAO REGIA

Tendo-Me constado, que os Prêlos que se achão nesta Capital, erão os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra; e Attendendo á necessidade, que ha da Officina de Impressão nestes Meus Estados: Sou Servido, que a Casa, onde elles se estabelecerão, sirva interinamente de Impressão Regia, onde se imprimão exclusivamente toda a Legislação e Papeis Diplomaticos, que emanarem de qualquer Repartição do Meu Real Serviço, e se possão imprimir todas, e quaesquer outras Obras, ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração á mesma Secretaria. Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tem por assignado e procurará dar ao e a a maior extensão, e as Ordens necessárias a toda a parte do Meu Reino, em Janeiro, em e oito.



Há 209 anos os atos oficiais do
Estado brasileiro ganham vida
na Imprensa Nacional